



DIÁRIO OFICIAL

Estado de Rondônia

ANO XXVIII PORTO VELHO-RO

SEGUNDA-FEIRA 06 DE DEZEMBRO DE 2010 Nº 1628 CADERNO PRINCIPAL

www.diof.ro.gov.br

diariooficial-ro@hotmail.com

Atos do Executivo

SUMÁRIO

Governadoria	01
Sec. de Estado do Planejamento.....	01
Sec. de Estado da Administração.....	02
Sec. de Assistência Social.....	34
Secretaria do Estado de Saúde.....	34
Secretaria de Estado de Educação.....	
Sec. de Est. da Seg., Defesa e Cidadania.....	41
Sec. de Estado de Justiça.....	48
Defensoria Pública	
Secretaria de Estado de Finanças.....	50
Sec. de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária.....	
Sec. de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social.....	51
Sec. de Estado dos Esportes da Cultura e Do Lazer.....	
Sec. de Estado do Desenvolv. Ambiental.....	
Tribunal de Contas.....	51
Prefeitura Municipal da Capital.....	
Prefeituras Municipais do Interior	81
Camaras Municipais do Interior.....	
Institutos Municipais.....	
Ineditoriais.....	82

GOVERNADORIA

SUPEL

ERRATA

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, através de seu Pregoeiro, designado por força das disposições contidas no Decreto Nº. 15.406 de 13 de setembro de 2010, torna público aos interessados, em especial às empresas participantes do PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 544/2010/SUPEL, alusivo ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 01.1601.04534-00/2010/ SEDUC/RO, que o Edital sofreu as seguintes alterações:

ONDE SE LÊ:	LEIA-SE:
Aviso de Licitação: "Decreto Estadual Nº. 15.406, de 06 de dezembro de 2010"	Aviso de Licitação: "Decreto Estadual Nº. 15.406, de 13 de setembro de 2010"
Preâmbulo: "Decreto Estadual Nº. 15.406, de 06 de dezembro de 2010"	Preâmbulo: "Decreto Estadual Nº. 15.406, de 13 de setembro de 2010"

Porto Velho – RO, 03 de dezembro de 2010.

MÁRCIO AFONSO BASEGGIO
Pregoeiro da SUPEL/RO
Mat. 300089179

ERRATA

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, através de seu Pregoeiro, designado por força das disposições contidas no Decreto Nº. 15.406 de 13 de setembro de 2010, torna público aos interessados, em especial às empresas participantes do PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 543/2010/SUPEL, alusivo ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 01.1601.04530-00/2010/ SEDUC/RO, que o Edital sofreu as seguintes alterações:

ONDE SE LÊ:	LEIA-SE:
Aviso de Licitação: "DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Serão recebidas até às 10h00min (horário de Brasília) do dia 15 de dezembro de 2010"	Aviso de Licitação: "DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Serão recebidas até às 12h00min (horário de Brasília) do dia 16 de dezembro de 2010"
Aviso de Licitação: "Decreto Estadual Nº. 15.406, de 06 de dezembro de 2010"	Aviso de Licitação: "Decreto Estadual Nº. 15.406, de 13 de setembro de 2010"
Preâmbulo: "Decreto Estadual Nº. 15.406, de 06 de dezembro de 2010"	Preâmbulo: "Decreto Estadual Nº. 15.406, de 13 de setembro de 2010"
Preâmbulo: "DATA: 15 de dezembro de 2010" "HORÁRIO DE BRASÍLIA: 10h00min"	Preâmbulo: "DATA: 16 de dezembro de 2010" "HORÁRIO DE BRASÍLIA: 12h00min"
Item 8.1: "... até às 10h00min do dia 15 de dezembro de 2010..."	Item 8.1: "... até às 12h00min do dia 16 de dezembro de 2010..."
Item 9.1: "A partir das 10h00min (horário de Brasília) do dia 15 de dezembro de 2010, e..."	Item 9.1: "A partir das 12h00min (horário de Brasília) do dia 16 de dezembro de 2010, e..."

Porto Velho – RO, 03 de dezembro de 2010.

MÁRCIO AFONSO BASEGGIO
Pregoeiro da SUPEL/RO
Mat. 300089179

Sec. do Estado de Planejamento

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Secretário Adjunto da Secretaria de Estado do Planejamento, Coordenação Geral, torna público aos interessados, segundo os termos do Artigo 24, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, nos autos do processo nº **1301.00453-00/2010**, que foi dispensada a licitação, objetivando a aquisição de Gêneros Alimentícios (Açúcar), para atender as necessidades da SEPLAN e

Regionais, no valor de **R\$ 3.900,00** (Três Mil, e Novecentos e Reais), em favor da Empresa: **REVPEL – COMERCIO, DIST. E SERVIÇOS LTDA**, conforme Parecer nº **072/GAB/SEPLAN/2010**, acostado as Fls. 10 dos autos em epígrafe, Porto Velho, 02 Dezembro de 2010. **Publique-se no Diário Oficial do Estado.**

Luciano dos Santos Guimarães
Secretário Adjunto

PORTARIA Nº 69/GAB/SEPLAN
PORTO VELHO, 01 DE DEZEMBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO e COORDENAÇÃO GERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, conforme consta no processo nº: 1301.00482/2010.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido ao (a) senhor: **VICENTE DE PAULA BRAGA GÓES**, ocupante do cargo de Agente Administrativo, CPF nº 085.303.352-87, um Suprimento de Fundos, a Título de adiantamento na importância de **R\$ 3.000,00** (Três Mil Reais) conforme plano de aplicação, correndo a despesa por conta do orçamento do corrente exercício, de acordo com a nota de empenho 2010NE00911, alocado neste processo.

RECURSOS			VALORES
PROGRAMAÇÃO	PROJETO ATIVIDADE	ELEMEDE DESPESA	VALORES R\$
04.122.1015	2244	3390.39	R\$ 3.000,00
TOTAL			R\$ 3.000,00

Art. 2º - O prazo de aplicação do suprimento de fundos que trata esta Portaria, obedecerá às disposições do Decreto nº 10851, de 29 de Dezembro de 2003.

Art. 3º - Ao responsável pela aplicação do suprimento de fundos caberá fazer pessoalmente a sua comprovação na forma estabelecida pelo Decreto acima mencionado.

Artigo 4º - O Serviço de contabilidade (CG/CGE), efetuará os registros competentes à caracterização de responsabilidade do agente e as conferências da documentação comprobatória da aplicação.

Luciano dos Santos Guimarães
Secretário Adjunto

Sec. do Estado da Administração

PORTARIA N. 11472/SEAD 3 DE
NOVEMBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e

Considerando, Doc. n. 15886 de 21 de outubro de 2010,

RESOLVE:

REMOVER, a pedido a contar de 4.11.2010 na SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO/VILHENA para III GERENCIA REGIONAL DE SAÚDE/VILHENA, a servidora ADELINA CAMELO MIRANDA, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula n. 300014644, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 11473/SEAD 3 DE
NOVEMBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e

Considerando, Documento n. 15888 de 21 de outubro de 2010,

RESOLVE:

RELOTAR, a pedido a contar de 4.11.2010, na I GERENCIA REGIONAL DE SAÚDE/SESAU/JI-PARANÁ o servidor JOSE LEITE DE AQUINO, ocupante do cargo de Motorista, matrícula nº 300020203, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, anteriormente lotado na SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/JI-PARANA.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 11474/SEAD 3 DE
NOVEMBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e
Considerando, Documento n. 15890 de 21 de outubro de 2010,

RESOLVE:

RELOTAR, a pedido a contar de 1.10.2010, no HOSPITAL REGIONAL DE EXTREMA/SESAU a servidora IVONETE MEDEIROS HONORATO, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços de Saúde, matrícula nº 300027900, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, anteriormente lotada na SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/EXTREMA.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 12376 /SEAD 22
DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e

Considerando o Requerimento de 30 de abril de 2010, fls.19, que consta nos autos do Processo n. 2201.25718/2009,

RESOLVE:

Retificar, na portaria n. 11999/SEAD, de 12.11.2010, que concedeu licença prêmio por assiduidade ao servidor OZENILDO RAMOS DA

SILVA, Agente de Polícia, Matrícula nº 300022673, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Polícia Civil/Porto Velho.

ONDE SE LÊ:

... no período de 01.12.2010 a 31.12.2010, 01.02.2011 a 31.03.2011, referente ao 3º quinquênio.

LEIA-SE:

.. no período de 01.12.2010 a 28.02.2011, referente ao 3º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 12377 /SEAD 22
NOVEMBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e

Considerando, o Requerimento de 30 de junho de 2010, fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 2201.23032/2010,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora ANTONIA SOUZA FRANÇA, Técnico Administrativo-Educacional N1, Matrícula nº 300017411, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Porto Velho, no período de 01.11.2010 a 31.01.2011, referente ao 3º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 12378 /SEAD 22
NOVEMBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e

Considerando, o Requerimento de 08 de setembro de 2010, fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 2201.25771/2010,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora MARIZETE DAMACENO, Prof. Nivel III, Matrícula nº 300003542, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Rolim de Moura, no período de 01.11.2010 a 31.01.2011, referente ao 3º quinquênio, 01.02.2011 a 30.04.2011, referente ao 4º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 12379 /SEAD 22
NOVEMBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e

Considerando, o Requerimento de 30 de agosto de 2010, fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 2201.22251/2010,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora CELIA REGINA HAVRELUCH FANTACHOLI, Técnico em Serviços

de Saúde, Matrícula nº 300011980, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Rondônia/FHEMERON/Ariquemes, no período de 01.12.2010 a 28.02.2011, referente ao 4º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 12380 /SEAD 22
NOVEMBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e

Considerando, o Requerimento de 31 de junho de 2010, fls. 37, que consta nos autos do Processo n. 1501.18034/05,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora ELIEUZA DA SILVA VLAXIO, Auxiliar em Enfermagem, Matrícula nº 300001484, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada no Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro/HBAP/Porto Velho, no período de 01.11.2010 a 31.01.2011, referente ao 5º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 12381 /SEAD 22
NOVEMBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e

Considerando, o Requerimento de 20 de agosto de 2010, fls. 20, que consta nos autos do Processo n. 1501.16858/05,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, ao servidor FRANCISCO DE ASSIS AZEVEDO, Técnico em Radiologia, Matrícula nº 300001362, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado no Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro/HBAP/Porto Velho, no período de 01.11.2010 a 31.01.2011, referente ao 4º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 12382 /SEAD 22
NOVEMBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e

Considerando, o Requerimento de 27 de julho de 2010, fls. 46, que consta nos autos do Processo n. 1501.9596/03,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora TEREZINHA DA SILVA VILLAR, Auxiliar em Enfermagem, Matrícula nº 300001975, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada no Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro/HBAP/Porto Velho, no período de 01.11.2010 a 31.01.2011, referente ao 5º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 12383 /SEAD 22 DE
NOVEMBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e
Considerando, o Requerimento de 09 de agosto de 2010, fls. 17, que consta nos autos do Processo n. 1501.01621/07,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, ao servidor DOUGLAS DIAS, Auxiliar de Serviços Técnicos, Matrícula nº 300001916, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Jaru, no período de 01.11.2010 a 31.01.2011, referente ao 4º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 12384 /SEAD 22 DE
NOVEMBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e
Considerando, o Requerimento de 16 de junho de 2010, fls. 17, que consta nos autos do Processo n. 1501.15838/06,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, ao servidor PEDRO VIEIRA DOS SANTOS, Agente Atividade Administrativa, Matrícula nº 300043868, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado no Hospital de Infantil Cosme e Damião/HICD/Porto Velho, no período de 01.11.2010 a 30.11.2010, 01.07.2011 a 31.07.2011, 01.07.2012 a 31.07.2012, referente ao 5º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 12385 /SEAD 22 NOVEMBRO
DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e
Considerando o Despacho de 18.11.2010, fls.30, que consta nos autos do Processo n. 1501.15838/06,

RESOLVE

Retificar, na portaria n. 709/SEAD, de 02.02.2007, que concedeu licença prêmio por assiduidade ao servidor PEDRO VIEIRA DOS SANTOS, Agente Atividade Administrativa, Matrícula nº 300043868, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado no Hospital Infantil Cosme e Damião/HICD/Porto Velho.

ONDE SE LÊ:

... no período de 1.4.2007 a 30.6.2007, referente ao 2º quinquênio.

LEIA-SE:

.. no período de 1.4.2007 a 30.06.2007, referente ao 3º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 12386 /SEAD 22 NOVEMBRO
DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA

ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e

Considerando o Despacho de 18.11.2010, fls.10, que consta nos autos do Processo n. 2201.26844/2010,

RESOLVE

Retificar, na portaria n. 6066/SEAD, de 30.06.2010, que retificou a licença prêmio por assiduidade a servidora SHIRLEY UNIS PAULINO, Agente de Policia, Matrícula nº 300022686, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Policia Civil/Porto Velho.

ONDE SE LÊ:

... no período de 01.08.2010 a 31.08.2010, 01.11.2010 a 30.11.2010, 01.04.2011 a 30.04.2011, referente ao 3º quinquênio.

LEIA-SE:

.. no período de 01.08.2010 a 31.08.2010, 01.12.2010 a 31.12.2010, 01.04.2011 a 30.04.2011, referente ao 3º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 12387 /SEAD 22 DE
NOVEMBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e

Considerando, o Requerimento de 06 de agosto de 2010, fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 2201.23610/2010,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora RAQUEL LUZIA LOPES MATHEUS, Auxiliar em Enfermagem, Matrícula nº 300034757, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Saúde/SESAU/Cacoal, no período de 01.12.2010 a 28.02.2011, referente ao 1º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 12388 /SEAD 22 DE
NOVEMBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e

Considerando, o Requerimento de 02 de março de 2010, fls. 24, que consta nos autos do Processo n. 2201.28650/2008,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, ao servidor JOSE MUNHOZ DAHER, Agente de Policia, Matrícula nº 300022645, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Policia Civil/Porto Velho, no período de 01.12.2010 a 28.02.2011, referente ao 2º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 12389 /SEAD 22 DE
NOVEMBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e

Considerando, o Requerimento de 05 de maio de

2010, fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 2201.23407/2010,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora EDLHEUZA MAIA DA VEIGA, Enfermeiro, Matrícula nº 300036253, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada no Centro de Medicina Tropical de Rondônia/CEMETRON/Porto Velho, no período de 01.12.2010 a 28.02.2011, referente ao 1º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 12390 /SEAD 22 DE
NOVEMBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e

Considerando, o Requerimento de 28 de abril de 2010, fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 2201.21559/2009,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora EDITH DA CONCEIÇÃO SILVA E SILVA, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula nº 300010460, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Saúde/SESAU/Ji-Paraná, no período de 01.12.2010 a 28.02.2011, referente ao 4º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 12391 /SEAD 22 DE
NOVEMBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e

Considerando, o Requerimento de 16 de dezembro de 2009, fls. 19, que consta nos autos do Processo n. 2201.21432/2008,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora ELIS MARCELA MAZZULO DE SOUZA FECURY, Auxiliar de Serviços de Saúde, Matrícula nº 300022447, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada no Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro/HBAP/Porto Velho, no período de 01.12.2010 a 28.02.2011, referente ao 3º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 12392 /SEAD 22 DE
NOVEMBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e

Considerando, o Requerimento de 21 de julho de 2010, fls. 18, que consta nos autos do Processo n. 2201.00075/2009,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora MARIA DE FATIMA

VENTURINI MENDES, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula nº 300017526, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Saúde/SESAU/ São Miguel do Guaporé, no período de 01.12.2010 a 28.02.2011, referente ao 3º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 12398 /SEAD 23 DE
NOVEMBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e
Considerando, o Requerimento de 18 de outubro de 2010, fls. 57, que consta nos autos do Processo n. 2201.37866/2008,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, ao servidor ZACARIAS BATISTA DONADON, Prof Nivel III, Matrícula nº 300019419, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Vilhena, no período de 01.12.2010 a 31.12.2010, 01.02.2011 a 31.03.2011, referente ao 4º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 12399 /SEAD 23 DE
NOVEMBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e
Considerando, o Requerimento de 04 de agosto de 2010, fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 2201.21310/2010,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora MARIA HELENA AGUADO CONUS, Assistente Social, Matrícula nº 300001336, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Saúde/SESAU/Porto Velho, no período de 01.12.2010 a 31.12.2010, 01.06.2011 a 31.07.2011, referente ao 5º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 12400 /SEAD 23 DE
NOVEMBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e
Considerando, o Requerimento de 10 de agosto de 2010, fls. 15, que consta nos autos do Processo n. 2201.23674/2008,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, ao servidor VALTER COITINHO PASSOS, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula nº 300011090, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado no Centro de Medicina Tropical de Rondônia/CEMETRON/Porto Velho, no período de 01.12.2010 a 28.02.2011, referente ao 4º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 12401 /SEAD 23 DE
NOVEMBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e
Considerando, o Requerimento de 18 de outubro de 2010, fls. 09, que consta nos autos do Processo n. 2201.22890/2010,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora MARIA BERENICE ALVES DE AZEVEDO DA SILVA, Prof Nivel III, Matrícula nº 300025428, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Seringueiras, no período de 01.12.2010 a 28.02.2011, referente ao 1º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 12402 /SEAD 23 DE
NOVEMBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e
Considerando, o Requerimento de 31 de maio de 2010, fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 2201.15754/2010,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora SANDRELEUSA MEIRELES FARIA, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula nº 300018007, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Saúde/SESAU/Alvorada D' Oeste, no período de 01.12.2010 a 28.02.2011, referente ao 3º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 12403 /SEAD 23 DE
NOVEMBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e
Considerando, o Requerimento de 26 de maio de 2010, fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 2201.17606/2010,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora RITA REINOSO DASILVA, Técnico Administrativo-Educacional N1, Matrícula nº 300010082, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Jaru, no período de 01.12.2010 a 28.02.2011, referente ao 4º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 12405 /SEAD 23 DE
NOVEMBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e

Considerando, o Requerimento de 15 de julho de 2010, fls. 20, que consta nos autos do Processo n. 1501.4453/03,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora ADNACI MORAIS CARDOSO, Auxiliar em Enfermagem, Matrícula nº 300028218, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada no Centro de Medicina Tropical de Rondônia/CEMETRON/Porto Velho, no período de 01.12.2010 a 31.12.2010, 01.05.2011 a 31.05.2011, 01.11.2011 a 30.11.2011, referente ao 2º quinquênio.
MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 10781 /SEAD 20 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e
Considerando, o Requerimento de 07 de maio de 2010, fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 2201.14972/2010,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, ao servidor ADISSON GOMES BARROS, Agente de Polícia, Matrícula nº 300059993, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Polícia Civil/Porto Velho, no período de 01.11.2010 a 31.01.2011, referente ao 1º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 12404 /SEAD 23 DE
NOVEMBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e
Considerando, o Requerimento de 25 de maio de 2010, fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 2201.12748/2010,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora VANUSA HELENA MAR, Datilógrafo, Matrícula nº 300033990, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia/IPERON, lotada na Secretaria de Estado da Saúde/SESAU/Porto Velho, no período de 01.12.2010 a 31.01.2011, 01.01.2012 a 31.01.2012, referente ao 3º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 12422 /SEAD 23 DE
NOVEMBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e
Considerando, o Despacho 23.11.2010, fls. 15, que consta nos autos do Processo n. 2201.22883/2010,

RESOLVE:

Transferir, na portaria n. 11669/SEAD, de

8.11.2010, que concedeu licença prêmio por assiduidade a servidora MARIA GRACY NOGUEIRA LEITE, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula nº 300043609, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Coordenadoria de Apoio a Governadoria/CGAG/Porto Velho.

ONDE SE LÊ:

... no período de 01.11.2010 a 31.12.2010, 01.02.2011 a 28.02.2011, referente ao 3º quinquênio.

LEIA-SE:

... no período de 01.12.2010 a 31.12.2010, 01.02.2011 a 31.03.2011, referente ao 3º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 12422 /SEAD 23 DE
NOVEMBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e
Considerando, o Despacho 23.11.2010, fls. 15, que consta nos autos do Processo n. 2201.22883/2010,

RESOLVE:

Transferir, na portaria n. 11669/SEAD, de 8.11.2010, que concedeu licença prêmio por assiduidade a servidora MARIA GRACY NOGUEIRA LEITE, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula nº 300043609, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Coordenadoria de Apoio a Governadoria/CGAG/Porto Velho.

ONDE SE LÊ:

... no período de 01.11.2010 a 31.12.2010, 01.02.2011 a 28.02.2011, referente ao 3º quinquênio.

LEIA-SE:

... no período de 01.12.2010 a 31.12.2010, 01.02.2011 a 31.03.2011, referente ao 3º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 12424 /SEAD 23 NOVEMBRO
DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e
Considerando o requerimento de 01.10.2010, fls.20, que consta nos autos do Processo n. 2201.05595/2010,

RESOLVE:

Transferir, na portaria n. 2655/SEAD, de 26.03.2010, que concedeu licença prêmio por assiduidade ao servidor CLAUDEMAR TIMOTEO TEICHMANN, Técnico Tributário, Matrícula nº 300042350, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado de Finanças/SEFIN/São Miguel do Guaporé.

ONDE SE LÊ:

... no período de 01.03.2010 a 31.03.2010, 01.07.2010 a 31.07.2010, 01.12.2010 a 31.12.2010, referente ao 1º quinquênio.

LEIA-SE:

... no período de 01.03.2010 a 31.03.2010, 01.07.2010 a 31.07.2010, 01.07.2011 a 31.07.2011, referente ao 1º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 12425 /SEAD 23 NOVEMBRO
DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e
Considerando o requerimento de 20.09.2010, fls.28 e Despacho de 22.11.2010, fls. 33, que consta nos autos do Processo n. 2201.09011/2010,

RESOLVE:

Transferir, na portaria n. 7816/SEAD, de 12.08.2010, que concedeu licença prêmio por assiduidade ao servidor RODRIGO SHIDEYOSHI HAYASHI DE ALCANTRA, Auditor Fiscal, Matrícula nº 300040422, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado de Finanças/SEFIN/Porto Velho.

ONDE SE LÊ:

... no período de 01.09.2010 a 30.11.2010, referente ao 1º quinquênio.

LEIA-SE:

... no período de 01.10.2010 a 30.11.2010, 01.07.2011 a 31.07.2011, referente ao 1º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 12426 /SEAD 23 DE
NOVEMBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e
Considerando, o Requerimento de 07 de outubro de 2010, fls. 16, que consta nos autos do Processo n. 2201.12627/07,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, ao servidor ANTONIO ROCHA DA SILVA, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula nº 300044363, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Rondônia/FHEMERON/Vilhena, no período de 01.12.2010 a 28.02.2011, referente ao 4º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 12427 /SEAD 23 DE
NOVEMBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e
Considerando, o Requerimento de 05 de maio de 2010, fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 2201.13477/2010,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, ao servidor DELFIM CAVALCANTE FEITOSA, Agente de Polícia, Matrícula nº 300059939, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Polícia Civil/Porto Velho, no período de 01.01.2011 a 31.03.2011, referente ao 1º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 12428 /SEAD 23 DE
NOVEMBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que

lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e
Considerando, o Requerimento de 18 de maio de 2010, fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 2201.13489/2010,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, ao servidor DAVI FERREIRA SOARES, Agente de Polícia, Matrícula nº 300059936, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Polícia Civil/Porto Velho, no período de 01.12.2010 a 28.02.2011, referente ao 1º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 12429 /SEAD 23 DE
NOVEMBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e
Considerando, o Requerimento de 07 de maio de 2010, fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 2201.14989/2010,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, ao servidor DANIEL ALMEIDA DO NASCIMENTO CORREA, Escrivão de Polícia, Matrícula nº 300059737, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Polícia Civil/Buritit, no período de 01.12.2010 a 28.02.2011, referente ao 1º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 12430 /SEAD 23 DE
NOVEMBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e
Considerando, o Requerimento de 23 de junho de 2010, fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 2201.17829/2010,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, ao servidor DJACI DA SILVA LIMA, Agente Atividade Administrativa, Matrícula nº 300009761, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental/SEDAM/Vilhena, no período de 01.12.2010 a 28.02.2011, referente ao 4º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 12431 /SEAD 23 DE
NOVEMBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e
Considerando, o Requerimento de 27 de maio de 2010, fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 2201.18793/2010,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora EDINAILCE GAMA DE SOUZA, Enfermeiro, Matrícula nº 300057679, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada no Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro/HBAP/Porto Velho, no período de 01.12.2010 a 28.02.2011, referente ao 1º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 12432 /SEAD 23 DE
NOVEMBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e
Considerando, o Requerimento de 20 de outubro de 2010, fls. 16, que consta nos autos do Processo n. 2201.19817/2010,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora MARIA DAS GRAÇAS BERTO, Prof. Nivel III, Matrícula nº 300019950, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Ariquemes, no período de 01.12.2010 a 28.02.2011, referente ao 4º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 12433 /SEAD 23 DE
NOVEMBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e
Considerando, o Requerimento de 04 de agosto de 2010, fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 2201.19818/2010,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora EUGENIA DE CASTRO E SILVA, Médico 40h, Matrícula nº 300057518, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada no Centro de Medicina Tropical de Rondônia/CEMETRON/Porto Velho, no período de 01.12.2010 a 28.02.2011, referente ao 1º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 12434 /SEAD 23 DE
NOVEMBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e
Considerando, o Requerimento de 05 de agosto de 2010, fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 2201.20789/2010,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora DORACY MARIA DE ARAUJO, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula nº 300044218, pertencente ao Quadro Permanente de

Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS/Porto Velho, no período de 01.12.2010 a 28.02.2011, referente ao 4º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 12435 /SEAD 23 DE
NOVEMBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e
Considerando, o Requerimento de 04 de agosto de 2010, fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 2201.21314/2010,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora ELIZETE DE JESUS BARBOSA, Fisioterapeuta, Matrícula nº 300058055, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada no Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro/HBAP/Porto Velho, no período de 01.12.2010 a 28.02.2011, referente ao 1º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 12436 /SEAD 23 DE
NOVEMBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e
Considerando, o Requerimento de 23 de julho de 2010, fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 2201.21960/2010,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora IRACEMA CARNOSKI, Técnico em Enfermagem, Matrícula nº 300053506, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada no Centro de Medicina Tropical de Rondônia/CEMETRON/Porto Velho, no período de 01.12.2010 a 28.02.2011, referente ao 2º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 12437 /SEAD 23 DE
NOVEMBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e
Considerando, o Requerimento de 27 de junho de 2010, fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 2201.23404/2010,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora ELISANDRA MIRIAN CANDIOTO ROSA, Agente de Polícia, Matrícula nº 300060007, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Polícia Civil/Nova Brasilândia, no período de 01.12.2010 a 31.01.2011, 01.01.2012 a 31.01.2012, referente ao 1º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 12438 /SEAD 23 DE
NOVEMBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e
Considerando, o Requerimento de 15 de setembro de 2010, fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 2201.25059/2010,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora CRISTIANE LINES DE BRITO, Técnico em Enfermagem, Matrícula nº 300053588, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada no Centro de Medicina Tropical de Rondônia/CEMETRON/Porto Velho, no período de 01.12.2010 a 28.02.2011, referente ao 1º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 12439 /SEAD 23 DE
NOVEMBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e
Considerando, o Requerimento de 21 de setembro de 2010, fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 2201.25062/2010,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora JULIA DE ALMEIDA, Técnico em Enfermagem, Matrícula nº 300053330, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada no Centro de Medicina Tropical de Rondônia/CEMETRON/Porto Velho, no período de 01.12.2010 a 31.01.2011, 01.03.2011 a 31.03.2011, referente ao 1º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 12440 /SEAD 23 DE
NOVEMBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e
Considerando, o Requerimento de 20 de setembro de 2010, fls. 17, que consta nos autos do Processo n. 2201.36857/2008,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, ao servidor EUCLIDES SANTANA SILVA, Motorista, Matrícula nº 300029779, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado no Centro de Medicina Tropical de Rondônia/CEMETRON/Porto Velho, no período de 01.12.2010 a 28.02.2011, referente ao 2º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 12418/SEAD 23 DE
NOVEMBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de

13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e,

Considerando, Requerimento de 12 de novembro de 2010 fls. 34, que consta nos autos do Processo n. 1501.12741/2006,

R E S O L V E:

CESSAR, a partir de 1.12.2010, os termos da Portaria n. 995/SEAD de 1.2.2010, que Prorrogou Licença Sem Vencimento, a partir de 1.2.2010, para o trato de interesses particulares, pelo prazo de 03(três) anos, de acordo com a Lei Complementar n. 68 de 9.12.92, com as alterações dadas pela Lei Complementar n. 221, de 28.12.99, publicada no DOE/RO n. 4402 de 30.12.99, nos termos do artigo 128 e parágrafos, a servidora ISMAR DA COSTA NOGUEIRA, ocupante do cargo de Agente Atividade Administrativa, matrícula nº 300015801, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na AGENCIA ESTADUAL DE VIGILANCIA EM SAUDE/PORTO VELHO-RO.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 12421/SEAD 23 DE
NOVEMBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e

Considerando, Doc. n. 18486 de 23.11.2010,
R E S O L V E:

REMOVER, a pedido a partir de 23.11.2010, do HOSPITAL DE BASE/PORTO VELHO para ASSESSORIA TÉCNICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/PORTO VELHO, a servidora SILVANA MARA RECH BORGES, Agente em Atividades Administrativa, matrícula n. 300008512, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 12408/SEAD 23 DE
NOVEMBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e

Considerando, Documento n. 17734 de 16 de novembro de 2010,

R E S O L V E:

RELOTAR, a pedido a partir de 24.11.2010, na Secretaria de Estado da Educação/Ariquemes a servidora LILIAN MOREIRA BONFIM LIMA VIEIRA, ocupante do cargo de Professor Nível III, matrícula nº 300058613, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, anteriormente lotada na Secretaria de Estado da Educação/Rolim de Moura.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 12409/SEAD 23 DE
NOVEMBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e

Considerando, Doc. n. 17903 de 17 de novembro de 2010,

R E S O L V E:

RELOTAR, a pedido a partir de 24.11.2010, no

HOSPITAL REGIONAL DE CACOAL/HRC/SESAU o servidor NESTOR OLIVEIRA, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços de Saúde, matrícula nº 300017118, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, anteriormente lotado na SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE/ BURITIS.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 12411/SEAD 23 DE
NOVEMBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e

Considerando, Documento n. 17386 de 10 de novembro de 2010,

R E S O L V E:

RELOTAR, a pedido a partir de 24.11.2010, na Secretaria de Estado da Educação/Jarú, o servidor LUIS ALBERTO DIAS, ocupante do cargo de Professor Nível III, matrícula nº 300012665, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, anteriormente lotado na Secretaria de Estado da Educação/Porto Velho.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 12412/SEAD 23 DE
NOVEMBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e

Considerando, Documento n. 17385 de 10 de novembro de 2010,

R E S O L V E:

RELOTAR, a pedido a partir de 24.11.2010, na Secretaria de Estado da Educação/Guajará Mirim, a servidora HELIZANGELA MARIA DE SOUZA, ocupante do cargo de Técnico Administrativo-Educacional N2, matrícula nº 300071922, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, anteriormente lotada na Secretaria de Estado da Educação/Rolim de Moura.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 12419/SEAD 23 DE
NOVEMBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e

Considerando, Documento n. 18426 de 23 de novembro de 2010,

R E S O L V E:

RELOTAR, a pedido a partir de 24.11.2010, na SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO/ROLIM DE MOURA, a servidora NEIZE DA COSTA SILVA, ocupante do cargo de Professor Nível III, matrículas nº 300037486/300037487, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, anteriormente lotada na SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO/JI-PARANÁ.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 12409/SEAD 23 DE
NOVEMBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e

Considerando, Doc. n. 17903 de 17 de novembro de 2010,

R E S O L V E:

RELOTAR, a pedido a partir de 24.11.2010, no HOSPITAL REGIONAL DE CACOAL/HRC/SESAU o servidor NESTOR OLIVEIRA, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços de Saúde, matrícula nº 300017118, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, anteriormente lotado na SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE/ BURITIS.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 12414/SEAD 23 DE
NOVEMBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e

Considerando, Documento n. 17517 de 11 de novembro de 2010,

R E S O L V E:

RETIFICAR, na portaria n. 5243/SEAD, de 9.6.2010, que relatou, a pedido a partir de 11.6.2010, na SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE/VILHENA, a servidora JOCELMA MARIA DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Agente Atividade Administrativa, matrícula nº 300078259, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

ONDE SE LÊ:

...Relotar, a pedido a partir de 11.6.2010 na SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE/VILHENA,

LEIA-SE:

...Relotar a pedido a partir de 11.6.2010 na III GERÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE/SESAU/VILHENA.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 12413/SEAD 23 DE
NOVEMBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e

Considerando, Requerimento de 13 de setembro de 2010, fls. 02 que consta nos autos do Processo n. 2201.28511/2010,

R E S O L V E:

Prorrogar Licença Sem Vencimento, a partir de 1.2.2011, para o trato de interesses particulares, pelo prazo de 03(três) anos, de acordo com a Lei Complementar n. 68 de 9.12.92, com as alterações dadas pela Lei Complementar n. 221, de 28.12.99, publicada no DOE/RO n. 4402 de 30.12.99, nos termos do artigo 128 e parágrafos, o servidor SERGIO AMARO DA SILVA, ocupante do cargo de Medico 20h, matrícula n. 300002514, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE/ARIQUEMES.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 12407 /SEAD 23
NOVEMBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e

Considerando o Despacho de 23.11.2010, fls19, que consta nos autos do Processo n. 2201.26470/2009,

RESOLVE:

Transferir, na portaria n. 11018/SEAD, de 21.10.2010, que concedeu licença prêmio por assiduidade a servidora MARIA DAS MERCES DOS SANTOS ROCHA, Técnico em Comunicação Social, Matrícula nº 300014997, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da saúde/SESAU/Porto Velho.

ONDE SELÊ:

... no período de 01.11.2010 a 31.12.2010, 01.02.2011 a 28.02.2011, referente ao 3º quinquênio.

LEIA-SE:

... no período de 01.11.2010 a 31.01.2011, referente ao 3º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 12441/SEAD 23 DE
NOVEMBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e

Considerando, Doc. n. de 16820 de 04 DE NOVEMBRO de 2010,

RESOLVE:

RELOTAR, a pedido, a partir de 17.11.2010, na Secretaria de Estado de Saúde/IV GRS/Ariquemes, a servidora ZEILA CRISTINA GERALDO, Farmaceutico, matrícula n. 300068637, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, anteriormente lotada na Secretaria de Estado de Saúde/HRB.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 12410/SEAD 23 DE
NOVEMBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e

Considerando, Doc. n. 17513 de 11 de novembro de 2010, e Considerando que a servidora exerce Cargo de Direção Superior, de membro da comissão de sindicância e processo administrativo disciplinar, da Secretaria de Estado da Saúde, exercendo suas atividades laborais junto a Corregedoria Geral de Administração/SEAD.

RESOLVE:

REMOVER, a pedido a partir de 4.11.2010 do HOSPITAL DE BASE/PORTO VELHO, para CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO/SEAD, a servidora ROSANGELA BENEDITA PINHEIRO LACERDA, Nutricionista, matrícula n. 300022548, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIANº 12376 /SEAD 22 NOVEMBRO
DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e

Considerando o Requerimento de 30 de abril de 2010, fls.19, que consta nos autos do Processo n. 2201.25718/2009,

RESOLVE

Retificar, na portaria n. 11999/SEAD, de 12.11.2010, que concedeu licença prêmio por assiduidade ao servidor OZENILDO RAMOS DA SILVA, Agente de Polícia, Matrícula nº 300022673, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Polícia Civil/Porto Velho.

ONDE SELÊ:

... no período de 01.12.2010 a 31.12.2010, 01.02.2011 a 31.03.2011, referente ao 3º quinquênio.

LEIA-SE:

.. no período de 01.12.2010 a 28.02.2011, referente ao 3º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIANº 12473/SEAD 24 NOVEMBRO
DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e

Considerando o Ofício n.582/RH/GRS/Ariquemes de 08.10.2010, fls.38, que consta nos autos do Processo n. 1501.22688/2004,

RESOLVE

Retificar, na portaria n. 12284/SEAD, de 19.11.2010, que concedeu licença prêmio por assiduidade a servidora SONIA REGINA BATINI, Enfermeiro, Matrícula nº 300016572, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Saúde/SESAU/Ariquemes.

ONDE SELÊ:

... no período de 01.04.2011 a 30.04.2011, 01.07.2011 a 31.07.2011, 01.01.2012 a 31.12.2012, referente ao 2º quinquênio.

LEIA-SE:

.. no período de 01.04.2011 a 30.04.2011, 01.07.2011 a 31.07.2011, 01.01.2012 a 31.01.2012, referente ao 2º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 12474 /SEAD 24 DE
NOVEMBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e

Considerando, o Requerimento de 11 de novembro de 2010, fls. 14, que consta nos autos do Processo n. 2201.12994/2010,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, ao servidor SERGIO RICARDO CELLONI, Engenheiro Agrônomo, Matrícula nº 300003770, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária/SEAGRI/Presidente Médici, no período de .01.01.2011 a 30.03.2011, referente ao 3º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIANº 12475/SEAD 24 NOVEMBRO
DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de

13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e

Considerando o Requerimento de 11 de novembro de 2010, fls.15, que consta nos autos do Processo n. 2201.12994/2010,

RESOLVE

Retificar, na portaria n. 12182/SEAD, de 18.11.2010, que concedeu licença prêmio por assiduidade ao servidor SERGIO RICARDO CELLONI, Engenheiro Agrônomo, Matrícula nº 300003770, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária/SEAGRI/Presidente Médici.

ONDE SELÊ:

... no período de 01.04.2011 a 30.06.2011, referente ao 3º quinquênio.

LEIA-SE:

.. no período de 01.04.2011 a 30.06.2011, referente ao 4º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 11357/SEAD 28 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e

Considerando, Doc. n. 15276 de 14 de outubro de 2010,

RESOLVE:

REMOVER, a pedido a contar de 3.11.2010 na SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PEC/PORTO VELHO para Secretaria de Estado de Assistência Social/SEAS/Porto Velho, o servidor RAIMUNDO ROBERTO DASILVA, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula n. 300014785, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 10769 /SEAD 20 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e

Considerando, o Requerimento de 23 de junho de 2010, fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 2201.21263/2010,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora MARIA ADEMILDA BARBOSA DE OLIVEIRA, Prof Nivel III, Matrícula nº 300019830, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Ji-Paraná, no período de 01.10.2010 a 31.12.2010, referente ao 2º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N.10992/SEAD 21 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e

Considerando, Requerimento de 22 de junho de 2010, fls. 02 e mem. nº 701/GGRH/SEAD fls. 13, que consta nos autos do Processo nº 2201. 20685/2010,

R E S O L V E:

Conceder Licença Sem Vencimento, a partir de 1.10.2010, para o trato de interesses particulares, pelo prazo de 03(três) anos, de acordo com a Lei Complementar n. 68 de 9.12.92, com as alterações dadas pela Lei Complementar n. 221, de 28.12.99, publicada no DOE/RO n. 4402 de 30.12.99, nos termos do artigo 128 e parágrafos, a servidora ELISETE AMADOR PEREIRA, ocupante do cargo de Professor Nível III, matrícula nº 300064368, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação/VILHENA-RO.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N.10993/SEAD 21 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e

Considerando, Requerimento de 20 de agosto de 2010, fls. 02 e mem. nº 750/GGRH/SEAD fls. 07, que consta nos autos do Processo nº 2201. 22274.00/2010,

R E S O L V E:

Conceder Licença Sem Vencimento, a partir de 1.10.2010, para o trato de interesses particulares, pelo prazo de 03(três) anos, de acordo com a Lei Complementar n. 68 de 9.12.92, com as alterações dadas pela Lei Complementar n. 221, de 28.12.99, publicada no DOE/RO n. 4402 de 30.12.99, nos termos do artigo 128 e parágrafos, a servidora VIVIAN CONRADO DE SOUZA, ocupante do cargo de Professor Nível III, matrícula nº 300051549, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação/CACOAL-RO.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N.10994/SEAD 21 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e

Considerando, Requerimento de 08 de fevereiro de 2010, fls. 02 e mem. nº 701/GGRH/SEAD fls. 09, que consta nos autos do Processo nº 2201. 11743/2010,

R E S O L V E:

Conceder Licença Sem Vencimento, a partir de 15.10.2010, para o trato de interesses particulares, pelo prazo de 03(três) anos, de acordo com a Lei Complementar n. 68 de 9.12.92, com as alterações dadas pela Lei Complementar n. 221, de 28.12.99, publicada no DOE/RO n. 4402 de 30.12.99, nos termos do artigo 128 e parágrafos, a servidora ANA CELIA DALPONTE MOTA, ocupante do cargo de Professor Nível III, matrícula nº 300025174, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação/COSTA MARQUES-RO.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N.10995/SEAD 21 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e

Considerando, Requerimento de 09 de setembro de 2010, fls. 02 e mem. nº 776/GGRH/SEAD fls. 06, que consta nos autos do Processo nº 2201.231131/2010,

R E S O L V E:

Conceder Licença Sem Vencimento, a partir de 1.10.2010, para o trato de interesses particulares, pelo prazo de 03(três) anos, de acordo com a Lei Complementar n. 68 de 9.12.92, com as alterações dadas pela Lei Complementar n. 221, de 28.12.99, publicada no DOE/RO n. 4402 de 30.12.99, nos termos do artigo 128 e parágrafos, a servidora ELBA MIRANDA, ocupante do cargo de Medico 40h, matrícula nº 300038912, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na AGENCIA ESTADUAL DE VIGILANCIA EM SAUDE/PORTO VELHO-RO.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N.10996/SEAD 21 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e

Considerando, Requerimento de 02 de setembro de 2010, fls. 02 e mem. nº 766/GGRH/SEAD fls. 06, que consta nos autos do Processo nº 2201.23003/2010,

R E S O L V E:

Conceder Licença Sem Vencimento, a partir de 1.10.2010, para o trato de interesses particulares, pelo prazo de 03(três) anos, de acordo com a Lei Complementar n. 68 de 9.12.92, com as alterações dadas pela Lei Complementar n. 221, de 28.12.99, publicada no DOE/RO n. 4402 de 30.12.99, nos termos do artigo 128 e parágrafos, a servidora CLAUDETE GHISI, ocupante do cargo de Professor Nível III, matrícula nº 300036654, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação/PORTO VELHO-RO.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N.10997/SEAD 21 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e

Considerando, Requerimento de 30 de julho de 2010, fls. 02 e mem. nº 723/GGRH/SEAD fls. 05, que consta nos autos do Processo nº 2201. 21512/2010,

R E S O L V E:

Conceder Licença Sem Vencimento, a partir de 1.10.2010, para o trato de interesses particulares, pelo prazo de 03(três) anos, de acordo com a Lei Complementar n. 68 de 9.12.92, com as alterações dadas pela Lei Complementar n. 221, de 28.12.99, publicada no DOE/RO n. 4402 de 30.12.99, nos termos do artigo 128 e parágrafos, a servidora ZILDA PEREIRA DA SILVA, ocupante do cargo de Técnico Administrativo-Educacional N1, matrícula nº 300027551, pertencente ao Quadro Permanente

de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação/ALVORADA D' OESTE-RO.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N.10998/SEAD 21 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e

Considerando, Requerimento de 06 de outubro de 2010, fls. 29, que consta nos autos do Processo nº 2201.13441/2010,

R E S O L V E:

Conceder Licença Sem Vencimento, a partir de 6.10.2010, para o trato de interesses particulares, pelo prazo de 03(três) anos, de acordo com a Lei Complementar n. 68 de 9.12.92, com as alterações dadas pela Lei Complementar n. 221, de 28.12.99, publicada no DOE/RO n. 4402 de 30.12.99, nos termos do artigo 128 e parágrafos, o servidor MIGUEL DE OLIVEIRA MUNIZ NETO, ocupante do cargo de Enfermeiro, matrícula nº 300038949, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado no PRONTO SOCORRO JOAO PAULO II/PORTO VELHO-RO.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N.10999/SEAD 21 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e

Considerando, Requerimento de 13 de setembro de 2010, fls. 02 e mem. nº 749/GGRH/SEAD fls. 10, que consta nos autos do Processo nº 2201.17773/2010,

R E S O L V E:

Conceder Licença Sem Vencimento, a partir de 1.9.2010, para o trato de interesses particulares, pelo prazo de 03(três) anos, de acordo com a Lei Complementar n. 68 de 9.12.92, com as alterações dadas pela Lei Complementar n. 221, de 28.12.99, publicada no DOE/RO n. 4402 de 30.12.99, nos termos do artigo 128 e parágrafos, ao servidor ALZIR FALCÃO DOS SANTOS, ocupante do cargo de Auxiliar em Enfermagem, matrícula nº 300052640, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado no HOSPITAL DE BASE/PORTO VELHO-RO.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 10774 /SEAD 20 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e

Considerando, o Requerimento de 18 de maio de 2010, fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 2201.21820/2008,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora ELI DE FATIMA

FAGUNDES, Oficial de Manutenção, Matrícula nº 300009295, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Saúde/SESAU/Rolim de Moura, no período de 01.11.2010 a 31.01.2011, referente ao 3º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 10775 /SEAD 20 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e
Considerando, o Requerimento de 14 de junho de 2010, fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 2201.18804/2010,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora JOIMA CARLA XIMENES ALVES, Técnico em Enfermagem, Matrícula nº 300055792, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada no Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro/HBAP/Porto Velho, no período de 01.11.2010 a 31.01.2011, referente ao 1º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 10776 /SEAD 20 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e
Considerando, o Requerimento de 16 de abril de 2010, fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 2201.18781/2010,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora JANAINA LETICIA SOUZA ALBUQUERQUE, Enfermeiro, Matrícula nº 300054142, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada no Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro/HBAP/Porto Velho, no período de 01.11.2010 a 31.01.2011, referente ao 1º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 10777 /SEAD 20 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e
Considerando, o Requerimento de 20 de maio de 2010, fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 2201.18309/2010,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, ao servidor ARTUR CLEOMAR DE FREITAS, Médico Legista, Matrícula nº 300021518, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Polícia Civil/

Vilhena, no período de 01.11.2010 a 31.01.2011, referente ao 3º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 10778 /SEAD 20 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e
Considerando, o Requerimento de 04 de junho de 2010, fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 2201.18777/2010,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora ALAIDE DE ALMEIDA PEREIRA, Técnico em Radiologia, Matrícula nº 300053229, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada no Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro/HBAP/Porto Velho, no período de 01.11.2010 a 31.01.2011, referente ao 1º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 10779 /SEAD 20 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e
Considerando, o Requerimento de 04 de junho de 2010, fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 2201.18308/2010,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, ao servidor PAULO HENRIQUE MOURA DE SOUSA, Agente de Polícia, Matrícula nº 300060046, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Polícia Civil/Porto Velho, no período de 01.11.2010 a 31.12.2010, 01.02.2011 a 28.02.2011, referente ao 1º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 10780 /SEAD 20 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e
Considerando, o Requerimento de 30 de junho de 2010, fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 2201.18289/2010,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora TERESINHA CICERA TEODORA, Técnico em Enfermagem, Matrícula nº 300053514, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Saúde/SESAU/Cacoal, no período de 01.11.2010 a 31.01.2011, referente ao 1º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA

Secretário de Estado da Administração
PORTARIA Nº 10781 /SEAD 20 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e
Considerando, o Requerimento de 07 de maio de 2010, fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 2201.14972/2010,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, ao servidor ADISSON GOMES BARROS, Agente de Polícia, Matrícula nº 300059993, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Polícia Civil/Porto Velho, no período de 01.11.2010 a 31.01.2011, referente ao 1º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 10782 /SEAD 20 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e
Considerando, o Requerimento de 07 de abril de 2010, fls. 39, que consta nos autos do Processo n. 2201.14544/05,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora ZILDA GONCALVES DE ASSIS, Auxiliar em Enfermagem, Matrícula nº 300044665, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Saúde/SESAU/Vilhena, no período de 01.11.2010 a 31.01.2011, referente ao 4º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 10783 /SEAD 20 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e
Considerando, o Requerimento de 23 de agosto de 2010, fls. 13, que consta nos autos do Processo n. 2201.13963/2010,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora HELENA PEREIRA DOS SANTOS, Auxiliar em Enfermagem, Matrícula nº 300014652, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Saúde/SESAU/Cacoal, no período de 01.11.2010 a 30.11.2010, 01.02.2011 a 31.03.2011, referente ao 4º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 10784 /SEAD 21 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e

Considerando, o Requerimento de 03 de maio de 2010, fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 2201.13084/2010,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora LEDA DA COSTA SILVA, Agente Atividade Administrativa, Matrícula nº 300004078, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Coordenadoria Geral de Apoio a Governadoria/CGAG/Ji-Paraná, no período de 01.11.2010 a 31.01.2011, referente ao 5º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 10785 /SEAD 20 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e
Considerando, o Requerimento de 03 de fevereiro de 2010, fls. 25, que consta nos autos do Processo n. 1501.04274/06,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora SUELY FERNANDA ZIVIANI SANTOS, Datiloscopista Policial, Matrícula nº 300016503, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Polícia Civil/Jaru, no período de 01.11.2010 a 31.12.2010, 01.05.2011 a 31.05.2011, referente ao 4º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 10786 /SEAD 20 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e
Considerando, o Requerimento de 10 de setembro de 2010, fls. 64, que consta nos autos do Processo n. 2201.04243/2009,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, ao servidor JAIRES LOPES BARRETO, Auditor Fiscal, Matrícula nº 300014627, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado de Finanças/SEFIN/Porto Velho, no período de 01.10.2010 a 31.12.2010, referente ao 3º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 10787 /SEAD 20 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e
Considerando, o Requerimento de 01 de fevereiro de 2010, fls. 22, que consta nos autos do Processo n. 1501.00989/2005,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº

68 de 9.12.92, ao servidor KADSON PINHEIRO REIS, Agente de Polícia, Matrícula nº 300022648, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Polícia Civil/Porto Velho, no período de 01.11.2010 a 31.12.2010, 01.05.2011 a 31.05.2011, referente ao 3º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 10788 /SEAD 20 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e
Considerando, o Requerimento de 11 de janeiro de 2010, fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 2201.01953/2010,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, ao servidor JOZIMAR RIBEIRO DA SILVA, Motorista, Matrícula nº 300044267, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Costa Marques, no período de 01.11.2010 a 31.01.2011, referente ao 4º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 10789 /SEAD 20 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e
Considerando, o Requerimento de 19 de março de 2010, fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 2201.08686/2010,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, ao servidor MARINO PEREIRA DOMINGOS, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula nº 300009221, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado da Saúde/SESAU/Ariquemes, no período de 01.11.2010 a 31.01.2011, referente ao 4º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 10434/SEAD 13 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de 29.07.2010, publicado no DOE n.1544 de 03.08.2010,

Considerando, Requerimento de 12 de agosto de 2010 fls.20, que consta nos autos do Processo n. 2201.06581/2010,

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 1.10.2010, na Secretaria de Estado da Educação/Machadinho-RO, a servidora ROSANGELA DOS SANTOS E SILVA, ocupante do cargo de Professor Nível III (ch 020), matrícula nº 300028028, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

FLÁVIO DE JESUS
Secretário Adjunto/SEAD

PORTARIA Nº 10535 /SEAD 14 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETARIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de 29.07.2010, publicado no DOE n.1544 de 03.08.2010,
Considerando, o Requerimento de 02 de agosto de 2010, fls. 20, que consta nos autos do Processo n. 2201.12954/2008,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora JACIRA BISPO DE OLIVEIRA, Técnico Administrativo-Educacional N1, Matrícula nº 300018382, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Espigão D'Oeste, no período de 01.10.2010 a 31.12.2010, referente ao 3º quinquênio.

FLÁVIO DE JESUS
Secretário Adjunto/SEAD

PORTARIA Nº 10536 /SEAD 14 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETARIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de 29.07.2010, publicado no DOE n.1544 de 03.08.2010,
Considerando, o Requerimento de 09 de junho de 2009, fls. 24, que consta nos autos do Processo n. 1501.04652/06,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, ao servidor WESNER OJOPI CUELLAR, Escrivão de Polícia, Matrícula nº 300016437, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Polícia Civil/ Guajará-Mirim, no período de 01.10.2010 a 31.10.2010, 01.01.2011 a 28.02.2011, referente ao 4º quinquênio.

FLÁVIO DE JESUS
Secretário Adjunto/SEAD

PORTARIA Nº 10537 /SEAD 14 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETARIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de 29.07.2010, publicado no DOE n.1544 de 03.08.2010,
Considerando o requerimento de 24 de agosto de 2010, fls 28, que consta nos autos do Processo n. 2201.12903/2010,

RESOLVE:

Transferir, na portaria n. 6658/SEAD, de 14.07.2010, que concedeu Licença Prêmio por assiduidade ao servidor DAYAN SARAIVA DE ALBUQUERQUE, Delegado Policial, Matrícula nº 300059688, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Polícia Civil/Porto Velho.

ONDE SE LÊ:

... no período de 01.08.2010 a 31.08.2010, 01.11.2010 a 31.12.2010, referente ao 1º quinquênio.

LEIA-SE:

... no período de 01.07.2011 a 31.07.2011, 01.07.2012 a 31.07.2012, referente ao 1º quinquênio.

FLÁVIO DE JESUS
Secretario Adjunto/SEAD

PORTARIA Nº 10538 /SEAD 14 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETARIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de 29.07.2010, publicado no DOE n.1544 de 03.08.2010, Considerando, o Requerimento de 11 de agosto de 2010, fls. 40, que consta nos autos do Processo n. 1501.12233/06,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, ao servidor RUDIMAR SERGIO EBERT, Prof Nivel III, Matrícula nº 300004994, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Cerejeiras, no período de 01.10.2010 a 31.12.2010, referente ao 3º quinquênio.

FLÁVIO DE JESUS
Secretario Adjunto/SEAD

PORTARIA Nº 10539 /SEAD 14 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETARIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de 29.07.2010, publicado no DOE n.1544 de 03.08.2010, Considerando, o Requerimento de 28 de janeiro de 2010, fls. 29, que consta nos autos do Processo n. 1501.04008/07,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, ao servidor JOSE MODESTO NUNES DA COSTA, Auxiliar em Enfermagem, Matrícula nº 300001241, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado no Hospital de Base Dr.Ary Pinheiro/HBAP/Porto Velho, no período de 01.10.2010 a 31.12.2010, referente ao 5º quinquênio.

FLÁVIO DE JESUS
Secretario Adjunto/SEAD

PORTARIA Nº 10540 /SEAD 14 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETARIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de 29.07.2010, publicado no DOE n.1544 de 03.08.2010, Considerando, o Requerimento de 27 de julho de 2010, fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 2201.21269/2010,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora ZENEIDE NEREU TETUI, Auxiliar de Serviços de Saúde, Matrícula nº

300016983, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Saúde/SESAU/Ouro Preto D'Oeste, no período de 01.10.2010 a 31.12.2010, referente ao 3º quinquênio.

FLÁVIO DE JESUS
Secretario Adjunto/SEAD

PORTARIA Nº 10541 /SEAD 14 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETARIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de 29.07.2010, publicado no DOE n.1544 de 03.08.2010, Considerando, o Requerimento de 14 de julho de 2010, fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 2201.21290/2010,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora MARINEIA CARNEIRO DOS SANTOS, Técnico Administrativo-Educacional N2, Matrícula nº 300002935, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Porto Velho, no período de 01.10.2010 a 31.12.2010, referente ao 2º quinquênio.

FLÁVIO DE JESUS
Secretario Adjunto/SEAD

PORTARIA Nº 10542 /SEAD 14 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETARIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de 29.07.2010, publicado no DOE n.1544 de 03.08.2010, Considerando, o Requerimento de 19 de agosto de 2010, fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 2201.21294/2010,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora EVANILDE DA COSTA, Prof Nivel III, Matrícula nº 300010207, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Ariquemes, no período de 01.10.2010 a 31.12.2010, referente ao 3º quinquênio.

FLÁVIO DE JESUS
Secretario Adjunto/SEAD

PORTARIA Nº 10545 /SEAD 14 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETARIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de 29.07.2010, publicado no DOE n.1544 de 03.08.2010, Considerando o despacho de 08.10.2010, fls.63, que consta nos autos do Processo n. 1501.10892/05,

RESOLVE

Retificar, na portaria n. 10373/SEAD, de 08.10.2010, que retificou a licença prêmio por assiduidade da servidora ROZENITA ALVES POSTIGO, Auxiliar Atividade Administrativa, Matrícula

nº 300014861, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Agência Estadual de Vigilância em Saúde/AGEVISA/Porto Velho.

ONDE SE LÊ:

... consta nos autos do Processo 2201.26447/2009.

LEIA-SE:

.. consta nos autos do Processo 1501.10892/05.

FLÁVIO DE JESUS
Secretario Adjunto/SEAD

PORTARIA Nº 10546 /SEAD 14 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETARIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de 29.07.2010, publicado no DOE n.1544 de 03.08.2010, Considerando, o Requerimento de 27 de abril de 2010, fls. 15, que consta nos autos do Processo n. 2201.26447/2009,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora ROZENITA ALVES POSTIGO, Auxiliar Atividade Administrativa, Matrícula nº 300014861, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Agência Estadual de Vigilância em Saúde/AGEVISA/Porto Velho, no período de 01.10.2010 a 31.12.2010, referente ao 5º quinquênio.

FLÁVIO DE JESUS
Secretario Adjunto/SEAD

PORTARIA Nº 10547 /SEAD 14 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETARIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de 29.07.2010, publicado no DOE n.1544 de 03.08.2010, Considerando o requerimento de 10 de agosto de 2010, fls.20, que consta nos autos do Processo n. 2201.12973/07,

RESOLVE

Retificar, na portaria n. 10362/SEAD, de 8.10.2010, que concedeu licença prêmio por assiduidade a servidora ALZIRA CARDOSO DE GOES, Técnico Administrativo-Educacional N1, Matrícula nº 300010770, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Colorado D' Oeste.

ONDE SE LÊ:

... consta nos autos do Processo 2201.12937/07.

LEIA-SE:

consta nos autos do Processo 2201.12973/07.

FLÁVIO DE JESUS
Secretario Adjunto/SEAD

PORTARIA Nº 10549 /SEAD 14 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETARIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de 29.07.2010, publicado no DOE n.1544 de 03.08.2010, Considerando, o Requerimento de 03 de agosto de

2010, fls. 20, que consta nos autos do Processo n. 6244/98,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora OSNILDA DE MATOS SANDER, Prof Nivel III, Matrícula nº 300014261, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Ariquemes, no período de 01.10.2010 a 31.12.2010, referente ao 3º quinquênio.

FLÁVIO DE JESUS
Secretário Adjunto/SEAD

PORTARIA Nº 10550 /SEAD 14 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETARIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de 29.07.2010, publicado no DOE n.1544 de 03.08.2010, Considerando, o Requerimento de 07 de julho de 2010, fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 2201.21957/2010,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora ANDRESSA PACIFICO PORTEL, Escrivão de Policia, Matrícula nº 300060140, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Policia Civil/Pimenta Bueno, no período de 01.10.2010 a 31.12.2010, referente ao 1º quinquênio.

FLÁVIO DE JESUS
Secretário Adjunto/SEAD

PORTARIA Nº 10443 /SEAD 13 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETARIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de 29.07.2010, publicado no DOE n.1544 de 03.08.2010, Considerando, o Requerimento de 17 de agosto de 2010, fls. 32, que consta nos autos do Processo n. 2201.26486/2009,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora NEIZE DA COSTA SILVA, Prof Nivel III (ch 020), Matrícula nº 300037486, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Ji-Paraná, no período de 01.10.2010 a 31.12.2010, referente ao 4º quinquênio.

FLÁVIO DE JESUS
Secretário Adjunto/SEAD

PORTARIA Nº 11010 /SEAD 21 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e Considerando, o Requerimento de 26 de julho de 2010, fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 2201.21961/2010,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, ao servidor FRANCISCO ANITHOAN DE FIGUEIREDO, Prof Nivel III (ch 020), Matrícula nº 300003050, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Porto Velho, no período de 01.10.2010 a 31.12.2010, referente ao 2º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N.11084/SEAD 25 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e Considerando, Requerimento de 29 de junho de 2010, fls. 02, fls. 15 e 16, que consta nos autos do Processo nº 2201. 17758.00/2010,

RESOLVE:

Conceder Licença Sem Vencimento, a partir de 10.9.2010, para o trato de interesses particulares, pelo prazo de 03(três) anos, de acordo com a Lei Complementar n. 68 de 9.12.92, com as alterações dadas pela Lei Complementar n. 221, de 28.12.99, publicada no DOE/RO n. 4402 de 30.12.99, nos termos do artigo 128 e parágrafos, a servidora MARIA NERY SIQUEIRA SILVA, ocupante do cargo de Técnico Administrativo-Educacional N2, matrícula nº 300015337, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO/JARU-RO.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N.11085/SEAD 25 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e

Considerando, Requerimento de 24 de agosto de 2010, fls. 02 e mem. nº 792/GGRH/SEAD fls. 09, que consta nos autos do Processo nº 2201. 22056/2010,

RESOLVE:

Conceder Licença Sem Vencimento, a partir de 1.11.2010, para o trato de interesses particulares, pelo prazo de 03(três) anos, de acordo com a Lei Complementar n. 68 de 9.12.92, com as alterações dadas pela Lei Complementar n. 221, de 28.12.99, publicada no DOE/RO n. 4402 de 30.12.99, nos termos do artigo 128 e parágrafos, a servidora SANDRA GLAUCIA COSTA CAMPOS, ocupante do cargo de Professor Nivel III, matrícula nº 300064353, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação/JARU-RO.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 10612 /SEAD 15 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e Considerando, o Requerimento de 19 de agosto de 2010, fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 2201.23043/2010,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, ao servidor JOSE EDMILSON LIMA DA COSTA, Técnico em Agropecuária, Matrícula nº 300044016, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária/SEAGRI/Porto Velho, no período de 01.10.2010 a 31.12.2010, referente ao 5º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 10612 /SEAD 15 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e Considerando, o Requerimento de 19 de agosto de 2010, fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 2201.23043/2010,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, ao servidor JOSE EDMILSON LIMA DA COSTA, Técnico em Agropecuária, Matrícula nº 300044016, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária/SEAGRI/Porto Velho, no período de 01.10.2010 a 31.12.2010, referente ao 5º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 10442/SEAD 13 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETARIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de 29.07.2010, publicado no DOE n.1544 de 03.08.2010, Considerando a solicitação contida no Ofício n.0174/10-COGAB/IICC/PC/RO, de 07.10.2010, às fls. 21, que consta nos autos no Processo n. 2201.10579/2010,

RESOLVE:

Suspender na portaria nº 10089/SEAD de 06.10.2010, que Concedeu Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora MORIEL SIMONE CORDEIRO, Datiloscopista Policial, Matrícula nº 300021708, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Policia Civil/Porto Velho, no período de 01.10.2010 a 31.10.2010, 01.06.2011 a 30.06.2011, 01.11.2011 a 30.11.2011, referente ao 2º quinquênio.

FLÁVIO DE JESUS
Secretário Adjunto/SEAD

PORTARIA N. 10564/SEAD 15 DE OUTUBRO DE 2010.

O SECRETARIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de 29.07.2010, publicado no DOE n.1544 de 03.08.2010,

Considerando, a cedência para o Governo do Estado do Amazonas, conforme o decreto de 15 de fevereiro de 2005 fls.16, que consta nos autos do Processo n. 1501.17486/2004,

RESOLVE:

CESSAR, a partir de 15.2.2005, os termos da Portaria n. 4251/CGRH/SEPLAD de 26.7.2004, que Concedeu Licença Sem Vencimento, a partir de 2.8.2004, para trato de interesses particulares, pelo prazo de 03(três) anos, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora ANNEMARIE SCHOSSIG, ocupante do cargo de Farmacêutico Bioquímico, matrícula nº 300022735, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Fundação Hematologia e Hemoterapia/Porto Velho-RO.

FLÁVIO DE JESUS
Secretário Adjunto/SEAD

PORTARIA N.10565/SEAD 15 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de 29.07.2010, publicado no DOE n.1544 de 03.08.2010, Considerando, o parecer n. 251/2010, de 08.10.2010 expedido pela Corregedoria Geral da Administração/SEAD, fls. 66/68, que consta nos autos do Processo nº 2201. 02342/2009,

RESOLVE:

Conceder Licença Sem Vencimento, a partir de 1.1.2006, para o trato de interesses particulares, pelo prazo de 03(três) anos, de acordo com a Lei Complementar n. 68 de 9.12.92, com as alterações dadas pela Lei Complementar n. 221, de 28.12.99, publicada no DOE/RO n. 4402 de 30.12.99, nos termos do artigo 128 e parágrafos, a servidora ANNEMARIE SCHOSSIG, ocupante do cargo de Farmacêutico Bioquímico, matrícula nº 300022735, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE/PORTO VELHO-RO.

FLÁVIO DE JESUS
Secretário Adjunto/SEAD

PORTARIA N. 10566/SEAD 15 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de 29.07.2010, publicado no DOE n.1544 de 03.08.2010,

Considerando, o parecer n. 251/2010, de 08.10.2010 expedido pela Corregedoria Geral da Administração/SEAD, fls. 66/68, que consta nos autos do Processo nº 2201. 02342/2009,

RESOLVE:

Prorrogar Licença Sem Vencimento, a partir de 1.1.2009, para o trato de interesses particulares, pelo prazo de 03(três) anos, de acordo com a Lei Complementar n. 68 de 9.12.92, com as alterações dadas pela Lei Complementar n. 221, de 28.12.99, publicada no DOE/RO n. 4402 de 30.12.99, nos termos do artigo 128 e parágrafos, a servidora ANNEMARIE SCHOSSIG, ocupante do cargo de Farmacêutico Bioquímico, matrícula n. 300022735,

pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE/PORTO VELHO.

FLÁVIO DE JESUS
Secretário Adjunto/SAD

PORTARIA N. 10567/SEAD 15 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de 29.07.2010, publicado no DOE n.1544 de 03.08.2010,

Considerando, Ofício n. 568/GAB/CC de 13.9.2010 e Ofício n.137/2010/GE/Amazonas de 28.6.2010 de fls. 70/71, que consta nos autos do Processo n. 2201.02342/2009,

RESOLVE:

CESSAR, a partir de 1.6.2010, os termos da Portaria n.10566/SEAD de 15.10.2010, que Prorrogou Licença Sem Vencimento, a partir de 1.1.2009, para trato de interesses particulares, pelo prazo de 03(três) anos, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora ANNEMARIE SCHOSSIG, ocupante do cargo de Farmacêutico Bioquímico, matrícula nº 300022735, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE/PORTO VELHO-RO.

FLÁVIO DE JESUS
Secretário Adjunto/SEAD

PORTARIA N. 10429/SEAD 13 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de 29.07.2010, publicado no DOE n.1544 de 03.08.2010,

Considerando, Requerimento de 26 de setembro de 2010, fls.18, que consta nos autos do Processo n. 2201.10196/2007,

RESOLVE:

Prorrogar Licença Sem Vencimento, a partir de 1.9.2010, para o trato de interesses particulares, pelo prazo de 03(três) anos, de acordo com a Lei Complementar n. 68 de 9.12.92, com as alterações dadas pela Lei Complementar n. 221, de 28.12.99, publicada no DOE/RO n. 4402 de 30.12.99, nos termos do artigo 128 e parágrafos, a servidora MARCUCE ANTONIO MIRANDA DOS SANTOS, ocupante do cargo de Auxiliar em Enfermagem, matrícula n. 300053292, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada no Centro de Medicina Tropical/Porto Velho.

FLÁVIO DE JESUS
Secretário Adjunto/SAD

PORTARIA N. 10430/SEAD 13 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de 29.07.2010, publicado no DOE n.1544 de 03.08.2010,

Considerando, Requerimento de 29 de setembro de 2010, fls.02, que consta nos autos do Processo n. 2201.25544/2010,

RESOLVE:

Prorrogar Licença Sem Vencimento, a partir de 1.12.2010, para o trato de interesses particulares, pelo prazo de 03(três) anos, de acordo com a Lei Complementar n. 68 de 9.12.92, com as alterações dadas pela Lei Complementar n. 221, de 28.12.99, publicada no DOE/RO n. 4402 de 30.12.99, nos termos do artigo 128 e parágrafos, a servidora MARIA DE FATIMA GOMES TELES, ocupante do cargo de Técnico Administrativo-Educacional N1, matrícula n. 300021927, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de estado da Educação/Ji-Paraná.

FLÁVIO DE JESUS
Secretário Adjunto/SAD

PORTARIA N. 10431/SEAD 13 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de 29.07.2010, publicado no DOE n.1544 de 03.08.2010, Considerando, Requerimento de 15 de setembro de 2010 fls.02, que consta nos autos do Processo n. 2201.25547/2010,

RESOLVE:

CESSAR, a partir de 1.10.2010, os termos da Portaria n. 5048/SEAD de 7.7.2008, que Concedeu Licença Sem Vencimento, a partir de 1.9.2008, para trato de interesses particulares, pelo prazo de 03(três) anos, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora MARIA ALBERNÍZIA LEITE ESTEVES, ocupante do cargo de Professor Nível III, matrícula nº 300005275, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação/Vilhena-RO.

FLÁVIO DE JESUS
Secretário Adjunto/SEAD

PORTARIA N. 10432/SEAD 13 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de 29.07.2010, publicado no DOE n.1544 de 03.08.2010, Considerando, Requerimento de 15 de setembro de 2010 fls.02, que consta nos autos do Processo n. 2201.25547/2010,

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 1.10.2010, na Secretaria de Estado da Educação/Vilhena-RO, a servidora MARIA ALBERNÍZIA LEITE ESTEVES, ocupante do cargo de Professor Nível III, matrícula nº 300005275, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

FLÁVIO DE JESUS
Secretário Adjunto/SEAD

PORTARIA N. 10433/SEAD 13 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº

327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de 29.07.2010, publicado no DOE n.1544 de 03.08.2010, Considerando, Requerimento de 12 de agosto de 2010 fls.20, que consta nos autos do Processo n. 2201.06581/2010,

RESOLVE:

CESSAR, a partir de 1.10.2010, os termos da Portaria n. 3429/SEAD de 22.4.2010, que Concedeu Licença Sem Vencimento, a partir de 1.6.2010, para trato de interesses particulares, pelo prazo de 03(três) anos, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora ROSANGELA DOS SANTOS E SILVA, ocupante do cargo de Professor Nível III (ch 020), matrícula nº 300028028, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação/Machadinho-RO.

FLÁVIO DE JESUS
Secretário Adjunto/SEAD

PORTARIA Nº 10533 /SEAD 14 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETARIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de 29.07.2010, publicado no DOE n.1544 de 03.08.2010, Considerando, o Requerimento de 10 de junho de 2010, fls. 55, que consta nos autos do Processo n. 2201.09787/08,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, ao servidor MANOEL RODRIGUES MONTEIRO, Agente de Polícia, Matrícula nº 300016430, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Polícia Civil/Nova Mamoré, no período de 01.10.2010 a 31.12.2010, referente ao 4º quinquênio.

FLÁVIO DE JESUS
Secretário Adjunto/SEAD

PORTARIA N. 07784 /SEAD 12 DE
AGOSTO DE 2010.

O SECRETARIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de 29.07.2010, publicado no DOE n.1544 de 03.08.2010,

Considerando, Requerimento de 02 de agosto de 2010 fls. 24, que consta nos autos do Processo n. 2201.12711/2010,

RESOLVE:

CESSAR, a partir de 2.8.2010, os termos da Portaria n.11539/SEAD de 24.10.2007, que Concedeu Licença Sem Vencimento, a partir de 1.11.2007, para trato de interesses particulares, pelo prazo de 03(três) anos, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora MARIA GOMES PESSOA, ocupante do cargo de Professor Nível III, matrícula nº 300016043, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Educação/Rolim de Moura-RO.

FLÁVIO DE JESUS
Secretário Adjunto/SEAD

PORTARIA N. 07785/SEAD 12 DE
AGOSTO DE 2010.

O SECRETARIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de 29.07.2010, publicado no DOE n.1544 de 03.08.2010,

Considerando, Requerimento de 02 de agosto de 2010 as fls. 24, que consta nos autos, do Processo nº 01.2201.12711/2010,

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 2.8.2010, na Secretaria de Estado da Educação/Rolim de Moura -RO, a servidora MARIA GOMES PESSOA, ocupante do cargo de Professor Nível III, matrícula nº 300016043, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

FLÁVIO DE JESUS
Secretário Adjunto/SEAD

PORTARIA Nº 10551 /SEAD 14 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETARIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de 29.07.2010, publicado no DOE n.1544 de 03.08.2010,

Considerando, o Requerimento de 03 de agosto de 2010, fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 2201.23216/2010,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, ao servidor ELCY FERREIRA BRAGA, Escrivão de Polícia, Matrícula nº 300017541, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Polícia Civil/ Porto Velho, no período de 01.10.2010 a 30.11.2010, 01.02.2011 a 28.02.2011, referente ao 4º quinquênio.

FLÁVIO DE JESUS
Secretário Adjunto/SEAD

PORTARIA Nº 10552 /SEAD 14 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETARIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de 29.07.2010, publicado no DOE n.1544 de 03.08.2010,

Considerando, o Requerimento de 12 de maio de 2010, fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 2201.16720/2010,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora GISELIA MARIA ALVES, Prof Nível III, Matrícula nº 300039676, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação/SEAD/Porto Velho, no período de 01.10.2010 a 31.12.2010, referente ao 1º quinquênio.

FLÁVIO DE JESUS
Secretário Adjunto/SEAD

PORTARIA Nº 10553 /SEAD 14 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETARIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas

atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de 29.07.2010, publicado no DOE n.1544 de 03.08.2010, Considerando, o Requerimento de 03 de março de 2010, fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 2201.22877/2010,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, ao servidor JOSÉ ROMAO GAMA, Prof Nível I, Matrícula nº 300020778, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado Educação/SEDUC/Buritit, no período de 01.10.2010 a 31.12.2010, referente ao 2º quinquênio.

FLÁVIO DE JESUS
Secretário Adjunto/SEAD

PORTARIA Nº 10554 /SEAD 14 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETARIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de 29.07.2010, publicado no DOE n.1544 de 03.08.2010, Considerando, o Requerimento de 27 de agosto de 2010, fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 2201.21892/2010,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, ao servidor JOÃO DE JESUS ELIAS, Auxiliar de Serviços Técnicos, Matrícula nº 300007640, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes/DER/Colorado D' Oeste, no período de 01.10.2010 a 31.12.2010, referente ao 3º quinquênio.

FLÁVIO DE JESUS
Secretário Adjunto/SEAD

PORTARIA Nº 10555 /SEAD 14 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETARIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de 29.07.2010, publicado no DOE n.1544 de 03.08.2010, Considerando, o Requerimento de 27 de julho de 2010, fls. 22, que consta nos autos do Processo n. 1501.14868/06,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora JAQUELINE DA SILVA, Farmaceutico Bioquímico, Matrícula nº 300036808, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Saúde/SESAU/Porto Velho, no período de 01.10.2010 a 30.11.2010, 01.01.2011 a 31.01.2011, referente ao 2º quinquênio.

FLÁVIO DE JESUS
Secretário Adjunto/SEAD

PORTARIA Nº 10556 /SEAD 14 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETARIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº

327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de 29.07.2010, publicado no DOE n.1544 de 03.08.2010, Considerando, o Requerimento de 17 de junho de 2010, fls. 24, que consta nos autos do Processo n. 1501.12516/06,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, ao servidor FRANCISCO DONIZETI CARNEIRO, Agente de Polícia, Matrícula nº 300016409, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Polícia Civil/Cacoal, no período de 01.10.2010 a 30.11.2010, 01.02.2011 a 28.02.2011, referente ao 4º quinquênio.

FLÁVIO DE JESUS
Secretário Adjunto/SEAD

PORTARIA N. 10568/SEAD 15 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de 29.07.2010, publicado no DOE n.1544 de 03.08.2010,

Considerando, Requerimento de 01 de agosto de 2010 fls. 43, que conta nos autos do Processo n. 2201.05627/2008,

RESOLVE:

CESSAR, a partir de 1.8.2010, os termos da Portaria n. 6571/SEAD de 31.7.2008, que Concedeu Licença Sem Vencimento, a partir de 1.11.2008, para trato de interesses particulares, pelo prazo de 03(três) anos, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora ILZA LOPES COUTINHO, ocupante do cargo de Professor Nível III, matrícula nº 300014489, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na SEDUC - FUNDEB(ENSINO FUNDAMENTAL)/JARU-RO.

FLÁVIO DE JESUS
Secretário Adjunto/SEAD

PORTARIA Nº 11382 /SEAD 29 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e Considerando a solicitação contida no despacho fls.25 (verso), que consta nos autos no Processo n. 2201.15022/07,

RESOLVE:

Suspender na portaria nº 12480/SEAD de 27.11.2007, que Concedeu Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora ALZIRA DOS SANTOS BEZERRA, Delegado Polícia, Matrícula nº 300022589, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado de Administração/CGA/SEAD/Porto Velho, o período de 1.7.2010 a 31.7.2010, referente ao 2º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 11605/SEAD 5 DE
NOVEMBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e

Considerando, Decreto de 25 de outubro de 2010,

Retificar, em parte os termos da portaria nº 7116/SEAD de 27.7.2010, que Removeu, a pedido a partir de 19.7.2010, do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro para Hospital Regional de Cacoal, a servidora TANIA MARIA DA SILVA, ocupante do cargo de Enfermeiro, matrícula nº 300056916, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

ONDE SE LÊ:

... Removeu, a pedido a partir de 19.7.2010, do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro para Hospital Regional de Cacoal, a servidora TANIA MARIA DA SILVA, ocupante do cargo de Enfermeiro, matrícula nº 300056916, LEIA-SE:

... Removeu, a pedido a partir de 1.9.2010, do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro para Hospital Regional de Cacoal, a servidora TANIA MARIA DA SILVA, ocupante do cargo de Enfermeiro, matrícula nº 300056916.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 11606/SEAD 5 DE
NOVEMBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e

Considerando, que foi cessada a cedência para Prefeitura de Jaru, conforme Ofício n. 291/SEGAP/2010 de 27.8.2010,

RESOLVE:

LOTAR, a pedido a contar de 1.9.2010, no PRONTO SOCORRO JOÃO PAULO II/PORTO VELHO-RO, a servidora IZAURA TAUFGMANN FERREIRA, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, matrícula nº 300094012, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 11607/SEAD 5 DE
NOVEMBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e

Considerando, Doc. n. 16213 de 26 de outubro de 2010,

RESOLVE:

REMOVER, a pedido contar, de 1.10.2010 da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/CACOAL para FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA e HEMOTERAPIA DE CACOAL, a servidora CELINA DORING SCHULZ, matrícula n. 300016837, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N.11609/SEAD 5 DE
NOVEMBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de

13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e

Considerando, Requerimento de 27 de agosto de 2010, fls. 02 e mem. nº 850 /GGRH/SEAD fls. 15, que consta nos autos do Processo nº 2201. 21850/2010,

RESOLVE:

Conceder Licença Sem Vencimento, a contar de 1.11.2010, para o trato de interesses particulares, pelo prazo de 03(três) anos, de acordo com a Lei Complementar n. 68 de 9.12.92, com as alterações dadas pela Lei Complementar n. 221, de 28.12.99, publicada no DOE/RO n. 4402 de 30.12.99, nos termos do artigo 128 e parágrafos, a servidora KATIA LUZIA CAVALCANTE SANT'ANNA, ocupante do cargo de Auxiliar em Atividades Administrativas, matrícula nº 300015079, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na FUNDACAO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE PORTO VELHO-RO.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N.11611/SEAD 5 DE
NOVEMBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e

Considerando, Requerimento de 11 de maio de 2010, fls. 02 e mem. nº 449/GGRH/SEAD fls. 13, que consta nos autos do Processo nº 2201. 13803/2010,

RESOLVE:

Conceder Licença Sem Vencimento, a contar de 1.8.2010, para o trato de interesses particulares, pelo prazo de 03(três) anos, de acordo com a Lei Complementar n. 68 de 9.12.92, com as alterações dadas pela Lei Complementar n. 221, de 28.12.99, publicada no DOE/RO n. 4402 de 30.12.99, nos termos do artigo 128 e parágrafos, o servidor EZIO FERREIRA DE LIMA, ocupante do cargo de Professor Nível III, matrícula nº 300051203, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO/ESPIGAO D'OESTE-RO.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N.11000/SEAD 21 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e

Considerando, Requerimento de 30 de abril de 2010, fls. 02 e mem. nº 702/GGRH/SEAD fls. 07, que consta nos autos do Processo nº 2201. 21110/2010,

RESOLVE:

Conceder Licença Sem Vencimento, a partir de 1.9.2010, para o trato de interesses particulares, pelo prazo de 03(três) anos, de acordo com a Lei Complementar n. 68 de 9.12.92, com as alterações dadas pela Lei Complementar n. 221, de 28.12.99, publicada no DOE/RO n. 4402 de 30.12.99, nos termos do artigo 128 e parágrafos, ao servidor JOÃO ROBERTO MACHADO, ocupante do cargo de Professor Nível III, matrícula nº 300037841, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado da Educação/ALTA FLORESTA-RO.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N.11001/SEAD 21 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e

Considerando, Requerimento de 11 de junho de 2010, fls. 02 e mem. nº 487/GGRH/SEAD fls. 08, que consta nos autos do Processo nº 2201. 16127/2010,

R E S O L V E:

Conceder Licença Sem Vencimento, a partir de 1.8.2010, para o trato de interesses particulares, pelo prazo de 03(três) anos, de acordo com a Lei Complementar n. 68 de 9.12.92, com as alterações dadas pela Lei Complementar n. 221, de 28.12.99, publicada no DOE/RO n. 4402 de 30.12.99, nos termos do artigo 128 e parágrafos, a servidora MARIA LINA DE SOUZA COSTA, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, matrícula nº 300053384, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado no HOSPITAL DE BASE/PORTO VELHO-RO.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 11002/SEAD 21 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e

Considerando, Requerimento de 01 de agosto de 2010, fls. 23 que consta nos autos do Processo n. 2201.09759/2007,

R E S O L V E:

Prorrogar Licença Sem Vencimento, a partir de 1.8.2010, para o trato de interesses particulares, pelo prazo de 03(três) anos, de acordo com a Lei Complementar n. 68 de 9.12.92, com as alterações dadas pela Lei Complementar n. 221, de 28.12.99, publicada no DOE/RO n. 4402 de 30.12.99, nos termos do artigo 128 e parágrafos, a servidora FILOMENA MARIA MINETTO BRONDANI, ocupante do cargo de Professor Nível III (ch 020), matrícula n. 300014345, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Educação/MONTE NEGRO.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 11041/SEAD 21 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e

Considerando, Requerimento de 23 de setembro de 2010 e despacho de 26 de agosto de 2010, fls. 14 (verso), que consta nos autos do Processo nº 2201.11338/2010,

Retificar, na portaria nº 7282/SEAD de 29.7.2010, que LOTOU na Secretaria de Estado da Educação/Ariquemes-RO a partir de 1.6.2010, a servidora VERA LUCIA ROBERTO, ocupante do cargo de Técnico Administrativo-Educacional N1, matrícula nº 300025686, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

ONDE SE LÊ:

... Lotou, a partir de 1.6.2010,

LEIA-SE:

... Lotar, a partir de 1.8.2010.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 11040/SEAD 21 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e

Considerando, Requerimento de 23 de setembro de 2010 e despacho de 26 de agosto de 2010, fls. 14 (verso), que consta nos autos do Processo nº 2201.11338/2010,

Retificar, na portaria nº 7281/SEAD de 29.7.2010, que Cessou, a partir de 1.6.2010, que Concedeu Licença Sem Vencimento, a partir de 1.11.2009, para o trato de interesses particulares, pelo prazo de 03(três) anos, de acordo com a Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, com as alterações dadas pela Lei Complementar nº 221, de 28.12.99, publicada no DOE/RO nº 4402 de 30.12.99, nos termos do artigo 128 e parágrafos, a servidora VERA LUCIA ROBERTO, ocupante do cargo de Técnico Administrativo-Educacional N1, matrícula nº 300025686, lotada na Secretaria de Estado da Educação/ARIQUEMES-RO.

ONDE SE LÊ:

... Cessar Licença Sem Vencimento, a partir de 1.6.2010,

LEIA-SE:

... Cessar Licença Sem Vencimento, a partir de 1.8.2010.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N.10991/SEAD 21 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e

Considerando, Requerimento de 02 de agosto de 2010, fls. 02 e mem. nº 722/GGRH/SEAD fls. 09, que consta nos autos do Processo nº 2201. 21776/2010,

R E S O L V E:

Conceder Licença Sem Vencimento, a partir de 1.10.2010, para o trato de interesses particulares, pelo prazo de 03(três) anos, de acordo com a Lei Complementar n. 68 de 9.12.92, com as alterações dadas pela Lei Complementar n. 221, de 28.12.99, publicada no DOE/RO n. 4402 de 30.12.99, nos termos do artigo 128 e parágrafos, o servidor FABRICIO FERNANDES ANDRADE, ocupante do cargo de Técnico Tributário, matrícula nº 300050143, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS/CACAOAL-RO.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 11018 /SEAD 21 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de

13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e

Considerando, o Requerimento de 06 de setembro de 2010, fls. 11, que consta nos autos do Processo n. 2201.26470/2010,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora MARIA DAS MERCES DOS SANTOS ROCHA, Técnico em Comunicação Social, Matrícula nº 300014997, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Saúde/SESAU/Porto Velho, no período de 01.11.2010 a 31.12.2010, 01.02.2011 a 28.02.2011, referente ao 3º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 11016 /SEAD 21 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e

Considerando, o Requerimento de 23 de agosto de 2010, fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 2201.22253/2010,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora ALAIDE MARQUES DE MORAES, Técnico Administrativo-Educacional N1, Matrícula nº 300009842, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Ji-Paraná, no período de 01.11.2010 a 31.01.2011, referente ao 4º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 11055/SEAD 22 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e

Considerando, Requerimento de 30 de setembro de 2010 as fls. 02, que consta nos autos, do Processo nº 01.2201.25261/2010,

R E S O L V E:

REMOVER, a pedido a partir de 25.10.2010 do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro/HBAP/Porto Velho para Hospital Regional de Cacoal, a servidora DILMA MARIA TOASE, Técnico em Enfermagem, Matrícula n. 300098942, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 11054/SEAD 22 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e

Considerando, Requerimento de 30 de setembro de 2010 as fls. 02, que consta nos autos, do Processo nº 01.2201.25260/2010,

R E S O L V E:

REMOVER, a pedido a partir de 25.10.2010 da Secretaria de Estado de Saúde/SESAU/Cacoal para

Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro/HBAP, a servidora ELENILDA DA SILVA ABREU, Técnico em Enfermagem, Matrícula n. 300100540, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 10730 /SEAD 19 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETARIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de 29.07.2010, publicado no DOE n.1544 de 03.08.2010, Considerando, o Requerimento de 06 de agosto de 2010, fls. 18, que consta nos autos do Processo n. 1501.05885/06,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora IRENE HELENA DA SILVA, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula nº 300009301, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Saúde/SESAU/Ji-Paraná, no período de 01.10.2010 a 31.12.2010, referente ao 4º quinquênio.

FLÁVIO DE JESUS
Secretario Adjunto/SEAD

PORTARIA Nº 10642 /SEAD 18 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETARIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de 29.07.2010, publicado no DOE n.1544 de 03.08.2010, Considerando, o Requerimento de 29 de junho de 2010, fls. 34, que consta nos autos do Processo n. 2201.19179/2009,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora MARIA CONCEICAO DUARTE DANIEL, Prof Nivel III (ch 020), Matrícula nº 300009729, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Ji-Paraná, no período de 01.10.2010 a 31.12.2010, referente ao 4º quinquênio.

FLÁVIO DE JESUS
Secretario Adjunto/SEAD

PORTARIA Nº 10643 /SEAD 18 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETARIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de 29.07.2010, publicado no DOE n.1544 de 03.08.2010, Considerando, o Requerimento de 15 de julho de 2010, fls. 21, que consta nos autos do Processo n. 2201.34400/2008,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº

68 de 9.12.92, a servidora GENI DIAS DE AZEVEDO, Técnico Administrativo-Educacional N1, Matrícula nº 300006006, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Espigão D'Oeste, no período de 01.10.2010 a 31.12.2010, referente ao 5º quinquênio.

FLÁVIO DE JESUS
Secretario Adjunto/SEAD

PORTARIA Nº 10644 /SEAD 18 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETARIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de 29.07.2010, publicado no DOE n.1544 de 03.08.2010, Considerando, o Requerimento de 06 de julho de 2010, fls. 28, que consta nos autos do Processo n. 1501.12087/06,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora JOSEFA CELIA BEZERRA NICOLAU DE OLIVEIRA, Prof Nivel II (ch 020), Matrícula nº 300008354, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Porto Velho, no período de 01.11.2010 a 31.12.2010, 01.02.2011 a 28.02.2011, referente ao 5º quinquênio.

FLÁVIO DE JESUS
Secretario Adjunto/SEAD

PORTARIA Nº 10645 /SEAD 18 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETARIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de 29.07.2010, publicado no DOE n.1544 de 03.08.2010, Considerando, o Requerimento de 19 de julho de 2010, fls. 36, que consta nos autos do Processo n. 1501.11591/05,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora APARECIDA BATISTA RIBEIRO, Prof Nivel III, Matrícula nº 300020154, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Machadinho D'Oeste, no período de 01.10.2010 a 31.12.2010, referente ao 3º quinquênio.

FLÁVIO DE JESUS
Secretario Adjunto/SEAD

PORTARIA Nº 10646 /SEAD 18 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETARIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de 29.07.2010, publicado no DOE n.1544 de 03.08.2010, Considerando, o Requerimento de 23 de junho de 2010, fls. 23, que consta nos autos do Processo n. 1501.15900/05,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, ao servidor GILVAN DA SILVA OLIVEIRA, Prof Nivel III, Matrícula nº 300019132, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Cacoal, no período de 01.10.2010 a 31.12.2010, referente ao 3º quinquênio.

FLÁVIO DE JESUS
Secretario Adjunto/SEAD

PORTARIA Nº 10647 /SEAD 18 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETARIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de 29.07.2010, publicado no DOE n.1544 de 03.08.2010, Considerando, o Requerimento de 13 de julho de 2010, fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 2201.19436/2010,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora MEYRE CARVALHO DA SILVA, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula nº 300011417, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada no Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro/HBAP/Porto Velho, no período de 01.10.2010 a 31.12.2010, referente ao 1º quinquênio, 01.02.2011 a 30.04.2011, referente ao 2º quinquênio.

FLÁVIO DE JESUS
Secretario Adjunto/SEAD

PORTARIA Nº 10648 /SEAD 18 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETARIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de 29.07.2010, publicado no DOE n.1544 de 03.08.2010, Considerando, o Requerimento de 28 de junho de 2010, fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 2201.20140/2010,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora IOLANDA DIAS, Prof Nivel III, Matrícula nº 300013090, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Alta Floresta D'Oeste, no período de 01.10.2010 a 31.12.2010, referente ao 3º quinquênio.

FLÁVIO DE JESUS
Secretario Adjunto/SEAD

PORTARIA Nº 10649 /SEAD 18 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETARIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de 29.07.2010, publicado no DOE n.1544 de 03.08.2010,

Considerando, o Requerimento de 30 de agosto de 2010, fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 2201.21339/2010,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora AYALA PEREIRA SENA, Prof Nivel III, Matrícula nº 300014219, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Ariquemes, no período de 01.10.2010 a 31.12.2010 referente ao 4º quinquênio.

FLÁVIO DE JESUS
Secretario Adjunto/SEAD

PORTARIA Nº 10650/SEAD 18 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETARIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de 29.07.2010, publicado no DOE n.1544 de 03.08.2010, Considerando, o Requerimento de 15 de julho de 2010, fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 2201.22425/2010,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora ABADIA APARECIDA FAUSTINO, Técnico Administrativo-Educacional N1, Matrícula nº 300005897, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Espigão D'Oeste, no período de 01.10.2010 a 31.12.2010, referente ao 3º quinquênio.

FLÁVIO DE JESUS
Secretario Adjunto/SEAD

PORTARIA Nº 10652 /SEAD 18 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETARIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de 29.07.2010, publicado no DOE n.1544 de 03.08.2010, Considerando, o Requerimento de 06 de abril de 2010, fls. 09, que consta nos autos do Processo n. 2201.05554/2010,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, ao servidor ALTEVIR PEREIRA DE OLIVEIRA, Agente de Polícia, Matrícula nº 300021585, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Polícia Civil/Vilhena, no período de 01.10.2010 a 31.12.2010, referente a 3º quinquênio.

FLÁVIO DE JESUS
Secretario Adjunto/SEAD

PORTARIA Nº 10653 /SEAD 18 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETARIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº

418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de 29.07.2010, publicado no DOE n.1544 de 03.08.2010, Considerando, o Requerimento de 15 de julho de 2010, fls. 19, que consta nos autos do Processo n. 1501.7638/2000,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora MARIA DOS REMEDIOS PEDROSA PINTO, Fisioterapeuta, Matrícula nº 300022397, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada no Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro/HBAP/Porto Velho, no período de 01.10.2010 a 30.11.2010, 01.01.2011 a 31.01.2011, referente ao 3º quinquênio.

FLÁVIO DE JESUS
Secretario Adjunto/SEAD

PORTARIA Nº 10654 /SEAD 18 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETARIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de 29.07.2010, publicado no DOE n.1544 de 03.08.2010, Considerando, o Requerimento de 12 de fevereiro de 2010, fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 2201.10577/2010,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora DARQUELINE ALMEIDA RODRIGUES DOS SANTOS, Datiloscopista Policial, Matrícula nº 300021678, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Polícia Civil/Porto Velho, no período de 01.10.2010 a 31.10.2010, 01.06.2011 a 30.06.2011, 01.08.2011 a 31.08.2011, referente ao 2º quinquênio.

FLÁVIO DE JESUS
Secretario Adjunto/SEAD

PORTARIA Nº 10655 /SEAD 18 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETARIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de 29.07.2010, publicado no DOE n.1544 de 03.08.2010, Considerando, o Requerimento de 07 de julho de 2010, fls. 17, que consta nos autos do Processo n. 1501.10843/06,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, ao servidor JOSE DANTAS, Prof Nivel III, Matrícula nº 300019251, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/ Ouro Preto D'Oeste, no período de 01.10.2010 a 31.12.2010, referente ao 3º quinquênio.

FLÁVIO DE JESUS
Secretario Adjunto/SEAD

PORTARIA Nº 10656 /SEAD 18 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETARIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas

atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de 29.07.2010, publicado no DOE n.1544 de 03.08.2010, Considerando, o Requerimento de 22 de junho de 2010, fls. 21, que consta nos autos do Processo n. 1501.06894/06,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora LOURDES AVAROMA CAMPOS, Prof Nivel III, Matrícula nº 300013915, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Machadinho D'Oeste, no período de 01.10.2010 a 31.12.2010, referente ao 3º quinquênio.

FLÁVIO DE JESUS
Secretario Adjunto/SEAD

PORTARIA Nº 10657 /SEAD 18 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETARIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de 29.07.2010, publicado no DOE n.1544 de 03.08.2010, Considerando a solicitação contida no Requerimento de 27 de julho de 2010, às fls. 24, que consta nos autos no Processo n. 2201.13098/2010,

RESOLVE:

Revogar, os Termos da Portaria nº 9108/SEAD de 15.09.2010, que Concedeu Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, ao servidor EMERSON ILDEBERTO MEDIM BAIA, Agente de Polícia, Matrícula nº 300060056, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Polícia Civil/Porto Velho, no período de 01.10.2010 a 31.12.2010, referente ao 1º quinquênio.

FLÁVIO DE JESUS
Secretario Adjunto/SEAD

PORTARIA Nº 10658 /SEAD 18 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETARIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de 29.07.2010, publicado no DOE n.1544 de 03.08.2010, Considerando o Ofício n.308/GRH/GAB/CEMETRON, de 06.09.2010, fls21 e ata médica nºs 6302/7663/ 8667, fls.23,24 e 25, que consta nos autos do Processo n. 2201.12981/2010,

RESOLVE:

Transferir, na portaria n. 6366/SEAD, de 08.07.2010, que concedeu licença prêmio por assiduidade a servidora STELLA ANGELA TARALLO ZIMMERLI, Médico 40h, Matrícula nº 300041006, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Saúde/SESAU/Porto Velho.

ONDE SE LÊ:

... no período de 01.07.2010 a 30.09.2010, referente ao 3º quinquênio.

LEIA-SE:

... no período de 23.08.2010 a 21.11.2010, referente ao 3º quinquênio.

FLÁVIO DE JESUS
Secretario Adjunto/SEAD

PORTARIA Nº 10659 /SEAD 18 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETARIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de 29.07.2010, publicado no DOE n.1544 de 03.08.2010, Considerando, o Ofício n.804/10/AD/DPMS/RO, 01 de outubro de 2010, fls. 62, que consta nos autos do Processo n. 1501.07906/07,

RESOLVE:

Transferir, na portaria n. 8688/SEAD, de 06.09.2010, que concedeu licença prêmio por assiduidade ao ERSONALVES DE ALMEIDA, Agente de Polícia, Matrícula nº 300016457, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Polícia Civil/Mirante da Serra.

ONDE SE LÊ:

... no período de 01.10.2010 a 31.12.2010, referente ao 3º quinquênio.

LEIA-SE:

... no período de 01.01.2011. a 31.03.2011, referente ao 3º quinquênio.

FLÁVIO DE JESUS
Secretario Adjunto/SEAD

PORTARIA Nº 10660 /SEAD 18 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETARIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de 29.07.2010, publicado no DOE n.1544 de 03.08.2010, Considerando a solicitação contida no Memorando n.706/GAB/CGA/2010, de 06 de outubro de 2010, às fls. 21, que consta nos autos no Processo n. 2201.19330/2010,

RESOLVE:

Suspender a portaria nº 9618/SEAD de 27.09.2010, que Concedeu Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, ao servidor EMILIANO DELGADO NETO, Administrador Hospitalar, Matrícula nº 300056908, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado da Saúde/SESAU/Porto Velho, no período de 01.10.2010 a 31.12.2010, referente ao 1º quinquênio.

FLÁVIO DE JESUS
Secretario Adjunto/SEAD

PORTARIA Nº 10661/SEAD 18 OUTUBRO
DE 2010.

O SECRETARIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de 29.07.2010, publicado no DOE n.1544 de 03.08.2010, Considerando o requerimento de 24 de agosto de 2010, fls.28, que consta nos autos do Processo n. 2201.12903/2010,

RESOLVE

Retificar, na portaria n.10537/SEAD, de 14.10.2010, que transferir a Licença Prêmio por assiduidade da servidora DAYAN SARAIVA DE ALBUQUERQUE, Delegado Polícia, Matrícula nº 300059688, pertencente ao Quadro Permanente de

Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Polícia Civil/Porto Velho.

ONDE SE LÊ:

... no período de 01.07.2011 a 31.07.2011, 01.07.2012 a 31.07.2012, referente ao 1º quinquênio.

LEIA-SE:

.. no período de 01.08.2010 a 31.08.2010, 01.07.2011 a 31.07.2011, 01.07.2012 a 31.07.2012, referente ao 1º quinquênio.

FLÁVIO DE JESUS
Secretario Adjunto/SEAD

PORTARIA Nº 10662 /SEAD 18 OUTUBRO
DE 2010.

O SECRETARIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de 29.07.2010, publicado no DOE n.1544 de 03.08.2010, Considerando o requerimento de 30.09.2010, fls.19, que consta nos autos do Processo n. .2201.16714/2010,

RESOLVE

Retificar, na portaria n. 10408/SEAD, de 11.10.2010, que transferiu a Licença Prêmio por assiduidade a servidora NEIDE VALADARES SALLES, Prof Nivel III, Matrícula nº 300037812, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Cerejeiras.

ONDE SE LÊ:

... no período de 25.09.2010 a 30.11.2010, 01.12.2010 a 24.12.1010, referente ao 1º quinquênio.

LEIA-SE: 1

.. no período de 25.09.2010 a 30.11.2010, 01.12.2010 a 24.12.2010, referente ao 1º quinquênio.

FLÁVIO DE JESUS
Secretario Adjunto/SEAD

PORTARIA Nº 10663 /SEAD 18 OUTUBRO
DE 2010.

O SECRETARIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de 29.07.2010, publicado no DOE n.1544 de 03.08.2010, Considerando o requerimento de 23.07.2010, fls.44, que consta nos autos do Processo n. 1501.01414/06,

RESOLVE:

Transferir, na portaria n. 2258/SEAD, de 16.03.2010, que concedeu licença prêmio por assiduidade a servidora EDILEUZA GUIMARAES GUIDINI, Técnico em Contabilidade, Matrícula nº 300010708, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado de Finanças/SEFIN/Vilhena.

ONDE SE LÊ:

... no período de 01.03.2010 a 31.03.2010, 01.10.2010 a 31.10.2010, 01.01.2011 a 31.01.2011, referente ao 4º quinquênio.

LEIA-SE:

... no período de 01.03.2010 a 31.03.2010, 01.05.2011 a 31.05.2011, 01.03.2012 a 31.12.2012, referente ao 4º quinquênio.

FLÁVIO DE JESUS
Secretario Adjunto/SEAD

PORTARIA Nº 10664 /SEAD 18 DE OUTUBRO DE 2010.

O SECRETARIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de 29.07.2010, publicado no DOE n.1544 de 03.08.2010, Considerando, o Requerimento de 16 de julho de 2010, fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 2201.22426/2010,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA, Técnico Administrativo-Educacional N1, Matrícula nº 300004575, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Espigão D'Oeste, no período de 01.10.2010 a 31.12.2010, referente ao 5º quinquênio.

FLÁVIO DE JESUS
Secretario Adjunto/SEAD

PORTARIA Nº 10665 /SEAD 18 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETARIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de 29.07.2010, publicado no DOE n.1544 de 03.08.2010, Considerando, o Requerimento de 13 de julho de 2010, fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 2201.20746/2010,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, ao servidor CARLOS ALBERTO GOMES DOS REIS, Prof Nivel III, Matrícula nº 300004267, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Alvorada D' Oeste, no período de 01.10.2010 a 31.12.2010, referente ao 2º quinquênio.

FLÁVIO DE JESUS
Secretario Adjunto/SEAD

PORTARIA Nº 10666 /SEAD 18 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETARIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de 29.07.2010, publicado no DOE n.1544 de 03.08.2010, Considerando, o Requerimento de 21 de julho de 2010, fls. 10, que consta nos autos do Processo n. 2201.18252/2009,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora KELI PATRICIA ROIZ CARDOSO, Auxiliar em Enfermagem, Matrícula nº 300039087, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada no Hospital de Pronto Socorro João Paulo/HPSJPII/Porto

Velho, no período de 01.10.2010 a 30.11.2010, 01.01.2011 a 31.01.2011, referente ao 1º quinquênio.

FLÁVIO DE JESUS
Secretário Adjunto/SEAD

PORTARIA Nº 10667 /SEAD 18 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETARIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de 29.07.2010, publicado no DOE n.1544 de 03.08.2010, Considerando, o Requerimento de 05 de agosto de 2010, fls. 22, que consta nos autos do Processo n. 2201.08304/2007,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora MARIMÁ PEREIRA DINIZ MORENO, Prof Nivel III (ch 020), Matrícula nº 300006036, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Espigão D'Oeste, no período de 01.10.2010 a 31.12.2010, referente ao 1º quinquênio.

FLÁVIO DE JESUS
Secretário Adjunto/SEAD

PORTARIA Nº 10668 /SEAD 18 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETARIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de 29.07.2010, publicado no DOE n.1544 de 03.08.2010, Considerando, o Requerimento de 29 de julho de 2010, fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 2201.22882/2010,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, ao servidor MAXIMINO LUIS MAIA, Prof Nivel III, Matrícula nº 300020720, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Mirante da Serra, no período de 01.10.2010 a 31.12.2010, referente ao 1º quinquênio.

FLÁVIO DE JESUS
Secretário Adjunto/SEAD

PORTARIA Nº 10669 /SEAD 18 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETARIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de 29.07.2010, publicado no DOE n.1544 de 03.08.2010, Considerando, o Requerimento de 07 de julho de 2010, fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 2201.22879/2010,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora NORMALINA GARCIA COSTA, Técnico Administrativo-Educacional N1,

Matrícula nº 300001951, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Porto Velho, no período de 01.10.2010 a 31.12.2010, referente ao 4º quinquênio.

FLÁVIO DE JESUS
Secretário Adjunto/SEAD

PORTARIA Nº 10670 /SEAD 18 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETARIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de 29.07.2010, publicado no DOE n.1544 de 03.08.2010, Considerando, o Requerimento de 23 de julho de 2010, fls. 21, que consta nos autos do Processo n. 2201.24889/2009,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora EUNICE BENEDITA DE FREITAS GARCIA, Administrador, Matrícula nº 300005805, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Saúde/SESAU/Rolim de Moura, no período de 01.10.2010 a 31.12.2010, referente ao 5º quinquênio.

FLÁVIO DE JESUS
Secretário Adjunto/SEAD

PORTARIA Nº 10671 /SEAD 18 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETARIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de 29.07.2010, publicado no DOE n.1544 de 03.08.2010, Considerando, o Requerimento de 09 de junho de 2010, fls.26, que consta nos autos do Processo n. 1501.04150/06,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora LEDA SALUSTIANO DE OLIVEIRA, Auxiliar em Enfermagem, Matrícula nº 300044557, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS/Vilhena, no período de 01.10.2010 a 30.11.2010, 01.01.2011 a 31.01.2011, referente ao 4º quinquênio.

FLÁVIO DE JESUS
Secretário Adjunto/SEAD

PORTARIA Nº 10671 /SEAD 20 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e Considerando, o Requerimento de 09 de setembro de 2010, fls. 26, que consta nos autos do Processo n. 2201.01030/2010,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, ao servidor ERMINIO GURKEWICZ, Médico 20h, Matrícula nº 300016605/16606,

pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado da Saúde/SESAU/Buritis, no período de 01.10.2010 a 31.10.2010, referente ao 2º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 10762 /SEAD 20 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e Considerando, o Requerimento de 03 de agosto de 2010, fls. 22, que consta nos autos do Processo n. 2201.13041/2009,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora EVELISE CRISTINA BERNARDI, Técnico Administrativo-Educacional N1, Matrícula nº 300015987, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Ji-Paraná, no período de 01.10.2010 a 31.12.2010, referente ao 2º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 10763 /SEAD 20 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e Considerando, o Requerimento de 01 de agosto de 2010, fls. 42, que consta nos autos do Processo n. 1501.08984/06,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, ao servidor ANTONIO JOAQUIM RODRIGUES, Técnico Administrativo-Educacional N1, Matrícula nº 300006018, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Espigão D'Oeste, no período de 01.10.2010 a 31.12.2010, referente ao 3º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 10764 /SEAD 20 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e Considerando, o Requerimento de 21 de junho de 2010, fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 2201.22136/2010,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora CLEIDE DA COSTA BERKEMBROCK, Prof Nivel III, Matrícula nº 300015222, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Monte

Negro, no período de 01.10.2010 a 31.12.2010, referente ao 2º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 10765 /SEAD 20 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e
Considerando, o Requerimento de 22 de setembro de 2010, fls. 17, que consta nos autos do Processo n. 2201.06199/2010,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora JAEDITH ALBINO SOARES, Técnico Administrativo-Educacional N3, Matrícula nº 300003134, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação/ SEDUC/Porto Velho, no período de 01.10.2010 a 31.12.2010, referente ao 5º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 10766 /SEAD 20 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e
Considerando, o Requerimento de 13 de agosto de 2010, fls. 20, que consta nos autos do Processo n. 1501.11748/05,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora CATARINA MEDEIROS DE SOUZA, Técnico Administrativo-Educacional N1, Matrícula nº 300014928, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação/ SEDUC/Porto Velho, no período de 01.10.2010 a 31.12.2010, referente ao 4º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 10767 /SEAD 20 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e
Considerando, o Requerimento de 04 de junho de 2010, fls. 31, que consta nos autos do Processo n. 2201.37973/2008,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora AUREA BECK LENZ, Técnico Administrativo-Educacional N1, Matrícula nº 300019564, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Ji-Paraná, no período de 01.10.2010 a 31.12.2010, referente ao 2º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 10768 /SEAD 20 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e
Considerando, o Requerimento de 27 de agosto de 2010, fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 2201.23033/2010,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora GISLEINE MORTARI, Prof Nivel III, Matrícula nº 300018971, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Machadinho D'Oeste, no período de 01.10.2010 a 31.12.2010, referente ao 3º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 10770 /SEAD 20 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e
Considerando, o Requerimento de 09 de agosto de 2010, fls. 19, que consta nos autos do Processo n. 2201.13194/2008,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, ao servidor CARLOS NORBERTO COSMO, Auxiliar de Serviços de Saúde, Matrícula nº 300016696, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado da Saúde/SESAU/Nova Mamoré, no período de 01.10.2010 a 31.12.2010, referente ao 4º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 10771 /SEAD 20 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e
Considerando, o Requerimento de 21 de julho de 2010, fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 2201.22242/2010,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora EDILENE MENDES, Prof Nivel III, Matrícula nº 300027270, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Mirante da Serra, no período de 01.10.2010 a 31.12.2010, referente ao 1º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 10772 /SEAD 20 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que

lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e
Considerando, o Requerimento de 18 de maio de 2010, fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 2201.10576/2010,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora JURACI FERRAZ DE LIMA, Datiloscopista Policial, Matrícula nº 300058668, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Polícia Civil/Porto Velho, no período de 01.11.2010 a 30.11.2010, 01.05.2011 a 31.05.2011, 01.08.2011 a 31.08.2011, referente ao 1º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 10773 /SEAD 20 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e
Considerando, o Requerimento de 13 de setembro de 2010, fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 2201.24221/2010,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, ao servidor IVALDO FALCAO DE OLIVEIRA, Auditor Fiscal, Matrícula nº 300000866, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado de Finanças/SEFIN/Porto Velho, no período de 01.10.2010 a 31.12.2010, referente ao 1º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 10759 /SEAD 19 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETARIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de 29.07.2010, publicado no DOE n.1544 de 03.08.2010, Considerando, o Requerimento de 06 de agosto de 2010, fls. 21, que consta nos autos do Processo n. 1501.00313/06,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora DIVA ALAIDE DIAS NOGUEIRA, Técnico Administrativo-Educacional N1, Matrícula nº 300004219, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação/ SEDUC/Jaru, no período de 01.10.2010 a 31.12.2010, referente ao 3º quinquênio.

FLÁVIO DE JESUS
Secretário Adjunto/SEAD

PORTARIA Nº 11005 /SEAD 21 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e

Considerando, o Requerimento de 05 de outubro de 2010, fls. 15, que consta nos autos do Processo n. 2201.22342/2010,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, ao servidor JAIME GOMES DE OLIVEIRA, Piloto de Aeronave, Matrícula nº 300011328, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Coordenadoria Geral de Apoio a Governadoria/CGAG/Porto Velho, no período de 18.10.2010 a 16.11.2010, ficando portanto 2(dois) meses a serem usufruídos posteriormente.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 11006 /SEAD 21 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e
Considerando, o Despacho de 19 de abril de 2010, fls. 09, que consta nos autos do Processo n. 2201.22888/2010,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora MARIA ODETE DO CARMO GUZO, Técnico Administrativo-Educacional N1, Matrícula nº 300008395, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Monte Negro, no período de 01.10.2010 a 31.12.2010, referente ao 4º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 11007 /SEAD 21 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e
Considerando, o Requerimento de 24 de agosto de 2010, fls. 21, que consta nos autos do Processo n. 2201.17791/07,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora MARIA DE LOURDES ALVES ALMEIDA, Prof Nivel III, Matrícula nº 300019794, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Ariquemes, no período de 01.10.2010 a 31.12.2010, referente ao 2º quinquênio, 01.02.2011 a 30.04.2011, referente ao 3º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 11008/SEAD 21 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e
Considerando a solicitação contida no Requerimento de 14 de outubro de 2010, às fls. 37, que consta nos autos no Processo n. 2201.14595/07,

RESOLVE:

Revogar, os Termos da Portaria nº 9955/SEAD de 04.10.2010, que Concedeu Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora MARIA DE FATIMA OLIVEIRA VIEIRA CASTRO, Auxiliar em Enfermagem, Matrícula nº 300012025, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Rondônia/FHEMERON/Porto Velho, no período de 01.10.2010 a 31.12.2010, referente ao 4º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 11009 /SEAD 21 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e
Considerando, o Requerimento de 07 de julho de 2010, fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 2201.19576/2010,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora ELOIZA DUARTE RODRIGUES, Agente de Polícia, Matrícula nº 300060036, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Polícia Civil/Porto Velho, no período de 01.11.2010 a 30.11.2010, 01.02.2011 a 28.02.2011, 01.02.2012 a 28.02.2012, referente ao 1º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 11011 /SEAD 21 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e
Considerando, o Requerimento de 21 de julho de 2010, fls. 15, que consta nos autos do Processo n. 2201.23885/2009,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, ao servidor JORGE MORAIS DE PAULA, Assistente Jurídico, Matrícula nº 300002563, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Defensoria Pública do Estado de Rondônia/DPE/Porto Velho, no período de 01.11.2010 a 31.01.2011, referente ao 3º quinquênio, 01.02.2011 a 30.04.2011, referente ao 5º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 11012 /SEAD 21 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e

Considerando o requerimento de 15.10.2010, fls.20, que consta nos autos do Processo n. 2201.17826/2010,

RESOLVE:

Transferir, na portaria n.8217/SEAD, de 27.08.2010,

que concedeu licença prêmio por assiduidade a servidora ROSALINA DE OLIVEIRA REIS, Enfermeiro, Matrícula nº 300017461, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Saúde/SESAU/Vilhena.

ONDE SELÊ:

... no período de 01.09.2010 a 30.11.2010, referente ao ... 2º quinquênio.

LEIA-SE:

... no período de 01.09.2010 a 30.09.2010, 01.01.2011 a 28.02.2011, referente ao 2º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 11013 /SEAD 21 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e
Considerando, o Requerimento de 06 de julho de 2010, fls. 22, que consta nos autos do Processo n. 1501.12553/06,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora ESTELA MARIA DE ARAUJO SALES, Enfermeiro, Matrícula nº 300001121, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada no Hospital de Pronto Socorro João Paulo II/HPSJPII/Porto Velho, no período de 01.11.2010 a 30.11.2010, 01.01.2011 a 28.02.2011, referente ao 3º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 11014 /SEAD 21 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e
Considerando, o Requerimento de 18 de março de 2010, fls. 20, que consta nos autos do Processo n. 2201.12453/2008,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora LUIZA MARIA DE CARVALHO, Auxiliar de Serviços Fiscais, Matrícula nº 300000886, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado de Finanças/SEFIN/Cacoal, no período de 01.11.2010 a 31.01.2011, referente ao 5º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 11015 /SEAD 21 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e
Considerando, o Requerimento de 13 de setembro de 2010, fls. 21, que consta nos autos do Processo n. 2201.18312/2010,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº

68 de 9.12.92, a servidora MARLENE DE OLIVEIRA ARAUJO, Oficial de Manutenção, Matrícula nº 300049810, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada no Departamento Estadual de Transito/DETRAN/Costa Marques, no período de 01.11.2010 a 31.01.2011, referente ao 5º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 11017 /SEAD 21 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e Considerando, o Requerimento de 05 de maio de 2010, fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 2201.13941/2010,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, ao servidor JANEOMAR VENDRUSCOLO, Escrivão de Polícia, Matrícula nº 300059788, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Polícia Civil/Alta Floresta D'Oeste, no período de 01.11.2010 a 31.01.2011, referente ao 1º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 11019 /SEAD 21 OUTUBRO
DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e Considerando o requerimento de 05.08.2010, fls.31 e Despacho de 31.08.2010, fls.52 e 53, que consta nos autos do Processo n. 1501.04889/07,

RESOLVE:

Transferir, na portaria n. 6148/SEAD, de 230.05.2007, que concedeu licença prêmio por assiduidade a servidora GUARACYARA CALDAS DE ALENCAR, Prof Nivel, Matrícula nº 300019378, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Porto Velho.

ONDE SE LÊ:

... no período de 1.6.2007 a 31.08.2007, referente ao 2º quinquênio.

LEIA-SE:

... no período de 01.08.2007 a 31.08.2007, 01.02.2011 a 31.03.2011, referente ao 2º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 11020 /SEAD 21 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e Considerando, o Requerimento de 20 de agosto de 2010, fls. 62, que consta nos autos do Processo n. 0008751/97,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora ELIANA ALVES DA SILVA MENDES, Farmaceutico Bioquimico, Matrícula nº 300002530, pertencente ao Quadro Permanente de

Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Agência Estadual de Vigilância em Saúde/AGEVISA/Porto Velho, no período de 01.11.2010 a 30.11.2010, 01.03.2011 a 31.03.2011, 01.07.2011 a 31.07.2011, referente ao 3º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 11021 /SEAD 21 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e Considerando, o Requerimento de 27 de abril de 2010, fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 2201.11678/2010,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora FERNANDA NASCIMENTO ARNHOLD, Agente Atividade Administrativa, Matrícula nº 300058137, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Saúde/SESAU/Porto Velho, no período de 01.11.2010 a 31.01.2011, referente ao 1º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 11022 /SEAD 21 OUTUBRO
DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e Considerando o Ofício n.750/GAD/GAB/HBAP, de 29.07.2010, fls..20 e Ata Médica nº6999, que consta nos autos do Processo n. 2201.07434/2010,

RESOLVE:

Transferir, na portaria n. 4976/SEAD, de 204.06.2010, que concedeu licença prêmio por assiduidade a servidora ORLANDINA BEZERRA AMARO, Médico, Matrícula nº 300034282, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada no Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro/HBAP/Porto Velho.

ONDE SE LÊ:

... no período de 01.06.2010 a 31.08.2010, referente ao 2º quinquênio.

LEIA-SE:

... no período de 01.06.2010 a 30.06.2010, 01.08.2010 a 31.08.2010, 01.10.2010 a 31.10.2010, referente ao 2º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 11022 /SEAD 21 OUTUBRO
DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e Considerando o Ofício n.750/GAD/GAB/HBAP, de 29.07.2010, fls..20 e Ata Médica nº6999, que consta nos autos do Processo n. 2201.07434/2010,

RESOLVE:

Transferir, na portaria n. 4976/SEAD, de 204.06.2010, que concedeu licença prêmio por assiduidade a servidora ORLANDINA BEZERRA AMARO, Médico, Matrícula nº 300034282, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil

do Estado de Rondônia, lotada no Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro/HBAP/Porto Velho.

ONDE SE LÊ:

... no período de 01.06.2010 a 31.08.2010, referente ao 2º quinquênio.

LEIA-SE:

... no período de 01.06.2010 a 30.06.2010, 01.08.2010 a 31.08.2010, 01.10.2010 a 31.10.2010, referente ao 2º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 11023 /SEAD 21 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e Considerando, o Requerimento de 11 de agosto de 2010, fls. 19, que consta nos autos do Processo n. 1501.05217/06,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, ao servidor BELISARIO GIMA, Motorista, Matrícula nº 300006725, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Procuradoria Geral do Estado de Rondônia/PGE/Porto Velho, no período de 01.11.2010 a 30.11.2010, 01.01.2011 a 28.02.2011, referente ao 2º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 11024 /SEAD 21 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e Considerando, o Requerimento de 18 de fevereiro de 2010, fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 2201.03215/2010,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora DIANA GOMES BARBOSA, Agente Penitenciário, Matrícula nº 300056915, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS/Porto Velho, no período de 01.11.2010 a 31.01.2011, referente ao 1º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 11025 /SEAD 21 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e Considerando, o Requerimento de 21 de janeiro de 2010, fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 2201.01511/2010,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora DIONEIA MARTINS MARINHO, Psicólogo (LEI 1067/02), Matrícula nº

300053261, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Saúde/SESAU/Porto Velho, no período de 01.11.2010 a 31.01.2011, referente ao 1º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 11026 /SEAD 21 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e
Considerando, o Requerimento de 04 de março de 2010, fls. 16, que consta nos autos do Processo n. 1501.01713/06,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, ao servidor FRANCISCO LHEGIEL FREIRE DA SILVA, Agente Penitenciário, Matrícula nº 300017033, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS/Porto Velho, no período de 01.11.2010 a 31.01.2011, referente ao 4º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 11027 /SEAD 21 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e
Considerando, o Requerimento de 10 de fevereiro de 2010, fls. 19, que consta nos autos do Processo n. 1501.01988/07,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, ao servidor ADAO BORGES LEAL, Técnico em Radiologia, Matrícula nº 300034955, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado no Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro/HBAP/Porto Velho, no período de 01.11.2010 a 31.01.2011, referente ao 3º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 11028 /SEAD 21 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e
Considerando, o Requerimento de 24 de agosto de 2010, fls. 03, que consta nos autos do Processo n. 2201.23089/2010,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora SIRLEI APARECIDA ORLANDINI, Prof Nivel III, Matrícula nº 300025570, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Jaru, no período de 01.11.2010 a 31.01.2011, referente ao 1º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 11029 /SEAD 21 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e
Considerando, o Requerimento de 27 de agosto de 2010, fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 2201.23607/2010,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, ao servidor NACOR SERAPIAO SOBRINHO, Farmaceutico Bioquímico, Matrícula nº 300014669, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado da Saúde/SESAU/Cacoal, no período de 01.11.2010 a 31.01.2011, referente ao 1º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 11030 /SEAD 21 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e
Considerando, o Requerimento de 29 de outubro de 2010, fls. 23, que consta nos autos do Processo n. 2201.10995/07,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora JOANA MOREIRA DA SILVA, Técnico Administrativo-Educacional N1, Matrícula nº 300026031, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Buritis, no período de 01.11.2010 a 31.01.2011, referente ao 2º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 11031 /SEAD 21 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e
Considerando, o Requerimento de 05 de maio de 2010, fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 2201.11871/2010,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora MERCIA MARIA CONFESSOR PRATA MACHADO, Agente Atividade Administrativa, Matrícula nº 300007403, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Saúde/SESAU/Porto Velho, no período de 01.11.2010 a 31.12.2010, 01.07.2011 a 31.07.2011, referente ao 3º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 11032 /SEAD 21 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que

lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e
Considerando, o Requerimento de 13 de julho de 2010, fls. 29, que consta nos autos do Processo n. 1501.00280/04,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, ao servidor EDGAR NUNES SIQUEIRA, Prof Nivel II, Matrícula nº 300013070, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Ouro Preto D'Oeste, no período de 01.11.2010 a 31.01.2011, referente ao 4º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 11033 /SEAD 21 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e
Considerando, o Requerimento de 14 de maio de 2010, fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 2201.25070/2010,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora JACQUELINE REJANE CARNEIRO DA SILVA, Prof Nivel III, Matrícula nº 300027991, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Porto Velho, no período de 01.11.2010 a 31.01.2011, referente ao 1º quinquênio, 01.02.2011 a 30.04.2011, referente ao 2º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 11034 /SEAD 21 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e
Considerando, o Requerimento de 10 de maio de 2010, fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 2201.12443/2010,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora OLINA LIMA MONTEIRO, Prof Nivel III, Matrícula nº 300027043, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Porto Velho, no período de 01.11.2010 a 31.01.2011, referente ao 1º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 11035 /SEAD 21 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e
Considerando, o Requerimento de 23 de fevereiro

de 2010, fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 2201.10756/2010,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora TATIANA TOMOE DO MARTINS, Enfermeiro, Matrícula nº 300053262, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada no Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro/HBAP/Porto Velho, no período de 01.11.2010 a 31.01.2011, referente ao 1º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 11036 /SEAD 21 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e
Considerando, o Requerimento de 18 de janeiro de 2010, fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 2201.02573/2010,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, ao servidor CLAUDIAN SOARES DE SOUZA, Médico Veterinário, Matrícula nº 300012780, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril de Rondônia/IDARON/Primavera no período de 01.11.2010 a 30.11.2010, 01.01.2011 a 28.02.2011, referente ao 1º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 11038 /SEAD 21 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e
Considerando, o Requerimento de 20 de novembro de 2010, fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 2201.01605/2010,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora ODILIA DE LIMA MAMANI, Técnico em Laboratório, Matrícula nº 300016940, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Polícia Civil/Porto Velho, no período de 01.11.2010 a 31.01.2011, referente ao 2º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 11037 /SEAD 21 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e
Considerando, o Requerimento de 01 de fevereiro de 2010, fls. 22, que consta nos autos do Processo n. 1501.10291/05,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, ao servidor WILSON ROBERTO

SAVEDRA, Agente de Polícia, Matrícula nº 300022695, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Polícia Civil/Ji-Paraná, no período de 01.11.2010 a 31.01.2011, referente ao 3º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 11039 /SEAD 21 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e
Considerando, o Requerimento de 13 de outubro de 2009, fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 2201.01405/2010,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, ao servidor SEBASTIAO PINHEIRO DA SILVA, Técnico Administrativo-Educacional N1, Matrícula nº 300009066, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Jaru, no período de 01.11.2010 a 31.01.2011, referente ao 2º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 11081 /SEAD 22 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e
Considerando, o Requerimento de 21 de julho de 2010, fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 2201.18302/2010,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora CELIA TEODORO DA SILVA, Técnico em Enfermagem, Matrícula nº 300053574, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada no Hospital de Pronto Socorro João Paulo II/HPSJP/II/Porto Velho, no período de 01.10.2010 a 31.12.2010, referente ao 1º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 10693/SEAD 19 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de 29.07.2010, publicado no DOE n.1544 de 03.08.2010,
Considerando, o Requerimento de 21 de outubro de 2010 fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 2201.25939/2010,

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 15.10.2010, no HOSPITAL DE BASE/PORTO VELHO-RO, o servidor EVA MARIA MACHADO SILVA COSTA, ocupante do cargo de Técnico em Laboratório, matrícula nº 300068712, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

FLÁVIO DE JESUS
Secretário Adjunto/SEAD

PORTARIA Nº 10692/SEAD 19 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de 29.07.2010, publicado no DOE n.1544 de 03.08.2010,

Considerando, o Requerimento de 21 de outubro de 2010 fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 2201.25939/2010,

RESOLVE:

CESSAR, a partir de 15.10.2010, os termos da Portaria n. 5319/SEAD de 11.6.2010, que Concedeu Licença Sem Vencimento, a partir de 1.7.2010, para trato de interesses particulares, pelo prazo de 03(três) anos, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora EVA MARIA MACHADO SILVA COSTA, ocupante do cargo de Técnico em Laboratório, matrícula nº 300068712, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada no HOSPITAL DE BASE/PORTO VELHO-RO.

FLÁVIO DE JESUS
Secretário Adjunto/SEAD

PORTARIA Nº 10695/SEAD 19 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de 29.07.2010, publicado no DOE n.1544 de 03.08.2010,

Considerando, o Requerimento de 09 de setembro de 2010 fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 2201.25928/2010,

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 1.10.2010, na SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/CACOAL-RO, a servidora MARIA DE LOURDES MIRANDA OLIVEIRA, ocupante do cargo de Agente de Serviços Técnicos, matrícula nº 300004921, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

FLÁVIO DE JESUS
Secretário Adjunto/SEAD

PORTARIA Nº 10694/SEAD 19 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de 29.07.2010, publicado no DOE n.1544 de 03.08.2010,

Considerando, o Requerimento de 09 de setembro de 2010 fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 2201.25928/2010,

RESOLVE:

CESSAR, a partir de 1.10.2010, os termos da Portaria n. 13306/SEAD de 30.9.2009, que Prorrogou Licença Sem Vencimento, a partir de 1.10.2009, para trato de interesses particulares, pelo prazo de 03(três) anos, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora MARIA DE LOURDES MIRANDA OLIVEIRA, ocupante do cargo de Agente de Serviços Técnicos,

matrícula nº 300004921, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/CACOAL-RO.

FLÁVIO DE JESUS
Secretário Adjunto/SEAD

PORTARIA N. 10569/SEAD 15 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de 29.07.2010, publicado no DOE n.1544 de 03.08.2010,

Considerando, Requerimento de 01 de agosto de 2010 fls. 43, que conta nos autos do Processo n. 2201.05627/2008,

RESOLVE:

LOTAR, a partir 1.8.2010, na Secretaria de Estado da Educação/Jarú-RO, a servidora ILZA LOPES COUTINHO, ocupante do cargo de Professor Nível III, matrícula nº 300014489, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

FLÁVIO DE JESUS
Secretário Adjunto/SEAD

PORTARIA Nº 11102 /SEAD 25 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e
Considerando, o Requerimento de 16 de março de 2010, fls. 21, que consta nos autos do Processo n. 2201.13261/2008,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora MARIA DO CARMO SILVA RIBEIRO, Prof Nível III, Matrícula nº 300014225, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Monte Negro, no período de 01.10.2010 a 31.12.2010, referente ao 4º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 11101 /SEAD 25 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e
Considerando, o Requerimento de 16 de julho de 2010, fls. 23, que consta nos autos do Processo n. 2201.12464/2008,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, ao servidor MAURI SOARES DOS SANTOS, Técnico Administrativo-Educacional N1, Matrícula nº 300005458, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Espigão D'Oeste, no período de 01.10.2010 a 31.12.2010, referente ao 2º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 11100 /SEAD 25 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e
Considerando, o Requerimento de 26 de julho de 2010, fls. 27, que consta nos autos do Processo n. 1501.10766/03,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora GRACILENE MEIRE DOS SANTOS, Auxiliar em Enfermagem, Matrícula nº 300028221, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Saúde/SESAU/Porto Velho, no período de 01.11.2010 a 31.01.2011, referente ao 2º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 11083 /SEAD 22 OUTUBRO
DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e

Considerando o requerimento de 20.07.2010, fls.65, que consta nos autos do Processo n. 2201.09788/2008,

RESOLVE:

Transferir, na portaria n. 6472/SEAD, de 09.07.2010, que concedeu licença prêmio por assiduidade ao servidor WAGNER TORRES DE ASSUNCAO, Auxiliar de Necropsia, Matrícula nº 300017023, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Polícia Civil/Ariquemes.

ONDE SE LÊ:

... no período de 01.07.2010 a 30.09.2010, referente ao 4º quinquênio.

LEIA-SE:

... no período de 01.05.2011 a 31.07.2011, referente ao 4º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 11082 /SEAD 22 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e

Considerando a solicitação contida no Ofício n.339/GAB/COR/PC/RO de 30.09.2010, às fls. 34, que consta nos autos no Processo n. 2201.23664/2009,

RESOLVE:

Suspender na portaria nº 121/SEAD de 11.01.2010, que Concedeu Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, ao servidor CLAUDIO BARBOSA MATTOS, Agente de Polícia, Matrícula nº 300011699, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Polícia Civil/Porto Velho, o período de 01.01.2011 a 28.02.2011, referente ao 3º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 11080 /SEAD 22 OUTUBRO
DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de

13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e
Considerando o Ofício n.2793/2010/1ª DPC/Cacoal, de 27.09.2010, fls.27, que consta nos autos do Processo n. 2201.19577/2010,

RESOLVE:

Transferir, na portaria n. 8211/SEAD, de 27.08.2010, que concedeu licença prêmio por assiduidade ao servidor SAMUEL BARBOSA, Agente de Polícia, Matrícula nº 300007399, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Polícia Civil/Cacoal.

ONDE SE LÊ:

... no período de 01.09.2010 a 30.11.2010, referente ao 5º quinquênio.

LEIA-SE:

... no período de 01.10.2010 a 30.11.2010, 01.02.011 a 28.02.2011, referente ao 5º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 11079 /SEAD 22 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e
Considerando, o Requerimento de 28 de junho de 2010, fls.30, que consta nos autos do Processo n. 2201.25875/2008,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, ao servidor PEDRO WILISMAR TIBURTINO MELO, Auxiliar Atividade Administrativa, Matrícula nº 300015697, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado da Saúde/SESAU/Presidente Médici, no período de 01.11.2010 a 31.01.2011, referente ao 4º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 11078 /SEAD 22 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e
Considerando, o Requerimento de 05 de fevereiro de 2010, fls. 16, que consta nos autos do Processo n. 2201.36042/2008,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora MARIA GLADIS PINTO, Auxiliar Atividade Administrativa, Matrícula nº 300005701, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado de Finanças/SEFIN/Nova Mamoré, no período de 01.11.2010 a 30.11.2010, 01.01.2011 a 31.01.2011, 01.01.2012 a 31.01.2012, referente ao 3º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 11077 /SEAD 22 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e

Considerando, o Requerimento de 29 de março de 2010, fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 2201.10273/2010,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora VIVIANE PEREIRA DE SOUSA, Enfermeiro, Matrícula nº 300053290, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Saúde/SESAU/Buritis, no período de 01.11.2010 a 31.01.2011, referente ao 1º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 11075 /SEAD 22 DE OUTUBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e

Considerando o memorando n.57/PC/PGE de 30.09.2010, fls.41, que consta nos autos do Processo n. 1501.07503/06,

RESOLVE:

Transferir, na portaria n. 9479/SEAD, de 23.09.2010, que concedeu licença prêmio por assiduidade a servidora FRANCINETE DO SOCORRO RODRIGUES DIAS LIM, Técnico em Previdência, Matrícula nº M 300031395, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Procuradoria Geral do Estado de Rondônia/PGE/Porto Velho.

ONDE SE LÊ:

... no período de 01.10.2010 a 31.12.2010, referente ao 4º quinquênio.

LEIA-SE:

... no período de 01.01.2011 a 31.01.2011, ficando portanto 2(dois) meses a serem usufruídos em época oportuna, referente ao 4º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 11074 /SEAD 22 DE OUTUBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e

Considerando a solicitação contida no memorando de 01 de outubro de 2010, às fls. 55, de 01.10.2010, que consta nos autos no Processo n. 1501.06591/06,

RESOLVE:

Suspender a portaria nº 9949/SEAD de 04.10.2010, que Concedeu Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, ao servidor RAIMUNDO NOGUEIRA DE SOUZA, Agente Atividade Administrativa, Matrícula nº 300003006, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Procuradoria Geral do Estado de Rondônia/PGE/Porto Velho, no período de 01.10.2010 a 31.12.2010, referente ao 5º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 11073 /SEAD 22 DE OUTUBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de

13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e

Considerando a solicitação contida no memorando n.064/PF/PGE/2010, de 28 de setembro de 2010, às fls. 28, que consta nos autos no Processo n. 2201.16400/2010,

RESOLVE:

Suspender a portaria nº .9354/SEAD de 21.09.2010, que Concedeu Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora SUELI LIMA DA SILVA, Digitador, Matrícula nº 300033946, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, lotado na Procuradoria Geral do Estado de Rondônia/PGE/Porto Velho, no período de 01.10.2010 a 31.12.2010, referente ao 1º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 11252 /SEAD 26 DE OUTUBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e

Considerando, o Requerimento de 05 de maio de 2010, fls. 31, que consta nos autos do Processo n. 1501.08202/07,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora ESSINEIDE MARQUES DOS SANTOS, Escrivão de Polícia, Matrícula nº 300021627, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Polícia Civil/Porto Velho, no período de 01.11.2010 a 31.12.2010, 01.07.2011 a 31.07.2011, referente ao 3º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 11254 /SEAD 26 DE OUTUBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e

Considerando o requerimento de 23.07.2010, fls.44, que consta nos autos do Processo n. 1501.01414/06,

RESOLVE

Retificar, na portaria n. .10663/SEAD, de 18.10.2010, que concedeu licença prêmio por assiduidade a servidora EDILEUZA GUIMARAES GUIDINI, Técnico em Contabilidade, Matrícula nº 300010708, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado de Finanças/SEFIN/Vilhena.

ONDE SE LÊ:

... no período de 01.03.2010 a 31.03.2010, 01.05.2011 a 31.05.2011, 01.03.2012 a 31.12.2012, referente ao .4º quinquênio.

LEIA-SE:

.. no período de 01.03.2010 a 31.03.2010, 01.05.2011 a 31.05.2011, 01.03.2012 a 31.03.2012, referente ao .4º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 11256 /SEAD 26 DE OUTUBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de

13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e

Considerando o requerimento de 15.09.2010, fls.65 e homologação da licença médica n.2201/07863/08', que consta nos autos Processo n. 2201.10646/07,

RESOLVE:

Transferir, na portaria n. 6765/SEAD, de 06.08.2008, que concedeu licença prêmio por assiduidade a servidora TALITA PEREIRA DOMINGOS, Técnico Administrativo-Educacional N1, Matrícula nº 300009283, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Porto Velho.

ONDE SE LÊ:

... no período de 01.09.2008 a 30.11.2008, referente ao 4º quinquênio.

LEIA-SE:

... no período de 01.01.2011 a 30.03.2011, referente ao 4º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 11258 /SEAD 26 DE OUTUBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e

Considerando, o Requerimento de 09 de agosto de 2010, fls. 17, que consta nos autos do Processo n. 2201.26295/2009,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora MARIA DE FATIMA DE JESUS, Prof Nivel I, Matrícula nº 300010223, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Jaru, no período de 01.11.2010 a 31.01.2011, referente ao 2º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 11259 /SEAD 26 DE OUTUBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e

Considerando, o Requerimento de 01 de setembro de 2010, fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 2201.23221/2010,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora IONICE DA SILVA FERREIRA, Técnico Administrativo-Educacional N1, Matrícula nº 300057524, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Alvorada D'Oeste, no período de 01.11.2010 a 31.01.2011, referente ao 1º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 11260 /SEAD 26 DE OUTUBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e

Considerando, o Requerimento de 27 de agosto de 2010, fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 2201.23030/2010,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, ao servidor JAIR LUDTKE, Técnico Administrativo-Educacional N2, Matrícula nº 300052871, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Espigão D'Oeste, no período de 01.11.2010 a 31.01.2011, referente ao 1º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 11261 /SEAD 26 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e
Considerando, o Requerimento de 16 de agosto de 2010, fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 2201.22506/2010,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, ao servidor HELIO PEREIRA CRUZ, Agente de Polícia, Matrícula nº 300059884, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Polícia Civil/Porto Velho, no período de 01.11.2010 a 31.01.2011, referente ao 1º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 11262 /SEAD 26 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e
Considerando, o Requerimento de 29 de julho de 2010, fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 2201.21955/2010,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora GRACIELI HOLLWEG CAETANO, Escrivão de Polícia, Matrícula nº 300059777, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Polícia Civil/Cacoal, no período de 01.11.2010 a 30.11.2010, 01.06.2011 a 31.07.2011, referente ao 1º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 11263 /SEAD 26 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e
Considerando, o Requerimento de 07 de julho de 2010, fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 2201.21953/2010,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº

68 de 9.12.92, a servidora ANA CLAUDIA MESQUITA DE ARAUJO, Datiloscopista Policial, Matrícula nº 300060143, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Polícia Civil/Porto Velho, no período de 01.11.2010 a 31.01.2011, referente ao 1º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 11265 /SEAD 26 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e
Considerando, o Requerimento de 20 de julho de 2010, fls. 23, que consta nos autos do Processo n. 1501.12942/05,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, ao servidor JOSÉ ELIAS DE SOUZA, Agente de Polícia, Matrícula nº 300016999, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Polícia Civil/Cacoal, no período de 01.11.2010 a 30.11.2010, 01.01.2011 a 31.01.2011, 01.09.2011 a 30.09.2011, referente ao 4º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 11266 /SEAD 26 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e
Considerando, o Requerimento de 10 de agosto de 2010, fls. 66, que consta nos autos do Processo n. 1501.12085/05,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, ao servidor ADONIAS ROCHA DOS SANTOS, Auxiliar de Necropsia, Matrícula nº 300017021, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Polícia Civil/Porto Velho, no período de 01.11.2010 a 30.11.2010, 01.01.2011 a 28.02.2011, referente ao 4º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 11267 /SEAD 26 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e
Considerando, o Requerimento de 22 de julho de 2010, fls. 17, que consta nos autos do Processo n. 1501.12079/05,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, ao servidor MANUEL DE JESUS SALES RAMOS, Agente Penitenciário, Matrícula nº 300002795, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS/Porto Velho, no período de 01.11.2010 a 31.01.2011, referente ao 5º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 11268 /SEAD 26 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e
Considerando, o Requerimento de 06 de outubro de 2010, fls. 15, que consta nos autos do Processo n. 1501.05838/06,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora RISOLETA GOMES DE SOUZA, Técnico Administrativo-Educacional N1, Matrícula nº 300008431, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Porto Velho, no período de 01.11.2010 a 31.12.2010, 01.02.2011 a 28.02.2011, referente ao 4º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 11269 /SEAD 26 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e
Considerando, o Requerimento de 25 de março de 2010, fls. 17, que consta nos autos do Processo n. 1501.03332/07,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, ao servidor ELSON JOSE DOS SANTOS, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula nº 300029654, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado de Finanças/SEFIN/Ouro Preto D'Oeste, no período de 01.11.2010 a 31.01.2011, referente ao 5º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 11270 /SEAD 26 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e
Considerando, o Requerimento de 08 de junho de 2010, fls. 20, que consta nos autos do Processo n. 2201.01755/2010,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, ao servidor SEVERINO FRANCISCO MACIEL JUNIOR, Agente Atividade Administrativa, Matrícula nº 300056007, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado no Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro/HBAP/Porto Velho, no período de 01.11.2010 a 31.01.2011, referente ao 1º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 11271 /SEAD 26 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que

lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e
Considerando a solicitação contida no Requerimento de 15 de setembro de 2010, às fls. 22, que consta nos autos no Processo n. 2201.13941/2010,

RESOLVE:

Suspender a portaria nº 11017/SEAD de 21.10.2010, que Concedeu Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, ao servidor JANEOMAR VENDRUSCOLO, Escrivão de Polícia, Matrícula nº 300059788, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Polícia Civil/Alta Floresta D'Oeste, no período de 01.11.2010 a 31.01.2011, referente ao 1º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 12551 /SEAD 25 DE
NOVEMBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e
Considerando a solicitação contida no memorando n.054/PCC/PGE, 19 de novembro de 2010, às fls. 26 e despacho de 22.11.2010, fls.27, que consta nos autos no Processo n. 2201.26417/2010,

RESOLVE:

Suspender a portaria nº 12144/SEAD de 18.11.2010, que Concedeu Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora ANA REGINA REIS DA SILVA, Digitador, Matrícula nº 300033871, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia/IPERON, lotada na Procuradoria Geral do Estado de Rondônia/PGE/Porto Velho, o período de 01.12.2010 a 28.02.2011, referente ao 1º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 10030/SEAD 5 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de 29.07.2010, publicado no DOE n.1544 de 03.08.2010,

Considerando, Requerimento de 27 de agosto de 2010 fls.15 e fls.25, que consta nos autos do Processo n. 2201.05164.00/2009,

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 15.10.2010, na Secretaria de Estado da Educação/Porto Velho-RO, a servidora MARCIA NUNES MACIEL, ocupante do cargo de Professor Nível III, matrícula nº 300023335, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

FLÁVIO DE JESUS
Secretário Adjunto/SEAD

PORTARIAN. 10029/SEAD
5 DE OUTUBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de

10.1.2008 e Decreto de 29.07.2010, publicado no DOE n.1544 de 03.08.2010,
Considerando, Requerimento de 27 de agosto de 2010 fls.15 e fls.25, que consta nos autos do Processo n. 2201.05164.00/2009,

RESOLVE:

CESSAR, a partir de 15.10.2010, os termos da Portaria n. 2916/SEAD de 11.3.2009, que Prorrogou Licença Sem Vencimento, a partir de 2.4.2009, para trato de interesses particulares, pelo prazo de 03(três) anos, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora MARCIA NUNES MACIEL, ocupante do cargo de Professor Nível III, matrícula nº 300023335, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação/Porto Velho-RO.

FLÁVIO DE JESUS
Secretário Adjunto/SEAD

CGPI

ATA DE ABERTURA DE BAIXA PATRIMONIAL, PERTENCENTE AO GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, REALIZADA EM 18 DE NOVEMBRO 2010.

Aos 19 dias do mês de AGOSTO do ano de dois mil e dez, na sede da Coordenadoria Geral de Patrimônio Imobiliário do Estado de Rondônia, na Gerência de Gestão Patrimonial, sito à Rua Antonio de Lacerda Nº 4138, Industrial, na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, por força da Portaria 1.016/SEAD, de 01 de Fevereiro de 2010, que nomeou como Presidente o servidor WALDIR TSCHURTSCHENTHALER COSTA, servidor público do Estado, Matrícula Nº 300092363, lotado na CGPI, no uso de suas atribuições, determinou a convocação dos senhores ARISTO DE PAULA CÂNDIDO, - JOSÉ HUDSON ALVES DA SILVA, através da Portaria Nº 1.016/SEAD, de 01 de Fevereiro de 2010, por força do Decreto Nº 14.668, de 03 novembro de 2009, devidamente publicado no DOE de 04 de novembro de 2009, Teve início às 08: 30 horas, os trabalhos da Comissão de Baixa e Avaliação dos Bens Públicos Móveis, Imóveis e Semoventes do Estado de Rondônia, para atuar na Secretaria de Estado da Administração - SEAD, sendo presidido os trabalhos pelo Senhor Presidente WALDIR TSCHURTSCHENTHALER COSTA.

Declarada aberta a reunião para cumprimento do Decreto acima citado, referente à baixa dos bens móveis, pertencentes ao Governo do Estado de Rondônia, através do Processo número: 01-1501.00790-00/2010, oriundo da SESDEC, Não fazendo uso da palavra o Presidente, esse, passou a mesma ao Primeiro Membro, ARISTO DE PAULA CÂNDIDO, que disse o seguinte: Os Materiais referente ao processo acima estão totalmente inservíveis para o Estado, em seguida passou a palavra ao Segundo membro, JOSÉ HUDSON ALVES DA SILVA, que disse o seguinte:- Os matérias estão todos inservíveis para o uso do Estado. Em seguida fazendo uso da palavra o Senhor Presidente, disse o seguinte: Tendo em vista o estado precário que se encontram se torna inviável para o Estado os bens. Pontualmente às 09: 40 horas, na presença de todos os Membros, o Senhor Presidente, comunicou a todos os presentes o encerramento desta solenidade. Esta Ata foi lavrada em duas vias, que vai assinada pelo Senhor Presidente, membros e Secretaria.

ATA DE ABERTURA DE BAIXA PATRIMONIAL, PERTENCENTE AO GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, REALIZADA EM 18 DE NOVEMBRO 2010.

Aos 19 dias do mês de AGOSTO do ano de dois mil e dez, na sede da Coordenadoria Geral de Patrimônio Imobiliário do Estado de Rondônia, na Gerência de Gestão Patrimonial, sito à Rua Antonio de Lacerda Nº 4138, Industrial, na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, por força da Portaria 1.016/SEAD, de 01 de Fevereiro de 2010, que nomeou como Presidente o servidor WALDIR TSCHURTSCHENTHALER COSTA, servidor público do Estado, Matrícula Nº 300092363, lotado na CGPI, no uso de suas atribuições, determinou a convocação dos senhores ARISTO DE PAULA CÂNDIDO, - JOSÉ HUDSON ALVES DA SILVA, através da Portaria Nº 1.016/SEAD, de 01 de Fevereiro de 2010, por força do Decreto Nº 14.668, de 03 novembro de 2009, devidamente publicado no DOE de 04 de novembro de 2009, Teve início às 08: 30 horas, os trabalhos da Comissão de Baixa e Avaliação dos Bens Públicos Móveis, Imóveis e Semoventes do Estado de Rondônia, para atuar na Secretaria de Estado da Administração - SEAD, sendo presidido os trabalhos pelo Senhor Presidente WALDIR TSCHURTSCHENTHALER COSTA.

Declarada aberta a reunião para cumprimento do Decreto acima citado, referente à baixa dos bens móveis, pertencentes ao Governo do Estado de Rondônia, através do Processo número: 01-1501.00791-00/2010, oriundo da SESDEC, Não fazendo uso da palavra o Presidente, esse, passou a mesma ao Primeiro Membro, ARISTO DE PAULA CÂNDIDO, que disse o seguinte: Os Materiais referente ao processo acima estão totalmente inservíveis para o Estado, em seguida passou a palavra ao Segundo membro, JOSÉ HUDSON ALVES DA SILVA, que disse o seguinte:- Os matérias estão todos inservíveis para o uso do Estado. Em seguida fazendo uso da palavra o Senhor Presidente, disse o seguinte: Tendo em vista o estado precário que se encontram se torna inviável para o Estado os bens. Pontualmente às 09: 40 horas, na presença de todos os Membros, o Senhor Presidente, comunicou a todos os presentes o encerramento desta solenidade. Esta Ata foi lavrada em duas vias, que vai assinada pelo Senhor Presidente, membros e Secretaria.

ATA DE ABERTURA DE BAIXA PATRIMONIAL, PERTENCENTE AO GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, REALIZADA EM 18 DE NOVEMBRO 2010.

Aos 19 dias do mês de AGOSTO do ano de dois mil e dez, na sede da Coordenadoria Geral de Patrimônio Imobiliário do Estado de Rondônia, na Gerência de Gestão Patrimonial, sito à Rua Antonio de Lacerda Nº 4138, Industrial, na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, por força da Portaria 1.016/SEAD, de 01 de Fevereiro de 2010, que nomeou como Presidente o servidor WALDIR TSCHURTSCHENTHALER COSTA, servidor público do Estado, Matrícula Nº 300092363, lotado na CGPI, no uso de suas atribuições, determinou a convocação dos senhores ARISTO DE PAULA CÂNDIDO, - JOSÉ HUDSON ALVES DA SILVA, através da Portaria Nº 1.016/SEAD, de 01 de Fevereiro de 2010, por força do Decreto Nº 14.668, de 03 novembro de 2009, devidamente publicado no DOE de 04 de novembro de 2009, Teve início às 08: 30 horas, os trabalhos da Comissão de Baixa e Avaliação dos Bens Públicos Móveis, Imóveis e Semoventes do Estado de Rondônia, para atuar na Secretaria de Estado da Administração - SEAD, sendo presidido os trabalhos pelo Senhor Presidente WALDIR TSCHURTSCHENTHALER COSTA.

Declarada aberta a reunião para cumprimento do Decreto acima citado, referente à baixa dos bens móveis, pertencentes ao Governo do Estado de Rondônia, através do Processo número: 01-1501.00792-00/2010, oriundo da SESDEC, Não fazendo uso da palavra o Presidente, esse, passou a mesma ao Primeiro Membro, ARISTO DE PAULA CÂNDIDO, que disse o seguinte: Os Materiais

referente ao processo acima estão totalmente inservíveis para o Estado, em seguida passou a palavra ao Segundo membro, JOSÉ HUDSON ALVES DA SILVA, que disse o seguinte:- Os matérias estão todos inservíveis para o uso do Estado. Em seguida fazendo uso da palavra o Senhor Presidente, disse o seguinte: Tendo em vista o estado precário que se encontram se torna inviável para o Estado os bens. Pontualmente às 09: 40 horas, na presença de todos os Membros, o Senhor Presidente, comunicou a todos os presentes o encerramento desta solenidade. Esta Ata foi lavrada em duas vias, que vai assinada pelo Senhor Presidente, membros e Secretaria.

ATA DE ABERTURA DE BAIXA PATRIMONIAL, PERTENCENTE AO GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, REALIZADA EM 18 DE NOVEMBRO 2010.

Aos 19 dias do mês de AGOSTO do ano de dois mil e dez, na sede da Coordenadoria Geral de Patrimônio Imobiliário do Estado de Rondônia, na Gerência de Gestão Patrimonial, sito à Rua Antonio de Lacerda Nº 4138, Industrial, na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, por força da Portaria 1.016/SEAD, de 01 de Fevereiro de 2010, que nomeou como Presidente o servidor WALDIR TSCHURTSCHENTHALER COSTA, servidor público do Estado, Matricula Nº 300092363, lotado na CGPI, no uso de suas atribuições, determinou a convocação dos senhores ARISTO DE PAULA CÂNDIDO, - JOSÉ HUDSON ALVES DA SILVA, através da Portaria Nº 1.016/SEAD, de 01 de Fevereiro de 2010, por força do Decreto Nº 14.668, de 03 novembro de 2009, devidamente publicado no DOE de 04 de novembro de 2009, Teve início às 08: 30 horas, os trabalhos da Comissão de Baixa e Avaliação dos Bens Públicos Móveis, Imóveis e Semoventes do Estado de Rondônia, para atuar na Secretaria de Estado da Administração - SEAD, sendo presidido os trabalhos pelo Senhor Presidente WALDIR TSCHURTSCHENTHALER COSTA.

Declarada aberta a reunião para cumprimento do Decreto acima citado, referente à baixa dos bens móveis, pertencentes ao Governo do Estado de Rondônia, através do Processo número: 01-1501.00794-00/2010, oriundo da SESDEC, Não fazendo uso da palavra o Presidente, esse, passou a mesma ao Primeiro Membro, ARISTO DE PAULA CÂNDIDO, que disse o seguinte: Os Materiais referente ao processo acima estão totalmente inservíveis para o Estado, em seguida passou a palavra ao Segundo membro, JOSÉ HUDSON ALVES DA SILVA, que disse o seguinte:- Os matérias estão todos inservíveis para o uso do Estado. Em seguida fazendo uso da palavra o Senhor Presidente, disse o seguinte: Tendo em vista o estado precário que se encontram se torna inviável para o Estado os bens. Pontualmente às 09: 40 horas, na presença de todos os Membros, o Senhor Presidente, comunicou a todos os presentes o encerramento desta solenidade. Esta Ata foi lavrada em duas vias, que vai assinada pelo Senhor Presidente, membros e Secretaria.

ATA DE ABERTURA DE BAIXA PATRIMONIAL, PERTENCENTE AO GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, REALIZADA EM 18 DE NOVEMBRO 2010.

Aos 19 dias do mês de AGOSTO do ano de dois mil e dez, na sede da Coordenadoria Geral de Patrimônio Imobiliário do Estado de Rondônia, na Gerência de Gestão Patrimonial, sito à Rua Antonio de Lacerda Nº 4138, Industrial, na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, por força da Portaria 1.016/SEAD, de 01 de Fevereiro de 2010, que nomeou como Presidente o servidor WALDIR TSCHURTSCHENTHALER COSTA, servidor público do Estado, Matricula Nº 300092363, lotado na CGPI, no uso de suas atribuições, determinou a

convocação dos senhores ARISTO DE PAULA CÂNDIDO, - JOSÉ HUDSON ALVES DA SILVA, através da Portaria Nº 1.016/SEAD, de 01 de Fevereiro de 2010, por força do Decreto Nº 14.668, de 03 novembro de 2009, devidamente publicado no DOE de 04 de novembro de 2009, Teve início às 08: 30 horas, os trabalhos da Comissão de Baixa e Avaliação dos Bens Públicos Móveis, Imóveis e Semoventes do Estado de Rondônia, para atuar na Secretaria de Estado da Administração - SEAD, sendo presidido os trabalhos pelo Senhor Presidente WALDIR TSCHURTSCHENTHALER COSTA.

Declarada aberta a reunião para cumprimento do Decreto acima citado, referente à baixa dos bens móveis, pertencentes ao Governo do Estado de Rondônia, através do Processo número: 01-1501.00795-00/2010, oriundo da SESDEC, Não fazendo uso da palavra o Presidente, esse, passou a mesma ao Primeiro Membro, ARISTO DE PAULA CÂNDIDO, que disse o seguinte: Os Materiais referente ao processo acima estão totalmente inservíveis para o Estado, em seguida passou a palavra ao Segundo membro, JOSÉ HUDSON ALVES DA SILVA, que disse o seguinte:- Os matérias estão todos inservíveis para o uso do Estado. Em seguida fazendo uso da palavra o Senhor Presidente, disse o seguinte: Tendo em vista o estado precário que se encontram se torna inviável para o Estado os bens. Pontualmente às 09: 40 horas, na presença de todos os Membros, o Senhor Presidente, comunicou a todos os presentes o encerramento desta solenidade. Esta Ata foi lavrada em duas vias, que vai assinada pelo Senhor Presidente, membros e Secretaria.

ATA DE ABERTURA DE BAIXA PATRIMONIAL, PERTENCENTE AO GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, REALIZADA EM 18 DE NOVEMBRO 2010.

Aos 19 dias do mês de AGOSTO do ano de dois mil e dez, na sede da Coordenadoria Geral de Patrimônio Imobiliário do Estado de Rondônia, na Gerência de Gestão Patrimonial, sito à Rua Antonio de Lacerda Nº 4138, Industrial, na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, por força da Portaria 1.016/SEAD, de 01 de Fevereiro de 2010, que nomeou como Presidente o servidor WALDIR TSCHURTSCHENTHALER COSTA, servidor público do Estado, Matricula Nº 300092363, lotado na CGPI, no uso de suas atribuições, determinou a convocação dos senhores ARISTO DE PAULA CÂNDIDO, - JOSÉ HUDSON ALVES DA SILVA, através da Portaria Nº 1.016/SEAD, de 01 de Fevereiro de 2010, por força do Decreto Nº 14.668, de 03 novembro de 2009, devidamente publicado no DOE de 04 de novembro de 2009, Teve início às 08: 30 horas, os trabalhos da Comissão de Baixa e Avaliação dos Bens Públicos Móveis, Imóveis e Semoventes do Estado de Rondônia, para atuar na Secretaria de Estado da Administração - SEAD, sendo presidido os trabalhos pelo Senhor Presidente WALDIR TSCHURTSCHENTHALER COSTA.

Declarada aberta a reunião para cumprimento do Decreto acima citado, referente à baixa dos bens móveis, pertencentes ao Governo do Estado de Rondônia, através do Processo número: 01-1501.00796-00/2010, oriundo da SESDEC, Não fazendo uso da palavra o Presidente, esse, passou a mesma ao Primeiro Membro, ARISTO DE PAULA CÂNDIDO, que disse o seguinte: Os Materiais referente ao processo acima estão totalmente inservíveis para o Estado, em seguida passou a palavra ao Segundo membro, JOSÉ HUDSON ALVES DA SILVA, que disse o seguinte:- Os matérias estão todos inservíveis para o uso do Estado. Em seguida fazendo uso da palavra o Senhor Presidente, disse o seguinte: Tendo em vista o estado precário que se encontram se torna inviável para o Estado os bens. Pontualmente às 09: 40 horas, na presença de todos os Membros, o Senhor Presidente, comunicou a todos os presentes o

encerramento desta solenidade.

Esta Ata foi lavrada em duas vias, que vai assinada pelo Senhor Presidente, membros e Secretaria.

ATA DE ABERTURA DE BAIXA PATRIMONIAL, PERTENCENTE AO GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, REALIZADA EM 18 DE NOVEMBRO 2010.

Aos 19 dias do mês de AGOSTO do ano de dois mil e dez, na sede da Coordenadoria Geral de Patrimônio Imobiliário do Estado de Rondônia, na Gerência de Gestão Patrimonial, sito à Rua Antonio de Lacerda Nº 4138, Industrial, na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, por força da Portaria 1.016/SEAD, de 01 de Fevereiro de 2010, que nomeou como Presidente o servidor WALDIR TSCHURTSCHENTHALER COSTA, servidor público do Estado, Matricula Nº 300092363, lotado na CGPI, no uso de suas atribuições, determinou a convocação dos senhores ARISTO DE PAULA CÂNDIDO, - JOSÉ HUDSON ALVES DA SILVA, através da Portaria Nº 1.016/SEAD, de 01 de Fevereiro de 2010, por força do Decreto Nº 14.668, de 03 novembro de 2009, devidamente publicado no DOE de 04 de novembro de 2009, Teve início às 08: 30 horas, os trabalhos da Comissão de Baixa e Avaliação dos Bens Públicos Móveis, Imóveis e Semoventes do Estado de Rondônia, para atuar na Secretaria de Estado da Administração - SEAD, sendo presidido os trabalhos pelo Senhor Presidente WALDIR TSCHURTSCHENTHALER COSTA.

Declarada aberta a reunião para cumprimento do Decreto acima citado, referente à baixa dos bens móveis, pertencentes ao Governo do Estado de Rondônia, através do Processo número: 01-1501.00797-00/2010, oriundo da SESDEC, Não fazendo uso da palavra o Presidente, esse, passou a mesma ao Primeiro Membro, ARISTO DE PAULA CÂNDIDO, que disse o seguinte: Os Materiais referente ao processo acima estão totalmente inservíveis para o Estado, em seguida passou a palavra ao Segundo membro, JOSÉ HUDSON ALVES DA SILVA, que disse o seguinte:- Os matérias estão todos inservíveis para o uso do Estado.

Em seguida fazendo uso da palavra o Senhor Presidente, disse o seguinte: Tendo em vista o estado precário que se encontram se torna inviável para o Estado os bens. Pontualmente às 09: 40 horas, na presença de todos os Membros, o Senhor Presidente, comunicou a todos os presentes o encerramento desta solenidade. Esta Ata foi lavrada em duas vias, que vai assinada pelo Senhor Presidente, membros e Secretaria.

ATA DE ABERTURA DE BAIXA PATRIMONIAL, PERTENCENTE AO GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, REALIZADA EM 18 DE NOVEMBRO 2010.

Aos 19 dias do mês de AGOSTO do ano de dois mil e dez, na sede da Coordenadoria Geral de Patrimônio Imobiliário do Estado de Rondônia, na Gerência de Gestão Patrimonial, sito à Rua Antonio de Lacerda Nº 4138, Industrial, na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, por força da Portaria 1.016/SEAD, de 01 de Fevereiro de 2010, que nomeou como Presidente o servidor WALDIR TSCHURTSCHENTHALER COSTA, servidor público do Estado, Matricula Nº 300092363, lotado na CGPI, no uso de suas atribuições, determinou a convocação dos senhores ARISTO DE PAULA CÂNDIDO, - JOSÉ HUDSON ALVES DA SILVA, através da Portaria Nº 1.016/SEAD, de 01 de Fevereiro de 2010, por força do Decreto Nº 14.668, de 03 novembro de 2009, devidamente publicado no DOE de 04 de novembro de 2009, Teve início às 08: 30 horas, os trabalhos da Comissão de Baixa e Avaliação dos Bens Públicos Móveis, Imóveis e Semoventes do Estado de Rondônia, para atuar na Secretaria de Estado da Administração - SEAD, sendo presidido os trabalhos pelo Senhor Presidente WALDIR TSCHURTSCHENTHALER COSTA.

Declarada aberta a reunião para cumprimento do Decreto acima citado, referente à baixa dos bens móveis, pertencentes ao Governo do Estado de Rondônia, através do Processo número: 01-1501.00798-00/2010, oriundo da SESDEC, Não fazendo uso da palavra o Presidente, esse, passou a mesma ao Primeiro Membro, ARISTO DE PAULA CÂNDIDO, que disse o seguinte: Os Materiais referente ao processo acima estão totalmente inservíveis para o Estado, em seguida passou a palavra ao Segundo membro, JOSÉ HUDSON ALVES DA SILVA, que disse o seguinte:- Os matérias estão todos inservíveis para o uso do Estado.

Em seguida fazendo uso da palavra o Senhor Presidente, disse o seguinte: Tendo em vista o estado precário que se encontram se torna inviável para o Estado os bens. Pontualmente às 09: 40 horas, na presença de todos os Membros, o Senhor Presidente, comunicou a todos os presentes o encerramento desta solenidade.

Esta Ata foi lavrada em duas vias, que vai assinada pelo Senhor Presidente, membros e Secretaria.

ATA DE ABERTURA DE BAIXA PATRIMONIAL, PERTENCENTE AO GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, REALIZADA EM 18 DE NOVEMBRO 2010.

Aos 19 dias do mês de AGOSTO do ano de dois mil e dez, na sede da Coordenadoria Geral de Patrimônio Imobiliário do Estado de Rondônia, na Gerência de Gestão Patrimonial, sito à Rua Antonio de Lacerda Nº 4138, Industrial, na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, por força da Portaria 1.016/SEAD, de 01 de Fevereiro de 2010, que nomeou como Presidente o servidor WALDIR TSCHURTSCHENTHALER COSTA, servidor público do Estado, Matrícula Nº 300092363, lotado na CGPI, no uso de suas atribuições, determinou a convocação dos senhores ARISTO DE PAULA CÂNDIDO, - JOSÉ HUDSON ALVES DA SILVA, através da Portaria Nº 1.016/SEAD, de 01 de Fevereiro de 2010, por força do Decreto Nº 14.668, de 03 novembro de 2009, devidamente publicado no DOE de 04 de novembro de 2009, Teve início às 08: 30 horas, os trabalhos da Comissão de Baixa e Avaliação dos Bens Públicos Móveis, Imóveis e Semoventes do Estado de Rondônia, para atuar na Secretaria de Estado da Administração - SEAD, sendo presidido os trabalhos pelo Senhor Presidente WALDIR TSCHURTSCHENTHALER COSTA.

Declarada aberta a reunião para cumprimento do Decreto acima citado, referente à baixa dos bens móveis, pertencentes ao Governo do Estado de Rondônia, através do Processo número: 01-1501.00799-00/2010, oriundo da SESDEC, Não fazendo uso da palavra o Presidente, esse, passou a mesma ao Primeiro Membro, ARISTO DE PAULA CÂNDIDO, que disse o seguinte: Os Materiais referente ao processo acima estão totalmente inservíveis para o Estado, em seguida passou a palavra ao Segundo membro, JOSÉ HUDSON ALVES DA SILVA, que disse o seguinte:- Os matérias estão todos inservíveis para o uso do Estado.

Em seguida fazendo uso da palavra o Senhor Presidente, disse o seguinte: Tendo em vista o estado precário que se encontram se torna inviável para o Estado os bens. Pontualmente às 09: 40 horas, na presença de todos os Membros, o Senhor Presidente, comunicou a todos os presentes o encerramento desta solenidade.

Esta Ata foi lavrada em duas vias, que vai assinada pelo Senhor Presidente, membros e Secretaria.

ATA DE ABERTURA DE BAIXA PATRIMONIAL, PERTENCENTE AO GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, REALIZADA EM 18 DE NOVEMBRO 2010.

Aos 19 dias do mês de AGOSTO do ano de dois mil e dez, na sede da Coordenadoria Geral de Patrimônio Imobiliário do Estado de Rondônia, na Gerência de Gestão Patrimonial, sito à Rua Antonio de Lacerda

Nº 4138, Industrial, na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, por força da Portaria 1.016/SEAD, de 01 de Fevereiro de 2010, que nomeou como Presidente o servidor WALDIR TSCHURTSCHENTHALER COSTA, servidor público do Estado, Matrícula Nº 300092363, lotado na CGPI, no uso de suas atribuições, determinou a convocação dos senhores ARISTO DE PAULA CÂNDIDO, - JOSÉ HUDSON ALVES DA SILVA, através da Portaria Nº 1.016/SEAD, de 01 de Fevereiro de 2010, por força do Decreto Nº 14.668, de 03 novembro de 2009, devidamente publicado no DOE de 04 de novembro de 2009, Teve início às 08: 30 horas, os trabalhos da Comissão de Baixa e Avaliação dos Bens Públicos Móveis, Imóveis e Semoventes do Estado de Rondônia, para atuar na Secretaria de Estado da Administração - SEAD, sendo presidido os trabalhos pelo Senhor Presidente WALDIR TSCHURTSCHENTHALER COSTA.

Declarada aberta a reunião para cumprimento do Decreto acima citado, referente à baixa dos bens móveis, pertencentes ao Governo do Estado de Rondônia, através do Processo número: 01-1501.00800-00/2010, oriundo da SESDEC, Não fazendo uso da palavra o Presidente, esse, passou a mesma ao Primeiro Membro, ARISTO DE PAULA CÂNDIDO, que disse o seguinte: Os Materiais referente ao processo acima estão totalmente inservíveis para o Estado, em seguida passou a palavra ao Segundo membro, JOSÉ HUDSON ALVES DA SILVA, que disse o seguinte:- Os matérias estão todos inservíveis para o uso do Estado.

Em seguida fazendo uso da palavra o Senhor Presidente, disse o seguinte: Tendo em vista o estado precário que se encontram se torna inviável para o Estado os bens. Pontualmente às 09: 40 horas, na presença de todos os Membros, o Senhor Presidente, comunicou a todos os presentes o encerramento desta solenidade.

Esta Ata foi lavrada em duas vias, que vai assinada pelo Senhor Presidente, membros e Secretaria.

ATA DE ABERTURA DE BAIXA PATRIMONIAL, PERTENCENTE AO GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, REALIZADA EM 18 DE NOVEMBRO 2010.

Aos 19 dias do mês de AGOSTO do ano de dois mil e dez, na sede da Coordenadoria Geral de Patrimônio Imobiliário do Estado de Rondônia, na Gerência de Gestão Patrimonial, sito à Rua Antonio de Lacerda Nº 4138, Industrial, na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, por força da Portaria 1.016/SEAD, de 01 de Fevereiro de 2010, que nomeou como Presidente o servidor WALDIR TSCHURTSCHENTHALER COSTA, servidor público do Estado, Matrícula Nº 300092363, lotado na CGPI, no uso de suas atribuições, determinou a convocação dos senhores ARISTO DE PAULA CÂNDIDO, - JOSÉ HUDSON ALVES DA SILVA, através da Portaria Nº 1.016/SEAD, de 01 de Fevereiro de 2010, por força do Decreto Nº 14.668, de 03 novembro de 2009, devidamente publicado no DOE de 04 de novembro de 2009, Teve início às 08: 30 horas, os trabalhos da Comissão de Baixa e Avaliação dos Bens Públicos Móveis, Imóveis e Semoventes do Estado de Rondônia, para atuar na Secretaria de Estado da Administração - SEAD, sendo presidido os trabalhos pelo Senhor Presidente WALDIR TSCHURTSCHENTHALER COSTA.

Declarada aberta a reunião para cumprimento do Decreto acima citado, referente à baixa dos bens móveis, pertencentes ao Governo do Estado de Rondônia, através do Processo número: 01-1501.00801-00/2010, oriundo da SESDEC, Não fazendo uso da palavra o Presidente, esse, passou a mesma ao Primeiro Membro, ARISTO DE PAULA CÂNDIDO, que disse o seguinte: Os Materiais referente ao processo acima estão totalmente inservíveis para o Estado, em seguida passou a palavra ao Segundo membro, JOSÉ HUDSON ALVES DA SILVA, que disse o seguinte:- Os matérias estão

todos inservíveis para o uso do Estado.

Em seguida fazendo uso da palavra o Senhor Presidente, disse o seguinte: Tendo em vista o estado precário que se encontram se torna inviável para o Estado os bens. Pontualmente às 09: 40 horas, na presença de todos os Membros, o Senhor Presidente, comunicou a todos os presentes o encerramento desta solenidade.

Esta Ata foi lavrada em duas vias, que vai assinada pelo Senhor Presidente, membros e Secretaria.

ATA DE ABERTURA DE BAIXA PATRIMONIAL, PERTENCENTE AO GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, REALIZADA EM 18 DE NOVEMBRO 2010.

Aos 19 dias do mês de AGOSTO do ano de dois mil e dez, na sede da Coordenadoria Geral de Patrimônio Imobiliário do Estado de Rondônia, na Gerência de Gestão Patrimonial, sito à Rua Antonio de Lacerda Nº 4138, Industrial, na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, por força da Portaria 1.016/SEAD, de 01 de Fevereiro de 2010, que nomeou como Presidente o servidor WALDIR TSCHURTSCHENTHALER COSTA, servidor público do Estado, Matrícula Nº 300092363, lotado na CGPI, no uso de suas atribuições, determinou a convocação dos senhores ARISTO DE PAULA CÂNDIDO, - JOSÉ HUDSON ALVES DA SILVA, através da Portaria Nº 1.016/SEAD, de 01 de Fevereiro de 2010, por força do Decreto Nº 14.668, de 03 novembro de 2009, devidamente publicado no DOE de 04 de novembro de 2009, Teve início às 08: 30 horas, os trabalhos da Comissão de Baixa e Avaliação dos Bens Públicos Móveis, Imóveis e Semoventes do Estado de Rondônia, para atuar na Secretaria de Estado da Administração - SEAD, sendo presidido os trabalhos pelo Senhor Presidente WALDIR TSCHURTSCHENTHALER COSTA.

Declarada aberta a reunião para cumprimento do Decreto acima citado, referente à baixa dos bens móveis, pertencentes ao Governo do Estado de Rondônia, através do Processo número: 01-1501.00802-00/2010, oriundo da SESDEC, Não fazendo uso da palavra o Presidente, esse, passou a mesma ao Primeiro Membro, ARISTO DE PAULA CÂNDIDO, que disse o seguinte: Os Materiais referente ao processo acima estão totalmente inservíveis para o Estado, em seguida passou a palavra ao Segundo membro, JOSÉ HUDSON ALVES DA SILVA, que disse o seguinte:- Os matérias estão todos inservíveis para o uso do Estado.

Em seguida fazendo uso da palavra o Senhor Presidente, disse o seguinte: Tendo em vista o estado precário que se encontram se torna inviável para o Estado os bens. Pontualmente às 09: 40 horas, na presença de todos os Membros, o Senhor Presidente, comunicou a todos os presentes o encerramento desta solenidade.

Esta Ata foi lavrada em duas vias, que vai assinada pelo Senhor Presidente, membros e Secretaria.

ATA DE ABERTURA DE BAIXA PATRIMONIAL, PERTENCENTE AO GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, REALIZADA EM 18 DE NOVEMBRO 2010.

Aos 19 dias do mês de AGOSTO do ano de dois mil e dez, na sede da Coordenadoria Geral de Patrimônio Imobiliário do Estado de Rondônia, na Gerência de Gestão Patrimonial, sito à Rua Antonio de Lacerda Nº 4138, Industrial, na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, por força da Portaria 1.016/SEAD, de 01 de Fevereiro de 2010, que nomeou como Presidente o servidor WALDIR TSCHURTSCHENTHALER COSTA, servidor público do Estado, Matrícula Nº 300092363, lotado na CGPI, no uso de suas atribuições, determinou a convocação dos senhores ARISTO DE PAULA CÂNDIDO, - JOSÉ HUDSON ALVES DA SILVA, através da Portaria Nº 1.016/SEAD, de 01 de Fevereiro de 2010, por força do Decreto Nº 14.668, de 03 novembro de 2009, devidamente publicado no DOE de 04 de novembro de 2009, Teve início às 08: 30 horas, os trabalhos da Comissão de Baixa e

Avaliação dos Bens Públicos Móveis, Imóveis e Semoventes do Estado de Rondônia, para atuar na Secretaria de Estado da Administração - SEAD, sendo presidido os trabalhos pelo Senhor Presidente WALDIR TSCHURTSCHENTHALER COSTA.

Declarada aberta a reunião para cumprimento do Decreto acima citado, referente à baixa dos bens móveis, pertencentes ao Governo do Estado de Rondônia, através do Processo número: 01-1501.00803-00/2010, oriundo da SESDEC, Não fazendo uso da palavra o Presidente, esse, passou a mesma ao Primeiro Membro, ARISTO DE PAULA CÂNDIDO, que disse o seguinte: Os Materiais referente ao processo acima estão totalmente inservíveis para o Estado, em seguida passou a palavra ao Segundo membro, JOSÉ HUDSON ALVES DA SILVA, que disse o seguinte:- Os matérias estão todos inservíveis para o uso do Estado.

Em seguida fazendo uso da palavra o Senhor Presidente, disse o seguinte: Tendo em vista o estado precário que se encontram se torna inviável para o Estado os bens. Pontualmente às 09: 40 horas, na presença de todos os Membros, o Senhor Presidente, comunicou a todos os presentes o encerramento desta solenidade.

Esta Ata foi lavrada em duas vias, que vai assinada pelo Senhor Presidente, membros e Secretaria.

ATA DE ABERTURA DE BAIXA PATRIMONIAL, PERTENCENTE AO GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, REALIZADA EM 18 DE NOVEMBRO 2010.

Aos 19 dias do mês de AGOSTO do ano de dois mil e dez, na sede da Coordenadoria Geral de Patrimônio Imobiliário do Estado de Rondônia, na Gerência de Gestão Patrimonial, sito à Rua Antonio de Lacerda Nº 4138, Industrial, na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, por força da Portaria 1.016/SEAD, de 01 de Fevereiro de 2010, que nomeou como Presidente o servidor WALDIR TSCHURTSCHENTHALER COSTA, servidor público do Estado, Matricula Nº 300092363, lotado na CGPI, no uso de suas atribuições, determinou a convocação dos senhores ARISTO DE PAULA CÂNDIDO, - JOSÉ HUDSON ALVES DA SILVA, através da Portaria Nº 1.016/SEAD, de 01 de Fevereiro de 2010, por força do Decreto Nº 14.668, de 03 novembro de 2009, devidamente publicado no DOE de 04 de novembro de 2009, Teve início às 08: 30 horas, os trabalhos da Comissão de Baixa e Avaliação dos Bens Públicos Móveis, Imóveis e Semoventes do Estado de Rondônia, para atuar na Secretaria de Estado da Administração - SEAD, sendo presidido os trabalhos pelo Senhor Presidente WALDIR TSCHURTSCHENTHALER COSTA.

Declarada aberta a reunião para cumprimento do Decreto acima citado, referente à baixa dos bens móveis, pertencentes ao Governo do Estado de Rondônia, através do Processo número: 01-1501.00804-00/2010, oriundo da SESDEC, Não fazendo uso da palavra o Presidente, esse, passou a mesma ao Primeiro Membro, ARISTO DE PAULA CÂNDIDO, que disse o seguinte: Os Materiais referente ao processo acima estão totalmente inservíveis para o Estado, em seguida passou a palavra ao Segundo membro, JOSÉ HUDSON ALVES DA SILVA, que disse o seguinte:- Os matérias estão todos inservíveis para o uso do Estado.

Em seguida fazendo uso da palavra o Senhor Presidente, disse o seguinte: Tendo em vista o estado precário que se encontram se torna inviável para o Estado os bens. Pontualmente às 09: 40 horas, na presença de todos os Membros, o Senhor Presidente, comunicou a todos os presentes o encerramento desta solenidade.

Esta Ata foi lavrada em duas vias, que vai assinada pelo Senhor Presidente, membros e Secretaria.

ATA DE ABERTURA DE BAIXA PATRIMONIAL, PERTENCENTE AO GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, REALIZADA EM 18 DE NOVEMBRO 2010.

Aos 19 dias do mês de AGOSTO do ano de dois mil e dez, na sede da Coordenadoria Geral de Patrimônio Imobiliário do Estado de Rondônia, na Gerência de Gestão Patrimonial, sito à Rua Antonio de Lacerda Nº 4138, Industrial, na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, por força da Portaria 1.016/SEAD, de 01 de Fevereiro de 2010, que nomeou como Presidente o servidor WALDIR TSCHURTSCHENTHALER COSTA, servidor público do Estado, Matricula Nº 300092363, lotado na CGPI, no uso de suas atribuições, determinou a convocação dos senhores ARISTO DE PAULA CÂNDIDO, - JOSÉ HUDSON ALVES DA SILVA, através da Portaria Nº 1.016/SEAD, de 01 de Fevereiro de 2010, por força do Decreto Nº 14.668, de 03 novembro de 2009, devidamente publicado no DOE de 04 de novembro de 2009, Teve início às 08: 30 horas, os trabalhos da Comissão de Baixa e Avaliação dos Bens Públicos Móveis, Imóveis e Semoventes do Estado de Rondônia, para atuar na Secretaria de Estado da Administração - SEAD, sendo presidido os trabalhos pelo Senhor Presidente WALDIR TSCHURTSCHENTHALER COSTA.

Declarada aberta a reunião para cumprimento do Decreto acima citado, referente à baixa dos bens móveis, pertencentes ao Governo do Estado de Rondônia, através do Processo número: 01-1501.00805-00/2010, oriundo da SESDEC, Não fazendo uso da palavra o Presidente, esse, passou a mesma ao Primeiro Membro, ARISTO DE PAULA CÂNDIDO, que disse o seguinte: Os Materiais referente ao processo acima estão totalmente inservíveis para o Estado, em seguida passou a palavra ao Segundo membro, JOSÉ HUDSON ALVES DA SILVA, que disse o seguinte:- Os matérias estão todos inservíveis para o uso do Estado.

Em seguida fazendo uso da palavra o Senhor Presidente, disse o seguinte: Tendo em vista o estado precário que se encontram se torna inviável para o Estado os bens. Pontualmente às 09: 40 horas, na presença de todos os Membros, o Senhor Presidente, comunicou a todos os presentes o encerramento desta solenidade.

Esta Ata foi lavrada em duas vias, que vai assinada pelo Senhor Presidente, membros e Secretaria.

ATA DE ABERTURA DE BAIXA PATRIMONIAL, PERTENCENTE AO GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, REALIZADA EM 18 DE NOVEMBRO 2010.

Aos 19 dias do mês de AGOSTO do ano de dois mil e dez, na sede da Coordenadoria Geral de Patrimônio Imobiliário do Estado de Rondônia, na Gerência de Gestão Patrimonial, sito à Rua Antonio de Lacerda Nº 4138, Industrial, na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, por força da Portaria 1.016/SEAD, de 01 de Fevereiro de 2010, que nomeou como Presidente o servidor WALDIR TSCHURTSCHENTHALER COSTA, servidor público do Estado, Matricula Nº 300092363, lotado na CGPI, no uso de suas atribuições, determinou a convocação dos senhores ARISTO DE PAULA CÂNDIDO, - JOSÉ HUDSON ALVES DA SILVA, através da Portaria Nº 1.016/SEAD, de 01 de Fevereiro de 2010, por força do Decreto Nº 14.668, de 03 novembro de 2009, devidamente publicado no DOE de 04 de novembro de 2009, Teve início às 08: 30 horas, os trabalhos da Comissão de Baixa e Avaliação dos Bens Públicos Móveis, Imóveis e Semoventes do Estado de Rondônia, para atuar na Secretaria de Estado da Administração - SEAD, sendo presidido os trabalhos pelo Senhor Presidente WALDIR TSCHURTSCHENTHALER COSTA.

Declarada aberta a reunião para cumprimento do Decreto acima citado, referente à baixa dos bens móveis, pertencentes ao Governo do Estado de Rondônia, através do Processo número: 01-1501.00806-00/2010, oriundo da SESDEC, Não fazendo uso da palavra o Presidente, esse, passou a mesma ao Primeiro Membro, ARISTO DE PAULA CÂNDIDO, que disse o seguinte: Os Materiais

referente ao processo acima estão totalmente inservíveis para o Estado, em seguida passou a palavra ao Segundo membro, JOSÉ HUDSON ALVES DA SILVA, que disse o seguinte:- Os matérias estão todos inservíveis para o uso do Estado.

Em seguida fazendo uso da palavra o Senhor Presidente, disse o seguinte: Tendo em vista o estado precário que se encontram se torna inviável para o Estado os bens. Pontualmente às 09: 40 horas, na presença de todos os Membros, o Senhor Presidente, comunicou a todos os presentes o encerramento desta solenidade.

Esta Ata foi lavrada em duas vias, que vai assinada pelo Senhor Presidente, membros e Secretaria.

ATA DE ABERTURA DE BAIXA PATRIMONIAL, PERTENCENTE AO GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, REALIZADA EM 18 DE NOVEMBRO 2010.

Aos 19 dias do mês de AGOSTO do ano de dois mil e dez, na sede da Coordenadoria Geral de Patrimônio Imobiliário do Estado de Rondônia, na Gerência de Gestão Patrimonial, sito à Rua Antonio de Lacerda Nº 4138, Industrial, na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, por força da Portaria 1.016/SEAD, de 01 de Fevereiro de 2010, que nomeou como Presidente o servidor WALDIR TSCHURTSCHENTHALER COSTA, servidor público do Estado, Matricula Nº 300092363, lotado na CGPI, no uso de suas atribuições, determinou a convocação dos senhores ARISTO DE PAULA CÂNDIDO, - JOSÉ HUDSON ALVES DA SILVA, através da Portaria Nº 1.016/SEAD, de 01 de Fevereiro de 2010, por força do Decreto Nº 14.668, de 03 novembro de 2009, devidamente publicado no DOE de 04 de novembro de 2009, Teve início às 08: 30 horas, os trabalhos da Comissão de Baixa e Avaliação dos Bens Públicos Móveis, Imóveis e Semoventes do Estado de Rondônia, para atuar na Secretaria de Estado da Administração - SEAD, sendo presidido os trabalhos pelo Senhor Presidente WALDIR TSCHURTSCHENTHALER COSTA.

Declarada aberta a reunião para cumprimento do Decreto acima citado, referente à baixa dos bens móveis, pertencentes ao Governo do Estado de Rondônia, através do Processo número: 01-1501.00807-00/2010, oriundo da SESDEC, Não fazendo uso da palavra o Presidente, esse, passou a mesma ao Primeiro Membro, ARISTO DE PAULA CÂNDIDO, que disse o seguinte: Os Materiais referente ao processo acima estão totalmente inservíveis para o Estado, em seguida passou a palavra ao Segundo membro, JOSÉ HUDSON ALVES DA SILVA, que disse o seguinte:- Os matérias estão todos inservíveis para o uso do Estado.

Em seguida fazendo uso da palavra o Senhor Presidente, disse o seguinte: Tendo em vista o estado precário que se encontram se torna inviável para o Estado os bens. Pontualmente às 09: 40 horas, na presença de todos os Membros, o Senhor Presidente, comunicou a todos os presentes o encerramento desta solenidade.

Esta Ata foi lavrada em duas vias, que vai assinada pelo Senhor Presidente, membros e Secretaria.

ATA DE ABERTURA DE BAIXA PATRIMONIAL, PERTENCENTE AO GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, REALIZADA EM 18 DE NOVEMBRO 2010.

Aos 19 dias do mês de AGOSTO do ano de dois mil e dez, na sede da Coordenadoria Geral de Patrimônio Imobiliário do Estado de Rondônia, na Gerência de Gestão Patrimonial, sito à Rua Antonio de Lacerda Nº 4138, Industrial, na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, por força da Portaria 1.016/SEAD, de 01 de Fevereiro de 2010, que nomeou como Presidente o servidor WALDIR TSCHURTSCHENTHALER COSTA, servidor público do Estado, Matricula Nº 300092363, lotado na CGPI, no uso de suas atribuições, determinou a convocação dos senhores ARISTO DE PAULA

CÂNDIDO, - JOSÉ HUDSON ALVES DA SILVA, através da Portaria Nº 1.016/SEAD, de 01 de Fevereiro de 2010, por força do Decreto Nº 14.668, de 03 novembro de 2009, devidamente publicado no DOE de 04 de novembro de 2009, Teve início às 08: 30 horas, os trabalhos da Comissão de Baixa e Avaliação dos Bens Públicos Móveis, Imóveis e Semoventes do Estado de Rondônia, para atuar na Secretaria de Estado da Administração - SEAD, sendo presidido os trabalhos pelo Senhor Presidente WALDIR TSCHURTSCHENTHALER COSTA.

Declarada aberta a reunião para cumprimento do Decreto acima citado, referente à baixa dos bens móveis, pertencentes ao Governo do Estado de Rondônia, através do Processo número: 01-1501.00808-00/2010, oriundo da SEDEC, Não fazendo uso da palavra o Presidente, esse, passou a mesma ao Primeiro Membro, ARISTO DE PAULA CÂNDIDO, que disse o seguinte: Os Materiais referente ao processo acima estão totalmente inservíveis para o Estado, em seguida passou a palavra ao Segundo membro, JOSÉ HUDSON ALVES DA SILVA, que disse o seguinte:- Os matérias estão todos inservíveis para o uso do Estado.

Em seguida fazendo uso da palavra o Senhor Presidente, disse o seguinte: Tendo em vista o estado precário que se encontram se torna inviável para o Estado os bens. Pontualmente às 09: 40 horas, na presença de todos os Membros, o Senhor Presidente, comunicou a todos os presentes o encerramento desta solenidade.

Esta Ata foi lavrada em duas vias, que vai assinada pelo Senhor Presidente, membros e Secretaria.

Secretaria de Assistência Social

AVISO DE ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 003/2010 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS RELATIVO AO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 011/2010/CPLMS.

O Secretário de Estado de Assistência Social – SEAS, no uso de suas atribuições legais torna público a quem possa interessar que ADERIU A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 003/2010 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS, relativo ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 011/2010/CPLMS**, para aquisição de Material Permanente – Equipamento de Informática (20 Impressoras), na condição de carona da Ata de Registro de Preço, para atender as necessidades desta Secretaria de Estado de Assistência Social de Rondônia, Representações Regionais, Casa dos Conselhos e Casa do Ancião, conforme contidas nas Leis nº. 8.666/93, e suas alterações, 8.078/90 e 10.520/2002, referente ao Processo Administrativo nº **01-1112.00037-00/2010** foi **HOMOLOGADO** e **ADJUDICADO** com base nos termos do Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei 8.666/93, em favor da empresa vencedora: **S & S Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda**, perfazendo o valor global de **R\$ 26.200,00** (Vinte e Seis Mil e Duzentos Reais), por apresentar proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Porto Velho, (RO), 01 de dezembro de 2010. Publique-se no Diário Oficial do Estado.

SEBASTIÃO CALEGARI FILHO
Secretário de Estado - SEAS
GAB/SEAS

PORTARIA Nº 278/2010-GAB/SEAS
Porto Velho (RO), 21 de outubro de 2010.

O Secretário de Estado de Assistência Social, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 224/2000 e Decreto de 08 de abril de 2010, publicado no DOE nº 1.466, de 09 de abril de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar o deslocamento dos servidores desta secretaria, abaixo relacionado ao município de Cacoal/RO, com objetivo de acompanhar o idoso JOÃO BARBOSA DA SILVA, até o município acima citado, onde o mesmo deverá permanecer na Casa São Camilo, Instituição de longa permanência para idoso, no período de 22 a 23/10/2010.

NOME	CADASTRO	LOTAÇÃO
LICINIO JOSÉ PEREIRA	300098741	PORTO VELHO/RO
PAULO FACUNDES DA SILVA	300081970	PORTO VELHO/RO

Art. 2º. O prazo para prestação de contas será de 05 (cinco) dias úteis para servidores lotados na capital e de 10 (dez) dias úteis, para os lotados no interior, conforme Decreto Nº 9036, de 28 de março de 2000.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

SEBASTIÃO CALEGARI FILHO
Secretário de Estado de Assistência Social

PORTARIA Nº 286/2010-GAB/SEAS
Porto Velho (RO), 22 de novembro de 2010.

O Secretário de Estado de Assistência Social, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 224/2000 e Decreto de 08 de abril de 2010, publicado no DOE nº 1.466, de 09 de abril de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º. Considera deslocamento do servidor, abaixo relacionado ao Município de Porto Velho/RO, com objetivo buscar móveis de escritório pertencentes a este núcleo de representação, que estão à disposição no depósito da SEAS, no período de 30/09 a 01/10/2010.

NOME	CADASTRO	LOTAÇÃO
JOÃO ALVES DE MATOS		JI-PARANÁ/RO

Art. 2º. O prazo para prestação de contas será de 05 (cinco) dias úteis para servidores lotados na capital e de 10 (dez) dias úteis, para os lotados no interior, conforme Decreto Nº 9036, de 28 de março de 2000.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

SEBASTIÃO CALEGARI FILHO
Secretário de Estado de Assistência Social

PORTARIA Nº 287/2010-GAB/SEAS
Porto Velho (RO), 22 de novembro de 2010.

O Secretário de Estado de Assistência Social, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 224/2000 e Decreto de 08 de abril de 2010, publicado no DOE nº 1.466, de 09 de abril de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º. Considera deslocamento do servidor, abaixo relacionado ao Município de Porto Velho/RO, com objetivo de transportar o veículo Gol 1.6 placa NED-0203-RO, da Secretaria de Assistência Social do município de Vilhena para Porto Velho e no retorno irá transportar móveis de escritório para a representação da SEAS em Vilhena, no período de 13 a 16/10/2010

NOME	CADASTRO	LOTAÇÃO
ANGELO ANTÔNIO CAMPAGNOLLI	300092883	VILHENA/RO

Art. 2º. O prazo para prestação de contas será de 05 (cinco) dias úteis para servidores lotados na capital e de 10 (dez) dias úteis, para os lotados no interior, conforme Decreto Nº 9036, de 28 de março de 2000.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

SEBASTIÃO CALEGARI FILHO
Secretário de Estado de Assistência Social

Secretaria de Saúde

PORTARIA Nº.2055/GAB/SESAU
Porto Velho, 30 de Novembro de 2010.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Art.139, e seus incisos, do Decreto nº. 9997 de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar nº. 224, de 04 de janeiro de 2000 e,

Considerando o teor do Memo nº. 296/GAB/SESAU de 26 de Novembro de 2010, e amparo do Art. 115 da Lei complementar nº. 68, de 09 de dezembro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º. – REMARCAR por interesse da Administração Pública, o gozo de férias Regulamentares do servidor **EDSON SAMPAIO CUNHA**, Auxiliar em Serviços Gerais, matrícula nº. 300044239, lotado na Secretaria de Estado da Saúde/SESAU, no período de 01.12.2010 a 30.12.2010, referente ao exercício de 2010, a qual fica transferida para ser usufruída em data oportuna.

Art. 2º.- Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

JOSEFA LOURDES RAMOS
Secretária Adjunta/SESAU



JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

MOISÉS MENDES DE SOUZA
Diretor da Imprensa Oficial

ELISÂNGELA SANTOS DA COSTA
Chefe de Faturamento

MICHELE DE SOUZA MATOS
Chefe de Diagramação

MATÉRIAS PARA PUBLICAÇÃO

Recebimento: de 2º a 6º das 7:30 às 13:30h.
Obs.: Para as matérias que serão publicadas no mesmo dia, o recebimento será até às 9:00h.

TEXTO: A revisão do texto é de inteira responsabilidade do órgão emissor.

PUBLICAÇÃO: A Imprensa Oficial tem o prazo de 03 (três) dias úteis para a publicação de qualquer matéria, a partir da data do recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser efetuada por escrito a Diretoria da Imprensa Oficial, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação.

Diretoria, Administração e Parque Gráfico:

Rua Antônio Lacerda, nº 4228-A
Bairro Embratel - Setor Industrial.
Porto Velho - RO
CEP: 76.821-038

Fone: (69) 3216-5728
Fax: (69) 3216-5557

PORTARIA Nº2056/GAB/SESAU
Porto Velho, 30 de Novembro de 2010

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Art.139 e seus incisos do Decreto nº. 9997 de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar nº. 224, de 04 de janeiro de 2000 e,

Considerando o teor do Memo nº. 850/GAD/GAB/SESAU de 24 de Novembro de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º. – **DESIGNAR** a servidora **RAIMUNDA DAS GRAÇAS SOARES BATALHA**, Auxiliar em Atividades Administrativas, matrícula nº. 300043788, para responder pelo Arquivo Setorial da Secretaria de Estado da Saúde/SESAU.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a contar de 01 de Novembro de 2010.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

JOSEFA LOURDES RAMOS
Secretária Adjunta/SESAU

PORTARIA Nº2057/GAB/SESAU
Porto Velho, 01 de Dezembro de 2010.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Art.139 e seus incisos do Decreto nº. 9997 de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar nº. 224, de 04 de janeiro de 2000 e,

Considerando o teor do Ofício nº. 334/GAB/HRB/SESAU de 16 de Novembro de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º. – **DESIGNAR** o servidor **VALDISON CORSI DE LIMA**, matrícula 300076972, para responder pela Direção Geral do Hospital Regional de Buritis/HRB, no período de 01.12.2010 à 30.12.2010, em substituição ao servidor **DAVI GONÇALVES DE MOURA**, o qual se encontra no período acima mencionado férias.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

JOSEFA LOURDES RAMOS
Secretária Adjunta/SESAU

PORTARIA Nº2058/GAB/SESAU
Porto Velho, 01 de Dezembro de 2010.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Art.139 e seus incisos do Decreto nº. 9997 de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar nº. 224, de 04 de janeiro de 2000 e, Considerando o teor do Ofício nº. 1736/II GRS de 30 de Novembro de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º. – **DESIGNAR** a servidora **ISABEL MARIA DE LIMA VELASCO**, Farmacêutica, matrícula 300011009, para responder pela II Gerência Regional de Saúde de Cacoal/IIGRS, no período de 01.12.2010 à 03.12.2010, em substituição ao servidor **DONIZETE JOÃO DA SILVA**, o qual se encontra no período acima mencionado de licença médica.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

MILTON LUIZ MOREIRA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

PORTARIA Nº.2059/GAB/SESAU
Porto Velho, 30 de Novembro de 2010

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Art.139 e seus incisos do Decreto nº. 9997 de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar nº. 224, de 04 de janeiro de 2000 e,

Considerando o teor do Ofício nº.531/2010/GAB/IIIGRS/SESAU de 25 de Novembro de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º. – **DESIGNAR** a servidora **RENATA FAVONI BIUDES**, Farmacêutica, Matrícula nº.300073336, para responder pela Gerência Regional de Saúde de Vilhena/IIIGRS, no período de 01.12.2010 à 30.12.2010, em substituição ao servidor **FRANCISCO FRIDOLINO DRESCH**, o qual encontra-se no período acima mencionado de férias.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

JOSEFA LOURDES RAMOS
Secretária Adjunta/SESAU

PORTARIA Nº.2060/GAB/SESAU
Porto Velho, 26 de Novembro de 2010.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Art.139, e seus incisos, do Decreto nº. 9997 de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar nº. 224, de 04 de janeiro de 2000 e,

Considerando o teor do Memo nº. 672/2010/GAP/SESAU de 24 de Novembro de 2010, e amparo do Art. 115 da Lei complementar nº. 68, de 09 de dezembro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º. – **REMARCAR**, por interesse da Administração Pública, o gozo de férias regulamentares do servidor, **PAULO RIBEIRO RODRIGUES**, Motorista, matrícula nº. 300077627, lotado na Gerência de Almoxarifado e Patrimônio/GAP/SESAU, no período de 01.12.2010 à 30.12.2010, referente ao exercício de 2009, a qual fica transferida para ser usufruída em 01.02.2011 à 02.03.2011.

Art. 2º. – Ficam revogados os termos da Portaria nº.1656/GAB/SESAU de 02 de Setembro de 2010, publicada no Diário Oficial nº. 1572 de 13 de Setembro de 2010.

Art. 3º. - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSEFA LOURDES RAMOS
Secretária Adjunta/SESAU

PORTARIA Nº.2251/GAB/SESAU
Porto Velho, 30 de Novembro de 2010.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Art.139, e seus incisos, do Decreto nº. 9997 de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar nº. 224, de 04 de janeiro de 2000 e,

Considerando o teor do Memo nº. 862/GPES/SESAU de 25 de Novembro de 2010, e amparo do Art. 115 da Lei complementar nº. 68, de 09 de dezembro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º. – **REMARCAR** por interesse da

Administração Pública, o gozo de férias Regulamentares da servidora **SULAMITA ALVES DA SILVA**, Auxiliar de Enfermagem, matrícula nº. 300028702, lotada na Gerência de Programas Estratégicos de Saúde/GPES/SESAU, no período de 01.12.2010 à 30.12.2010, referente ao exercício de 2010, a qual fica transferida para ser usufruída de 01.01.2011 a 30.01.2011.

Art. 2º.- Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSEFA LOURDES RAMOS
Secretária Adjunta/SESAU

PORTARIA Nº.2252/GAB/SESAU
Porto Velho, 30 de Novembro de 2010.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Art.139, e seus incisos, do Decreto nº. 9997 de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar nº. 224, de 04 de janeiro de 2000 e,

Considerando o teor do Memo nº. 861/GPES/SESAU de 25 de Novembro de 2010, e amparo do Art. 115 da Lei complementar nº. 68, de 09 de dezembro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º. – **REMARCAR** por interesse da Administração Pública, o gozo de férias Regulamentares do servidor **CARLOS LUCIANO MARTINS BIDART**, Enfermeiro, matrícula nº. 300093436, lotado na Gerência de Programas Estratégicos de Saúde/GPES/SESAU, no período de 01.12.2010 à 30.12.2010, referente ao exercício de 2009, a qual fica transferida para ser usufruída de 01.01.2011 a 30.01.2011.

Art. 2º.- Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSEFA LOURDES RAMOS
Secretária Adjunta/SESAU

PORTARIA Nº.2253/GAB/SESAU Porto Velho, 30 de Novembro de 2010.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Art.139, e seus incisos, do Decreto nº. 9997 de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar nº. 224, de 04 de janeiro de 2000 e,

Considerando o teor do Memo nº. 293/GAB/SESAU de 05 de Novembro de 2010, e amparo do Art. 115 da Lei complementar nº. 68, de 09 de dezembro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º. – **REMARCAR** por interesse da Administração Pública, o gozo de férias Regulamentares da servidora **VANESSA RODRIGUES ALVES MOITA**, Gerente Administrativa, matrícula nº. 300065781, lotada na Secretaria de Estado da Saúde/SESAU, no período de 01.12.2010 à 30.12.2010, referente ao exercício de 2010, a qual fica transferida para ser usufruída em data oportuna.

Art. 2º.- Ficam revogados os termos da Portaria nº.1004/GAB/SESAU de 01 de Julho de 2010.

Art. 3º. - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSEFA LOURDES RAMOS
Secretária Adjunta/SESAU

PORTARIA Nº2254/GAB/SESAU
Porto Velho, 30 de Novembro de 2010

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Art.139 e seus incisos do Decreto nº. 9997 de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar nº. 224, de 04 de janeiro de 2000 e,

Considerando o teor do Ofício Nº. 774/GAB/HICD de 25 de Novembro de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º. – **RETIFICAR**, os termos da Portaria nº 2039/GAB/SESAU de 11 de Novembro de 2010, publicada no Diário Ofício do Estado nº 1621 de 25.11.2010, que designou servidores para Comporem Comissão de Levantamento e Baixa Patrimonial de Bens Móveis no âmbito do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro/HBAP.

Onde se lê: Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro/HBAP.

Leia-se: Hospital Infantil Cosme e Damião/HICD.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

JOSEFALOURDES RAMOS
Secretária Adjunta/SESAU

PORTARIA Nº.2255/GAB/SESAU
Porto Velho, 30 de Novembro de 2010.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Art.139, e seus incisos, do Decreto nº. 9997 de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar nº. 224, de 04 de janeiro de 2000 e,

Considerando o teor do Memo nº. 707/10/GTFD/SESAU/RO de 22 de Novembro de 2010, e amparo do Art. 115 da Lei complementar nº. 68, de 09 de dezembro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º. – **REMARCAR** por interesse da Administração Pública, o gozo de férias regulamentares do servidor **JAIR JOSÉ DA ROCHA**, Auxiliar de Serviços de Saúde, matrícula nº. 300006638, lotado na Gerência de Tratamento Fora Domiciliar/GTFD/SESAU, no período de 01.12.2008 à 30.12.2008, referente ao exercício de 2008, a qual fica transferida para ser usufruída em 01.01.2011 à 30.01.2011.

Art. 2º.- Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSEFALOURDES RAMOS
Secretária Adjunta/SESAU

PORTARIA Nº.2256/GAB/SESAU
Porto Velho, 30 de Novembro de 2010.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Art.139, e seus incisos, do Decreto nº. 9997 de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar nº. 224, de 04 de janeiro de 2000 e,

Considerando o teor do Memo nº. 707/10/GTFD/SESAU/RO de 22 de Novembro de 2010, e amparo do Art. 115 da Lei complementar nº. 68, de 09 de dezembro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º. – **REMARCAR** por interesse da

Administração Pública, o gozo de férias regulamentares do servidor **JAIR JOSÉ DA ROCHA**, Auxiliar de Serviços de Saúde, matrícula nº. 300006638, lotado na Gerência de Tratamento Fora Domiciliar/GTFD/SESAU, no período de 01.11.2010 à 30.11.2010, referente ao exercício de 2010, a qual fica transferida para ser usufruída em 01.02.2011 à 02.03.2011.

Art. 2º.- Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSEFALOURDES RAMOS
Secretária Adjunta/SESAU

PORTARIA Nº.2257/GAB/SESAU
Porto Velho, 26 de Novembro de 2010.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Art.139, e seus incisos, do Decreto nº. 9997 de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar nº. 224, de 04 de janeiro de 2000 e,

Considerando o teor do Memo nº. 609/GRECSS/SESAU de 25 de Novembro de 2010, e amparo do Art. 115 da Lei complementar nº. 68, de 09 de dezembro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º. – **REMARCAR**, por interesse da Administração Pública, o gozo de férias regulamentares da servidora, **IÊDA SOARES DE FREITAS**, Agente em Atividades Administrativas, matrícula nº. 300057845, lotada na Gerência de Regulação e Controle dos Serviços de Saúde/GRECSS/SESAU, no período de 01.12.2010 à 30.12.2010, referente ao exercício de 2010, a qual fica transferida para ser usufruída em data oportuna.

Art. 2º. - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSEFALOURDES RAMOS
Secretária Adjunta/SESAU

PORTARIA Nº.2258/GAB/SESAU
Porto Velho, 26 de Novembro de 2010.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Art.139, e seus incisos, do Decreto nº. 9997 de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar nº. 224, de 04 de janeiro de 2000 e,

Considerando o teor do Memo nº. 609/GRECSS/SESAU de 25 de Novembro de 2010, e amparo do Art. 115 da Lei complementar nº. 68, de 09 de dezembro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º. – **REMARCAR**, por interesse da Administração Pública, o gozo de férias regulamentares da servidora, **NESIOMAR JOSÉ DA SILVA JÚNIOR**, Assessora, matrícula nº. 300067460, lotada na Gerência de Regulação e Controle dos Serviços de Saúde/GRECSS/SESAU, no período de 01.12.2010 à 30.12.2010, referente ao exercício de 2010, a qual fica transferida para ser usufruída em data oportuna.

Art. 2º. - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSEFALOURDES RAMOS
Secretária Adjunta/SESAU

PORTARIA Nº.2259/GAB/SESAU
Porto Velho, 26 de Novembro de 2010.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Art.139, e seus incisos, do Decreto nº. 9997 de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar nº. 224, de 04 de janeiro de 2000 e,

Considerando o teor do Memo nº. 605/GRECSS/SESAU de 25 de Novembro de 2010, e amparo do Art. 115 da Lei complementar nº. 68, de 09 de dezembro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º. – **REMARCAR**, por interesse da Administração Pública, o gozo de férias regulamentares do servidor, **MARCOS REZENDE DE CASTRO**, Farmacêutico/Bioquímico, matrícula nº. 300037226, lotado na Gerência de Regulação e Controle dos Serviços de Saúde/GRECSS/SESAU, no período de 01.12.2010 à 30.12.2010, referente ao exercício de 2010, a qual fica transferida para ser usufruída em 01.07.2011 à 30.07.2011.

Art. 2º. - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSEFALOURDES RAMOS
Secretária Adjunta/SESAU

PORTARIA Nº.2260/GAB/SESAU
Porto Velho, 26 de Novembro de 2010.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Art.139, e seus incisos, do Decreto nº. 9997 de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar nº. 224, de 04 de janeiro de 2000 e,

Considerando o teor do Memo nº. 672/2010/GAP/SESAU de 24 de Novembro de 2010, e amparo do Art. 115 da Lei complementar nº. 68, de 09 de dezembro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º. – **REMARCAR**, por interesse da Administração Pública, o gozo de férias regulamentares do servidor, **PAULO RIBEIRO RODRIGUES**, Motorista, matrícula nº. 300077627, lotado na Gerência de Almoxarifado e Patrimônio/GAP/SESAU, no período de 01.12.2010 à 30.12.2010, referente ao exercício de 2009, a qual fica transferida para ser usufruída em 01.02.2011 à 02.03.2011.

Art. 2º. – Ficam revogados os termos da Portaria nº.1656/GAB/SESAU de 02 de Setembro de 2010, publicada no Diário Oficial nº. 1572 de 13 de Setembro de 2010.

Art. 3º. - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSEFALOURDES RAMOS
Secretária Adjunta/SESAU

PORTARIA Nº.2261/GAB/SESAU
Porto Velho, 26 de Novembro de 2010.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Art.139, e seus incisos, do Decreto nº. 9997 de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar nº. 224, de 04 de janeiro de 2000,

Considerando teor do Ofício nº.1513/2010/SUPEL de 24 de Novembro de 2010, e amparo do Art. 115

da Lei complementar nº. 68, de 09 de dezembro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º. – **REMARCAR**, por interesse da Administração Pública, o gozo de férias regulamentares do servidor, **DIEGO PASQUIM TOLOTTI**, Agente em Atividades Administrativas, matrícula nº. 300063685, lotado na Assessoria Técnica/ASTEC/SESAU, no período de 01.12.2010 à 30.12.2010, referente ao exercício de 2010, a qual fica transferida para ser usufruída de 01.08.2011 a 30.08.2011.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSEFALOURDES RAMOS
Secretária Adjunta/SESAU

PORTARIA Nº.2262/GAB/SESAU
Porto Velho, 29 de Novembro de 2010.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Art.139, e seus incisos, do Decreto nº. 9997 de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar nº. 224, de 04 de janeiro de 2000 e,

Considerando o teor do Memo. nº 157/10/GFES/SESAU de 26 de Novembro de 2010, e amparo do Art. 115 da Lei complementar nº. 68, de 09 de dezembro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º. – **REMARCAR** por interesse da Administração Pública, o gozo de férias regulamentares do servidor, **CELSO AUGUSTO MARIANO**, Coordenador Técnico, matrícula nº. 300081809, lotado na Gerência Financeira do Fundo Estadual de Saúde/GFES/SESAU, no período de 01.12.2010 à 30.12.2010, referente ao exercício de 2008, a qual fica transferida para ser usufruída em data oportuna.

Art. 2º.- Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSEFALOURDES RAMOS
Secretária Adjunta/SESAU

PORTARIA Nº.2263/GAB/SESAU
Porto Velho, 29 de Novembro de 2010.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Art.139, e seus incisos, do Decreto nº. 9997 de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar nº. 224, de 04 de janeiro de 2000 e,

Considerando o teor do Memo. nº 158/10/GFES/SESAU de 26 de Novembro de 2010, e amparo do Art. 115 da Lei complementar nº. 68, de 09 de dezembro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º. – **REMARCAR** por interesse da Administração Pública, o gozo de férias regulamentares da servidora, **MARIA LUIZA DIAS DOS SANTOS**, Agente em Atividades Administrativas, matrícula nº. 300062780, lotada na Gerência Financeira do Fundo Estadual de Saúde/GFES/SESAU, no período de 01.12.2010 à 30.12.2010, referente ao exercício de 2010, a qual fica transferida para ser usufruída de 01.04.2011 a 30.04.2011.

Art. 2º.- Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSEFALOURDES RAMOS
Secretária Adjunta/SESAU

PORTARIA Nº.2264/GAB/SESAU
Porto Velho, 29 de Novembro de 2010.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Art.139, e seus incisos, do Decreto nº. 9997 de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar nº. 224, de 04 de janeiro de 2000 e,

Considerando o teor do Memo. nº 279/GRSPVH/SESAU de 26 de Novembro de 2010, e amparo do Art. 115 da Lei complementar nº. 68, de 09 de dezembro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º. – **REMARCAR** por interesse da Administração Pública, o gozo de férias regulamentares da servidora, **MARGARETH CONFORTI LANG**, Cirurgiã Dentista, matrícula nº. 300043845, lotada na Gerência Regional de Saúde de Porto Velho/GRS/SESAU, no período de 01.12.2010 à 30.12.2010, referente ao exercício de 2010, a qual fica transferida para ser usufruída de 01.02.2011 a 02.03.2011.

Art. 2º.- Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSEFALOURDES RAMOS
Secretária Adjunta/SESAU

PORTARIA Nº.2265/GAB/SESAU
Porto Velho, 29 de Novembro de 2010.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Art.139, e seus incisos, do Decreto nº. 9997 de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar nº. 224, de 04 de janeiro de 2000 e,

Considerando o teor do Memo. nº 125/10/CIB/SESAU de 12 de Novembro de 2010, e amparo do Art. 115 da Lei complementar nº. 68, de 09 de dezembro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º. – **REMARCAR** por interesse da Administração Pública, o gozo de férias regulamentares da servidora, **ELIANA PASINI**, Enfermeira, matrícula nº. 300034813, lotada na Comissão Intergestores Bipartite/CIB/SESAU, no período de 01.12.2010 à 30.12.2010, referente ao exercício de 2010, a qual fica transferida para ser usufruída de 01.01.2011 a 30.01.2011.

Art. 2º.- Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSEFALOURDES RAMOS
Secretária Adjunta/SESAU

PORTARIA Nº.2266/GAB/SESAU
Porto Velho, 29 de Novembro de 2010.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Art.139, e seus incisos, do Decreto nº. 9997 de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar nº. 224, de 04 de janeiro de 2000 e,

Considerando o teor do Memo. nº 846/2010/DAF/SESAU de 19 de Novembro de 2010, e amparo do Art. 115 da Lei complementar nº. 68, de 09 de dezembro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º. – **SUSPENDER** por interesse da Administração Pública, o gozo de férias

regulamentares da servidora, **ANNY GRACIELLY GOMES MARTINS HOREAY**, Farmacêutica Bioquímica, matrícula nº. 300063781, lotada na Diretoria de Gestão e Assistência Farmacêutica/DGAF/SESAU, no período de 11.12.2010 à 20.12.2010, referente ao exercício de 2010, a qual fica transferida para ser usufruída de 11.01.2011 a 20.01.2011.

Art. 2º.- Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSEFALOURDES RAMOS
Secretária Adjunta/SESAU

PORTARIA Nº.2267/GAB/SESAU
Porto Velho, 29 de Novembro de 2010.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Art.139 e seus incisos do Decreto nº. 9997 de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar nº. 224, de 04 de janeiro de 2000.

Considerando teor do Memo. Nº852/GPES/SESAU de 18 de Novembro de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º. – **DESIGNAR** a servidora, **DHELIA ROCHA DO AMARAL**, Odontóloga, SIAPE nº.695593, para responder interinamente pela Gerência de Programas Estratégicos de Saúde/GPES/SESAU, no período de 01/12/2010 a 30/12/2010 em substituição à servidora, **ANNELISE SOARES CAMPOS LINS DE MEDEIROS**, Matriculada nº.300034766, em virtude de Licença Maternidade.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

JOSEFALOURDES RAMOS
Secretária Adjunta/SESAU

PORTARIA Nº.2268/GAB/SESAU
Porto Velho, 30 de Novembro de 2010.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Art.139 e seus incisos do Decreto nº. 9997 de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar nº. 224, de 04 de janeiro de 2000 e,

Considerando o teor do Ofício nº.692/GAB/CEMETRON de 16 de Novembro de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º - **Excluir** da Portaria nº 1529/GAB/SESAU, de 16 de Outubro de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 1354 de 23/10/2009 a servidora **IDA MARIA DALBONI GONZAGA**, Agente em Atividades Administrativas, matrícula nº. 300092944.

Art. 2º. – **Incluir** na referida Portaria o servidor **RAIMUNDO GOMES DA SILVA FILHO**, Agente em Atividades Administrativas, SIAPE Nº.693765, lotado no Centro de Medicina Tropical de Rondônia/CEMETRON, para Compôr a Comissão de Recebimento e Certificação de materiais e serviços no âmbito de suas respectivas lotações, sem prejuízo de suas atividades.

Art. 3º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

JOSEFALOURDES RAMOS
Secretária Adjunta/SESAU

PORTARIA Nº2269/GAB/SESAU
Porto Velho, 30 de Novembro de 2010

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Art.139 e seus incisos do Decreto nº. 9997 de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar nº. 224, de 04 de janeiro de 2000 e,

Considerando o teor do Memo. n.º. 713/GAB/CEMETRON de 23 de Novembro de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º. – **DESIGNAR** a servidora **ANDRÉA BARBIERE DE BARROS**, Médica Infectologista, Matrícula nº. 300071038, para responder pela Diretoria Técnica no âmbito interno do Centro de Medicina Tropical de Rondônia/CEMETRON, sem ônus e sem prejuízo de suas atividades.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

MILTON LUIZ MOREIRA
SECRETARIO DE ESTADO DA SAÚDE

PORTARIA Nº.2270/GAB/SESAU
Porto Velho, 25 de Novembro de 2010.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Art.139, e seus incisos, do Decreto nº. 9997 de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar nº. 224, de 04 de janeiro de 2000, e amparo do Art. 115 da Lei complementar nº. 68, de 09 de dezembro de 1992,

RESOLVE:

Art. 1º. – **REMARCAR**, por interesse da Administração Pública, o gozo de férias regulamentares do servidor, **KAZUNARI NAKASHIMA JUNIOR**, Assessor Especial I, matrícula nº. 300065766, lotado na Diretoria Jurídica/DIJUR/SESAU, no período de 01.09.2010 à 30.09.2010, referente ao exercício de 2009, a qual fica transferida para ser usufruída em data oportuna.

Art. 2º. – Ficam Revogados os termos da Portaria nº. 1613/GAB/SESAU de 24 de Agosto de 2010, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº. 1657 de 03/09/2010.

Art. 3º.- Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSEFA LOURDES RAMOS
Secretária Adjunta/SESAU

Processo nº: 01-1712.00789.01/2007
TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DÉBITO

Considerando o exposto nos autos supra, pelo presente instrumento, nos termos do artigo 1º do Decreto Estadual nº 5459, de 11 de fevereiro de 1992, **RECONHEÇO E HOMOLOGO** em favor da empresa **DAMASCENO E CIA LTDA - ME**, o débito no valor total de **R\$ 95.534,22 (noventa e cinco mil e quinhentos e trinta e quatro reais e vinte e dois centavos)**, referente a despesas com manutenção corretiva, preventiva e fornecimento de peças, para atender as unidades de saúde desta SESAU, nos meses de setembro e outubro de 2010 (parte da despesa sem prévio empenho), notas fiscais anexas, devidamente certificadas por quem de direito.
Porto Velho, 30 de novembro de 2010.

Milton Luiz Moreira
Secretário de Estado da Saúde

Processo nº: 1712.01225.00/2010
TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DÉBITO

Pelo presente instrumento, nos termos do artigo 1º do Decreto Estadual nº 5.459, de 11 de fevereiro de 1992, **RECONHEÇO E HOMOLOGO** em favor da empresa **SÃO BENEDITO INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA**, o débito no valor total de **R\$ 120.505,40 (centro e vinte mil e quinhentos e cinco reais e quarenta centavos)**, referente à despesa com a aquisição de alimentação hospitalar, para atender ao Hospital Regional de Extrema, **Notas Fiscais nºs 0162 e 163**, devidamente certificadas por quem de direito.

Porto Velho, 01 de dezembro de 2010.

Milton Luiz Moreira
Secretário de Estado da Saúde

Processo nº: 01-1712.00402.00/2007 (vols. I a XX)

TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DÉBITO

Considerando o exposto nos autos supra, pelo presente instrumento, nos termos do artigo 1º do Decreto Estadual nº 5.459, de 11 de fevereiro de 1992, **RECONHEÇO E HOMOLOGO** em favor de **TECNOMAQ COMERCIO DE MAQUINAS E SERVIÇOS LTDA**, o débito no valor total de **R\$ 607.057,23 (seiscentos e sete mil e cinquenta e sete reais e vinte e três centavos)** conforme documentos de fls. 8848/8852, referente a despesas com serviços de manutenção preventiva e corretiva e fornecimento de peças para os aparelhos de ar condicionado desta SESAU no período de setembro a novembro de 2010, Notas Fiscais anexas, devidamente certificadas por quem de direito.
Porto Velho, 01 de dezembro de 2010.

Milton Luiz Moreira
Secretário do Estado da Saúde

AVISO REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 051/2010/SESAU/RO
PROCESSO: Nº. 01.1712.00925-00/2010

OBJETO: Aquisição de material penso (coletor de urina cap. 100ml, infantil masculino e feminino, compressas de gases e cotonetes com hastes flexíveis) para atender as Unidades de Saúde do Estado.

A Secretaria de Estado da Saúde, através de seu representante legal, torna público aos interessados, e em especial às empresas que retiraram o instrumento convocatório, que o certame licitatório em epígrafe, foi **REVOGADO**, com fulcro no art. 49 da Lei Federal nº. 8.666/93, tendo em vista Ata de Registro de Preços nº. 042/2010, Pregão Eletrônico 036/2010/SUPEL/RO através do processo 01.1712.01288-00/2009. Fica assegurado o contraditório e a ampla defesa, devendo os interessados apresentarem recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação desta

Aviso, estando os autos franqueados para vista dos interessados. Publique-se no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação em Rondônia.

Porto Velho/RO, 03 de Dezembro de 2010.

MILTON LUIZ MOREIRA
Secretário de Estado da Saúde/SESAU/RO

Processo nº: 01-1712.00528.004.00/2007

TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DÉBITO

Pelo presente instrumento, nos termos do artigo 1º do Decreto Estadual nº 5.459, de 11 de fevereiro de 1992, **RECONHEÇO E HOMOLOGO** em favor da empresa **SOCIBRA DISTRIBUIDORA LTDA**, o débito no valor total de **R\$ 424.660,85 (quatrocentos e vinte e quatro mil e seiscentos e sessenta reais e oitenta e cinco centavos)**, referente a despesas com aquisição de material médico hospitalar, para atender as Unidades Hospitalares do Estado, Notas Fiscais anexas, devidamente certificadas por quem de direito.

Porto Velho, 02 de dezembro de 2010.

Milton Luiz Moreira
Secretário de Estado da Saúde

AGEVISA

PORTARIA Nº.557 /GAB/AGEVISA-RO
Porto Velho, 02 de dezembro de 2010.

O Diretor Geral da Agência Estadual de Vigilância em Saúde do Estado de Rondônia - AGEVISA/RO, no uso das atribuições legais, que confere a Lei Complementar n.º.333, de 27 de dezembro de 2005, publicada no DOE nº. 0426 de 02.01.2006.

Considerando o Memorando nº. 468/GTVISA/GEVISA-RO, de 02 de dezembro de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento dos servidores relacionados abaixo, onde a equipe da Vigilância Sanitária irá realizar inspeções, **nos municípios de PIMENTEIRAS/CABIXI/CORUMBIARA, período de 06.12.10 a 10.12.10.**

NOME:	FUNÇÃO:	CA-
ADIVALNETE ALVES DE SOUZA	AUX. ADMINISTRATIVO/FISCAL	
3000020056	4,5	
JOSUÉ MIRANDA RODRIGUES	AG. SERVIÇO SAÚDE/FISCAL	
300001872	4,5	
JOSE AIRTON RAMALHO FERREIRA	MOTORISTA	
300063630	4,5	

Art. 2º O prazo para prestação de contas das diárias concedidas será de 05 (cinco) dias úteis, quando o servidor exercer suas funções na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior, a contar da data do retorno, conforme o Art. 6º § 2º Decreto 9036/2000.

Art. 3º O não cumprimento por parte do servidor, do prazo de prestação de contas estabelecidos no parágrafo anterior, implicará o lançamento do débito na respectiva folha de pagamento, pela Gerência Técnica Administrativa, conforme o Art. 6º § 3º Decreto 9036/2000.

Art. 4º Serão restituídas pelo servidor em 03 (três) dias úteis, contados de recebimento, as diárias correspondentes à viagem que, por quaisquer circunstâncias, não tenha sido realizada, conforme o Art. 4º § 2º Decreto 9036/2000.

Art. 5º. - Esta Portaria vigora a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Mirlene Moraes de Souza
Gerente Técnica de Vigilância Sanitária
Respondendo pela AGEVISA-RO

PORTARIA Nº. 592 /GAB/AGEVISA
Porto Velho-RO, 2 de dezembro de 2010.
O Diretor Geral da Agência Estadual de Vigilância em Saúde do Estado de Rondônia – AGEVISA/RO, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Decreto de 31 de Outubro de 2006, e a lei Complementar nº 333 de 27.12.2005, publicado no DOE nº 0426 de 02.01.2006 e suas alterações. Considerando o Memorando n. 64/GAB/GTVAE/AGEVISA-RO, de 2/12/2010.
RESOLVE:

Art. 1º. – **DESIGNAR** a servidora MARIAARLETE DA GAMA BALDEZ, matrícula n. 300094352, ocupante do cargo de Médica-Epidemiologista, para responder interinamente pela Gerência Técnica de Vigilância Ambiental e Epidemiológica/AGEVISA, tendo em vista a ausência do Gerente MARCOS FERREIRA, matrícula n. 300097249, no período de 3 a 7 12/2010.

Art. 2º. – Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.
Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Mirlene Moraes De Souza
Diretor-Geral/AGEVISA
Respondendo

TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DÍVIDA

Pelo presente instrumento, considerando o Parecer da Assessoria Jurídica, referente ao processo nº **01.1734.00028-00/2010**, bem como os documentos anexos aos autos, nos termos do Decreto Estadual nº 5459 de 11.02.1992, **RECONHECE E HOMOLOGO** em favor do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho/IPAM – referente a contribuição patronal da servidora **Mirlene Moraes de Souza** à disposição da AGEVISA/RO, no valor de **R\$ 1.299,76 (hum mil novecentos e noventa reais e setenta e seis centavos)**, conforme Memo. nº 02/RH/AGEVISA/RO de 02 de fevereiro 2010. Autorizo a emissão da correspondente Nota de Empenho e posterior liquidação, tudo de conformidade com a legislação pertinente.
Porto Velho (RO), 23 de setembro de 2010.

Gilberto Miotto
Diretor Geral da AGEVISA-RO

Processo nº 01.1734.00176-00/2009
Unidade Gestora: Agência Estadual de Vigilância em Saúde de Rondônia – AGEVISA
Empresa: PH – Informática Comércio e Serviços Ltda.
Assunto: Aquisição de peças para equipamentos de informática.

ADVERTÊNCIA
O Diretor Geral da Agência Estadual de Vigilância em Saúde de Rondônia – AGEVISA-RO, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei

Complementar nº 333, de 27 de dezembro de 2005, publicada no DOE nº 0426 de 02.01.2006, e suas alterações, e ainda nos termos do Art. 87, incisos I da Lei de Licitação nº 8.666/93, **ADVERTE** a empresa **PH – Informática Comércio e Serviços Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF nº 07.736.534/0001-20, com endereço comercial na Rua: Dom Pedro II, nº 1717, Bairro São Cristóvão, CEP 76.804-091, nesta cidade de Porto Velho – Rondônia, pelos motivos que passamos a expor:

A empresa acima mencionada entregou fora do prazo os materiais constantes nas Notas Fiscais nº 001279 e 001280, contrariando desta forma, o disposto no item 10, da Justificativa de Compra, às fls. 03 a 07 dos autos, estando sujeitas as penalidades previstas na Lei Federal nº 8666/93, como forma de evitar que tal fato não se repita novamente.

Vale alertar que em caso de reincidência por parte da empresa supra citada, esta Autarquia aplicará as demais medidas previstas no Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93:

I – advertência

II – multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III – suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Porto Velho (RO), 19 de novembro de 2010.

GILBERTO MIOTTO
Diretor Geral da AGEVISA-RO

CETAS

PORTARIANº. 80 GAB/CETAS

Porto Velho (RO), 30 de novembro de 2010.

A DIRETORA GERAL DO CENTRO DE EDUCAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL DA ÁREA DE SAÚDE – CETAS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. DISPENSAR, a partir de 19/11/2010, a servidora **EDNA DOS REIS BARBOSA**, da Presidência da Comissão de Recebimento de Serviços de Instrutoria, durante a execução do Curso Técnico em Enfermagem – TE, da Regional de Porto Velho-RO.

Art. 2º. NOMEAR, a partir de 19/10/2010, a servidora **MYCHELLI PERES FERREIRA**, como Presidente da Comissão de Recebimento de Serviços de Instrutoria, durante a execução do Curso Técnico em Enfermagem – TE, da Regional

de Porto Velho-RO, em decorrência da dispensa de Edna dos Reis Barbosa.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

NANCY OLIVEIRA DE FREITAS
Diretora Geral

PORTARIANº. 81 GAB/CETAS

Porto Velho (RO), 30 de novembro de 2010.

A DIRETORA GERAL DO CENTRO DE EDUCAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL DA ÁREA DE SAÚDE – CETAS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. DISPENSAR, a partir de 30/11/2010, a servidora **MYCHELLI PERES FERREIRA**, da Presidência da Comissão de Recebimento de Serviços de Instrutoria, durante a execução do Curso Técnico em Enfermagem – TE, da Regional de Porto Velho-RO.

Art. 2º. NOMEAR, a partir de 30/11/2010, a servidora **SANDRA BORGES MORAES**, como Presidente da Comissão de Recebimento de Serviços de Instrutoria, durante a execução do Curso Técnico em Enfermagem – TE, da Regional de Porto Velho-RO, em decorrência da dispensa de Mychelli Peres Ferreira.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

NANCY OLIVEIRA DE FREITAS
Diretora Geral

PORTARIANº. 082 GAB/CETAS

Porto Velho (RO), 30 de novembro de 2010.

A DIRETORA GERAL DO CENTRO DE EDUCAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL DA ÁREA DE SAÚDE – CETAS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. DISPENSAR, a partir de 30/11/2010, a servidora **SANDRA BORGES MORAES**, como membro da Comissão de Recebimento de Serviços de Instrutoria, para a execução do Curso Técnico em Enfermagem – TE, da Regional de Porto Velho-RO.

Art. 2º. NOMEAR, a partir de 30/11/2010, a

servidora **ADRIANA PRESTES DE MENEZES**, como **membro** da Comissão de Recebimento de Serviços de Instrutoria, durante a execução do Curso Técnico em Enfermagem – TE, da Regional de Porto Velho-RO, em decorrência da dispensa de Sandra Borges de Moraes.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e
Cumpra-se.

NANCY OLIVEIRA DE FREITAS
Diretora Geral

PORTARIANº. 083 GAB/CETAS
Porto Velho (RO), 30 de novembro de 2010.

A DIRETORA GERAL DO CENTRO DE EDUCAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL DA ÁREA DE SAÚDE – CETAS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. DISPENSAR, a partir de 30/11/2010, a servidora **MYCHELLI PERES FERREIRA**, como membro da Comissão de Recebimento de Serviços de Instrutoria, para a execução do Curso Técnico em Nutrição e Dietética - TND, da Regional de Cacoal e Porto Velho-RO.

Art. 2º. NOMEAR, a partir de 30/11/2010, a servidora **SANDRA BORGES MORAES**, como **membro** da Comissão de Recebimento de Serviços de Instrutoria, para a execução do Curso Técnico em Nutrição e Dietética - TND, da Regional de Cacoal e Porto Velho-RO, em decorrência da dispensa de Mychelli Peres Ferreira.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e
Cumpra-se.

NANCY OLIVEIRA DE FREITAS
Diretora Geral

PORTARIANº. 084 GAB/CETAS
Porto Velho (RO), 30 de novembro de 2010.

A DIRETORA GERAL DO CENTRO DE EDUCAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL DA ÁREA DE SAÚDE – CETAS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. DISPENSAR, a partir de 30/11/2010, a

servidora **MYCHELLI PERES FERREIRA**, como membro da Comissão de Recebimento de Serviços de Instrutoria, para a execução do Curso Técnico em Saúde Bucal - TSB, das Regionais de Ariquemes, Cacoal, Jí-Paraná, Porto Velho, Rolim de Moura e Vilhena.

Art. 2º. NOMEAR, a partir de 30/11/2010, a servidora **SANDRA BORGES MORAES**, como membro da Comissão de Recebimento de Serviços de Instrutoria, para a execução do Curso Técnico em Saúde Bucal - TSB, das Regionais de Ariquemes, Cacoal, Jí-Paraná, Porto Velho, Rolim de Moura e Vilhena, em decorrência da dispensa de Mychelli Peres Ferreira.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e
Cumpra-se.

NANCY OLIVEIRA DE FREITAS
Diretora Geral

PORTARIANº. 085 GAB/CETAS
Porto Velho (RO), 30 de novembro de 2010.

A DIRETORA GERAL DO CENTRO DE EDUCAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL DA ÁREA DE SAÚDE – CETAS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. RETIFICAR os termos da Portaria nº. 011/ GAB/CETAS de 10/03/2010, que nomeou a partir de 01/03/2010, servidores para comporem a Comissão de Recebimento de Serviços de Instrutoria, durante a execução do Curso Técnico em Nutrição e Dietética – TND, da Regional de Porto Velho.

Onde-se-lê: da Regional de Porto Velho
Leia-se : das Regionais de Cacoal e Porto Velho.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e
Cumpra-se.

NANCY OLIVEIRA DE FREITAS
Diretora Geral

PORTARIANº. 86 GAB/CETAS
Porto Velho (RO), 30 de novembro de 2010.

A DIRETORA GERAL DO CENTRO DE EDUCAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL DA ÁREA DE

SAÚDE – CETAS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO os termos da Portaria nº. 79 GAB/CETAS de 30/11/2010, que nomeou a servidora abaixo relacionada, para no período de **01 a 30/12/2010**, responder pela Direção Geral do Centro de Educação Técnico Profissional na Área de Saúde - CETAS:

NOME	MATRÍCULA
Sara Josenice Vieira Coutinho	300080612

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e
Cumpra-se.

NANCY OLIVEIRA DE FREITAS
Diretora Geral - CETAS

PORTARIANº. 87 GAB/CETAS
Porto Velho (RO), 30 de novembro de 2010.

A DIRETORA GERAL DO CENTRO DE EDUCAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL DA ÁREA DE SAÚDE – CETAS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR a servidora abaixo relacionada, para no período de **01 a 30/12/2010**, responder pela Direção Geral do Centro de Educação Técnico Profissional na Área de Saúde - CETAS, podendo nesse período assinar ordens bancárias para pagamentos relacionados a Diárias, salários mês dezembro e 13º. Salário/2010; Serviços de Instrutoria dos Cursos Técnicos em funcionamento; Empresas fornecedoras de serviços ao CETAS; Prestação de contas Convênio 24/2007, e se necessário, outros atos administrativos inerentes aos servidores do CETAS, em virtude da Titular encontrar-se nesse período de férias regulamentares.

NOME	MATRÍCULA
Dilene Sória Galvão	300062947

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e
Cumpra-se.

NANCY OLIVEIRA DE FREITAS
Diretora Geral - CETAS

**Sec. de Segurança, Defesa e
Cidadania**
Polícia Civil

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA,
DEFESA E CIDADANIA DIREÇÃO
GERAL DA POLÍCIA CIVIL ACADEMIA DE
POLÍCIA CIVIL**

**PORTARIA Nº 081/10/CONSUPOL/RO. Porto
Velho-RO, 29 de Novembro de 2010.**

ANTONIO PAIXÃO DOS SANTOS, Delegado de Polícia Civil, Diretor da Academia de Polícia Civil do Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de se criar infraestrutura administrativa para o CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL, 3ª Etapa do concurso público veiculado pelo Edital nº001/2009/SESDEC/PC/CONSUPOL, de 21/10/09, para provimento de cargos de nível superior e médio da Carreira Policial Civil cujos cargos especificamente são: Delegado de Polícia, Perito Criminal, Odontólogo Legal, Agente de Criminalística, Datiloscopista Policial, Técnico Necropsia, Agente de Polícia Civil, Escrivão de Polícia Civil e Técnico em Laboratório.

RESOLVE:

Art. 1º - Desligar a contar de 03/11/2010 da Equipe de Coordenadores - CARLOS ANDRÉ GOMES, Agente de Polícia, 2ª classe, matrícula 300059905;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE; DÊ-SE CIÊNCIA.

ANTONIO PAIXÃO DOS SANTOS
Diretor da Acadepol/PC/RO.

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA,
DEFESA E CIDADANIA DIREÇÃO
GERAL DA POLÍCIA CIVIL ACADEMIA DE
POLÍCIA CIVIL**

PORTARIA Nº 082/10/ ACADepOL/PC/RO.
Porto Velho-RO. 29 de Novembro de 2010.

ANTONIO PAIXÃO DOS SANTOS, Delegado de Polícia Civil, Diretor da Academia de Polícia Civil do Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de se criar infraestrutura administrativa para o CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL, 3ª Etapa do concurso público veiculado pelo Edital nº001/2009/SESDEC/PC/CONSUPOL, de 21/10/09, para provimento de cargos de nível superior e médio da Carreira Policial Civil cujos cargos especificamente são: Delegado de Polícia, Perito Criminal, Odontólogo Legal, Agente de Criminalística, Datiloscopista Policial, Técnico Necropsia, Agente de Polícia Civil, Escrivão de Polícia Civil e Técnico em Laboratório.

RESOLVE:

Art. 1º - Criar o colegiado para conceituação dos alunos do Curso de Formação Técnico Profissional Turma 2010/2.

Art. 2º - Designar os servidores abaixo para comporem a mesma.

- NAZIRA KFOURE, Agente de Polícia, 3ª classe, Matrícula 300016464.
- CLENILDE DUARTE DE LIMA, Agente de Polícia, 3ª classe, matrícula 300022614;
- RINALDO ARAÚJO SILVA, Agente de Polícia, 3ª classe, matrícula 300020744;
- BRUNO LOPES DA COSTA, Agente de Polícia, 2ª classe, matrícula 300060035;
- ALBERONE GAMA DE MACEDO, Agente de Polícia, 2ª classe, matrícula 300060024;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE; DÊ-SE CIÊNCIA.

ANTONIO PAIXÃO DOS SANTOS
Diretor da Acadepol/PC/RO.

Polícia Militar

Lauda nº 007/CRP-I de 03/12/2010
PORTARIANº 014/CRP-I/2010

Instaura Processo Administrativo no âmbito da Polícia Militar de Rondônia por Dano ao Erário.

O COORDENADOR REGIONAL DE POLICIAMENTO - I, usando das atribuições que lhe confere o Decreto nº 12.050, de 07 de março de 2006 e o Decreto nº 11515, de 28 de fevereiro de 2005, e em conformidade com a Lei nº 1352, de 09 de julho de 2004, após conhecer os autos de Sindicância Sumária - Ano 2010/Nº 003/SJD/1ºBPM.

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo por Dano ao Erário em desfavor do PM RE 07898-6 ADRIANO ANDRADE SILVA, filho de Laucídio Andrade da Silva e Maria da Conceição Silva da Costa, nascido em 01 de novembro de 1983, no município de Ariquemes, Estado de Rondônia, atualmente lotado no 1º Batalhão da Polícia Militar em face da seguinte apuração:

"Notícia a Sindicância Regular nº 216/Div Adm/SJD/1º BPM/2010 que no dia 14 de fevereiro de 2010, a guarnição comandada pelo PM RE 6748-6 CAIO, motorista PM RE 7898-6 A. ANDRADE e patrulheiro PM RE 09277-8 RICARDO, componentes da Viatura L-200, prefixo CPL 015, placa NCQ 3980(PVH-RO), pertencente à frota de veículos terceirizados da Polícia Militar, trafegava pela Av. Lauro Sodré, sentido Imigrantes/Aeroporto, quando ao se aproximarem da área em frente a entrada do Parque Circuito, iniciou a manobra de conversão à esquerda, na entrada do canteiro central, veio a colidir com o veículo Motocicleta Titan-150 c/c, placa NED 1517 (PVH-RO), que trafegava na Av. Lauro Sodré, sentido Aeroporto/Imigrantes." Houve danos materiais em ambos veículos e lesão corporal no condutor do veículo Motocicleta". Folha nº 03 e 33

Analisando os documentos constantes deste feito e depoimentos da testemunha o PM CAIO, confrontando-os com o do sindicado PM A. ANDRADE, verificamos os seguintes pontos importantes para elucidação dos fatos:

Conforme narra o relatório da sindicância regular nº 216/Div Adm/SJD/1º BPM/2010, que se encontravam realizando Patrulhamento na Av. Lauro Sodré e logo após efetuarem uma abordagem em 02 (dois) indivíduos e não encontrarem nenhuma irregularidade, foram averiguar o local do qual os mesmos haviam saído (matagal),

localizado próximo ao Parque Circuito, e ao realizar manobra de retorno com a viatura envolveram-se em ocorrência de trânsito com uma motocicleta que se deslocava sentido contrário pela Av. Lauro Sodré". Fl. nº 38.

Que o Laudo de Exame em Local de Acidente de Tráfego com Veículo Oficial nº 277/2010/SAT/IC/DPT/PC/SESDEC/RO diz que "...os signatários do presente laudo são acordes em afirmar que o acidente de tráfego teve como causa determinante, motivadora do presente laudo, a manobra de conversão à esquerda, efetuada pelo condutor do veículo L-200 placas NCQ-3980, na área em estudo, quando as condições não lhe eram favoráveis, vindo a interceptar a trajetória retilínea do veículo CG150 placa NED-1517, que trafegava em situação preferencial." Folha nº 35

Que a solução do relatório da sindicância regular diz:

"a) Face ao acima Exposto este encarregado é de parecer, S.M.J., de indícios de crime comum, Art. 303 do CTB, lesão corporal culposa na direção de veículo automotor, praticado pelo PM RE 07898-6 ADRIANO ANDRADE, em face das lesões sofridas no acidente de trânsito pelo Sr. Jairo de Souza Costa, condutor da motocicleta, porém, entendendo está sendo apurado na justiça Comum;

b) Da inexistência de indícios de crime Militar, praticado pelo PM RE 07898-6 ADRIANO ANDRADE...;

c) Ademais, é notória a existência de Transgressão da Disciplina Policial Militar pelo PM RE 07898-6 ADRIANO ANDRADE...;

d) No que tange à responsabilidade do Comandante da Guarnição, PM RE 06748-6 CAIO, nota-se que o mesmo foi negligente com relação ao procedimento adotado pelo motorista da viatura...;

e)...., o PM A. ANDRADE... afirmou ter interesse em ressarcir o Erário..., contudo ... não tem condições financeiras de arcar com o prejuízo.

f)...., sou de parecer da necessidade de instauração de PADE em desfavor do motorista da Guarnição..." Fls 51,52,53

Que a Homologação do Comandante do 1º BPM diz "... concordar em parte com a solução dada pelo oficial sindicante que conclui haver indícios de cometimento de Crime Comum e discorda da imputação do inciso XV, do art. 16 do RDPM, ao PM RE 06748-6 CAIO e determina em consequência: 1) Remeter cópia desta homologação para ser publicada em BI; 2) Encaminhar 1ª via dos autos ao Subcomandante Geral da PMRO para fins de conhecimento e deliberação acerca da solução do feito. 3) Manter cópia desta Sindicância nos arquivos de feitos da Div. Adm/SJD/1º BPM. 4) Encaminhar cópia do Relatório e da Homologação ao Cmt. Da Cia dos Sindicados para apuração em PADS, em desfavor do PM RE 07898-6 ADRIANO ANDRADE e o PM RE 06748-6 CAIO AUGUSTO LIMADA SILVA." Art. 2º Determinar ao Comando do 1º Batalhão de Polícia Militar a permanência do acusado no exercício normal de sua função.

Art. 3º Determinar a Comissão Encarregada que proceda o início dos trabalhos logo após a publicação desta Portaria.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Quartel em Porto Velho-RO, 02 de dezembro de 2010.

CLADEMIR FERNANDO FALLER- CEL PM
Coordenador Regional de Policiamento - I

Órgão Emissor:
Coordenadoria Regional de Policiamento I
CLADEMIR FERNANDO FALLER - CEL PM
Coordenador


DETRAN
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital ficam os usuários abaixo identificados e notificados, a regularizarem, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação deste, os seus débitos relativos a MULTAS DE TRÂNSITO, junto ao DETRAN/RO, referente ao Ano de 2006, sob pena de Inscrição em Dívida Ativa. As Guias de pagamento das Multas encontram-se a disposição **via internet** ou nas **CIRETRANS**.
 Porto Velho, 30 de Novembro de 2010.

Elenilton Eler

Diretor Geral do DETRAN/RO

NOME	CPF	PLACA	VEÍCULO	73 ADRIANO FERREIRA VIOTO	729.251.322-00	NBC 5426	HONDA C 100 DREAM
01 HUIDSON MAGADALAO	326.848.942-72	NBM 0024	HONDA XLR 125	74 MAURO VIEIRA DA SILVA	674.373.467-53	NBC 3588	FORD/PAMPAL
02 MANOEL DOS SANTOS MARTINS	334.575.229-87	NBJ2351	HONDA C100 DREAM	75 ANTONIO DE CASTILHOS	615.277.002-59	NBK 0865	HONDA /CG 125 TITAN
03 OSMAR ORLETTI	071.840.007-06	NBJ4375	HONDA C100 BIZ	76 ANTONIO RODRIGUES DA C. SOBRINHO	272.502.292-49	NBR 7578	HONDA/C100 DREAM
04 ONILIA SIMON	174.832.719-49	NBR6045	YAMAHA CRYPTON	77 ELLYS CELINE PACHE	897.351.611-68	NDI 2468	YAMAHA/YBR 125
05 RUBENS PEREIRA DA SILVA	461.939.609-53	NBU3144	HONDA C100 BIZ	78 GELSON FERNANDES DE MEDEIROS	408.142.469-15	NBD 8407	GM/CHEVETTE
06 ORLANDO RUFINO DO AMARAL	312.345.262-04	NBV0735	HONDA CG TITAN	79 ADILIO FERNANDES BALEEIRO	114.295.422-68	NBT 6159	HONDA/CG 125 TITAN
07 LOURIVAL LAUER	306.590.982-20	NBE8341	HONDS CG 125	80 MERCYLENE LEITE MENDONÇA	349.388.002-25	NCQ 5118	HONDA/CG 125 TODAY
08 ELISON FSBIANO PEREIRA	743.003.852-20	NCC9315	HONDA C100 BIZ	81 ANTONIO DE OLIVEIRA	162.550.112-91	NBR 9162	HONDA/C100 BIZ
09 VALDOMIRO PEDRO DA SILVA	368.352.349-20	NBU7084	HONDA CG 125 TITAN	82 ERTERI FERREIRA DE ALMEIDA	143.183.262-68	NBU 5760	HONDA/C100 BIZ
10 EDIVALDO DE JESUS	587.846.595-72	NCT0599	HONDA NXR 125	83 UALACI LOPES DA ROCHA	732.207.012-72	NDG 0780	HONDA/CG 150 TITAN
11ANTONIOJOSE NEVES DE JESUS	331.067.542-49	NBU9127	HONDA CG 125 TITAN	84 GILSO BENTO DE SOUZA	818.462.312-72	NCL 4538	HONDA CG 150 TITAN
12 ZAIDE JOSE CHAVES	152.157.172-49	NCO1928	HONDA C100 BIZ	85 NAZIOZENO DESIDERIO	048.142.071-15	NBE 6672	FORD/PAMPA 4X4 GL
13 JOSE MILTON DE OLIVEIRA	599.320.742-68	NBU5928	HONDA CG 125 TITAN	86 MILTON PEREIRA DA SILVA	044.731.592-72	NBG 9703	IMP/DAELIM ALTINO
14 LIZANDRA MAYRI PEREIRA DA SILVA	762.499.642-15	NCU0994	HONDA C100 BIZ	87 PAULO HENRIQUE V. DACOSTA	810.913.622-20	GUT 1759	FORD/FIESTA
15 ELIOMAR MARTINS DA SILVA	095.917.702-78	NBN7575	HONDA XR 200R	88 EDNA GENEROSA DA SILVA	520.595.292-04	NCB 1833	HONDA CG 125 TITAN
16 MARCOS JOSE DA SILVA	662.658.432-49	NBU9577	HONDA XLR 125	89 ZEDEQUIAS RIBEIRO DA SILVA	546.103.209-59	NCD 7286	HONDA C100 BIZ
17 ENEIAS PRUDENCIO DA SILVA	289.637.252-00	GQG7328	IMP FORD F1000	90 WALLACI ANTONIO DE MELO	106.422.262-53	NBJ 2054	HONDA C100 BIZ
18 PAULO SERGIO GONCALVES DA SILVA	469.180.862-00	NBR5804	TOYOTA BAND. BJ55LP	91 JOSE EDVALDO LIMA BARBOSA	203.227.982-72	NCM 7695	HONDA/CG150 TITAN
19 JOSE PINHEIRO DE OLIVEIRA	617.607.909-82	NBJ9899	HONDA CG 125 TITAN	92 RONDINELLI FURTADO DE OLIVEIRA	710.119.432-04	NBB 9772	HONDA C100 DREAM
20 EDNA CAETANO SOARES	351.303.692-20	NCQ 2301	HONDA C100 BIZ	93 LUZIA APARECIDA BERLEZE	386.615.942-00	NBU 5876	HONDA CG 125 TITAN
21 JOSE MESSIAS DE CARVALHO	421.153.962-00	NCR 0517	HONDA CG 125 TITAN	94 MOISES RODRIGUES DE OLIVEIRA	650.949.642-91	NCB 6328	HONDA CG 125 TITAN
22 VILMA PEREIRA PINTO MARTINS	710.203.222-68	NBR1716	HONDA CG 125 TITAN	95 JOSEMBERG DE SOUZA SANTOS	802.780.512-00	NCU 2120	HONDA C100 BIZ
23 CIA DE HAB POPULAR DE RONDONIA	04.894.374/0001-59	NBG4748	IMP FIAT PREMIO CS IE	96 DEONAI FERREIRA DO NASCIMENTO	869.991.412-15	NCA 0133	HONDA C100 BIZ
24 ADEMAR DIAS GUIMARAES	498.910.309-20	NBP 0621	HONDA CG 125 TITAN	97 DEIBSON MANZOLI RIGONI	752.046.572-15	NDJ 4740	HONDA CBX 250 TWITER
25 ADEMIRO FROMHOLZ	689.403.432-04	NBF 2401	HONDA CG 125 TITAN	98 LUCIANO KOLER	575.482.697-49	NBF 6406	HONDA XR 200R
26 JORACI TANAGILDO MACHADO	191.078.382-04	NBC 8434	VW FUSCA 1300	99 VERA LUCIA VIDAL LEITE	348.261.492-04	NCC 3719	HONDA C100 BIZ
27 ELPIDIO LIMA PEDROSO	529.239.591-91	NCP 5048	HONDA CG 125 TITAN	100 VALDECIPEREIRA	711.299.282-68	NBJ 2983	HONDA XLR 125
28 JOAO BATISTA PINHO	084.867.352-20	NBJ 1297	HONDA ML 125	101 JOSE AUGUSTO V. DE OLIVEIRA	326.483.592-49	NCM 1599	HONDA CG 125 TITAN
29 LAERCIO DE FREITAS	084.691.052-72	NBP 1800	HONDA NX 200	102 FRANCISCO ROGIAN AS DE LIMA	564.347.402-63	NBG 7656	HONDA CG 125 TITAN
30 VALMIR POSSIDONIO DE LIMA	312.779.002-30	NCM 1179	HONDA CBX 200 STRADA	103 JOMAR GARCIA DOS SANTOS	340.865.362-34	NCM 8329	HONDA/C100 BIZ
31 ELIZEU DOS SANTOS AIRES	141.445.731-68	NBH 7031	M.BENZ L1513	104 CLAUDEMIR DO N. BRITO	637.220.112-72	JWU 8706	HONDA/C100 BIZ ES
32 LUIZ NUNES DE CASTRO	031.330.102-63	NBI 0041	FORD F100	105 EDMILSON NUNES DE MOURA	220.205.352-20	NBQ 1402	VW/FUSCA 1500
33 UILSEMARQUE DOS DANTOS LOPES	626.762.531-15	MPE 7783	M.BENZ LB 2220	106 RONIVON DA SILVA VILAR	671.472.402-00	NCB 5568	HONDA /C100 BIZ
34 GILBERTO LUIZ HILARIO DE TOLEDO	766.448.482-15	IEK 2384	GM OPALA COMOD.	107 FRANKLIN SANTOS DO NASCIMENTO	758.082.002-10	NCQ 8928	HONDA /CG 125 FAN
35 JOSE MAGNO VIEIRA	806.807.982-34	NCD 3088	HONDA NX 400	108 JOSE MARCIO DA MACENA CORREIA	524.944.112-20	CND 7251	HONDA /C100 BIZ
36 ANTONIO CAMARGO DOS SANTOS	626.391.029-15	NBC 9214	HONDA XR 200R	109 JOSE ALVES FERREIRA	417.459.656-53	NCB 9483	HONDA/CG 125 TITAN
37 MARIA DO SOCORRO PINHEIRO LIMA	921.943.385-00	NCO 2549	HONDA CG 125 TITAN	110 LEOMAR CARDOZO	747.041.922-53	NCM 4499	HONDA CG 125 TITAN
38 WANDERLEY DA SILVA FERREIRA	546.012.239-20	NBT 7809	HONDA XR 200R	111 SAIRA DA SILVA OLIVEIRA	736.720.682-68	NBY 8617	HONDA C100 BIZ
39 JAIR CEZARIO VIANA	647.100.252-15	AEE 1433	VW FUSCA 1300	112 SILVIA SADECK S.RODRIGUES LIMA	641.849.101-91	NDK 1420	JTA/SUZUKI EM 125 YES
40 CELIO GONÇALVES DE OLIVEIRA	614.947.122-53	NCD 7789	HONDA CG 125 TITAN	113 ANTONIO EVANDRO DE QUEIROZ	349.591.142-15	NCI 1020	HONDA/CG 125 TITAN
41 CLAUDENIR ARMI	602.207.832-68	CWR 9181	HONDA CWR 9181	114 NELCI RAMOS	419.231.382-00	NBT 0302	HONDA/C100 BIZ
42 CLAUDEMAR CAMPANA	203.501.632-00	NCR 6896	HONDA CG 125 TODAY	115 DOLMIRO CAVALCANTE SOUZA	623.888.862-87	NCM 6964	YAMAHA/YBR 125 E
43 AGEU PEREIRA	788.235.012-53	NBO 9014	HONDA CG 125 TITAN	116 MIQUEIAS DA SILVA NETO	668.008.702-34	NCD 0856	HONDA C100 BIZ
44 MARIA JOSE DOS SANTOS	113.329.132-53	NBO 2352	HONDA C100 BIZ	117 MARCILENE DEL PIEIRO DE PARIENTE	348.343.202-78	NBM 4889	HONDA /CBX 200 STRADA
45 GILDESIO PEREIRA DOS SANTOS	161.713.902-59	NCA 0283	HONDA CG 125 TITAN	118 EVALDO PAULO DE SOUZA	759.383.084-53	NCB 6113	HONDA /XLR 125 ES
46 JOSUE PEREIRA DA SILVA	162.745.552-34	NBT 6650	HONDA CBX 200 STRADA	119 ADAO DAVIS BARROSO	584.875.492-68	NCP 6829	HONDA C100 BIZ
47 ARLINDA SANDRA DE SOUZA	433.888.419-34	NBT 0288	HONDA /0100 DREAM	120 FRANCISCA ROSIANE G. DA SILVA	390.391.022-87	NCC 1451	HONDA /C100 BIZ
48 WILSON MARCELO DE ANDRADE	635.596.902-91	NBB 1943	FIAT/UNO S	121 JOSE CARLOS GHISLERI	172.358.639-00	NBO 3208	HONDA /C100 BIZ
49 ELIAZER FERREIRA PINTO	369.292.982-04	NBF 0638	HYOSUNG/GF 125 SPEED	122 JOZES DE SOUZA SANTOS	643.672.492-53	NDF 5210	YAMAHA/CRYPTON
50 EDIVALDO PINHEIRO DE SOUZA	607.855.942-72	NCR 2547	HONDA /NXR 125 BROS	123 ARISTON GUILHERMINO	603.869.672-53	NBN 1089	HONDA/CG 125 TITAN
51 CLEMILSON DE CASTRO	616.795.342-20	NBZ 7698	HONDA /XR 200R	124 ONEIDA DE FREITAS	315.687.182-68	NBC 1401	IMP/FIAT TEMPRA SW SLX
52 ABIMAR BALDINO DA ROCHA	586.517.802-49	NDE 3530	HONDA /NXR 125 BROS	125 JOSE PEREIRA DOS SANTOS	222.011.309-49	NBM 1109	HONDA/CG 150 TITAN
53 ROSIMEIRY PINHEIRO PACHECO VIEIRA	325.815.052-49	NBP 2706	HONDA/C100 DREAM	126 SEBASTIÃO MARTINS NETO	115.808.102-25	NBH 1181	HONDA /XR 200R
54 IDENIR DUARTE TEXEIRA	183.392.552-15	NBK 0538	HONDA/CG 125 TITAN	127 ROMILDO MARQUES VIEIRA	107.138.672-72	NCT 1278	HONDA/CG150 TITAN KS
55 JUAREZ FERREIRA DE LIMA	349.749.382-15	NCJ 6826	HONDA/C100 BIZ	128 CARLOS ALBERTO DA SILVA	374.986.731-34	NBS 9010	VW/SAVEIRO CL
56 ODAIR JOSE SAMPAIO	560.652.722-72	NBT 3427	HONDA C100 BIZ ES	129 ANTONIO LOPES SUSSUARANA	070.244.602-53	NBB 0625	HONDA/CG 125 TITAN
57 RONALDO CARLOS DA SILVA	115.408.772-72	BNC 3165	VW/GOL CL	130 ARDONIL DE OLIVEIRA D. AVILA	079.946.802-91	NBB 4773	HONDA/CG 125 TITAN
58 ANTONIO DE MATOS MELO	470.421.412-53	NDI 4570	HONDA/XLR 125	131 ELIZANGELA AZEVEDO DA SILVA	605.905.992-91	NBH 0787	HONDA/C100 DREAM
59 COSME GOMES DA SILVA	084.439.042-91	NBH 9502	HONDA C100 BIZ	132 ELIEZER FERREIRA DA SILVA	669.043.822-87	NCL 8463	HONDA/NXR 125 BROS KS
60 FRANCISCO N. DE OLIVEIRA	588.649.702-15	NBO 2635	HONDA/NX FALCON	133 TADEU FERNANDES	138.866.819-04	NCK 3828	IMP/DAELIM ALTINO
61 DIOPRGE FERREIRA PRADO	775.433.432-15	NCA0453	HONDA/CG TITAN KS	134 NATANAEL VIEIRA CHAGAS	770.633.092-34	NBO 6024	HONDA/C100 DREAM
62 SONIA GENARIO	340.434.702-15	NBH 4360	HONDA/CG 125 TITAN	135 GERONIMO JOSE DOS SANTOS	389.468.669-34	GRX 5013	FORD/DEL REY
63 VALERIA MARIA SOUZA DE MACEDO	351.836.672-68	NBV 0180	HONDA/C100 BIZ	136 JAMARI DISTR. DE BEBIDAS LTDA	84.626.324.000120	NBG 7996	HONDA CG125 TITAN
64 CLEMILSON DE LIMA GUEDES	275.313.252-68	CDW 5190	VW/GOL	137 JULIO MARIA DUTRA DE MIRANDA	385.985.152-72	NCI 6320	HONDA/CG 125 TITAN KSE
65 JOSE KELLWIS DE SOUZA E SILVA	346.408.338-14	NCQ 4118	HONDA /XR 250 TORNADO	138 GILBERTO FRANCISCO DA SILVA	611.864.302-49	NCJ 3740	YAMAHA/YBR 125K
66 MARIA DE LURDES BORGES	062.156.102-20	NCB 3785	HONDA/CG 125 TITAN	139 JOSE ANSELMO DOS SANTOS	878.579.015-04	NCD 9290	HONDA/CBX 200 STRADA
67 EDIVALDO MIRANDA	700.820.652-68	NBC 6505	HONDA/CG 125 CARGO	140 NARIAS NUNES DE OLIVEIRA	568.916.522-00	NCK 4837	HONDA/CG 150 TITAN
68 ROBSON RAMIRO DANTAS	629.361.232-91	NBS 7778	HONDA/CG 150 TITAN ES	141 DENISE CERIOILLI	572.904.742-87	NBT 7291	HONDA/C100 BIZ
69 RICARDO ROCHA GONSALVES	759.840.912-91	JWX 3103	HONDA /CG 125 TITAN	142 GELBERTO PEGORARO	685.107.302-10	NBZ 4663	HONDA CG 125 TITAN KS
70 JOAO DE SOUZA PEREIRA	144.493.312-49	NBQ 4735	HONDA CG 125 TODAY	143 SAVIOMAR CARREIRO DA SILVA	638.146.922-68	NBV 5214	HONDA/XLR 125
71 VALCIMA ROSA P. FERREIRA	192.087.402-00	NCS 3094	HONDA/CG 125 FAN	144 MANOEL F. DE LIMA	470.853.712-34	NBP 6748	HONDA/C100 BIZ
72 OROZIMBO MOREIRA DE OLIVEIRA	258.171.672-04	VN 252	HONDA/XLR 125	145 JOEL MARTINS NERIS	161.439.061-49	NBP 7141	HONDA/NX 150
				146 VINICIUS PATRICIO DE ARAUJO	768.210.052-49	NBM 7237	HONDA/C100 BIZ
				147 JEFFERSON AMARO DE OLIVEIRA	854.500.222-04	NCS 3950	YAMAHA/CRYPTON T105E
				148 DORIVAL DE MELO MENESES	856.472.762-53	NCD 0877	HONDA/CG 150 SPORT
				149 ALCIONE PROCOPIUK	801.480.502-04	NBO 6528	HONDA/XLR 125
				150 MIGEL ARAUJO FELIX	617.043.262-49	NBH 5069	HONDA/CG 125 TITAN
				151 FRANCISCO DE SOUSA SANTOS	168.755.592-34	NBP 7936	HONDA/CG 125 TITAN
				152 WAGNO IZIDORO JACINTO	770.993.202-97	NCX 4940	HONDA/CG 125 TITAN
				153 JOSIEL RODRIGUES DO SANTOS	724.456.102-49	NCP 1861	HONDA/C100 BIZ
				154 MARIA LUISA PINA	272.142.492-00	NCO 3452	HONDA/CBX 250 TWISTER
				155 KELSON PANIZI	418.838.102-72	NBE 4503	HONDA/XR 200R
				156 GERALDO BANDEIRA LIMA	139.630.402-97	NBP 7032	HONDA CG 125 TITAN
				157 JURACY GALDINO AUGUSTO	191.007.102-10	NBV 7406	HONDA/C100 BIZ
				158 OSVALDO FERNANDES SANTOS	246.699.545-04	NCI 6900	YAMAHA/YBR 125K
				159 JOSE ANTONIO D. FILHO	389.337.052-87	NBB 9359	HONDA/CG 125 TITAN

160	PAULO DA SILVA PIRES	755.004.772-34	NBF 2316	HONDA/CG 125 TITAN	245	MARIA APARECIDA COSTA DO AMARAL	242.174.682-53	NCA 3409	HONDA/C100 BIZ
161	ANTONIO ROBERTO B. DE SOUZA	351.808.892-00	NBX 4020	HONDA/CG 125 TITAN	246	LICIA VIEIRA GONÇALVES	348.322.202-25	NBK 4114	HONDA/CG 125 TITAN
162	CLEBER JUNIOR CREVELARO	710.400.212-04	NDJ 1030	HONDA/CG 150 TITAN KS	247	MARCIA ZENGEL SERAFIN	643.723.832-15	NCL 0394	HONDA/CG 150 TITAN
163	ROMULO CASIMIRO NEIRA DOMINGUES	007.289.502-00	NBX 0166	FIAT/UNO PICK UP 1.5	248	WELINTON DESMAREST LIMA	312.264.692-72	NCO 5867	HONDA/CG 150 TITAN
164	INES RAMOS DE ASSIS	607.896.542-53	NCC 1312	HONDA/C100 BIZ	249	LIMIRIO JOSE PEREIRA	439.997.432-04	NBV 6191	HONDA/125 TITAN
165	ANTONIO DOS SANTOS OLIVEIRA	084.799.762-68	NBH 1657	VW/PASSAT TS	250	FRANCIRENE MARIA F.DE F. ARAUJO	312.253.812-15	NCZ 9510	HONDA/C100 BIZ
166	CESAR PERINI	290.544.352-91	JYD 8227	FIAT/147	251	APARECIDO SIMPLICIO	390.256.321-49	NBU 1583	HONDA/CG 125 TITAN
167	ADRIELI MIRIAN TAVARES LENZ	690.748.872-87	NCC 2720	HONDA/C100 BIZ	252	JAIR0 PONTES DE SOUZA	742.647.022-91	NDL 6080	HONDA/C100 BIZ
168	SANDRO DA SILVA FERREIRA	745.449.852-34	NBU 1940	HONDA/CG 125 TITAN	253	BARBARA LEE FERGUSON TREMEA	326.012.472-15	NBG 7278	GM/ CORSA GSI 16V
169	MANOEL DE JESUS NEVES LOPES	111.108.642-72	MT 433	HONDA/CG 125	254	RUI PAULO DE MIRANDA	298.394.162-00	NAK 9963	HONDA/CG 125 TITAN
170	WILSON FERREIRA	389.135.342-15	NBJ 4525	HONDA/CG 125 TITAN	255	VATER SAMPAIO AZEVEDO	182.848.173-49	NCK 3158	HONDA/C100 BIZ
171	MARIO ALESSANDRO VIUDES	329.643.232-91	NBR 6269	HONDA/C100 BIZ	256	JAIR0 MENDES DE SOUSA	656.423.332-91	NDR 1360	HONDA/CG 150 TITAN
172	ARMANDO SIMO	795.123.482-68	NCV 2029	HONDA/CG 150 TITAN	257	ROSALINO PEREIRA LIMA JUNIOR	630.975.671-00	NBX 7870	HONDA/C100 BIZ
173	MARIA JOSE DA SILVA	687.456.722-53	NBR 0862	HONDA/CG 125 TITAN	258	JOAO PAULO FERREIRA GOMES	652.469.502-04	NBI 0363	HONDA/CG125 TITAN
174	ELIAS PACELLI DE LIMA	357.023.979-91	NBZ 4809	HONDA/NX 350 SAHARA	259	VANDILSON QUEIROZ DA SILVA	885.118.632-49	NDK 0810	YAMAHAH/YBR125
175	VALDECIR CORDEIRO DA COSTA	213.092.303-82	NBE 9701	FORD/ESCORT 1.0 HOBBY	260	IVO JOSEDE LUXCENA FILHO	106.661.172-68	NCU 0156	HONDA/C100 BIZ
176	CARLOS RODRIGO OLIVEIRA	026.101.319-09	NCB 3237	HONDA/XLR 125	261	MARIA DE FATIMA BEZERRA DE LIMA	164.720.552-20	NBX 1940	HONDA/C100 BIZ
177	SIVONE APARECIDA DOS SANTOS	685.610.242-91	NBZ 1265	HONDA/CG 150 TITAN	262	CLEDSON CARVALHO DE PAIVA	408.467.762-00	NBX 4808	HONDA/C100 BIZ
178	JURACI DO CARMO SANTOS	628.548.609-34	MZQ 7794	HONDA/C100 DREAM	263	AUREA DE AS OLIVEIRA	271.506.402-06	NBS 0473	GM/CORSA WIND
179	CHARLE CARDOSO DA SILVA	479.192.802-49	NCL 6118	HONDA/XR 200R	264	RAIMUNDO BARBOSA SOUZA	170.032.962-68	NBB 8928	FIAT/147
180	MARIA APARECIDA SEVERINO	369.530.832-04	NCL 5302	HONDA/C100 BIZ ES	265	DOMINGOS SAVIO DE S.RIBEIRO	242.015.372-34	NCM 6579	VW/FUSCA
181	ZENILDO PEDRO DA SILVA	389.220.882-49	NBI 8429	HONDA/NX 200	266	GUSTAVO XIMENES DE CXARVALHO	529.990.762-15	NCP 8422	HONDA/CG 150 TITAN
182	SAMUEL GALDINO	642.523.372-91	NBY 8058	HONDA/CG 125 TITAN ES	267	LVINO DA SILVA ALVES	239.654.793-34	NDJ 2560	HONDA/CG 150 TITAN
183	WAGNER SERGIO SILVA	168.859.398-54	NBU 1636	HONDA/C100 BIZ	268	SEVERINO JOSE ALVES	215.024.711-91	NBB 4612	HONDA/C100 BIZ
184	FRANCINEIA TORRES BROGNOLI	695.982.232972	NCJ 3690	HONDA/C100 BIZ ES	269	ALTANIRO UCHOA ALMEIDA	230.956.522-91	NBL 5243	VW/GOL
185	IVONE MARIA DE S. PEREIRA	529.996.702-06	NBK 4307	HONDA/CG 125 TITAN	270	SILVANA MALDANER LOPES	242.372.562-00	NDC 2930	HONDA/CG 150 TITAN
186	JUNIOR MALAQUIAS DE OLIVEIRA	680.683.102-82	NCD 0054	HONDA/CG 125 TITAN	271	CARLOS AMARAL LIMA	668.998.692-68	NCK 3040	MON/ PROTOTIPO
187	ZAQUE LEMOS	671.135.918-68	NBC 5814	BRANDY/FOSTI FT 125 A	272	ADEMILDE JOSE MUNDIM DIAS	142.139.901-68	NDC 3490	HONDA/C100 BIZ
188	JOAO FERNANDES BRANDAO DE FREITAS	516.058.052-20	NBQ 5807	KASINSKI/GF 125	273	PEDRO ADEMAR WARKEM	336.429.749-53	NBV 7337	HONDA/NX 200
189	EDMAR PEREIRA DA SILVA	252.280.483-91	NBI 9469	VW/FUSCA 1300	274	ELIZANGELA L. ROSIGNOLI SPAGNOL	783.189.986-34	NCS 4786	HONDA/BIZ MAIS
190	SANTANA LEAL ALVES	048.253.222-04	NBX 2862	YAMAHA/YBR 125K	275	JERFFESON SILVA DE SOUZA	192.185.912-15	JWS 9392	HONDA/CG 125 TITAN
191	GUIOMAR DOS SANTOS	203.278.032-15	NBJ 0409	HONDA/XLR 125	276	CELIA CARDOSO DO AS	672.495.402-97	NBY 9039	YAMAHA/CRYPTON T 105E
192	SERGIO DOS SANTOS	736.631.822-15	NBZ 5802	HONDA/C100 BIZ	277	NANCIRHOUE DA COSTA	696.337.972-68	NCM 2235	HONDA/CG 125 TITAN
193	MARILAND RIBEIRO MAIO	106.908.242-20	NBK 2240	HONDA/CG 150 TITAN ESD	278	JAIR PAES DA COSTA	485.646.722-00	NBU 1220	HONDA/CG 125 TITAN
194	SIMONE REIS VIANA	497.478.272-04	NBR 6374	HONDA/NXR 125 BROS	279	JOAO MARCIEL DE SOUZA	283.955.812-20	NDB 5237	YAMAHA/YBR 125 E
195	IRAILTON SERAFIM BARBOSA	421.526.662-91	NBO 2492	HONDA/C100 BIZ	280	GREICIANE LOPES DE SOUZA	936.476.462-53	NDR 3440	HONDA/CBX 250 TWISTER
196	CELIA GUIDORIZZI ANTONIO	107.304.942-68	NBG 4498	YAMAHA/CRYPTON T 105E	281	MARISTELA DIAS DOMINGOS	348.518.602-34	NBO 0086	VW/SAVEIRO GL
197	ANTONIO CEZAR DA SILVA LEITE	688.252.773-34	NBG 2839	HONDA/NX 350 SAHARA	282	ENIVALDA BATISTA DE SOUZA	616.972.652-00	NCP 4678	HONDA/C 100 BIZ
198	CARLOS ANDRE M. DE OLIVEIRA	754.808.832-91	NBI 1400	HONDA/CG 125 TITAN	283	JEFFERSON FERREIRA DOS SANTOS	692.809.752-34	NCU 4639	HONDA/CG 150 TITAN
199	IRENE ALVES DE SOUSA SILVA	631.561.562-72	NBV 1560	HONDA/C100 BIZ	284	MARCIO ALESSANDRO D. DE OLIVEIRA	602.041.842-15	NDN 7980	HONDA/ BIZ 125
200	SIMONE FERNANDES DA SILVA	819.094.462-20	NDL 5090	HONDA/CG 150 TITAN ES	285	DERISMAR MESQUITA DA SILVA	204.814.032-72	NBL 3224	VW/FUSCA 1600
201	MARIA DA SILVA	676.753.102-25	NBO 6074	HONDA/CG125 TITAN	286	JOABSON DE OLIVEIRA SANTOS	649.242.382-87	NBB 6239	FORD/ESCORT 1.0 HOBBY
202	ADAO GOMES DA SILVA	617.244.832-34	NBE 2746	HONDA/CG 125 TITAN	287	JACINTO GONÇALVES DOS SANTOS	013.664.912-20	NCA 7300	FIAT/STRADA TREKKING
203	VALTEIR MESSIAS DOS SANTOS	351.447.692-68	NBR 5240	HONDA/CG 125 TITAN	288	FRANCISCO MEDEIROS MIRANDA	742.911.062-20	NDS 3880	HONDA/CG 150 TITAN
204	ELCIMAR ANTONIO FABRES	712.307.422-04	NBT 3416	HONDA/CG 125 TITAN	289	MARTINIANO PIMENTA JUNIOR	629.698.542-87	NDJ 0610	YAMAHA/CRYPTON T 103E
205	OSVALDO DE SOUZA	292.722.891-49	NBE 8123	HONDA/CG 125 TITAN	290	GLADYSTON JORGE LEONELLO	276.407.446-87	NBI 9931	VW/GOL
206	LINDOMAR SCHULZ	902.923.912-34	NBZ 5789	HONDA/CG 150 TITAN	200	S. DOS S. GUIMARAES FARIA	05.781.348/000187	NCP 5827	HONDA/C100 BIZ
207	ANGELO ALAN NATAL	743.405.732-72	NCP 6647	HONDA/C100 BIZ ES	201	IVATIM SURUI	326.877.452-00	NBK 3540	HONDA/CG 125 TITAN
208	JOHANNES HERNANES J. KOMPIER	103.914.360-15	NBP 3529	FORD/F1000	202	JOAO DE DEUS FERREIRA NETO	200.103.469-53	NCI 1950	HONDA/CG 125 TITAN
209	FABIANA APOLINARIO G. DE ARAUJO	769.767.692-34	NCL 3046	HONDA/C100 BIZ	203	RAIMUNDA VIEIRA DA SILVA	113.266.542-68	NBI 1288	VW/GOL
210	WALTER DE ANDRADE JUNQUEIRA	685.655.422-20	NBR 7209	HONDA/CG 125 TITAN	204	ROSECELI OLIVEIRA DE ALMEIDA	047.690.887-60	NBZ 0176	FORD/COURIER 1.6 L
211	SUELY ANTUNES PEREIRA	724.694.712-49	NCJ 0100	HONDA/C100 BIZ	205	ARISTIDE GOMES TRIFIADES	203.670.072-15	NDR 3570	YAMAHA/YBR 125 E D
212	OSVALDO DA SILVA CARNEIRO	586.455.862-15	NBR 2270	HONDA/CG 125 TITAN	206	SIRLIARUIZ DA SILVA	782.005.042-04	NDR 3540	YAMAHA/YBR 125 E
213	ELIETE CRISTINA DE CASTRO	860.175.192-04	NBH 9616	YAMAHA/CRYPTON T 105E	207	SISNEY GUSMÃO	790.106.952-04	NBB 9482	JTA/SUZUKI KATANA 125
214	EDINEIA ERNANDES FERNANDES	620.889.712-20	NCD 5702	HONDA/C100 BIZ	208	EDEVALDO PEREIRA SILVESTRE	794.624.052-04	NBX 7566	HONDA/CG 125 TITAN
215	ERISCLEIA RUFINO DOS SANTOS	758.797.352-49	NCO 9449	HONDA/C100 BIZ	209	CLEBSON FLORES LIMA	606.952.462-68	NDA 4080	HONDA/CG 125 TITAN
216	JOSE MARIA DE MELO	618.155.512-91	NCJ 1904	HONDA/CG 150 TITAN	210	VANTOIR ERMINIO VAGO	248.568.862-15	NBY 8135	HONDA/CG 125 TITAN
217	ALEXANDRE VON RONDON GONÇALVES	327.001.806-15	NCC 2341	HONDA/CG 125 TITAN	211	AMARILDO ALVES	849.547.872-20	NCS 0488	HONDA/CG 125 FAN
218	VANDERLEI CALAURO DINIZ	658.538.062-20	MZQ 2315	HONDA/NX 200	212	ACACIANO DE SOUZA OLIVEIRA	685.670.062-87	NCK 6479	HONDA/CBX 250 TWISTER
219	ELENILTON SOUZA DE OLIVEIRA	733.400.062-53	NCI 1440	HONDA/CG 125 TITAN	213	IDECASSO TACAIAMA LESSA DE OLIVEIRA	631.558.262-15	NBQ 3485	YAMAHA/RD 135
220	MOISES ZAURIZO DE SOUZA	085.030.872-00	NCO 2597	HONDA/CG 150 TITAN ES	214	MARCIA SANDRA NOBREGA	707.717.072-15	NBY 2506	HONDA/C100 BIZ
221	ZULMIRA DOS SANTOS MORAIS	350.660.962-04	NBR 5060	HONDA/C100 BIZ	215	LUCIANO DE VITO	420.213.082-00	NCC 9700	HONDA/XR 250 TORNADO
222	DIOGO MACHADO DIAS	850.661.252-72	NBF 3143	HONDA/C100 BIZ	216	EVERSON PEREIRA DA SILVA	839.441.612-91	NBU 1890	HONDA/C100 BIZ
223	MARIA BENEDITA CARVALHO SOL	204.644.602-04	NBO 6497	HONDA/C100 BIZ	217	MARCIO ERMENEGILDO	623.737.142-7	NDI 8951	HONDA/C100 BIZ
224	DANILO MARTINHAGO	281.759.992-68	NBO 9361	HONDA/C100 BIZ	218	RODRIGO HEIDRIK DOS SANTOS	753.626.602-25	NCU 3729	HONDA/CG 125 TITAN
225	LIDIANA SILVA MAGALHAES	732.975.262-20	NCK 5074	HONDA/CG 150 TITAN	219	MAIKO KURT REICHARDT	523.459.472-68	NCM 8403	HONDA/C100 BIZ
226	MARLENE PRUDENTE DE ARAUJO	288.640.852-20	NBD 2238	HONDA/CG 125 TITAN	220	LIRIZA AP DE MELLO	000.198.978-20	NBV 6874	HONDA/C100 BIZ
227	DANIELA SMITH DE OLIVEIRA	654.255.372-04	NBV 6905	HONDA/C100 BIZ	221	GILSO BENTO DE SOUZA	818.462.312-72	NCL 4538	HONDA/CG 150 TITAN
228	HILTON MENEZES DE OLIVEIRA	693.185.732-00	NCK 7282	HONDA/C100 BIZ	222	INES ALVES DE OLIVEIRA SOUZA	069.900.558-20	NCO 3925	HONDA/C100 BIZ
229	ROSANA DA SILVA BRAGA	780.207.002-34	NCK 4429	HONDA/CBX 250 TWISTER	223	CARLOS AUGUSTO DA SILVA	729.965.017-72	NBG 0583	HONDA/CG 125 TODAY
230	WANDERLEY RUTSATZ	478.915.562-53	NBK 3078	HONDA/C100 DREAM	224	LUCILA DOS SANTOS LIMA	191.263.522-49	NBX 5868	HONDA/C100 B IZ
231	ARLANDIO FLORINDO REIS	469.249.492-15	NCK 1019	HONDA/CG 125 TITAN	225	TLC CONSTRUÇÕES COM. E SERVIÇOS	22.861.678/000100	NBN 3608	FIAT/UNO
232	RONY RIBEIRO DE SOUZA	012.502.075-92	NBO 8450	HONDA/CG 125 TITAN	226	RUTH CHAGAS DAS NEVES	085.457.232-53	NBO 9687	HONDA/CG TITAN
233	OSVALDO PEREIRA RIBEIRO	368.884.861-68	NBB 3908	HONDA/CG 125 TITAN	227	UEMERSON SALES BENTO	732.394.292-68	NBO 6749	HONDA/C100 BIZ
234	LUCIANO DO CARMO DARTILLE	917.324.689-15	NBX 0133	HONDA/C100 BIZ	228	ELIZABETETH NOGUEIRA VOMOCA	090.592.612-91	NBU 1890	HONDA/C100 BIZ
235	FRANQUE BARROSO GOMES	849.784.732-68	NCQ 5777	HONDA/CG 150 TITAN	229	GERALDO CAETANO DOS SANTOS	740.697.212-15	NBV 6285	YAMAHA/CRYPTON T 105E
236	ODALICE NEVES MOTO	652.799.482-68	NBS 9295	HONDA/C100 BIZ	230	WALDEMIR JOSE DOS REIS	302.495.462-72	NBK 4023	HONDA/CG 125 TITAN
237	ANTONIO CARLOS S. N. MELLO	001.519.712-34	NCK 3501	HONDA/CG 125 TITAN	231	FRANCISCO CARLOS DA C. BRITO	970.956.212-68	NBG 6320	IMP/FORDCORT 1.81GL
238	MIRACELIA CASTILHO DOS SANTOS	904.122.652-49	JXR 0289	HONDA/CG 125 TITAN	232	JOSE SOUTO GUIMARAES	340.911.652-49	NBQ 6573	FORD/DEL REY GHIA
239	FELIZARDONES CARVALHO BATISTA	026.446.732-91	NCK 4531	HONDA/C100 BIZ	233	PAULO JOSE DE PAULA CORDEIRO	108.638.288-92	NBN 0065	GM/MONZA CLASSIC SE
240	EDICARLOS ROBERTO UCHUA	469.329.842-53	NDJ 0380	HONDA/CG 150 TITAN	234	ODALIO DO NASCIMENTO DA SILVA	220.356.722-87	NBB 2857	HONDA/CG 125 TITAN
241	MARIA DE NAZARE ALVES DA SILVA	035.790.342-00	NBG 8088	GM/OMEGA GLS	235	SALUSTIANO SOUZA SILVA	406.048.611-68	NCM 0398	HONDA/CG125 TITAN
242	ADELMO CARDOSO DA SILVA	089.570.452-87	NBX 6399	FORD/KA GL	236	JOVELINO FRANCISCO DE CARVALHO	020.189.692-34	NCM 2820	VW/GOL 16V PLUS
243	ANTONIO DOS SANTOS MOTA	389.003.942-15	NCK 5874	HONDA/CG 150 TITAN	237	MARIANO DE PAULA LIMA	104.625.543-68	NBI 7264	HONDA/CG 125 TITAN
244	EDIR VIANA RIBEIRO	694.498.302-82	NBO 9363	HONDA/CG 125 TITAN	238	FRANCISCO DAS CHAGAS R. DE OLIVEIRA	139.414.702-30	NBG 2544	GM/CHEVETTE SE



239	FABIO ANTONIO B.CASTELO	612.036.882-53	NBD1269	GM/CORSA SUPER	326	L. O. SOARES ARMARINHOS ME	02.323.078/000172	NBY 9936	HONDA/C 100 BIZ
240	GILVAN ALVES BERNADINO	617.151.312-15	NBV5316	HONDA/CG125 TITAN	327	LAERCIO BISPO DE AZEVEDO	784.175.382-91	NCJ 5181	HONDA/C 100 BIZ
241	LURDES NEVES DE BERNADINO	390.696.482-53	NBO9139	HONDA/C100 BIZ	328	LAMARTINE P. DOS REIS AZEVEDO	752.691.042-53	NCU 3540	HONDA/CG 125
242	FRANCISCO MARTO DE FREITAS	867.041.412-00	NCL4618	HONDA/CG150 TITAN ES	329	LEANDRO DA SILVA GOULART	528.805.832-68	NDO 8670	HONDA/NXR 150 BROS ESD
243	JERRY SILVA NUNES	315.572.792-68	NCM0959	HONDA/CBX 200 STRADA	330	LEILA LEMES RODRIGUES	526.443.402-68	NCO 5766	HONDA/CG 125 FAN
244	SEBASTIAO ALVES DE FREITAS	139.292.162-72	NDK1190	YAMAHA/NEO AT115	331	LEILA RIBEIRO DE BARROS	348.850.002-30	NBY 9619	HONDA/CG 125 TITAN
245	MARCELO AUGUSTO E.DE ALMEIDA	911.346.929-00	NCK1245	HONDA/CG125 TITAN	332	LOURIVAL AGUILERA	282.213.112-00	NBK 2362	HONDA/CG 125 TITAN
246	WALTER HENRIQUE DA S.DE CARVALHO	508.498.832-53	NCS3399	FIAT/PALIO ELX	333	LUCIA BATISTA DE VASCONCELOS	386.499.772-00	NCX 4300	HONDA/CBX 250 TWISTER
247	ADELSON LOSS MOZA	456.823.482-49	NCC1416	HONDA/CG125 TITAN	334	LUCIANA MOSCONI TAVARES	499.161.732-49	NBY 8607	HONDA/C100 BIZ
248	ANTONIO PEREIRA DA SILVA	761.988.552-87	NCC1093	HONDA/CG125 TITAN	335	MANOEL NONATO CARNEIRO	114.652.982-15	NBD 3617	HONDA/CG 125 TITAN
249	VIVIANE LOURENÇO PLACA	617.087.712-04	NBK3783	HONDA/C100 DREAM	336	MANUEL PEREIRA LIMA	695.356.552-72	NDG 1470	YAMAHA/CRYPTON T105E
250	OSVALDO KALUZNY	348.549.919-68	NCP0490	YAMAHA/YBR 125ED	337	MARCIO ANDRADE TEIXEIRA	039.777.776-02	NCU 7493	HONDA/CG 150 TITAN
251	ERALDO BARBOSA TEIXEIRA	760.710.652-91	NCO2785	HONDA/CG 150 TITAN	338	MARCOS CARLOS RODRIGUES	760.729.832-00	NCO 1410	HONDA/C 100 BIZ
252	ROBSON LAGESI	617.058.702-44	NBJ 6503	VW/SAVEIRO CL	339	MARCOS DE LOPES MOTA	351.737.182-34	NBZ 0816	HONDA/C 100 BIZ
253	LEANDRO RUCHA DA SILVA	516.333.372-00	NBK 3250	HONDA/C100 BIZ	340	MARIA APARECIDA SEVERINO	369.530.832-04	NCL 5302	HONDA/C 100 BIZ
254	PEDRO CUSTÓDIO VIEIRA	354.101.831-34	NBK 4147	BRANDY/JAGUAR JT50	341	MARIA DE LOURDES RUDNIK	261.066.552-00	CND 2159	HONDA/C100 BIZ
255	RADIO E TV GANDA NEWS	02.061.122/000113	NBK 2626	HONDA/CG TITAN	342	MARIA ELENICE BOTTOS	461.580.902-63	BMV 3982	VW/SANTANA CS
256	WILIAN FREITAS MOREIRA	615.736.802-06	NBY 8436	HONDA/CG 125 TITAN	343	JOAREZ TAVORA DE OLIVEIRA	222.224.999-63	NBJ 4624	YAMAHA/CRYPTON T105E
257	FABIO DOS REIS RAASCH	683.657.722-72	NCD 3760	HONDA/CG 125 TITAN	344	GERTRUDES BENTES DA SILVA	106.877.692-72	NBL 8602	VW/GOL
258	MILTON SERGIO BATKE	485.791.062-49	NCO 3295	HONDA/CG 150 TITAN	345	GILBERTO PEREIRA LISBOA	581.280.262-91	NBH 3092	HONDA/XLR 125
259	RUDINEI CAMILO DE MATOS	566.238.792-34	NBO 9865	JTA/SUZUKI GS500E	346	GILMAR CINTA LARGA	837.772.702-10	NDS 2150	HONDA/BIZ 125 ES
260	ACASSIO FIGUEIRA DOS SANTOS	457.642.802-06	NCB 3786	HONDA/C100 BIZ	347	GOMILDA BOONE VILLA	632.564.012-87	NBO 8701	HONDA/C100 DREAM
261	VANILTON LOPES CASTELLAN	369.543.062-15	NBJ 1671	HONDA/CG 125 TITAN	348	HAMILTON GODOY	469.715.132-15	NCB 4549	HONDA/CG 125 TITAN
262	CARLOS ALBERTO PEDRO ROSA	083.258.248-40	HQW 1842	FORD/PAMPA L	349	HERMES OLIMPIO DE ARAUJO	234.361.822-49	NBK 3563	HONDA/CG 125 TITAN
263	GILSON JOSE DE SOUZA	191.793.162-04	NBV 6190	HONDA/CG 125 TITAN	350	ITAMAR RODRIGUES DE LIMA	596.496.152-53	NBM 5155	HONDA/CG 125 TITAN
264	EDSON BENFICA LACERDA	388.161.566-00	NBQ 2377	HONDA/XL 125 DUTY	351	IVISON COSMO SILVA SANTOS	042.647.834-70	NCZ 3260	HONDA/CG 125 TITAN
265	JUVEVAL DE OLIVEIRA MENDES	029.144.678-77	NBU 2205	YAMAHA/YBR 125E	352	JACKSON NORONHA GOMES	717.119.022-68	NBD 6622	HONDA/CB500
266	ROSA LIDIA GUEDES DA ROCHA HANSER	085.253.458-22	NCL 7939	HONDA/C100 BIZ	353	JACY VIANA DE SOUZA	143.197.642-34	NBU 8316	YAMAHA/YBR 125E
267	JOVADINO PEREIRA DOS SANTOS	282.586.149-91	NBU 2007	HONDA/C100 DREAM	354	JADIR ALVES	327.024.342-15	NBT 9875	HONDA/CG 125 TITAN
268	EDMAR BRIZON	326.912.892-49	NBV 7486	HONDA/CG 125 TITAN	355	JAILTON DE JESUS DA S. MARTINS	913.053.149-72	NCM 2411	HONDA/CG 125 TITAN
269	IDONIAS MOULAZ	085.539.802-78	NBV 7340	HONDA/CG 125 TITAN	356	JAMIR GONÇALVES DOS SANTOS	340.643.382-00	NCC 7026	YAMAHA/YBR 125E
270	MIRIAN DA SILVEIRA FERREIRA	778.332.282-49	NCB 6916	HONDA/C100 BIZ	357	JEFFERSON MARCON	883.520.802-53	NDN 3700	YAMAHA/XTZ 125E
271	JOSEAS ALVES VIEIRA	649.308.822-49	KBE 6487	VW/GOL PLUS	358	JESUS DE SOUZA CASTRO	326.868.702-49	NBI 9734	HONDA/CBX 200 STRADA
272	ALDEIR CANDIDO DE SOUZA	386.064.702-44	NBH 0317	HONDA/CBX 200 STRADA	359	JEVERSON JOSE B.DO AMARAL	928.535.791-15	NCU 3370	HONDA/CG 150 SPORT
273	ROQUEVALDO DA SILVA SOUZA	073.627.217-81	NBT 9906	HONDA/C100 DREAM	360	JOAO BATISTA PAIXAO	203.204.932-53	NDI 2814	HONDA/CG 150 TITAN
274	ADRIANO SOUZA SILVA	910.656.312-00	NCC 1985	HONDA/XLR 125 ES	361	JOAO VICENTE AVILANASCIMENTO	444.863.320-91	NBI 2452	HONDA/CG 125 TODAY
275	EDUARDO CRISTINO DOS SANTOS NETO	756.908.702-00	NCD 1618	HONDA/CBX TWISTER	362	JOSE ANTONIO FERREIRA	652.487.932-34	NCS 1080	YAMAHA/XTZ 125E
276	MOISES RODRIGUES DE OLIVEIRA	650.949.642-91	NCB 6328	HONDA/CG 125 TITAN	363	JOSE APARECIDO DA SILVA	779.355.439-68	NBJ 4735	HONDA/XLR 125
277	V. DOS SANTOS OTICA-ME	05.381.003.000136	NCX 2540	HONDA/CG BIZ MAIS	364	JOSE I. BERNADINO	03983232/0001-03	NBX 2337	YAMAHA/CRYPTON T 105E
278	DENIS CLEITON DOS SANTOS	421.019.302-00	NBV 5767	HONDA/C100 BIZ ES	365	JOSE PENHA RONCONI	045.841.802-10	NBR 5866	HONDA/C100 BIZ
279	RAFAEL BEZERRA ELIZEU	731.368.752-49	NCQ 1090	HONDA/C100 BIZ MAIS	366	JOSE RENATO S.DO NASCIMENTO	002.322.861-08	NCB 8978	YAMAHA/CRYPTON T 105E
280	ANTONIO ABRANCHES DA SILVA	068.010.212-49	NBT 3539	HTA/HONDA C100	367	WELITON HONORIO XAVIER	172.510.952-20	NBQ 0302	VW/SAVEIRO
281	ADEMIR DA SILVA GUEDES	348.340.872-04	NBF 8850	FORD/CORCEL II GL	368	WANDERSON DA SILVA BARROS	684.749.382-87	NCS 0572	HONDA/NXR 150 BROS
282	LELIANE MENDES DA SILVA	748.607.552-00	NBP 7054	HONDA/C100 DREAM	369	WANDERLEIA SOARES DA SILVA	149.432.552-72	NBB 0977	VW/FUSCA
283	GISLAINE RICARDO SANTIAGO	745.614.722-15	NCO 2451	YAMAHA/CRYPTON T105E	370	VINICIUS ZOFF DA CUNHA SANTOS	740.927.402-63	NCR 6955	HONDA/XR 250 TORNADO
284	EVANDRO DE JESUS T.DE SOUZA	420.806.222-34	NCB 2463	HONDA/C100 BIZ ES	371	VERA LUCIA LIMA DE AGUIAR	203.371.162-53	DS 936	HONDA/CG 125 TITAN
285	TIAGO ROSA	886.311.502-82	NCQ 1361	YAMAHA/YBR 125E	372	VALDERLICE HONORATO DE LUNA	276.902.292-04	NBM 4717	HONDA/BIZ 125
286	JOSEMAR RICAS LIMA	617.713.332-00	NCD 0609	HONDA/C100 BIZ	373	VALDIR MOTTA FERREIRA	879.001.812-53	NDI 6342	HONDA/CG 150 TITAN ESD
287	ALAN SERGIO NICOLETTI	673.760.452-87	NBY 2329	HONDA/XR 200R	374	UELINTO PRATES DA SILVA	650.833.342-91	NBC 4517	VW/SAVEIRO CL
288	AMERCIO BRITO DA COSTA	040.307.102-04	NCR 0285	HONDA/CG 150 TITAN	375	TIAGO PEREIRA DE ALMEIDA	581.978.692-00	NCR 1988	HONDA/NXR 125 BROS
289	ALMERINDA TEIXEIRA DA SILVA	286.099.992-20	NBJ 1791	HONDA/C100 DREAM	376	TANIA CATARINA DA SILVA RIBAS	387.022.902-00	NBY 8943	HONDA/C 100 BIZ
290	ABENOR THEOTONIO	025.589.538-00	NCP 1200	HONDA/CG TITAN	377	SINVAL JOSE PEREIRA MEIRA	272.076.842-15	NBB 4292	GM/CHEVETTE
291	ARNALDO DO GADO ALMEIDA	414.174.102-72	NCP 7426	FIAT/PALIO FIRE	378	SIMONE DO NACIMENTO B. MUNIZ	071.150.067-33	NBJ 3963	IMP/DIAELIM ALTINO
292	ADILSON DA SILVA MOZER	655.642.866-35	NDN 6060	HONDA/NXR150 BROS	379	SILVANO JERONIMO POLICARPO	664.920.332-72	NBU 6723	HONDA/CG 125 TITAN
293	ANTONIO DONIZET FIDELIS	191.590.802-72	NBD 4076	VW/GOL 16 V	380	SILVANO COSTA DE OLIVEIRA	604.632.522-68	NBV 1115	HONDA/CG 125 TITAN
294	ADALBERTO ROGERIO ROSSI BRAVO	422.830.052-04	NBJ 2349	HONDA/CG 125 TITAN	381	SIDNEI PEREIRA LOPES	325.636.122-68	NBU 4000	HONDA/CG 125 TITAN
295	AIRAMIR DA SILVA GOMES	704.319.652-34	NCM 7557	HONDA/CBX 200 STRADA	382	SERGIO PEREIRA DE LIMA	805.218.602-10	NBM 4419	YAMAHA/XTZ 125K
296	AMAURY GOMES UCHOA	738.828.602-00	NBX 3776	HONDA/C100 BIZ	383	SERGIO M. CORREIA	661.906.492-20	NBD 3246	HONDA/CG 125 TITAN
297	ADALTO RANUCCI	389.641.042-34	NBQ 5405	HONDA/CBX 200 STRADA	384	SAMIA SILVA DE CARVALHO	579.246.272-00	NCK 3981	HONDA/CG 125 TITAN
298	ANTONIO BARBOSA DE PAIVA	024.984.642-04	NBI 3019	GM/CHEVROLET C10	385	SALOMÃO ALVES DE FREITA	611.493.902-63	NCC 2097	HONDA/C100 BIZ
299	ABEDIAS AGUIAR DA SILVA	390.430.372-49	NBD 2891	YAMAHA/RD 135	386	ROSANA DE FATIMA NEZIO	658.425.612-04	NCM 3410	HONDA/C 100 BIZ
300	APARECIDA CARDOZO DE SOUZA	565.004.752-91	NCU 8851	HONDA/C100 BIZ	387	ROSA LIDIA GUEDES DA ROCHA HANSER	085.253.458-22	NCL 7939	HONDA/C 100 BIZ
301	ADEMAR MARTINS	579.356.612-00	NCP 1060	YAMAHA/YBR 125 E	388	RONALDO MACHADO DA SILVA	488.676.161-53	NDI 6786	HONDA/C 100 BIZ
302	AURINDO FERNANDES DA SILVA	143.365.299-49	NBV 1775	YAMAHA/CRYPTON T105 E	389	ROMILDO RIBEIRO BRAZ	643.848.372-91	NBK 3254	HONDA/CG 125 TITAN
303	AGRAIR FRITZ	659.605.642-20	NBU 1183	HONDA/CBX 200 STRADA	390	ROGER DE PAULA MOREIRA	712.340.472-68	NCU 9339	HONDA/CBX 250 TWISTER
304	ADAILSON CLAUDINO FERREIRA	617.094.172-34	NCB 5631	HONDA/C 100 BIZ	391	RENOAR PEEERRE GOMES DA CASTA	944.988.732-20	NCI 8343	HONDA/BIZ 125
305	AUGUSTAM. DE ARAUJO	079.087.412-15	NCQ 7458	HONDA/C 100 BIZ	392	RENILSON MERCADO GARCIA	220.513.682-68	NDF 3330	HONDA/C 100 BIZ
306	ABIMAEI DOS SANTOS NUNES	709.491.402-44	NCR 8670	HONDA/CG 125 TITAN	393	RAIMUNDO XAVIER B. FILHO	980.002.922-20	NCA 4174	HONDA/CG 150 TITAN
307	ANTONIA FERREIRA LEITE	341.581.541-20	NBY 1218	I/HERO PUCH 65	394	PEDRO PAULO DE SOUZA	396.473.071-87	NBM 0894	HONDA/CBX 200 STRADA
308	ANTONIO JOSE CLAUDINO ARAUJO	350.947.022-20	NDC 2492	HONDA/CG 125 TITAN	395	PEDRO ARNALDO DE ANDRADE	601.808.626-34	NBO 3755	HONDA/XR 200 R
309	ALESSANDRA SILVA SULDINE PEREIRA	648.854.292-34	NCI 1542	HONDA/C100 BIZ	396	PAULO ROBERTO RAMOS	606.670.522-91	NBK 4187	HONDA/CG 125 TITAN
310	ABDIEL MATIAS DOS SANTOS	524.897.522-00	NCZ 6960	HONDA/C100 BIZ	397	PAULO CESAR BASSO	078.900.442-91	NBY 4057	YAMAHA/YBR 125 E
311	ANALDO FOGAÇA SOUSA	582.776.092-72	NCQ 2601	HONDA/CG 150 TITAN	398	OSVALDINO CESARIO FERREIRA	485.538.409972	NBC 1110	FORD/PAMPA GL
312	ARTENIZA DE SOUZA SANTOS	825.960.772-72	NCL 4527	HONDA/CG 150 TITAN	399	NILZA DE OLIVEIRA BIAZUTO	659.433.412-34	NCP 2610	HONDA/CG 125 TITAN
313	AIRTON YUWAO UYETAQUI	186.582.299-04	NDK 0230	RENAULT/CLIO AUT 10	400	NEDSON BARBOSA SANTOS	598.765.492-00	NCA 1665	HONDA/C 100 BIZ
314	APARECIDO FERREIRA	286.163.912-15	NCA 0186	HONDA/CG 125 TITAN	401	MICHEL RANIE FERNANDES SOARES	819.539.332-20	NDJ 2190	HONDA/CG 150 TITAN
315	AUGUSTO DANILO DE PAULA	870.373.862-00	NCJ 1082	HONDA/NXR 150 BROS	402	MERCEDES PINHEIRO COELHO	312.981.092-72	NCB 3809	HONDA/CG 125 TITAN
316	AMILTON DE FIGUEIREDO PAIVA	835.492.262-68	NBE 0854	HONDA/C 100 DREAM	403	MERCANTIL NOVA ERA LIDA	04.240.370/000319	NCM 7067	YAMAHA/CRYPTON T105E
317	AUDINEIDE FONSECA FARIAS	350.181.352-04	NBF 1265	HONDA/CG 125 TITAN	404	MARLY BARBOSA BRITO	418.837.052-15	NCX 5200	HONDA/C 100 BIZ
318	ALVARO JOSE DA SILVA FILHO	678.467.422-72	NBJ 2111	HONDA/CG 125 TITAN	405	MARIA JACIRA DA C. RODRIGUES	169.383.748-05	NBI 0783	HONDA/C 100 BIZ
319	ADAIL CRUZ MACHADO	725.540.582-87	NCW 0008	HONDA/C 100 BIZ	406	CARLA SCHELL	6000.387.132-68	NBJ 2531	HONDA/CG 125 TITAN
320	JOSE VENANCIO DE SOUZA	251.817.772-87	BQY 9439	VW/SAVEIRO CL	407	CARLOS ANDRE TODERO	717.263.582-87	NCR 3143	YAMAHA/YBR 125 E
321	JOSE ZIMERMANN	551.145.551-20	NDI 1470	HONDA/XLR 125	408	CARLOS JOSE DOS SANTOS	970.001.757-53	CP 211	HONDA/CG 125
322	JOSELITO ALVES FERREIRA	220.622.464-04	NBB 2548	HONDA/NX 200	409	CELSE SEGANTINI	629.139.999-72	AMV 4060	IMP/FIAT TIPO 1. 6 IE
323	JURANDIR ROSA DA CONCEIÇÃO	325.386.502-91	NBV 4325	HONDA/C 100 BIZ	410	CIA ITAU LEASING ARR. MERCANTIL	49.925.225/000148	NCL 5270	FIAT/PALIO WEEKEND
324	JUSSARA MIRANDA LEONEL	389.229.162-49	NBT 5734	YAMAHA/CRYPTON T105 E	411	CLAUDIO BELO DE JESUS	843.882.422-68	NDF 3780	HONDA/CG 150 TITAN
325	KELLY EDILENE EGUEZ MACEDO	859.398.702-87	NCR 1633	HONDA/NXR 150 BROS					



412	CLEBER DE OLIVEIRA FERREIRA	653.229.322-91	NCJ 2100	HONDA/C100 BIZ	499	HERMES OLIMPIO DE ARAUJO	234.361.822-49	NBK 3563	HONDA/CG 125 TITAN
413	CLEBER MORETH DUARTE BRASIL	351.002.572-53	NCO 5880	YAMAHA/CRYPTON T105 E	500	ROBERTO LUIZ AMARO	573.566.882-04	NBR 6779	HONDA/C100 BIZ
414	CLEBER POLONI	105.617.177-45	NBK 3510	HONDA/CG 125 TITAN	501	ARMANDO SIMO	795.123.482-68	NCV 2029	HONDA/CG 150 ESD
415	CLEDI SCHREINER	219.541.279-87	NDM 8360	JTA/SUZUKI EM 125 YES	502	VALMIR RANUCCI	297.016.942-87	NCI 3601	HONDA/XR 200R
416	CLEIDSON LUIZ DA SILVA	678.970.962-20	NCI 4618	HONDA/CG 125 TITAN	503	FABIO PEREIRA DE ALIVEIRA	599.261.392-72	NCO 3990	VHONDCBR 900RR
417	DERCI SANTOS ALVES	670.781.172-04	NBK 3838	HONDA/CG 125 TITAN	504	DELMERINDA DE MORAIS RODRIGUES	652.080.308-10	NBU 9253	HONDA/C100 BIZ ES
418	DERLI DE OLIVEIRA SILVA	761.758.122-04	NBZ 3475	HONDA/CG 150 TITAN	505	GEUSA LEMOS	421.517.592-53	NBO 4775	HONDA/C100 BIZ ES
419	DEVANILDO SOARES DA SILVA	670.781.842-20	NBD 3161	HONDA/XLR 125	506	MARLI MARTINS DOS SANTOS	847.007.772-49	NBZ 9433	HONDA/C100 BIZ ES
420	DINO PEREIRA DA SILVA	242.229.682-34	NBV 7118	HONDA/CG 125 TITAN	507	ADAO JOSE ROCHA	326.925.522-53	NCB 0535	HONDA/CG TITAN
421	DIÓGENES SANTINI	079.561.932-49	NBD 9030	BRANDY/JAGUAR JT 50	508	PERCILIO ALVES DOS SANTOS	252.065.082-68	NCL 8119	HONDA/CG 125 TITAN KS
422	DIVINO RODRIGUES	202.706.708-66	NBY 3661	HONDA/CG 125 TITAN	509	ANANIAS PEREIRA	420.077.712-68	NCJ 5778	HONDA/CG 125 TITAN ES
423	DULCINEIA CALDEIRA FERNANDES	272.508.732-53	NBJ 4945	HONDA/C100 BIZ	510	ROSIRIS FERREIRA MUNIZ	654.004.452-68	NBZ 7402	HONDA/XR 200R
424	ECILENE RODRIGUES S HORTIZ	407.997.272-53	NCS 5279	HONDA/C 100 BIZ	511	SIDNEY LUIZ CORDEIRO	694.432.382-68	NBZ 6904	YAMAHA/CRYPTON T105E
425	EDER NUNES DE FREITAS	886.434.332-68	NBU 7456	HONDA/CG 125 TITAN	512	JOSE ALBERTO ANISIO	555.313.429-34	NCR 0280	HONDA/CG 125 TITAN
426	EDILSON BATISTA DOS SANTOS	461.707.909-20	CXN 4593	M. BENZ/L 1113	513	VALDELI RODRIGUES DA SILVA	350.164.422-15	NBJ 9869	HONDA/C100 BIZ
427	EDIO VIEIRA BIET	508.834.532-15	NBB 4404	HONDA/CBX 200 STRADA	514	WILSON ARCEÑO	164.984.886-20	NCC 5799	HONDA/CG 125 TITAN KS
428	EDIVALDO GUEDES DA COSTA	638.749.892-91	NBC 5003	HONDA/XR 200 R	515	IRENE APARECIDA DETZOLDT	581.319.902-06	NBO 3620	HONDA/C100 BIZ
429	EDMAR NEVES DE ARAUJO	203.653.142-34	NBI 4356	HONDA/CG 125	516	ANDERSON CLAYTON C. DO NASCIMENTO	720.691.202-87	NCC 5764	HONDA/CBX 200
430	EDSON CASSEMIRO SANTANA	385.615.732-87	NCS 5974	YAMAHA/FAZER YS 250	517	GILCIMAR GONÇALVES DE MELO			
431	EDSON RODRIGUES DE SOUZA	723.021.002-04	NBU 6540	HONDA/CG 125 TITAN	741.825.102-59	NBZ 6912	HONDA/C100 BIZ		
432	EDUARDO BRUNO F. DA SILVA	715.818.632-68	NCQ 6497	HONDA/CG 150 TITAN	518	JOSIEL ALVES DA SILVA	634.457.782-72	NCT 9460	HONDA/CG 125 TITAN ES
433	ELENITA FATIMA POSSAMAI DE SOUZA	390.239.312-20	NBT 1031	HONDA/C100 BIZ	519	LUIZ SANTOS SALES	312.639.682987	NCJ 9860	HONDA/CG 125 TITAN ES
434	ELI ALVES PEREIRA	831.763.141-91	NCB 3807	HONDA/C 100 BIZ	520	MARCELO BENICIO SOUSA	826.735.782-34	NBZ 8488	HONDA/CG 125 TITAN
435	ELICILDA APARECIDA DA SILVA	646.066.352-15	NCL 3174	HONDA/C 100 BIZ	521	EDEVALDO RODRIGUES DOS SANTOS	876.784.972-53	NCS 3589	HONDA/C100 BIZ
436	ELIZEU GOMES ALVES	634.414.982-68	NBF 3423	HONDA/CG 125 TITAN	522	LUCINEIA ALVES DA SILVA	596.657.502-91	NBZ 0022	HONDA/C100 BIZ ES
437	ELTON DE FREITAS BRUM	725.230.852-91	NCP 2322	HONDA/BIZ 125 ES	523	VALDIR REINHIMER	226.704.830-20	NBY 1249	HONDA/CG 125 TITAN
438	ERIVELTON JUSTINIANO GUALACHAVO	751.021.292-87	NCV 2159	HONDA/CG 150 TITAN	524	ADEMAR ALVES DE AMORIM	253.806.548-86	NBT 6605	HTA/HONDA C100
439	FABIO DOS REIS RAASCH	683.657.722-72	NCD 3760	HONDA/CG 125 TITAN	525	EURY YEDA ALENCAR ADAMY	153.592.392-04	NBB 0603	VW/LOGUS CL
440	FABIO SIMOES DA SILVA	813.545.682-49	NBZ 2950	HONDA/CG 125 TITAN	526	GELSINEY BEZERRA PASSOS	595.129.202-63	NCM 6389	HONDA/CG 125 TITAN KSE
441	FELICIANO ENACIO DA SILVA	690.197.382-91	NBY 6657	YAMAHA/XT 225	527	LINDONEIA DA SILVA	031.027.796-54	NBT 2139	HONDA/XLR 125
442	FERNANDO CESAR LACERDA DA SILVA	089.678.048-14	NBI 2883	HONDA/CG 125 TITAN	528	FRACINEIDE RODRIGUES BILIO	291.252.603-59	NCA 4130	VW/GOL 16V PLUS
443	FIDELCINO DA FONSECA	272.523.292-91	NBK 4359	VW/GOL	529	EMP.BRAS. CORREIOS E TELEGRFOS	34.028.316/002742	NBX 5870	HONDA/CG 125 CARGO
444	FRANCISCO FLAVIO DINIZ	315.801.652-49	NBJ 2829	HONDA/CG 125 TITAN	530	ADRIANO GOMES DE MELO	906.835.102-82	NCX 5479	HONDA/CG 150 TITAN
445	FRANCY ALYNE DOS SANTOS GONÇALVES	901.462.472-72	NCQ 5898	HONDA/CG 150 TITAN	531	CICERO PEREIRA DA SILVA	420.418.132-53	NBO 0954	HONDA/CG 125 TITAN
446	ELINEIDE GOMES BASTOS	653.275.192-87	NCL 0704	HONDA/100 BIZ	532	JEAN CARLOS RAPOSO COELHO	422.402.802-63	NBM 0812	HONDA/XLR 125
447	SONIA MARIA DA SILVA ARAUJO	078.978.552-87	NCJ 6277	HONDA/CG 125 TITAN ES	533	GERALDO NEVES SOUZA	603.936.882-91	NBD 9320	HONDA/NX 200
448	MARCO AURELIO DEMARCHI	518.520.552-00	NCO 1430	HONDA/CG 125 TITAN ES	534	DORCA RODRIGUES MONTEIRO	685.797.642-20	NDQ 7530	HONDA/C100 BIZ
449	SONIA BERALDO DA SILVA	616.914.702-44	NBO 1578	HONDA/C100 BIZ	535	GILMAR APARECIDO DE SOUZA	733.400.732-87	NCD 3202	HONDA/C100 BIZ
450	CATHIA MARIA MARCON	859.550.272-20	NCC 5085	HONDA/C100 BIZ	536	ROSIMAR DA SILVA DUTRA CASTRO	021.341.739-12	NBO 0911	JTA/SUZUKI KATANA 125
451	NILA VIEIRA DE SOUZA	183.323.232-15	NCS 8079	HONDA/CG 150 TITAN ESD	537	IDELINE ALVES LUIZ	751.972.192-20	HRT 2888	HONDA/C100 BIZ
452	JOSE DE SOUZA	703.952.842-87	NBZ 1679	HONDA/NX 200	538	ROSINALDO DO CARMO FERREIRA	457.031.672-72	NCQ 5521	HONDA/BIZ 125 ES
453	ANTONIO DONIZETTI DA SILVA	438.922.649-53	NBF 6019	HONDA/XR 200R	539	IRENE DE SOUZA MOTA	191.949.862-15	NBS 2439	GM/CHEVETTE
454	JOAO DANIEL DE LUCAS	271.897.502-68	NBV 9111	HONDA/C100 BIZ	540	ALBERTO APARECIDO DE OLIVEIRA	348.991.622-00	NBI 2659	HONDA/CBX 150 AERO
455	NELSON MARTINELLI	401.289.388-20	NBF 0628	HONDA/XR 200R	541	JOSE IVA F. DA SILVA	077.348.198-26	NBT 5223	HONDA/NX 200
456	ADAIR RAMOS DA SILVA	060.719.022-15	NBK 9332	HONDA/XLR 125	542	FLVIO JOSE DA SILVA	634.423.452-00	NDO 1860	HONDA/BX 125 KS
457	REGINALDO DE SOUZA	635.055.332-20	NCA 2363	HONDA/CG 125 TITAN	543	LUCILENE PEREIRA CASTRO	919.274.632-20	NCJ 3517	HONDA/CG 150 TITAN ESD
458	ALEXANDRE GRANJEIRO MENDES	527.095.072-34	NCA 0913	HONDA/CG 125 TITAN ES	544	VILSILENE SCHIMITT	564.955.602-49	NDM 2380	HONDA/BIZ 125 ES
459	ANTONIA BERNANDES SALDANHA	096.214.402-97	NBF 9321	HONDA/C100 DREAM	545	JOSE REINALDO F. SANTOS	126.266.433-00	BLE 6608	VW/GOL CL
460	ERONILDE PEREIRA GOMES	085.445.572-87	NCI 4486	HONDA/C100 BIZ ES	546	WELTON LEITE DE ARAUJO	368.513.942-68	NDQ 1920	HONDA/BIZ 125 ES
461	ELISANDRO MARTINI BORNHOLDT	080.880.630-83	NDI 0482	HONDA/C100 BIZ	547	VALDERI DA COSTA BRAGA	359.964.202-87	NBI 2524	HONDA/C100 BIZ
462	EDNA MARIA DE ARAUJO	903.975.681-34	NCJ 9801	HONDA/CG 150 TITAN	548	MANOEL BENTO DE MACEDO FILHO	131.706.781-91	NBF 7099	FORD/F 100
463	MURILO VALENTE RODRIGUES	803.392.202-87	NBG 4097	GM/KADETT GL	549	MARCIA MARIA C. MONTEIRO BRAGA	152.016.942-68	NDJ 2940	HONDA/C 100 BIZ
464	NIVALDO SILVA RODRIGUES	595.562.341-87	NBO 5657	HONDA/C100 BIZ	550	PAULO ADRIANO DOPS S. DUARTE	658.678.402-63	JDW 0823	VW/GOL 1000
465	AMARILDO VIEIRA PINTO RIOS	349.817.482-72	NBO 5627	HONDA/CG 125 TITAN	551	CLAUDIO LIMA ARAUJO	283.601.412-15	NCT 4990	HONDA/CG TITAN KS
466	EDILSON DA COSTA GODIN	620.887.772-53	NDF 7910	HONDA/C100 BIZ	552	ANTONIO GONÇALVES DE ABREU	302.238.652-49	NBL 6504	HONDA/NX 200
467	VILMA BEZERRA LEITE	239.043.482-72	NDI 2576	YAMAHA/YBR 125E	553	JOSE MARCIO DAMACENA CORREIA	524.944.112-20	NBO 1381	HONDA/CG 125 TITAN KS
468	ISAIAS COSTA	080.500.901-91	NBR 9971	HONDA/C100 BIZ	554	AIRTON CESAR DA SILVA	745.028.672-68	NCJ 9890	HONDA/XR 250 TORNADO
469	ROSELY FATIMA DE MATTOS	646.765.012-34	NCO 5851	HONDA/BIZ 125 ES	555	PALMINIO ANTONIO STEVANELLI	862.194.052-34	NDG 2240	YAMAHA/CRYPTON T105E
470	COMPANHIA VALE DO RIO ROOSEVELT	03528098/0001-42	NBZ 6697	HONDA/XLR 125	556	ELISANDRO MARTINI BORNHOLDT	008.880.630-83	NDI 0482	HONDA/C100 BIZ
471	VALDECIR COELHO OZORIO	190.819.282-87	NCO 1470	YAMAHA/YBR 125 ED	557	MARIA ALTINA APARECIDA DE SOUZA	420.866.202-68	NBR 7187	HONDA/C100 BIZ ES
472	GEDEAN ALVES BATISTA	736.033.922-72	NBK 0573	HONDA/XR 200R	558	ROGERIO APARECIDO MODKOSKI	709.368.382-72	NBZ 9875	HONDA/C 100 BIZ ES
473	JONY TADEU DA SILVA	858.260.227-87	MOZ 5309	HONDA/XLR 125	559	ALAN SILVA SANTOS	665.199.342-91	NBB 6124	HONDA/CG 125 TITAN
474	FELICIANO INACIO DA SILVA	690.197.382-91	NBY 6657	YAMAHA/XT 225	560	MARIA APARECIDA ABU S. RAHAL	710.729.698-15	NBR 2000	GM/VECTRA GLS
475	SELHO SANTIAGO SOARES	183.266.172-53	NCR 0013	HONDA/C100 BIZ	561	EUEDES A. RODRIGUES DA VITORIA	005.133.677-48	NBI 6555	HONDA/CBX 200 STRADA
476	JOSE ADECIO LOPES DOS REIS	703.563.192-53	NBU 0170	HONDA/CG 125 TODY	562	EDINALDO PEREIRA SANTANA	200.200.406-44	NBO 3005	YAMAHA/CRYPTON T 105E
477	ROSANA DA SILVA	559.680.582-34	NDJ 7352	HONDA/NX 150	563	SEBASTIAO ALVES DE OLIVEIRA	213.294.279-04	NBD 3488	HTA/HONDA C100
478	MARIA VITALINA DOS SANTOS	420.909.462-53	NBO 2166	HONDA/C100 BIZ	564	FERNANDO ALMEIDA ADORNO	667.074.552-49	NBY 4111	HONDA/CG TITAN ES
479	GLIDER DE SOUZA NEVES	581.704.306-82	NBK 0997	HONDA/XLR 125	565	PAULO HENRIQUE A.DOS SANTOS	887.662.252-72	NCS 3269	HONDA/CG 150 TITAN
480	ROSENILDA DE LACERDA SANTOS	868.361.294-53	NCX 6790	HONDA/C100 BIZ ES	566	CARLOS ALBERTO B. DE SOUZA	927.257.912-00	NBL 8760	FIAT/UNO
481	FLAVIA THAIS RODRIGUES JORGE	616.977.612-91	NCB 7871	HONDA/C100 BIZ	567	LEANDRO RODRIGUES	825.584.932-72	NCP 3509	HONDA/NXR 150 BROS ESD
482	EDELAR LAUTHARTTE	139.748.079-34	NBD 6748	HONDA/CG 125 TITAN	568	ANTONIO FERREIRA NETO	113.221.442-49	NDA 6640	HONDA/NXR 125 BROS ES
483	VANTUIR SOUZA DA SILVA	831.848.052-04	NCC 0152	YAMAHA/YBR 125ED	569	HALAN FLAVIO FREITAS DA SILVA	653.875.892-49	NCB 9162	HONDA/CG 125 TITAN
484	AMILTON DE FIGUEIREDO PAIVA	835.492.262-68	NBE 0854	HONDA/C100 DREAM	560	ISRAEL LOPES DOS SANTOS	639.954.419-04	NBG 4278	HONDA/XLR 125
485	GILEARDE JOSE MOREIRA	770.422.392-53	NDI 1536	HONDA/CG 150 TITAN ESD	561	VICENTE DA ROCHA NETO	213.637.492-34	NBN 4989	HONDA/XR 200R
486	JOSE MARCIO PIRES DE ANDREDE	831.451.332-68	NDI 6617	HONDA/CG 150 TITAN ES	562	VALESSA JOICE L. FERNANDES	780.139.412-72	NCP 7966	HONDA/CG 150 SPORT
487	JAQUELINE ALVES DINIZ DE REZENDE	832.779.512-00	NBZ 8785	HONDA/C100 BIZ	563	LOURDETE NUNES	289.786.922-49	NBX 1150	GM/CORSA WIND
488	MARIA ARCIZIA DA FONSECA	516.555.272-15	NBU 8924	HONDA/C100 BIZ	564	PORTO VIDRO COM.E REP. LTDA	04.896.593/000177	NCM 0509	AVA/DMAALTIMO
489	ESDRAS RODRIGUES ROCHA	883.869.021-91	NBH 9429	HONDA/C100 BIZ	565	M.A. TRAVEZANI	05.587.458/000102	NCP 7676	I/TRAXX JL 110 8
490	SANTORO E CIA LTDA	84.643.592/000150	NBR 6692	REB/MOTOPRATICO ESP 1	566	JORGE PEREIRA DE LIMA	202.044.692-87	NBG 8680	FORD/DEL REY
491	JOAO EVANGELISTA CARVALHO RIBEIRO	316.061.051-91	NCI 3417	HONDA/CG 150 TITAN	567	HOSPITAL DE BASE	04.287.520/000269	BM 1635	FIAT/PREMIO
492	MARCELO BENICIO SOUZA	826.735.782-34	NBZ 8488	HONDA/CG 125 TITAN	568	CLARICE MENDES CRIVELLI	207.747.102-68	NBR 5182	HONDA/CG 125 TITAN
493	VERADETE DAS DORES SABINO	107.343.332-34	NDI 1208	HONDA/C100 BIZ ES	569	PLINIO PAULO DE OLIVEIRA	424.550.658-04	NBQ 0539	V/HYOSUNG CRUISE
494	SILVANO PINOW GOSSMANN	795.261.362-68	NCT 2539	HONDA/CG 125 TITAN ES	570	EURIPEDES ALEQUIS DE A. CAMPOS	710.291.252-87	NCC 4599	HONDA/CBX 250 TWISTER
495	SUELY SANTANA RAMSDOEF	153.878.688-57	NBD 6529	HONDA/CG 125 TITAN	571	EDENILSON SOUZA ARAUJO	242.486.302-49	JZU 0890	IMP/TOYOTA HILUX
496	ANDREIA SPANHOLI	571.669.601-59	NBZ 7037	HONDA/CG 125 TITAN KS	572	SERGIO HENRIQUE ALVES	422.059.052-87	MMV 3661	VW/PASSAT
497	M. F. DA COSTA IMP E EXP	84.721.307/000171	NBC 0135	VW/130 130	573	RONALDO PIO MACHADO	210.588.572-15	NDF 0110	HONDA/CBX 250 TWISTER
498	ISAIAS MENEZES	560.029.632-00	NCY 6050	HONDA/NXR125 BROS ES					



574	MARIA DE J.DA CONCEICAO SANTOS	312.241.482-15	NBQ 1778	HONDA/CG 125 TITAN	661	PATRICIA KERBER S. DE SOUZA	842.338.422-53	NDS 7170	HONDA/CG 150 SPORT
575	ROSINEIDA DE SOUZA FERREIRA	345.447.202-49	NCL 5740	HONDA/C 100 BIZ	662	CARLOS ALEXANDRE DE SOUZA SANTOS	521.672.672-15	NCR 1242	HONDA/C100 BIZ ES
576	FRANCISCO BARTOLOMEU DE ALMEIDA	079.528.052-15	NBF 9503	HONDA/C 100 BIZ	663	MARCIA CHAVES MARTINS	745.613.242-91	NCT 3099	KASINSKI/IMIDAS FX 110
577	SEBASTIAO FARIA NOREIRA	005.310.517-65	NCB 5900	HONDA/CG 125 TITAN	664	PAULO ROBERTO B DA SILVA	351.282.592-34	NCO 1553	HONDA/NXR 150 BROS KS
578	AMARILDO VIEIRA PINTO RIOS	349.817.482-72	NBO 5627	HONDA/CG 125 TITAN	665	AMERICO BRITO DA COSTA	040.307.102-04	NCR 0285	HONDA/CG 150 TITAN ES
579	MARCIA FERREIRA NOBRE	838.076.082-49	NBR 9383	HONDA/C 100 BIZ	666	JOAO MENDES NETO	094.684.632-49	NBF 9173	GM/MONZA SL/E
580	MACISTE FRANCISCO DE SOUZA	817.996.834-00	NBD 7530	GM/CHEVETTE	667	MARINALVA MOREIRA DE ALMEIDA	618.957.842-04	NCL 3455	HONDA/C100 BIZ ES
581	ANTONIO JOSE PEREIRA	285.924.842-00	NBS 4629	HONDA/C 100 BIZ	668	NORBERTO GONÇALVES NOTO	203.805.342-15	NBD 6066	HONDA/CG 125 TITAN
582	JOSE ALVES MARAFIGO	000.140.628-01	NBO 7057	GM/CORSA	669	ROZARIA SILVA FIGUEIREDO	692.593.212-04	NBH 6254	HONDA/CG TITAN
583	JOELMA FALCAO BALBINO	528.571.151-72	NCL 1286	HONDA/C 100 BIZ	670	ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA GULARTE	736.869.802-15	NCL 6340	HONDA/CG TITAN KS
584	ANTONIA LUCINO DA SILVA LIMA	183.299.772-34	CEJ 2319	VW/SAVEIRO	671	FRANCIS DE MATOS	593.530.072-91	NCD 6161	HONDA/NX FALCON
585	GELCIMAR CARDOSO DIAS	873.459.192-34	NCI 3325	HONDA/C 100 BIZ	672	ITALO MENDES RIBEIRO	247.292.131-49	NBB 7582	FORD/PAMPA
586	WENDELSIMÕES DA SILVA	646.886.402-00	NBJ 2794	YAMAHA/XT 225	673	ZENILDA MARIA GOLFERARI	346.896.809-49	NDS 6850	HONDA/CG 150 TITAN
587	JOSEANA DE JESUS	457.205.172-00	NCO 9678	HONDA/NXR 150 BROS ESD	674	TIAGO AUGUSTO DE CAMPOS	631.747.312-91	NDS 3290	HONDA/C 100 BIZ
588	JACQUESON ADRIANO PEREIRA	409.115.602-97	JZO 9708	HONDA/C 100BIZ	675	JANIO ZEFERINO DA SILVA	331.881.499-72	NBP 8220	HONDA/ML 125
589	ALONSO DOS SANTOS SAMPAIO	179.957.102-59	NBO 5768	HONDA/CG 125 TITAN	676	JOAO BILIBIO	331.850.690-72	NBR 8234	HONDA/CG 125 TODAY
590	ESMERINDA SIMAO DE FREITAS	192.097.892-53	NBH 8321	FIAT/PALIO ED	677	ODETE APARECIDA FERREIRA	596.626.629-87	NCJ 3598	HONDA/XLR 125 ES
591	MANOEL GUIMARAES MENEZES	129.829.702-87	NCO 2489	JTA/SUZUKIEN 125 YES	678	LOURMAL BENTO DOS SANTOS	532.764.429-49	NCJ 1807	HONDA/XLR 125 ES
592	CELCIMAR SALES DA SILVA	421.029.522-15	JWU 4629	HONDA/CG 125 TITAN	679	DIRCEU KISTER	687.035.542-87	NBH 1333	HONDA/CG 125 TITAN
593	ELBIA TEIXEIRA DE ARAUJO	387.212.442-00	NCJ 4262	HONDA/BIZ 125 ES	680	ELIAS VIEIRA AMORIM	840.562.582-87	NBU 3854	HONDA/CG 150 TITAN KS
594	ORLANDO GOMES DE AS	703.597.172-68	NBE 0390	VW/GOL	681	MIZUEL MOREIRA DE ARAUJO	559.508.412-04	NBH 2298	HONDA/C100 BIZ
595	JOAO ANTONIO MAREIRA LUIZ	727.069.612-87	NCC 8694	HONDA/CG 150 TITAN	682	ALEX DA SILVA BRAUN	624.587.447-53	NBH 2404	HONDA/XR 200R
596	GEDALVA PEREIRA DE SOUZA	316.568.112-00	NCC 0345	HONDA/CG 125 TITAN	683	WANDER GOUVEIA DE CARVALHO	494.337.761-00	NCR 1053	HONDA/BIZ 125 ES
597	AILTON MARINHO	713.106.732-68	NCI 2704	HONDA/CG 150 TITAN	684	HELIO TEIXEIRA DE PAULA	595.442.522-15	NBM 0331	HONDA/CG 125 TITAN KS
598	TEREZINHA A. BRANDT TAVARES	420.869.572-20	NBZ 1957	HONDA/C100 BIZ	685	ADEMIR ALVES DE OLIVEIRA	298.300.438-43	NBT 0630	HONDA/XLR 125
599	LUIZ CARLOS MIYABARA	340.644.512-87	NCJ 5839	HONDA/C 100 BIZ	686	MARIA DO CARMO NOVAIS	670.180.502-78	NBE 7381	HONDA/C100 BIZ
600	CRISTIANE ALMEIDA FERNANDES	389.939.962-53	NCP 2988	HONDA/CG 150 TITAN ES	687	IVONE WINIARSKI MACARINI	015.368.049-08	NCI 8235	HONDA/CG 150 TITAN ES
601	HUDSON PEREIRA DOS SANTOS	239.026.042-04	NBT 6366	HONDA/XL 250 R	688	PAULO VIGILATO GOUVEIA	387.061.642-34	NBV 6734	HONDA/CG 125 TITAN KS
602	WALZUMIRA MELO DA COSTA	590.561.772-49	NCA 1251	HONDA/CG TITAN ES	689	ANDERSON CARRETA	616.936.692-34	NCP 1032	HONDA/C100 BIZ
603	DOLMIRO CAVALCANTE DE SOUZA	623.888.862-87	NCJ 9579	HONDA/XR 250 TORNADO	690	LUCIMAR MARIANA DE OLIVEIRA	629.675.922-34	NBY 2874	HONDA/CG 125 TITAN KS
604	MARCIO DE BRITO LIMA	913.654.652-68	NCU 6542	HONDA/CG 150 TITAN	691	ARLINDO POSSIMOSER	177.436.212-00	NBM 8494	HONDA/CG 125 TITAN
605	CELESTE RECCO NETO	221.156.412-72	NBH 3087	HONDA/NX 150	692	ADILSON VICENTE DA SILVA	205.639.142-20	NBJ 0028	HONDA/CG 125 TITAN
606	HERMES ORBEN ME	637.739/000100	NBF 6243	FIAT/UNO ELECTRONIC	693	ANTONIO GOMES DA SILVA	062.882.088-76	NBV 1218	HONDA/XLR 125
607	JUNIOR FRANCISCODA SILVA SOLINO	711.138.512-87	NCB 4836	HONDA/CG 125 TITAN	694	LEANDRO JOSE DA SILVA	600.641.612-34	NBC 0084	GM/CHEVY 500 SL
608	ALEXANDRE RIBEIRO	700.762.272-00	NBD 4050	HONDA/C100 BIZ	695	VANDA FERREIRA BARBOSA	162.773.333-91	NBV 2941	HONDA/C100 BIZ
609	LAUDELINO RODRIGUES DE OLIVEIRA	302.969.357-00	NCJ 2203	HONDA/C100 BIZ	696	ELIAS CLAMERICK	309.674.912-68	NCO 5965	HONDA/CG 125 TITAN
610	DARCI CANDIDO DUARTE	326.208.022-53	NBP 7885	HONDA/CG 125	697	SERGIO JOSE VILELA	569.973.299-34	NBR 8353	HONDA/XR 200R
611	JOAO PEREIRA DE SOUZA	274.514.611-49	NCB 2044	HONDA/CG 125 TITAN	698	EDSON PAULO CANTELLI	629.634.222-53	NCL 4353	HONDA/C100 BIZ ES
612	JOAQUIM SOARES PEREIRA	349.104.175-91	NBR 3348	HONDA/CG 125 TITAN	699	GILBERTO PEGORARO	685.107.302-10	NBZ 4663	HONDA/CG 125 TITAN KSE
613	ADILSON TORES PERES	476.364.169-72	NBD 6789	HONDA/XL 125 S	700	WALMIRO SANTOS CANDIDO	367.165.881-91	NCP 3040	HONDA/C100 BIZ
614	CARLOS FERNANDO ALVIS DE MELO	191.834.612-72	NBP 2840	HONDA/CG 125 TITAN	701	ODETE LOPES NAVARRO	316.503.252-15	NDH 5150	GM/CORSA HATCH
615	CLARICE DOS SANTOS SILVA	326.058.972-49	NCR 4090	HONDA/CG 125 TITAN ES	702	JOLIO CESAR ALMEIDA DOS SANTOS	438.363.482-68	NCU 7383	YAMAHA/XTZ 125 K
616	ISABEL CRISTINA PIMENTA FRIGERI	316.710.712-04	NDI 0515	HONDA/CG 150 TITAN KS	703	MANOEL JORGE DA SILVA	114.909.502-49	NBK 0623	JTA/SUZUKI INTRUDER 250
617	JUARES DOS SANTOS SILVESTRE	340.551.182-87	NCB 7803	HONDA/CG 125 TITAN KS	704	MARIA A. COSTA DO AMARAL	242.174.682-53	NCA 3409	HONDA/C100 BIZ
618	ANA RUTH DE FIGUEIREDO REISER	274.972.081-87	NBH 3389	YAMAHA/CRYPTON T 105E	705	JOSE BARBOSA DOS SANTOS	764.426.328-49	NCU 1930	HONDA/CBX STRADA
619	LAURINDO CARDOSO DOS SANTOS	191.451.362-20	NBP 8301	HONDA/CG 125 TITAN	706	VANIA BANDEIRA DE ALMEIDA	457.069.132-34	JWU 0751	HONDA/CG 125 TITAN
620	WANDERSON ALVES MOREIRA	865.865.802-34	NCP 1312	HONDA/NXR 125 BROS ES	707	ALDENIR FERREIRA MELO	420.741.342-15	NBS 1069	HONDA/CG 125 CARGO
621	JANDER BORGES FARIAS	438.268.902-30	NCA 1470	HONDA/NX 400 FALCON	708	JOELMA ALVES DA S. OLIVEIRA	349.791.152-68	NBJ 1072	HONDA/C 100 BIZ
622	JOSE CARLOS DE OLIVEIRA	619.625.462-68	CAU 4589	M. BENZ/LA 1113	709	SONIA PERSEIO SALTONIN	705.598.802-00	NBJ 7779	VW/GOL ML
623	MARIA DOS ANJOS MIRANDA	599.851.352-53	NCL 0091	HONDA/CG 125 TITAN	710	JULIANE ELEUTERIO	617.009.752-34	NBJ 3252	HONDA/CG 125 TITAN
624	OSMAR CANTALIXTO DE MELO	172.669.802-59	NBT 7446	IMP/DAELIM ALTINO	711	EURIDES SOARES DOS REIS	661.394.902-78	NCU 2347	HONDA/CG 150 TITAN
625	KATIA L. DOS SANTOS S. DE ANDRADE	925.122.244-49	NCI 7878	HONDA/C 100 BIZ	712	GENIVALDO VENENICO BRITO	612.726.472-34	NBH 4441	HONDA/C 100 DREAM
626	SOLANGE LOUBAK DOS SANTOS	792.612.562-87	NCT 0089	HONDA/C 100 BIZ	713	NAMIR CECCON	598.814.619-87	QM 897	HONDA/CG 125 TITAN
627	GILVAN PEREIRA DE ARAUJO	617.654.812-04	NCJ 4496	HONDA/NXR 125 BROS ES	714	LEANDRO RODRIGUES	825.584.932-72	NCP 3509	HONDA/NXR 150 BROS ESD
628	GILBERLANIO BATISTA LIMA	876.963.472-68	NBJ 1583	HONDA/CG 125 TITAN	715	RICARDO DIAS L. IBANEZ	255.147.259-87	NBE 3666	VW/FUSCA 1600
629	LINDOMAR SCHULZ	902.923.912-34	NBZ 5789	HONDA/CG 150 TITAN	716	JOAO J. LUNA	142.535.341-04	NBR 7078	FIAT/MAREA SX
630	ADEMAR ALEXANDRE DO AMARAL	928.100.128-49	NBR 4115	HONDA/CG 125 TITAN	717	NIVEA DA CONCEIÇÃO	739.199.772-20	NBR 3607	HONDA/CG 150 TITAN ES
631	MARCIO JOSE DA S. E FREITAS	612.809.332-91	NBY 3488	HONDA/C100 BIZ	718	ANTONIO JUSTINIANO C. FILHO	326.249.722-34	NCK 2292	HONDA/CBX 250
632	MARCOS ANTONIO LIRO SOUZA	083.963.837-07	NBR 4187	HONDA/C 100 BIZ	719	VALDIR ABIDÃO DA SILVA	793.677.392-49	NCK 5573	HONDA/CG 150 TITAN ES
633	ROSIMAR LIMA DE ALMEIDA	218.811.622-49	NBH 3281	HONDA/CG 125 TITAN	720	NATANAEL RODRIGUES DOS SANTOS	515.114.792-72	NBG 6825	GM/CHEVETTE SL
634	TERUKO OKUDA	160.640.469-53	NCB 6132	HONDA/C100 BIZ	721	LUIZ ELTEVINO BIACO	283.665.302-72	NCL 4118	HONDA/CG 150 TITAN ES
635	JOSE ROBERTO MOREIRA	349.550.462-15	NBZ 5029	HONDA/NX 200	722	JAIR EZOMAR GOMES	469.618.442-00	NCU 3587	HONDA/NXR 125 BROS
636	ALMERINDO DE SOUZA	478.621.302-00	NBK 9089	HONDA/CG 125 TITAN	723	JOSON GOMES SCHULZ	622.494.582-53	NCS 1343	HONDA/NXR 150 BROS ES
637	CELIA ALVES DE CASTRO SILVA	612.010.222-15	NCA 0667	HONDA/CG 125 TITAN	724	MAURICIO GONÇALVES PEREIRA	585.378.052-20	NBU 5502	HONDA/CG 125 TITAN
638	JAIR ANAVLETO	408.572.982-91	NCQ 0006	HONDA/NXR 125 BROS ES	725	PEDRO BALDUINO DA SILVA	161.702.022-20	NBU0115	HONDA/CG 125 TITAN
639	LAURIMAR SILVA DA SILVA	164.526.232-49	NBH 2335	IMP/DAELIM ALTINO	726	VILSON DOS SANTOS	563.235.229-34	NCT 9220	HONDA/C100 BIZ ES
640	CELSON NUNES DE OLIVEIRA	327.081.302-34	NCA 0326	HONDA/C 100 BIZ	727	AILTON FERREIRA PINTO	385.599.352-15	NBU 3191	HONDA/CG 125 TITAN KS
641	ELIZEU ALMEIDA DE SOUZA	820.807.392-04	NCV 2430	HONDA/NXR 125 BROS ES	728	LUIZ FERMINO DE FARIAS	349.814.462-68	NBP 5162	HONDA/XLR 125
642	MARIA DA SILVA NUNES	860.325.932-15	NCT 1309	HONDA/NXR 125 BROS ES	729	FABIO PINHEIRO	619.554.262-87	NCB 5171	HONDA/C100 BIZ MAIS
643	LAURIDES MARIA DE J. SOUZA	732.064.077-53	NBM 9471	HONDA/XLR 125	730	ISMAEL CRISPIN DIAS	562.041.162-15	NCP 0724	HONDA/C100 BIZ
644	AILTON DIAS DE OLIVEIRA	221.232.452-91	NBE 4595	HONDA/NX 350 SAHARA	731	CARLA S.C. DE OLIVEIRA	391.411.872-53	NBF 9331	HONDA/C100 BIZ
645	LAURENTINO DE OLIVEIRA	315.407.082-68	NBO 4035	HONDA/CG 125 TITAN	732	WESLEN NOE MARQUES	838.882.502-00	NCP 3068	HONDA/CG 150 TITAN KS
646	AMARILDO LEMOS DOS SANTOS	203.759.302-30	NBZ 3514	YAMAHA/RD 125	733	LUIZ DE SOUZA BATISTA	285.731.102-87	NCJ 6680	HONDA/CG 150 TITAN KS
647	IVANIR BRONSTRUP	838.252.822-87	NDD 1370	HONDA/CG 150 TITAN	734	MARIA A. DE OLIVEIRA VENTURIM	350.672.682-04	NCJ 6038	HONDA/CG 150 TITAN KS
648	AGENOR SILVERINO DE ALCANTARA	799.166.008-72	NBE 8147	HONDA/XR 200R	735	ZULMIRA DOS SANTOS MORAIS	305.662.962-04	NBR 5060	HONDA/C100 BIZ
649	EDSON DOS SANTOS PEREIRA	267.753.648-06	NBH 2971	HONDA/C100 BIZ	736	PAULO SOUZA ROSA	698.835.212-00	NDE 3890	HONDA/NXR 125 BROS
650	CRISTIANO CORREA DA SILVA	759.647.752-68	NCB 2194	HONDA/CG TITAN KS	737	ALEX DOS SANTOS LISBOA	679.425.472-72	NBT 2086	HONDA/XR 200R
651	CLAUDIO DA SILVA SANTOS	581.042.672-72	NDI 4606	HONDA/CG TITAN ES	738	PEDRO ROMIS FAQUIM	242.132.842-04	NDI 3278	HONDA/CG 150 TITAN KS
652	OSEIAS ALVES DA SILVA	788.646.402-82	NCL 6655	HONDA/C100 BIZ	739	IVANILSON DOS SANTOS NERY	715.481.812-34	NBR 1988	HONDA/C100 BIZ
653	OLAIR LAGASS	422.625.852-53	NDB 9220	HONDA/C100 BIZ ES	740	ADAO AMERICO DOS SANTOS	114.982.422-00	NBP 1612	HONDA/CG 150 TITAN
654	MARCOS SILVA SOARES	630.470.122-53	NDB 9290	HONDA/CG 150 TITAN ES	741	ANTONIO TAVARES DA SILVA	186.866.219-53	HQO 1731	HONDA/NX 150
655	ORLEI DE OLIVEIRA	370.345.299-49	NCA 0701	HONDA/XLR 125 ES	742	SOLIMAR GONÇALVES	307.722.902-10	NCC 2279	HONDA/C100 BIZ
656	DIRCEU NOVAIS NARDE	625.868.742-34	NCD 2274	HONDA/125 TITAN KS	743	VERA LUCIA DIAS BRAUN	782.208.077-68	NDI 4320	HONDA/C100 BIZ ES
657	LUIZ TEIXEIRA VILACA	483.851.316-04	NBE 9111	HONDA/CBX 200 STRADA	744	NARCISO NUNES DE CARVALHO	421.376.082-00	NCS 4165	HONDA/NXR 125 BROS
658	ANTONIO EDUARDO SCOLIMOSKI	727.705.389-34	NBH 5733	HONDA/XLR 125	745	MISAEI BRUMATTI	866.048.802-49	NCS 6754	HONDA/CG 150 TITAN KS
659	FRANCISCO DE ASSIS CAMPOS NETO	796.702.452-49	NDB 4790	HONDA/CG 150 TITAN ES	746	SIRLENE SANTOS ARAUJO	409.382.392-87	NCR 2117	HONDA/C100 BIZ ES
660	JOSE FILHO DE SOUZA	638.862.002-72	NBO 6170	HONDA/CG 125 TITAN	747	OSMAR ALVES GONÇALVES	905.995.511-00	NCC 2053	HONDA/CG 125 TITAN ES



748	MARIA MADALENA GABRET	634.969.092-34	NCC 2444	HONDA/C100 BIZ	824	RONIVON DA SILVA VILAR	671.472.402-00	NCB 5568	HONDA/C100 BIZ
749	DARLAN APARECIDO DA ROCHA SALES	528.758.732-53	NDP 4480	HONDA/CG 150 TITAN KS	750	825	ANTONIO RIGOBERTO ARAUJO MESQUITA	604.249.405-82	NBU 9584 HONDA/XLR 125
	EDLEIR HAMMER	651.836.812-87	NCW 0929	HONDA/CG 150 TITAN ES	751	826	COOPERATIVA M.AG.ALTO ALEGRE LTDA	84642420/0001-61	NBK 8008 HONDA/XL 125 S
	ALEXANDRE CEZAR F.DASILVA	638.675.082-91	NCM 5162	HONDA/CG 150 TITAN KS	752				
	EDNILSON PEDRAZA LIMA	740.427.852-04	MZT 2886	HONDA/NX 400 FALCON	753	827	JOSE ANTUNES DE SOUZA	457.245.122-20	NBR 8856 HONDA/CG 125 TITAN
	ROZAURO MONTEIRO DE OLIVEIRA	204.353.552-87	NDK 0150	YAMAHA/YBR 125K		828	BOAVENTURA PIMENTA FERREIRA	283.327.507-25	NCJ 1901 HONDA/XLR 125
754	EVANA MARIA A.ROCHA	421.271.902-97	NDR 3700	HONDA/CG 125 FAN		829	GILMAR PAULO OLIVEIRA	625.608.752-68	NBM 0054 HONDA/NX 200
755	EDILEY FRANCISCO ANTONIOLLI	336.818.999-91	NBG 1845	FORD/ESCORT L		830	TEREZINHA BORGES	329.654.432-15	NCB 3297 HONDA/C100 BIZ
756	RIO PURUS LOC.DE VEICULOS E EQUIP.LTDA	01027246/0001-10	NBB 7687	VW/GOL	757	831	LUIZ CARLOS BATISTA	419.455.812-04	NBR 1160 VW/SANTANA
	PAULO AFFONSO FERREIRA	021.627.332-34	NDD 2830	MMC/L200 4X4 GLS		832	CLAUDIO CHRISPIN DA SILVA	586.018.132-91	NBD 9325 HONDA/CG 125 TITAN
758	JAIRO DOS SANTOS PEREIRA	589.404.642-49	NCZ 9680	HONDA/CG 125 TITAN	759	833	RODENALDO UMBELINO DOS SANTOS	524.198.862-91	NDG 2060 HONDA/CG 150 TITAN
	PREFEITURA DO MUN.DE PORTO VELHO	05903125/0001-45	PV 0168	FIAT/UNO ELETROINIC		834	CLEYTON FERNANDES DA COSTA	727.189.002-53	NDG 2840 HONDA/C100 BIZ
760	CARLOS SONIO DA FONSECA	299.761.036-20	NDH 8750	HONDA/C100 BIZ		835	GILSON JOSE DE SOUZA	191.793.162-04	NBV 6190 HONDA/CG 125 TITAN
761	TANIA T.AZEVEDO PIRES DA SILVA	028.312.442-34	NBL 3241	VW/FUSCA		836	EDSON BENFICA LACERDA	388.161.566-00	NBQ 2377 HONDA/XL DUTY
762	ANDERSON SERRAO SANTOS	677.985.602-97	NBX 1814	HONDA/C100 BIZ		837	KISS MOTEL LTDA	00817514/0001-34	NCI 5905 HONDA/C100 BIZ
763	LIDIA MENDES DE SOUZA	142.872.692-68	NBG 1718	FIAT/TEMPRA		838	ANTONIO CARLOS PEREIRA DOS ANJOS	024.996.652-20	NBQ 0312 FORD/PAMPA
764	JAIME SOARES PINHEIRO	026.422.802-25	NBB 7208	FORD/ESCORT		839	CLAUDINOR ALVES AMARAL	648.977.702-97	NCJ 2045 HONDA/XR 200R
765	FRANCINEI PIMENTEL CARVALHO	508.829.292-91	NCK 1480	HONDA/CG 125		840	SOLANGE ALVES MOURA BRONDOLO	364.736.853-91	NCJ 0404 HONDA/C100 BIZ
766	CANDIDO QUINTANA	079.970.782-15	NBG 8260	VW/GOL		841	MANOEL JESUS ALVES	283.714.612-91	NCQ 7687 HONDA/NXR 150 BROS ES
767	ANTONIO VINICIUS BARBOSA	444.418.006-49	NBB 7664	VW/GOL		842	CRISTIANE LIMA DE OLIVEIRA	665.251.952-68	GRL 0972 HONDA/CG 125 TITAN
768	AIRTON MEDEIROS DOS SANTOS	548.918.334-91	MZS 7781	HONDA/CG 125		843	AILTON MARIANO GONÇALVES	191.479.532-68	NCJ 2389 HONDA/CG 125 TITAN
769	DAMIAO JERONIMO DA SILVA	079.179.292-72	NCP 7869	HONDA/CG 150 TITAN KS	770	844	VALTER MARTINS	749.518.402-78	NBZ 3081 HONDA/C100 BIZ
	LUIZ B. DA SILVA E RENATO A.DA SILVA	098.072.298-55	NBJ 7537	VW/KOMBI		845	MARIA DO CARMO DA SILVA	368.860.762-72	NBR 5897 YAMAHA/CRYPTON T105E
771	ELIANE SIRLEI BUTZKE	315.761.922-53	NCQ 1115	HONDA/CG 125 FAN		846	ANGELA RUIZ KOBAYASHE	456.804.262-34	NBJ 3345 HONDA/C100 BIZ
772	ELICEI CANDIDO DA SILVA	085.134.302-34	NBU 8479	HONDA/C100 BIZ		847	MARIA DORACY N. DA SILVA	044.824.762-34	NBE 1707 VW/GOL 1000I
773	CLECIA DE OLIVEIRA FURTADO	340.576.502-10	NBJ 9838	HONDA/C100 DREAM		848	OZIEL XAVIER DE CASTRO	657.456.122-15	NBD 9105 HONDA/CBX 200 STRADA
774	NELSON NUNES DO NASCIMENTO	369.329.142-04	NBP 1698	IMP/DAELIM ALTINO		849	EVERALDO DE SOUZA MARCAL	389.423.482-20	NBL 2519 HONDA/CG 125 TITAN
775	MARCOS GEOVANI N FREIRE	275.067.625-87	NBJ 1774	HONDA/C100 BIZ		850	ERBENEY GOMES DE OLIVEIRA	242.464.682-15	NCB 4355 YAMAHA/CRYPTON T105E
776	JOSE BENTO PEREIRA	595.476.342-91	NCM 6871	FIAT/OGGI CS		851	FRANCY ALYNE DOS SANTOS GONÇALVES	901.462.472-72	NCQ 5898 HONDA/CG 150
777	HEBERT FERREIRA DE PAULA	084.596.732-00	NBI 6669	FORD/PAMPA L			TITAN ES		
778	ROOSEVELT PIERRE MATURIM	079.994.452-15	AC 2737	GM/CHEVETTE		852	RIOS IRMAOS BICICLETAS LTDA	01601243/0001-48	NCL 2539 HONDA/XR 250 TORNADO
779	SANDRO DE OLIVEIRA COSTA	386.167.932-91	NBX9070	HONDA/C100 BIZ		853	CLUBE DOS TRINTAS	63610687/0001-05	NBJ 4507 HONDA/C100 DREAM
780	MOISES FREITAS DA SILVA	654.446.632-87	NCA 9040	HONDA/C100 BIZ ES		854	GILSON DE SOUZA MATIAS	509.427.272-15	NDB 8030 YAMAHA/YBR 125ED
781	JOSE FRANCISCO CASTRO DE MORAES	286.516.262-15	NBB3227	VW/FUSCA 1500	782	855	VALDEIR KLIPPL	687.437.937-20	NCL 9768 HONDA/CG 125 TITAN
	HERCULANO FERREIRA DOS SANTOS	037.615.092-00	NCK 4891	HONDA/C100 BIZ		856	ROSEMAR CARNEIRO CESAR	639.024.192-53	NCW 7020 HONDA/NXR 125 BROS
783	CIA ITAU LEAS.ARR.MERCANTIL	49925225/0001-48	NBM 2803	FIAT/STRADA LX 16V		857	GILMAR TELES DE OLIVEIRA	420.868.922-68	NBO 0244 VW/FUSCA 1500
784	JOSE ASCANIO DE SOUZA	269.977.896-68	NBB 2993	FIAT/UNO PCK UP 1.3		858	JOSIMAR GONÇALVES	776.134.815-49	NBZ 9829 HONDA/C100 BIZ
785	JUCELIANO BATISTA ROCHA	732.531.114-15	NBN 4999	HONDA/CG 125 TITAN	786	859	CARLOS FERNANDES DE SOUSA	665.629.102-34	NBJ 6187 VW/7.90 S
	ALEX PAVAO PINHEIRO	334.274.292-53	NBL 3979	GM/CORSA GL		860	PAULO FERNANDES C. DA SILVA	276.887.712-34	NCQ 6011 HONDA/CBX 250 TWISTER
787	SILVANA MARIA PAPADOPULOS	162.765.822-04	JXE 5119	HONDA/C100 BIZ ES		861	IZAQUE GABRIEL DA SILVA	103.035.452-91	NBI 1929 FORD/F100
788	BAMERINDUS LEASING ARREND.MERCANTIL S/A	44847374/0001-12	NBS 3335	FIAT/FIORINO		862	MATEUS MACIEL BATISTA	712.953.052-91	NCK 0650 HONDA/C100 BIZ
	IE					863	SERGIO DE AZEVEDO FORTES	517.055.752-34	NDB 3959 HONDA/NXR 150 BROS
789	VALDEMAR DE A	124.664.589-72	NBG 8761	FIAT/UNO 1.6 R MPI		864	PAULO DE ANDRADE DAMACENO	697.214.161-34	NCC 6200 HONDA/C100 BIZ
780	ARLINDO GONÇALVES	021.489.431-20	NBQ 1390	FORD/BELINA II L		865	CLEBSON VASCONCELOS PINHEIRO	613.294.522-91	NBI 4649 HONDA/CBX 200 STRADA
781	ROMUALDO PEREDO PADILHA	114.036.242-91	NCK 8937	JTA/SUZUKI INTRUDER 125		866	LUIZA MENDES VIANA	729.751.052-15	NCQ 8960 HONDA/C100 BIZ ES
782	CLEONICE FERREIRA A. DE PAIVA	015.030.888-47	NCP9745	YAMAHA/YBR 125 ED		867	ALEX MARTIMIANO FERREIRA	640.375.412-20	NBE 2154 VW/SAVEIRO CL
783	JOAO ALVES DE SOUZA	172.744.438-87	NCK 0330	MMC/L200 4X4GL					
784	MARIA ENTINEIA DA SILVA ALHO	107.296.662-04	NDI 9560	KASINSKI/GF 125					
785	SEC.DE EST.PLANEJ.E.C.GERAL-SEPLAN	04798328/0001-56	BM 1991	VW/GOL					
786	ELMIR RIBEIRO DE LIMA	389.334.032-72	NCL 4720	HONDA/CG 125 TITAN KS					
787	ELIAS FERITAS DE SOUZA	656.911.802-15	NCJ 7354	HONDA/C100 BIZ					
788	MARIO RODRIGUES DE OLIVEIRA	684.322.912-34	NCI 6571	HONDA/BIZ 125 KS					
789	VALDENIR PINTO DE CASTRO	696.069.352-72	NDF 5190	YAMAHA/CRYPTON T105E					
790	JULIANO DELMASCHIO CELLA	792.294.922-72	NCP 1609	YAMAHA/YBR 125E					
791	EDMILSON DUARTE TORRES	272.485.422-53	NCL 1239	HONDA/CG 125 TITAN KS					
792	JOSE GERALDO FIALHO	725.186.506-87	NCB 0673	HONDA/CG 125 TITAN KS					
793	ROGERIO CRAVO ARAUJO	625.200.832-04	NCB 8620	HONDA/C100 BIZ					
794	CARLOS ALBERTO B.DE SOUZA	927.257.912-00	NBL 8760	FIAT/UNO					
795	SERGIO PINHEIRO CASTILHO	780.036.108-00	NCJ 3055	YAMAHA/YBR 125 ED					
796	MATILDE ALVES DA S.FERREIRA	406.227.882-68	NBJ 1120	HONDA/CG 125 TITAN					
797	ALTAIR GONÇALVES DANTAS	616.934.482-20	NBU 5728	HONDA/CG 125 TITAN					
798	ANTONIO PEREZ BALTAZAR	431.397.449-00	NBC 5028	HONDA/CG 125 TITAN					
799	E.F.SOUZA E CIA LTDA	63792022/0001-51	NBC 2167	AGRALE/XTX					
800	RICARDO ROCHA GONÇALVES	759.840.912-91	JWX 3103	HONDA/CG 125 TITAN ES					
801	WANDERLEY FERREIRA DA SILVA	619.154.832-04	NDO 6260	HONDA/CG 150 TITAN ES					
802	HELIO CAVALCANTI DE LIMA	506.360.811-68	NBM 1949	HONDA/CG 125 TITAN					
803	NILSON VILACORTE DE ARAUJO	015.280.502-82	NBL 3849	HONDA/CB 450DX					
804	ELTON DENER MACHADO BRUNO	867.437.752-15	NCX 2679	HONDA/CG 125 FAN					
805	CARLOS ALBERTO DE MORAES	421.767.272-15	NBJ 2347	HONDA/NX 150					
806	SIMONE DI DOMENICO PEREIRA	655.004.582-72	NDI 4331	HONDA/C100 BIZ ES					
807	JOSE ALDO VIEIRA	190.959.702-30	NBJ 2215	HONDA/CG 125 TITAN					
808	EDSON PEREIRA DA COSTA	349.629.562-72	NCS 5430	HONDA/C100 BIZ ES					
809	ADELTON SANTOS DA SILVA	369.499.572-20	NCT 6329	HONDA/C100 BIZ ES					
810	LUCIMAR DA SILVA BANDEIRA	300.294.222-72	NBC 4923	HONDA/C100 BIZ					
811	WILLIAN OLIVEIRA MACHADO	735.017.272-91	NBU 8437	HONDA/XLR 125					
812	ROGER DE PAULA MOREIRA	712.340.472-68	NCU 9339	HONDA/CBX 250 TWISTER					
813	OSVALDO DUTRA BENTO	243.054.486-53	NBJ 7646	HONDA/CBX 200 STRADA					
814	MARK DAVID FERREIRA DE FREITAS	700.958.502-44	NDC 1688	HONDA/CG 150 TITAN KS					
815	NATALINO MONTENARI DE SOUZA	143.230.602-20	NCS 0868	YAMAHA/XTZ 125E					
816	ELIZEU DE FREITAS TORRES	340.776.772-20	NBH 4203	HONDA/CG 125 TITAN					
817	EDILZA SUNAQUI TEIXEIRA	386.184.942-91	NCB 4926	HONDA/C100 BIZ					
818	ROVILSA FERNANDES MARTINS	421.018.162-53	NBU 3059	HONDA/CG 125 TITAN					
819	ANDRE APARECIDO BISERRA DA SILVA	470.875.872-34	NBF 4143	HONDA/XLR 125					
820	JOSE LUCAS FILHO	602.185.509-44	NBF 4149	HONDACG 125 TITAN					
821	SEBASTIÃO F.DE AGUIAR	722.626.802-72	NBE 7182	HONDA/CBX 200 STRADA					
822	WANDERSON ALMEIDA DE PAULA	009.548.186-95	NBF 5959	HONDA/CG 125 TITAN					
823	ARLINDO ROBERTO DA SILVA	270.607.132-04	NBF 5799	HONDA/CG TITAN					

REPUBLICAÇÃO POR ERRO MATERIAL

RESOLUÇÃO Nº. 008/2010/CONSELHO DIRETOR/DETRAN-RO.

Porto Velho, 05 de novembro de 2010.

O CONSELHO DIRETOR DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE RONDÔNIA - DETRAN/RO, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº. 369, de 22.02.2007, Art. 16, incisos V e VI, e;

Considerando a necessidade de se regulamentar as atividades administrativas para o encerramento do exercício de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Fixar normas para o encerramento das atividades orçamentárias, financeiras e patrimoniais na Unidade Orçamentária 1520 – Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia, do exercício de 2010.

I - O prazo para emissão de Notas de Empenhos e seus respectivos reforços encerrar-se-á no dia 10/12/2010, exceto as destinadas a cobrir despesas com a folha de pagamento e encargos sociais e as de caráter emergencial autorizadas pela Direção Geral;

II - O prazo para concessão de suprimento de fundos encerra-se 19/11/2010;

III - O prazo final para liquidação ou anulação das notas de empenho (material, execução de serviços e saldo de suprimento de fundos) será até 17/12/2010;

IV - O prazo para pagamento das despesas regularmente empenhadas e liquidadas encerrar-se-á dia 23/12/2010, exceto as despesas com folha de pagamento e encargos sociais e as de caráter emergencial autorizadas pela Direção Geral, bem como os contratos de despesas continuadas que poderão ser pagos até 28/12/2010;

V - A prestação de contas dos processos de despesas em regime de adiantamento (suprimento de fundos) fica limitada ao dia 17/12/2010;

VI - A prestação de contas dos processos de diárias fica limitada ao dia 10/12/2010, exceto os das Comissões Examinadoras de Trânsito, de Fiscalização de Obras, Comissões de Processos Administrativos Disciplinar e Comissão de Fiscalização da Corregedoria que poderão ser realizada até dia 22/12/2010;

VII - A baixa dos valores em Regime de adiantamento (suprimento de fundos) deverá ser efetuada até o dia 31/12/2010;
 VIII - A baixa da responsabilidade dos processos de diárias deverá ser efetuada até o dia 31/12/2010;
 IX - As despesas empenhadas e não pagas até o final do corrente exercício, exceto diárias, observadas as disposições legais deverão ser inscritas em Restos a Pagar;
 X - A baixa contábil dos saldos das contas de Restos a Pagar do exercício de 2010 (empenhos de 2009) deverá ser providenciada em contrapartida com as variações patrimoniais até o dia 24/12/2010;
 XI - É vedada a reinscrição de valores em Restos a Pagar, assegurando-se, entretanto, o direito do credor por meio da Nota de Empenho no exercício de recolhimento da dívida e na rubrica de despesas de exercícios anteriores;
 XII - Nos prazos estabelecidos, encontra-se incluído o prazo necessário para análise dos processos pela Auditoria Interna – AUDINT.
 XIII - Deverá ser encaminhado a Diretoria Geral Relatório de Prestação de Contas parcial do Exercício de 2010 até o dia 29/12/2010.
 XIV - As Comissões Transitórias de Trabalhos Extraordinários deverão apresentar conclusão dos trabalhos com entrega de Relatório Final até o dia 03/12/2010.
Parágrafo Único – Ficam excetuados ainda, os procedimentos iniciados na Comissão Permanente de Licitações Materiais e Serviços – CPLMS/DETRAN-RO, até a vigência desta Resolução.
 Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Elenilton Eler
 Diretor Geral do DETRAN-RO

Membro

Nasser Cavalcante Hijazi
 Diretor Ex. Adm. Financeiro/DETRAN-RO

Membro

Maria Aparecida Izidoro dos Santos
 Diretor Ex. Operações/DETRAN-RO

Membro

Hassan Mohamad Hijazi
 Diretor Ex. Hab. Med. Educ. Trânsito/DETRAN-RO

Membro

Maria Célia R. Cipriano
 Auditora Interna/DETRAN-RO

Convocada

Regina Celia Felipe M. Mancebo
 Gerente Financeira/DETRAN-RO
Convocada

CRONOGRAMA PARA ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2010

ITEM	SETORES RESPONSÁVEIS	ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS	DATA LIMITE	
01	DEAF/DIVFIN	Emissão de notas de empenho e seus respectivos reforços, exceto as destinadas a cobrir despesas com a folha de pagamento e encargos sociais e as de caráter emergencial autorizadas pela Direção Geral, bem como os excetuados ainda, os procedimentos iniciados na CPL.	10/12/2010	Sexta Feira
02	DEAF/SEDSUP	Emissão de notas de empenho para concessão de suprimentos de fundos.	19/11/2010	Sexta Feira
03	DEAF/DIVFIN/ DIVCONT	Liquidação ou anulação das notas de empenho (material, execução de serviços e saldo de suprimento de fundos)	17/12/2010	Sexta Feira
04	DEAF/DIVFIN	Pagamento das despesas regularmente empenhadas e liquidadas, exceto as despesas com folha de pagamento e encargos sociais e as de caráter emergencial autorizadas pela Direção Geral, bem como os contratos de despesas continuadas que só poderão pagos até 28/12/2010.	23/12/2010	Quinta Feira
05	Suprido	A prestação de contas dos processos de despesas em regime de adiantamento (suprimento de fundos).	17/12/2010	Sexta Feira
06	Servidor em alcance	A prestação de contas dos processos de diárias.	10/12/2010	Sexta Feira
07	Comissão Examinadora de Trânsito, Fiscalização de Obras, Comissões de Processos Administrativos Disciplinares e Comissão de Fiscalização da Corregedoria	A prestação de contas dos processos das Comissões Examinadoras de Trânsito, Fiscalização de Obras, Comissões de Processos Administrativos Disciplinares e Comissão de Fiscalização da Corregedoria.	22/12/2010	Quarta Feira
08	Divisão de Contabilidade	Baixa dos valores em Regime de Adiantamento (suprimento de fundos).	31/12/2010	Sexta Feira
09		Baixa da responsabilidade dos processos de diárias	31/12/2010	Sexta Feira
10		Baixa contábil dos saldos das contas de restos a pagar relativos aos Empenhos de 2009 (Exercício 2010).	24/12/2010	Sexta Feira
11	AUDINT/COREN/DEAF/DE O/ DEHMET/ GERPLAN/ GERTEC/ GERQUAL/GTI/GRH	Relatório de Prestação de Contas Parcial do Exercício de 2010. Contendo: Relatório resumido da execução orçamentária, Relatório da gestão fiscal, Relatório da escrituração e consolidação das contas e Relatório de Patrimônio.	29/12/2010	Quarta Feira
12	Comissões Transitórias	Conclusão dos trabalhos com entrega de relatório Final	03/12/2010	Sexta Feira

SEJUS

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
 SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA-SEJUS

Porto Velho, 23 de novembro de 2010.
 Portaria nº. 1012 /GAB/SEJUS

O SECRETARIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são delegadas de acordo com a Lei nº 412, de 28/12/2007, combinado com o artigo 1º do Decreto 10851, de 29/12/2003, sendo o que consta no processo nº. 01.2101.01060-00/2010.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido ao servidor: SIRLENE BASTOS, CPF: 386.296.072-20, Suprimento de Fundos em regime de adiantamento na importância de R\$: 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) para atender as necessidades da Gerencia de projetos e convênios, com aquisição de material de consumo, correndo as despesas por conta do orçamento do corrente exercício.

FONTE DE RECURSO: 0100000000

PROGRAMAÇÃO: 2953 ELEMENTOS DE DESPESAS: 3390-30, para atendimento dos fins mencionados nas Notas de Empenhos 2010NE01408.

Artigo 2º - A prestação de contas do adiantamento deverá ser realizada para o Ordenador de Despesas até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da realização das despesas.

Artigo 3º - Ao responsável pela aplicação do suprimento caberá fazer, pessoalmente a sua comprovação na forma estabelecida nas normas do Decreto 10851 de 29.12.2003.

Artigo 4º - O serviço de Contabilidade da Controladoria Geral do Estado, efetuará os registros competentes à caracterização da responsabilidade do agente e as conferências comprobatórias da aplicação.

3390-30.....R\$ 4.500,00

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
 Ordenador de Despesas/SEJUS

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a despesa no valor total de R\$ **71.827,08** setenta e um mil oitocentos e vinte e sete reais e oito centavos com embasamento legal expresso no Parecer nº. 086/ASSEJUR/SEJUS, datado de 16/11/ 2010, conforme disposto no Artigo 15, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93.

Porto Velho/RO, 26 de novembro de 2010.

GILVAN CORDEIRO FERRO
 Secretário de Estado de Justiça

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Secretário de Estado de Justiça torna público a quem possa interessar que em conformidade ao Parecer nº086/ 2010, datado de 16/11/2010, presente no Processo Administrativo nº. **01-2101-01023-00/2010**, produzindo embasamento legal para a aquisição pretendida segundo os termos do Artigo 15, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93, dispensando a licitação; objetivando a aquisição de cartucho/ tonner, visando atender as necessidades da Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS, perfazendo o valor de **R\$ 71.827,08** (setenta e um mil oitocentos e vinte e sete reais e oito centavos), em favor da empresa **PORTO LASER COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.**

Porto Velho/RO, 26 de novembro de 2010.

GILVAN CORDEIRO FERRO
 Secretário de Estado de Justiça

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a despesa no valor total de **R\$ 14.800,00** (quatorze mil e oitocentos reais) com embasamento legal expresso no **Parecer Jurídico nº.**

085/ASSEJUR/SEJUS, datado de 26/11/2010, conforme disposto no Artigo 37, da Carta Magna e da Lei da Lei Federal nº. 8.666/93.

Porto Velho/RO, 26 de novembro de 2010.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Secretário de Estado de Justiça torna público a quem possa interessar que em conformidade ao **Parecer Jurídico nº. 085/ASSEJUR/SEJUS**, datado de 26/11/2010, presente no Processo Administrativo nº. **01-2101-00942-00/2010**, produzindo embasamento legal para a aquisição pretendida segundo os termos do Artigo 37 da Carta Magna e da Lei Federal nº. 8.666/93, dispensando a licitação; cujo objeto trata – se de prestação de serviços (sondagem) visando atender as necessidades da Gerência de Projetos e Convênios/SEJUS, perfazendo o valor de **R\$ 14.800,00** (quatorze mil e oitocentos reais), em favor da empresa **LIMA E LIMA LTDA**.

Porto Velho/RO, 26 de novembro de 2010.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 314/2010/SUPEL/RO.

O Secretário de Estado de Justiça - SEJUS torna público aos interessados que o Pregão acima citado atendeu aos requisitos exigidos, bem como as disposições do Decreto Estadual nº. 12.234/06, da Lei Federal nº10. 520/02 e, Subsidiariamente com a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, cujo objeto é aquisição de material de consumo (medicamentos) visando atender as necessidades do Sistema Prisional do Estado de Rondônia, referente ao Processo Administrativo nº **01-2101. 00170-00/2010** foi **HOMOLOGADO** e **ADJUDICADO** com base nos termos do Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei 8.666/93, em favor das empresas vencedoras: **HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACEUTICA LTDA, item 92, 93, 115**, no valor de **R\$ 7.590,00** (sete mil quinhentos e noventa reais) **DENTAL MEDICA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, item 5,11,13,15,20,21,23,27,28,31,32,36,38,43,52,53,72,75,77,86,94,95,96,97,101,102,104,108,109,110,114,116,117,119 e 122** no valor de **R\$ 53.115,00** (cinquenta e três mil cento e quinze reais), **EXPRESSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, item 8,16,62**, no valor de **R\$ 19.340,00** (dezenove mil trezentos e quarenta reais), **COSTA E MARTINS LTDA-ME item 1,24,47,54,57,58,59,65,70,78,81**, no valor de **R\$ 27.380,00** (vinte e sete mil trezentos e oitenta reais), **DEMOCRATA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES, item 2,6,25,39,44,50,61,63,64,66,87,88,98,120,121** no valor de **R\$ 140.522,00** (cento e quarenta mil quinhentos e vinte e dois reais) **HOSPFAR IND E COM DE PRODUTOS HOSPITALARES item 9,10,17,40,49,56,71,76,85**, no valor de **R\$ 17.320,00** (dezessete mil trezentos e vinte reais) **AGLON COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, item 80** no valor de **R\$ 7.005,00** (sete mil e cinco reais) **SOCIBRA DISTRIBUIDORA LTDA, item 3,7,12,14,18,19,22,26,29,30,33,35,41,42,46,48,51,55,60,67,68,69,73,74,79,82,83,84,89,90, 91,100,103,106,107,111,112,113,118,123** no valor de **R\$ 51.038,00** (cinquenta e um mil trinta e oito reais) perfazendo o valor total de **R\$ 323.310,00** (trezentos e vinte e três mil e trezentos e dez reais) por apresentar proposta mais vantajosa para a Administração Pública). Porto Velho, (RO), 29 de novembro de 2010. Publique-se no Diário Oficial do Estado.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça

TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DESPESA

Considerando que o presente processo foi objeto de análise pela equipe técnica de prestação de contas/EAPC/CGE.

Considerando que a despesa encontra-se de acordo com as normas aplicáveis da Administração Pública conforme Inciso IV do artigo 2º do Decreto nº. 5.459/92, portanto, **APTA** para ser homologada nos termos do § 4º do Artigo 6º do Decreto nº. 9036 de 28/03/2000;

DECIDO:

HOMOLOGAR a presente prestação de contas, determinando à Gerência de Administração e Finanças que proceda a baixa da responsabilidade do(s) beneficiário(s) **constantes no processo nº 01.2113.00024-01/2010**, no Sistema Integrado de Administração Financeira dos Estados e Municípios – SIAFEM.

Porto Velho, 19 de Novembro de 2010.

GILVAN CORDEIRO FERRO
PRESIDENTE DO FUNEDCA
SEJUS

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

**REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL
Nº. 455 /2010/SUPEL/RO.**

O Presidente do Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUNEDCA/SEJUS torna público aos interessados que o Pregão Presencial acima citado atendeu aos requisitos exigidos, bem como as disposições do Decreto Estadual nº. 12.234/06, da Lei Federal nº10. 520/02 e, Subsidiariamente com a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, cujo objeto é aquisição de Material Permanente - (Projetor de Imagem, TV, DVD e outros), para atender ao Convênio Petrobras nº 6000.0055243.09.4, através do Projeto HUMANIZAR É PRECISO da Coordenadoria de Atendimento ao Adolescente em Conflito com a Lei – CAA/SEJUS, Processo Administrativo nº **01-2113.00019-00/2010** foi **HOMOLOGADO** e **ADJUDICADO** com base nos termos do Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei 8.666/93, em favor das empresas vencedoras: **RACCI & RACCI LTDA, item 1** perfazendo o valor de **R\$ 3.000,00** (Três Mil reais), **MMC COM E SERV DE ELETRO ELETRONICOS LTDA-EPP, itens 2 e 8**, perfazendo o valor de **R\$ 2.900,00** (Dois mil e novecentos reais), **COIMBRA IMP. E EXP. LTDA, item 3**, perfazendo o valor de **R\$ 338,00**(Trezentos e Trinta e Oito Reais) , **MLJ-COM DE EQUIP ELETRO ELETRÔNICOS LTDA, itens 4 e 7**, perfazendo o valor de **R\$ 5.751,00** (Cinco mil setecentos e cinquenta e um reais) , **J4 EMBALAGENS E NEGÓCIOS MÚLTIPLOS LTDA ME, itens 05 e 09**, perfazendo o valor de **R\$ 2.481,10** (Dois mil quatrocentos e oitenta e um reais e dez centavos) e **H.C.G. TAVEIRA COM DE MÓVEIS LTDA, item 06**, perfazendo o valor de **R\$ 31.998,20** (Trinta e um mil novecentos e noventa e oito reais e vinte centavos). Perfazendo o valor global do certame licitatório de **R\$ 46.468,30** (Quarenta e seis mil quatrocentos e sessenta e oito reais e trinta centavos).

Porto Velho, (RO), 25 de novembro de 2010.

Publique-se no Diário Oficial do Estado.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Presidente do FUNEDCA
Secretaria de Estado de Justiça
SEJUS

Secretaria de Finanças

ERRATA

Em relação à Portaria nº 023/GAB/SEFIN, de 24 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial n.º 1570, do dia 09.09.2010, onde se lê: Resumo de Plano de Aplicação: 339030 – R\$ 1.000,00 e 339039-R\$ 1.000,00 leia-se: 339030 R\$ 500,00 e 339039 R\$ 1.500,00.

Porto Velho, 30 de novembro de 2010.

MARICI SALETE BASEGGIO
Secretária Adjunta/SEFIN

EXTRATO DE CONTRATO – 3º TERMO ADITIVO

A Secretária Adjunta da Secretaria de Estado de Finanças, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei 433 de março de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público o extrato do 3º Termo Aditivo ao contrato de prestação de serviços para análise documental e financeira de créditos hipotecários, que entre se celebram o Governo do estado de Rondônia sucessor da CDHUR e RONDONPOUP, e a CREDHIP CONSULTORIA LTDA.

Cláusula Primeira – Fica prorrogado o prazo de execução dos serviços previstos na Cláusula Terceira do Primeiro Termo Aditivo, por mais 24 meses (vinte e quatro) meses, iniciando em 18.11.2010 e término em 18.11.2012, podendo ser prorrogado a critério dos contratantes, por igual período.

Marici Salete Baseggio
Secretária Adjunta/SEFIN

Luiz Carlos de Lima
Liquidante Geral Adjunto

TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DÉBITO

Pelo presente instrumento, RECONHEÇO E HOMOLOGO em conformidade como estabelece o decreto nº. 5459/92, em favor da empresa: ELITE NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CNPJ: 84.598.499/0001-70 o débito referente aos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto e (09 dias) de setembro de 2010, no valor total de R\$ 33.199,97 (Trinta e três mil, cento e noventa e nove reais e noventa e sete centavos), pelos aluguéis de imóveis do Prédio onde funciona a 1ª vara de Execuções fiscais/SEFIN, no município de Porto Velho – RO, conforme Processo nº. 1401/06766/2003.

Estando a despesas devidamente certificada e comprovada.

José Genaro de Andrade
Secretário de Estado de Finanças

Porto Velho –RO, 25 de Novembro de 2010.

DER

PORTARIA nº. 547 /GAB/DER.
Porto Velho, 22 de novembro de 2010.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES – DER/

RO, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº. 224, de 04.01.2000, com fulcro no inciso IV, Art. 24 do Decreto nº. 8995 de 18/02/2000, publicado no DOE nº. 4436, de 18.02.2000, e, Lei Complementar nº. 335, de 31.01.2006 e Decreto de 01.02.2006, publicado no DOE nº. 0448, em 03/02/2006.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o (s) servidor (es):
LUIS ANTÔNIO Cadastro nº 300001053
CLAUDIO ROBERTO Cadastro nº 300086682

Todo(s) pertencente(s) ao Quadro de Pessoal deste Departamento, podendo exercer individualmente ou em conjunto, as previsões e exigências legais estabelecidas no Art. 67 da Lei nº 8666/93 e as atribuições de fiscalização e exame;

Art. 2º - E, sob a presidência do primeiro constituir a Comissão nos casos da Medição de Serviço; Entrega e Recebimento definitivo da obra, cumprindo as exigências legais contida na letra “b”, Inciso I do Art. 73 da Lei nº 8666/93.

RELATIVO AO(S) SERVIÇO(S) DE: CONSTRUÇÃO DE PONTE DE MADEIRA BATE ESTACA, NA ESTRADA VICINAL LINHA C 5 – TRECHO: LINHA C 1 (SENTIDO LINHA T 09) KM 1, COM EXTENSÃO DE 15,00 M – REFORMA DE PONTE DE MADEIRA BATE ESTACA, NA ESTRADA VICINAL LINHA C 6 – TRECHO: LINHA C 4 (SENTIDO LINHA A 02) RIO URUPÁ – KM 16, COM EXTENSÃO DE 60,00 M – CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE ARTE CORRENTES – 104,00 M DE BSTC Ø 1,00 M, NO MUNICÍPIO DE URUPÁ-RO, QUE TRATAM DO(S) AUTO(S) - PROCESSO Nº 01-1411-00042-00/2010, OBJETO DO CONVÊNIO Nº 051/10/FITHA, FIRMADO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ.

PRESIDENTE FITHA

DÊ CIÊNCIA
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

PORTARIA nº. 541 /GAB/DER.
Porto Velho, 22 de novembro de 2010.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES – DER/RO, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº. 224, de 04.01.2000, com fulcro no inciso IV, Art. 24 do Decreto nº. 8995 de 18/02/2000, publicado no DOE nº. 4436, de 18.02.2000, e, Lei Complementar nº. 335, de 31.01.2006 e Decreto de 01.02.2006, publicado no DOE nº. 0448, em 03/02/2006.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o (s) servidor (es):
AURINDO VIEIRA COELHO Cadastro nº 300038066
MARCO ANTÔNIO M. DA FRANCA Cadastro nº 1503464-1

Todo(s) pertencente(s) ao Quadro de Pessoal deste Departamento, podendo exercer individualmente ou em conjunto, as previsões e exigências legais estabelecidas no Art. 67 da Lei nº 8666/93 e as atribuições de fiscalização e exame;

Art. 2º - E, sob a presidência do primeiro constituir a Comissão nos casos da Medição de Serviço; Entrega e Recebimento definitivo da obra, cumprindo as exigências legais contida na letra “b”, Inciso I do Art. 73 da Lei nº 8666/93.

RELATIVO AO(S) SERVIÇO(S) DE: RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS COM SERVIÇOS DE

CONFORMAÇÃO DA PLATAFORMA E REVESTIMENTO, NOS TRECHOS: LINHA DELABELA E MAURÍCIO – LADO A, TRECHO: TRAVESSÃO MUNICIPAL / KM 02 (SENTIDO TRAVESSÃO 03), EXTENSÃO: 2,00 KM; LINHA DELABELA E MAURÍCIO – LADO B, TRECHO: TRAVESSÃO MUNICIPAL / KM 02 (SENTIDO PRESIDENTE MÉDICI), EXTENSÃO: 2,00 KM; 4ª LINHA, TRECHO: DIVISA PRESIDENTE MÉDICI / 5ª LINHA, EXTENSÃO 13,00 KM; 5ª LINHA, TRECHO: DIVISA PRESIDENTE MÉDICI / KM 11, EXTENSÃO 11,00 KM; 6ª LINHA – TRECHO A, TRECHO: SERRA AZUL / ESTRADA MUNICIPAL, EXTENSÃO 6,00 KM; 6ª LINHA – TRECHO B, TRECHO: LINHA 28 / RIO URUPÁ, EXTENSÃO 4,50 KM; LINHA DOS ADVENTISTAS, TRECHO: SERRA AZUL / LINHA 28, EXTENSÃO 6,00 KM; LINHA SEXTINHA, TRECHO: DIVISA PRESIDENTE MÉDICI / LINHA 28, EXTENSÃO 10,00 KM; LINHA SEGUNDINHA, TRECHO: 3ª LINHA / DIVISA PRESIDENTE MÉDICI, EXTENSÃO 20,00 KM; ESTRADA DO PAULISTA, TRECHO: 3ª LINHA / 2ª LINHA, EXTENSÃO 4,00 KM; TRAVESSÃO 01, TRECHO: 3ª LINHA (NEUCY) / 2ª LINHA, EXTENSÃO 4,00 KM; TRAVESSÃO 02, TRECHO: NOVA LONDRINA / 2ª LINHA, EXTENSÃO 4,00 KM; TRAVESSÃO 03, TRECHO: 3ª LINHA / QUARTINHA, EXTENSÃO 4,00 KM; TRAVESSÃO MUNICIPAL, TRECHO: NOVA LONDRINA / 6ª LINHA, EXTENSÃO 12,00 KM; TN “29”, TRECHO: 6ª LINHA / TN “23”, EXTENSÃO 4,00 KM; TN “33”, TRECHO: TN 29 / LINHA 28, EXTENSÃO 4,00 KM; LINHA 28, TRECHO: TN 33 / 6ª LINHA, EXTENSÃO 4,00 KM; 6ª LINHA, TRECHO: LINHA 28 / TN 29, EXTENSÃO 2,50 KM; LINHA GAZOLLI, TRECHO: 3ª LINHA / LINHA QUARTINHA, EXTENSÃO 12,00 KM; LINHA QUARTINHA, TRECHO: LINHA GAZOLLI / ESTRADA MUNICIPAL, EXTENSÃO 14,00 KM; LINHA 16, TRECHO: LINHA GAZOLLI / RIO URUPÁ, EXTENSÃO 6,00 KM; LINHA 74, LINHA 128 / PRAINHA, EXTENSÃO 27,00 KM; LINHA 82, TRECHO: NOVA CAROLINA / PRAINHA, EXTENSÃO 12,00 KM; LINHA 90, TRECHO: LINHA 128 / DIVISA MATO GROSSO, EXTENSÃO 37,00 KM; LINHA 98, TRECHO: LINHA 128 / DIVISA MATO GROSSO, EXTENSÃO 37,00 KM; LINHA 98, TRECHO: LINHA 128 / DIVISA MATO GROSSO, EXTENSÃO 37,00 KM; LINHA 102, TRECHO: LINHA 128 / DIVISA MATO GROSSO, EXTENSÃO 35,00 KM; LINHA 86, TRECHO: LINHA 128 / DIVISA RONDOLÂNDIA, EXTENSÃO 30,00 KM; TRAVESSÃO DA LINHA 86 / LINHA 90, TRECHO: TRAVESSÃO DA LINHA 86 / LINHA 90, EXTENSÃO 4,00 KM; LINHA UNIÃO I, TRECHO: SUBESTAÇÃO DA ELETRONORTE / LINHA 128, EXTENSÃO 10,00 KM; LINHA UNIÃO II, TRECHO: COMUNIDADE BEBECO / LINHA 128, EXTENSÃO 19,50 KM; LINHA SANTA RITA, TRECHO: BR 364 / LINHA 128, EXTENSÃO 17,00 KM; LINHA KM 14, TRECHO: LINHA SANTA RITA / BR 364, EXTENSÃO 12,00 KM; LINHA UNIVERSO, TRECHO: LINHA 94 / KM 10, EXTENSÃO 10,00 KM; LINHA 12A, TRECHO: LINHA 12 / KM 8, EXTENSÃO 8,00 KM; ESTRADA KM 11, TRECHO: BR 364 / ESTRADA KM 4, EXTENSÃO 8,00 KM; LINHA 205, TRECHO: LINHA 153 / TRAVESSÃO “N”, EXTENSÃO 16,00 KM; LINHA 206, TRECHO: LINHA 153 / KM 36, EXTENSÃO 36,00 KM; LINHA 207, TRECHO: LINHA 153 / KM 35, EXTENSÃO 35,00 KM; LINHA 209, TRECHO: LINHA 208 / KM 10, EXTENSÃO 10,00 KM; ESTRADA KM 16, TRECHO: BR 364 / LINHA 153, EXTENSÃO 18,00 KM; LINHA 01, TRECHO: ESTRADA KM 16 / DIVISA OURO PRETO D'OESTE, EXTENSÃO 4,00 KM; LINHA 166, TRECHO: ESTRADA KM 16 / DIVISA OURO PRETO D'OESTE, EXTENSÃO 8,00 KM; E ESTRADA DE TRIÂNGULO, TRECHO: PARQUE SÃO PEDRO / RAMAL KM 4, EXTENSÃO 15,00 KM; TOTALIZANDO - 574,50 KM DE EXTENSÃO NO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO,

QUE TRATAM DO(S) AUTO(S) - PROCESSO Nº 01-1411-00041-00/2010, OBJETO DO CONVÊNIO Nº 050/10/FITHA, FIRMADO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE JI PARANÁ.

PRESIDENTE FITHA

DÊ CIÊNCIA
PUBLIQUE-SE
CUMpra-SE

Sec. de Estado do Desenvolvimento
Econômico e Social

CONDER

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a despesa no valor de **R\$ 7.800,00 (SETE MIL E OITOCENTOS REAIS)**, com base no Parecer nº 0042/ASSESSORIA/2010, de 29 de outubro de 2010, acostado às fls. 23 e 24 do Processo nº 01-1913.00031-00/2010, conforme Artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

Porto Velho - (RO), 29 de outubro de 2010.

ANÍBAL DE JESUS RODRIGUES
Secretário Adjunto da SEDES

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social – SEDES, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados, que fundamentado nos termos do Artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, que foi dispensada a licitação, objetivando a aquisição de Refeições Prontas acondicionadas em Marmitex, no valor de **R\$ 7.800,00 (SETE MIL E OITOCENTOS REAIS)**, em favor da Empresa: **CLAÚDIA MOREIRA NETO SILVA – ME**, com base no Parecer nº 0042/ASSESSORIA/2010, de 29 de outubro de 2010, acostado às fls. 23 e 24 do Processo nº 01-1913.00031-00/2010.

Porto Velho (RO), 29 de outubro de 2010.

ANÍBAL DE JESUS RODRIGUES
Secretário Adjunto da SEDES

IDARON

PORTARIANº.354/GAB/IDARON
Porto Velho, 02 de dezembro de 2010.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA - IDARON, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Complementar nº 215, de 19 de julho de 1999, e o Decreto nº 8866, de 27 de setembro de 1999, em seu artigo 15, inciso XIII;

Considerando o teor contido nos Ofício nº 620/2010 e Ofício nº 621/2010 - PJC ambos de 06 de outubro de 2010, juntamente com o Termo de Declarações prestado pelo senhor **JAEQUISON TIAGO KIPERT KLABUNDE**.

Considerando o teor contido no memorando nº 005/2010 da Comissão de Sindicância instituída pela Portaria nº 350/GAB/IDARON de 19 de novembro de 2010.

Considerando que esta Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON é uma Autarquia com autonomia Adminis-

trativa Financeira e Patrimonial, integrante da Administração Indireta, dotada em seu Quadro de Pessoal de corpo Jurídico Próprio;

RESOLVE:

REVOGAR a Portaria nº 350/GAB/IDARON de 19 de novembro de 2010.

DESIGNAR, os servidores abaixo relacionados membro integrantes da **COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** no âmbito da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON, para sob a presidência do primeiro, comporem a **COMISSÃO DE SINDICÂNCIA**,

MATRICULA	NOME	CARGO
300057896	MARCOS ANTONIO FONTOURA	ASSIST. ADM. DEF. AGROSILV.
300062085	LILIAN PASCOAL DE LIMA	ASSIST. ADM. DEF. AGROSILV.
300046172	MARILENE CHIANCA DE MORAIS	ASSIST. ADM. DEF. AGROSILV.

I – O prazo para conclusão dos trabalhos não excederá 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por mais 05(cinco) a critério da autoridade superior;

II – Deliberar que os membros da Comissão ficam dispensados de suas atividades regulares para a indicação e a elaboração do relatório final e poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

Dê-se ciência.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

JOÃO HUMBERTO FABRÍCIO JUNIOR
Presidente em exercício da Agência IDARON

Tribunal de Contas

ATA DA 5ª REUNIÃO DO CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, REALIZADA NO DIA 08 DE NOVEMBRO DE 2010.

Aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez, às nove horas, reuniu-se o Conselho Superior de Administração, sob a Presidência do Conselheiro **JOSÉ GOMES DE MELO**, secretariado por Hermes Henrique Redana Nascimento, Secretário Geral das Sessões. Presentes os Senhores Conselheiros **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**, **EDILSON DE SOUSA SILVA**, **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**, **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**, **PAULO CURI NETO** e **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**; bem como a Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**. Verificada a existência de quorum, o Presidente, Conselheiro **JOSÉ GOMES DE MELO**, declarou aberta a Reunião e informou que ficaria dispensada a leitura da Ata da última Reunião do Conselho Superior de Administração, tendo em vista que já foi devidamente assinada pelos Senhores Conselheiros e, inclusive, publicada no Diário Oficial do Estado. O Presidente, Conselheiro **JOSÉ GOMES DE MELO** deu início à Reunião do Conselho Superior de Administração, convocada para tratar dos seguintes assuntos: I – Providências a serem tomadas para otimização das atividades do Departamento de Controle de Pessoal – DCAP. Ato contínuo, concedeu a palavra ao Diretor do Departamento de Controle de Atos de Pessoal, **ADRIEL PEDROSO DOS REIS**, que fez explanação sobre os sistemas utilizados pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal e pelo Tribunal de Contas da União, relativos a análise de atos de admissão. Para complementar as informações prestadas, o servidor da Secretaria Geral de Informática, **OSMAR NILO DE JESUS LIMA BEZERRA NETO**, também fez explanação a respeito da utilização dos programas mencionados, no que se refere à informatização. O Presidente, Conselheiro **JOSÉ GOMES DE MELO** se manifestou nos seguintes termos: “É consenso de todos nós que devemos partir imediatamente para o processo eletrônico. Vamos estudar e preciso do apoio de todos, como transferir essa tecnologia do Distrito Federal e do Mato Grosso do Sul e como faremos essa adaptação na nossa Corte. A Secretaria Geral de Informática já nos informou que ela própria tem condições de fazer essa implantação. Mas se isso não for possível teremos que partir para contratação de uma empresa especializada, utilizando aquelas que já prestaram esse serviço ao Tribunal de Contas do Distrito Federal. Após a matéria ser amplamente discutida, o Conselho Superior de Administração, por unanimidade de votos, em consonância com a proposição apresentada pelo Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA**, decidiu autorizar o Presidente, Conselheiro **JOSÉ GOMES DE MELO**, a criar uma comissão formada pelos Secretários-Gerais de Planejamento, de Informática, do Controle Externo, das Sessões e da Administração, com a participação da Corregedoria para efetuar estudos quanto ao planejamento de tecnologia da informação e, posteriormente, o Conselho Superior de Administração designará um Membro para presidir o trabalho. O Conselho Superior de Administração, por unanimidade de votos, em consonância com a proposição apresentada pelo Conselheiro **PAULO CURI NETO** decidiu que seja remetida ao Comitê Técnico desta Corte toda a documentação que consubstanciou a explanação feita nesta data, pelo Diretor do Departamento de Controle de Atos de Pessoal, **Adriel Pedroso dos Reis** perante o Conselho Superior de Administração, sobre procedimentos referentes a processos de atos de pessoal, inclusive, com aquisição de tecnologia de informação de outros Tribunais de Contas, concedendo-lhe o prazo de 90 (noventa) dias para: **a)** justificar, tecnicamente, a melhor solução referente aos critérios a serem empregados no sistema de atos de pessoal; **b)** a delimitação dos recursos humanos, físicos e financeiros necessários para colocar em prática esta medida; **c)** elaboração de minuta (resolução ou instrução) das normas necessárias à execução desse novo sistema de atos de pessoal, as quais, deverão ser submetidas ao Conselho Superior de Administração, para apreciação. O Conselho Superior de Administração, por unanimidade de votos, em consonância com a proposição apresentada pelo Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA** decidiu que os processos de atos de pessoal em tramitação, cuja data do ato concessório for superior a 10 (dez) anos, serão registrados pelo Tribunal de Contas do Estado, sem análise do mérito. O Conselho Superior de Administração, por unanimidade de votos, em consonância com a proposição apresentada pelo Conselheiro **PAULO CURI NETO**, decidiu que os processos que versam sobre Denúncia, não mais serão encaminhados ao Departamento de Controle de Atos de Pessoal para análise técnica, bem como revogar os despachos delegatórios remetidos aquele departamento, ficando, temporariamente, a cargo das

respectivas relatorias. O Conselho Superior de Administração, por unanimidade de votos, decidiu autorizar o Presidente, Conselheiro **JOSÉ GOMES DE MELO** a adotar procedimentos administrativos pertinentes, visando a aquisição do Sistema Eletrônico denominado SICAP-PREMIUM, objetivando dar maior celeridade na tramitação dos processos de atos de pessoal submetidos à análise do Departamento de Controle de Atos de Pessoal, devendo ser ouvido o Comitê Técnico desta Corte, com manifestação conclusiva no prazo de 10 (dez) dias. O Presidente, Conselheiro **JOSÉ GOMES DE MELO**, deu conhecimento ao Conselho Superior de Administração que, em virtude de uma Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI que tramita no Supremo Tribunal Federal, impetrada por esta Corte contra a Emenda nº 67/09, aprovada pela Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia, adotará neste exercício, o mesmo procedimento utilizado no ano de 2009, relativo ao Planejamento de Auditorias e Inspeções a serem realizadas anualmente por esta Corte, encaminhando-o, à Assembléia Legislativa do Estado, ressaltando que o mencionado planejamento contempla a totalidade dos entes jurisdicionados deste Tribunal, e sua execução estará condicionada ao suporte orçamentário aprovado para esta Corte de Contas. Facultada a palavra e, com dela ninguém fizesse uso, o Presidente, Conselheiro **JOSÉ GOMES DE MELO**, declarou encerrada a reunião, às onze horas e treze minutos, e, para constar, eu, _____, Hermes Henrique Redana Nascimento, Secretário Geral das Sessões, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelos presentes.

Sala das Sessões, 08 de novembro de 2010.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

JOSÉ EULER P. P. DE MELLO
Conselheiro

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro

PAULO CURI NETO
Conselheiro

WILBER CARLOS DOS S. COIMBRA
Conselheiro

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA
Procuradora-Geral do M. P. junto ao TCE-RO

CONVOCAÇÃO – REUNIÃO ADMINISTRATIVA

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 68, inciso I, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 225, inciso I, do Regimento Interno e artigo 93, X, da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 45, de 08 de dezembro de 2004, **CONVOCA O CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO** desta Corte para reunir-se em Sessão Administrativa no dia 13 de dezembro de 2010

(segunda-feira), às 09:00 horas, no Plenário deste Tribunal, para tratar dos seguintes assuntos:

I – Plano de Auditorias e Inspeções para o ano de 2011;

II – Outros assuntos de interesse do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Porto Velho, 03 de dezembro de 2010

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente em Exercício

EXTRATO DO CONTRATO Nº 32/TCE-RO/2010

CONTRATANTES – O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA E A EMPRESA LUCÉLIA RICARDO DASILVA – ME.

DO OBJETO – Aquisição e instalação de 11 (onze) aparelhos de ar condicionado do tipo “air split” (potências variadas), com garantia e assistência técnica local, visando atender as necessidades da Secretaria Regional de Controle Externo, localizada no município de Cacoal/RO, conforme demais especificações técnicas complementares e quantitativos descritos nos Anexos do Edital de Pregão Presencial Nº 08/2010/TCE-RO e proposta da CONTRATADA.

DO VALOR – Total de R\$ 33.800,00 (trinta e três mil e oitocentos reais).

DA VIGÊNCIA – 02 (dois) anos e 30 (trinta) dias (correspondente ao prazo de entrega, instalação e ao prazo de garantia), estendendo-se até o final do prazo de garantia, se houver atraso na entrega, contado da data da sua assinatura.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas correrão por conta da seguinte programação: 01.032.1035.1201 – elemento de despesa 4.4.90.52 e Nota de Empenho nº 2906/2010.

DO PROCESSO – Nº 2620/2010

DO FORO – Comarca de Porto Velho-RO.

ASSINAM – Conselheiro **JOSÉ GOMES DE MELO** – Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e o Senhor **JUSCELINO BARROZO DA SILVA**, representante da empresa **LUCÉLIA RICARDO DASILVA – ME.**

Porto Velho, 12 de novembro de 2010.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

EXTRATO DO CONTRATO Nº 30/TCE-RO/2010
CONTRATANTES – O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA – TCE-RO E O SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO.

DO OBJETO – Prestação de serviços de processamento de dados, pelo SERPRO, de consulta on-line via sistema senha-rede, à base de dados dos sistemas CPF e CNPJ, para utilização pelo TCE-RO de informações autorizadas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB.

DO PREÇO – R\$ 8.501,76 (oito mil, quinhentos e um reais e setenta e seis centavos).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas correrão por conta da seguinte programação: 01.122.1265.2981.0000, Elemento Despesa 3390.39, Nota de Empenho nº 2958/2010.

DA VIGÊNCIA – 12 (doze) meses, com início em 8.11.2010.

DO PROCESSO – Nº 3367/2010.

DO FORO – Juízo da Justiça federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

ASSINAM – Conselheiro **JOSÉ GOMES DE MELO –**

Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, o Senhor **THADEU DUARTE MACEDO NETO** – Superintendente do Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO.

Porto Velho, 8 de novembro de 2010.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, em cumprimento ao que preceitua o artigo 26 da Lei 8.666/93, torna público que no Processo nº 3367/2010, que tem como objeto a prestação de serviços de processamento de dados, relativos a consultas on-line, via sistema senha-rede, à base de dados dos sistemas CPF e CNPJ, para utilização de informações autorizadas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, dispensou a licitação em favor do **SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO)**, no valor de R\$ 8.501,76 (oito mil, quinhentos e um reais e setenta e seis centavos), com base no inciso XVI, do art. 24 da citada Lei.

Porto Velho, 8 de novembro de 2010.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 24/TCE-RO/2007

ADITANTES – O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA E A EMPRESA COLUMBIA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA.

DA ALTERAÇÃO – Alteração das Cláusulas Primeira, Segunda e Décima, ratificando as demais Cláusulas originalmente pactuadas.

DO OBJETO – Prestação de Serviço de Segurança e Vigilância Armada, mediante o fornecimento de mão-de-obra, com pessoal treinado e qualificado, devidamente uniformizado, com crachá de identificação e materiais sob sua inteira responsabilidade, em 03 (três) postos de 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, 07 (sete) dias por semana, localizados nas residências oficiais dos membros e setores de almoxarifado do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e 01 (um) posto de 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, 07 (sete) dias por semana, localizado na Regional de Vilhena/RO.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Exclui-se deste Contrato o valor de R\$ 68.497,93 (sessenta e oito mil, quatrocentos e noventa e sete reais e noventa e três centavos), referente à desativação de 1 (um) posto, e inclui-se a importância de R\$ 39.365,94 (trinta e nove mil, trezentos e sessenta e cinco reais e noventa e quatro centavos) referente à repactuação dos preços contratados, a partir do 1º.3.2010, perfazendo o valor global do contrato em R\$ 454.382,81 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil, trezentos e oitenta e dois reais e oitenta e um centavos), cujas despesas correrão por conta da seguinte programação: 01.122.1265.2981.0000.3390.37 e Nota de Empenho nº 3128/2010.

DO PROCESSO – Nº 1744/2007.

ASSINAM – Conselheiro **JOSÉ GOMES DE MELO** – Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e ao senhora **PATRÍCIA DOS SANTOS ALMEIDA** – Representante da empresa **Columbia Segurança e Vigilância Patrimonial Ltda.**

Porto Velho, 12 de novembro de 2010.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

EXTRATO DO CONTRATO Nº 33/TCE-RO/2010

CONTRATANTES – O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA E A EMPRESA AMAZONGÁS DISTRIBUIDORA DE G. L. P. LTDA.

DO OBJETO – Fornecimento de 52 (cinquenta e duas) unidades de gás liquefeito de petróleo em cargas de 13 quilos, para atender as necessidades do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

DA VIGÊNCIA – 12 (doze) meses, com início em 1º.12.2010.

DO VALOR – Estimativo de R\$ 1.829,36 (mil oitocentos e vinte e nove reais e trinta e seis centavos).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas correrão por conta da seguinte programação: 01.122.1265.2981.0000, Elemento de Despesa 3390.30 e Nota de Empenho Estimativo nº. 3083/2010.

DO PROCESSO – Nº 3081/2010.

DO FORO – Comarca de Porto Velho-RO.

ASSINAM – Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO – Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e o Senhor PAULO FRANCO CORDEIRO MAGALHÃES, Representante Legal da empresa Amazongás Distribuidora de G.L.P. Ltda. Porto Velho, 22 de novembro de 2010.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 24/TCE-RO/2007

ADITANTES – O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA E A EMPRESA COLUMBIA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA.

DA ALTERAÇÃO – Alteração das Cláusulas Oitava e Décima, ratificando as demais Cláusulas originalmente pactuadas.

DA VIGÊNCIA – 12 (doze) meses, com início em 16.11.2010.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da programação Atividade do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia 01.122.1265.2981.0000, Elemento de Despesa 3390-37, conforme Nota de Empenho nº 3132/2010

DO VALOR – Global de R\$ 442.387,20 (quatrocentos e quarenta e dois mil, trezentos e oitenta e sete reais e vinte centavos).

DO PROCESSO – Nº 1744/2007.

ASSINAM – Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO – Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e a senhora PATRÍCIA DOS SANTOS ALMEIDA – Representante da empresa Columbia Segurança e Vigilância Patrimonial Ltda. Porto Velho, 22 de novembro de 2010.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 08/TCE-RO/2008

ADITANTES – O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA E A EMPRESA COLUMBIA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA.

DA ALTERAÇÃO – Alteração da Cláusula Décima, ratificando as demais Cláusulas originalmente pactuadas.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Inclui-se importância de R\$ 49.183,12 (quarenta e nove mil, cento e oitenta e três reais e doze centavos) referente à repactuação dos preços contratados,

a partir do 1º.3.2010, perfazendo o valor global do contrato em R\$ 258.059,20 (duzentos e cinquenta e oito mil, cinquenta e nove reais e vinte centavos), cujas despesas correrão por conta da seguinte programação: 01.122.1265.2981.0000.3390.37 e Nota de Empenho nº 3320/2010.

DO PROCESSO – Nº 1513/2008.

ASSINAM – Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO – Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e a senhora PATRÍCIA DOS SANTOS ALMEIDA – Representante da empresa Columbia Segurança e Vigilância Patrimonial Ltda.

Porto Velho, 29 de novembro de 2010.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

PROCESSO Nº:	1004/01
INTERESSADOS:	GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA/HORION CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA./DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS/SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
ASSUNTO:	CONTRATO Nº 150/2000 – CONVERTIDO EM TOMADA DE CONTAS - OBJETO REFORMA NA ESCOLA EDUARDO LIMA E SILVA, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
RESPONSÁVEIS:	RENATO ANTÔNIO DE SOUSA LIMA C.P.F. Nº 325.118.176-91 EX-DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS SANDRA MARIA VELOSO CARRIJO MARQUES C.P.F. Nº 351.164.126-87 EX-SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO JOÃO DA COSTA RAMOS C.P.F. Nº 052.124.212-68 ENGENHEIRO FISCAL DA OBRA

RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

ACÓRDÃO Nº 128/2010 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da Tomada de Contas Especial originada da Decisão nº 133/2005, prolatada na Sessão da 2ª Câmara de 15.06.2005, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, em:

I - **Julgar irregular** a presente Tomada de Contas, nos termos do artigo 16, III, "d", da Lei Complementar nº 154/96, por infringência aos artigos 62, combinado com o artigo 63, da Lei nº 4.320/64, de responsabilidade do Senhor João da Costa Ramos, Engenheiro Fiscal, C.P.F. nº 052.124.212-68;

II - **Julgar em débito**, com fulcro no artigo 19, da Lei Complementar nº 154/96, o Senhor João da Costa Ramos, engenheiro fiscal da obra, condenando-o a restituir R\$ 1.548,55 (um mil, quinhentos e quarenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos) aos Cofres do Estado de Rondônia, corrigidos monetariamente, por infringência aos artigos 62 e 63, da Lei Federal nº 4.320/64, por atestar serviços inexistentes;

III - **Fixar o prazo** de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que o Senhor João da Costa Ramos recolha aos Cofres do Estado de Rondônia o valor consignado no item II deste acórdão, devidamente atualizado a partir da data do fato gerador, nos termos do artigo 19, da Lei Complementar nº 154/96;

IV - **Multar** em R\$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais), com fulcro no artigo 55, II, da Lei Complementar nº 154/96, o Senhor João da Costa Ramos, por descumprimento ao artigo 62, combinado com o artigo 63, da Lei nº 4.320/64;

V - **Fixar o prazo** de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que o Senhor João da Costa Ramos recolha o valor consignado no item IV, deste acórdão à conta do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas, no Banco do Brasil, Agência 2757-X, Conta Corrente nº 8358-5, nos termos dos artigos 30, 31, III, "a", e 33, do Regimento Interno desta Corte, combinado com o artigo 3º, III, da Lei Complementar nº 194/97, devidamente atualizado monetariamente, caso não recolhido no prazo assinalado, na forma do artigo 56, da Lei Complementar nº 154/96;

VI - **Determinar** que, transitado em julgado, sem o recolhimento dos débitos, seja autorizada a cobrança judicial nos termos do artigo 27, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 36, II, do Regimento Interno desta Corte;

VII - **Determinar** ao titular do Departamento de Viação de Obras Públicas a adoção de medidas adequadas para prevenir a reincidência na falha referente ao projeto básico, que deverá contemplar o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra, conforme

artigo 6º, IX, da Lei Federal nº 8.666/93, sob pena de multa pecuniária, nos termos do artigo 55, inciso VII, da Lei Complementar nº 154/96;

VIII - **Sobrestar os autos** na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento do feito.

Participaram da Sessão os Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator), EDÍLSON DE SOUSA SILVA (declarou suspeição, na forma do parágrafo único, do artigo 135, do Código de Processo Civil); o Auditor LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente da Sessão FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 09 de novembro de 2010

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Presidente da Sessão
Primeira Câmara

JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1568/04
INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
ASSUNTO: CONTRATO Nº 523/2001/PGE – CONVERTIDO
EM TOMADA DE CONTAS - OBJETO EXECUÇÃO DE
PAISAGISMO E AJARDINAMENTO DE ESCOLAS
RESPONSÁVEIS: RENATO ANTÔNIO DE SOUSA LIMA
C.P.F. Nº 325.118.176-91
DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE
VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
SANDRA MARIA VELOSO CARRIJO MARQUES
C.P.F. Nº 351.164.126-87
SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
JOÃO DA COSTA RAMOS
C.P.F. Nº 052.124.212-68
ENGENHEIRO FISCAL DA OBRA
ÁUREO MAEGAKI ONO
C.P.F. Nº 782.012.921-20
MEMBRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE
OBRAS – EXERCÍCIO 2001
WANDERLY LESSA MARIACA
C.P.F. Nº 317.013.372-15
MEMBRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE
OBRAS – EXERCÍCIO 2001
NOEMI BRIZOLA OCAMPO
C.P.F. Nº 223.554.729-04
SUPERINTENDENTE DA SUPEL – EXERCÍCIO 2001
MARLI DE OLIVEIRA
C.P.F. Nº 316.727.872-20
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE
OBRAS – EXERCÍCIO 2001
MARCO AURÉLIO FERREIRA LIMA
C.P.F. Nº 106.856.852-68
AGENTE ADMINISTRATIVO RESPONSÁVEL PELO
ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO, MEDIÇÃO,
RECEBIMENTO PROVISÓRIO DO CONTRATO
MÁRIO DE ALMEIDA MARTINS
C.P.F. Nº 045.463.422-68
ENGENHEIRO RESPONSÁVEL PELA
ELABORAÇÃO DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

ACÓRDÃO Nº 129/2010 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da Tomada de Contas Especial originada da Decisão nº 124/2004 prolatada na Sessão do Pleno de 14.10.2004, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, em:

I - **Julgar irregular** a presente Tomada de Contas, nos termos do artigo 16, III, “b”

e “c”, da Lei Complementar nº 154/96, por infringência ao artigo 7º, § 2º, I, da Lei Federal nº 8.666/93; aos artigos 62 e 63, da Lei nº 4.320/64, combinado com o artigo 37, da Constituição Federal; artigo 6º, IX, “f”, combinado com os artigos 43, IV, e 48, II da Lei Federal nº 8.666/93, de responsabilidade de Noemi Brizola Ocampo, Marli de Oliveira, Áureo Maegaki Ono, Wanderly Lessa Mariaca, João da Costa Ramos, Marco Aurélio Ferreira Lima e Mário de Almeida Martins;

II – **Multar, individualmente**, em R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais), com fulcro no artigo 55, II, da Lei Complementar nº 154/96, as Senhoras Noemi Brizola Ocampo, Superintendente Estadual de Licitações no exercício de 2001, Marli de Oliveira, ex-Presidente da Comissão de Licitação e Obras da Superintendência Estadual de Licitações, além dos Senhores Áureo Maegaki Ono e Wanderly Lessa Mariaca, membros da Comissão de Licitação e Obras da Superintendência Estadual de Licitações, por descumprimento ao artigo 7º, § 2º, I, da Lei de Licitações;

III - **Fixar o prazo** de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que os responsáveis mencionados no item II, deste acórdão recolham os valores consignados à conta do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas, no Banco do Brasil, Agência 2757-X, Conta Corrente nº 8358-5, nos termos dos artigos 30, 31, III, “a”, e 33, do Regimento Interno desta Corte, combinado com o artigo 3º, III, da Lei Complementar nº 194/97, devidamente atualizado monetariamente, caso não recolhido no prazo assinalado, na forma do artigo 56, da Lei Complementar nº 154/96;

IV - **Julgar em débito**, com fulcro no artigo 19, da Lei Complementar nº 154/96, os Senhores João da Costa Ramos e Marco Aurélio Ferreira Lima, condenando-os a restituir R\$ 46.689,65 (quarenta e seis mil, seiscentos e oitenta e nove reais e sessenta e cinco centavos) aos Cofres do Estado de Rondônia, corrigidos monetariamente, por infringência aos artigos 62 e 63, da Lei Federal nº 4.320/64, combinado com o artigo 37, da Constituição Federal, por atestar serviços inexistentes;

V – **Julgar em débito**, com fulcro no artigo 19, da Lei Complementar nº 154/96, o Senhor Mário de Almeida Martins, condenando-o a restituir R\$ 53.255,16 (cinquenta e três mil duzentos e cinquenta e cinco reais e dezesseis centavos) aos Cofres do Estado de Rondônia, corrigidos monetariamente, por descumprimento ao artigo 6º, IX, “f”, combinado com os artigos 43, IV e 48, II, da Lei Federal nº 8.666/93 ao superfaturar os valores dos serviços contratados;

VI - **Fixar o prazo** de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que os Senhores João da Costa Ramos e Marco Aurélio Ferreira Lima recolham aos Cofres do Estado de Rondônia o valor consignado no item IV, deste acórdão, devidamente atualizado, a partir da data do fato gerador, nos termos do artigo 19, da Lei Complementar nº 154/96;

VII - **Fixar o prazo** de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que o Senhor Mário de Almeida Martins recolha aos Cofres do Estado de Rondônia o valor consignado no item V, deste acórdão, devidamente atualizado a partir da data do fato gerador, nos termos do artigo 19, da Lei Complementar nº 154/96;

VIII - **Determinar** que, transitado em julgado sem o recolhimento dos débitos, seja autorizada a cobrança judicial nos termos do artigo 27, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 36, II, do Regimento Interno desta Corte;

IX - **Sobrestar os autos** na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento do feito.

Participaram da Sessão os Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator), EDÍLSON DE SOUSA SILVA (declarou suspeição, na forma do parágrafo único, do artigo 135, do Código de Processo Civil); o Auditor LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente da Sessão FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 09 de novembro de 2010

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Presidente da Sessão
Primeira Câmara

JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1200/02 - (APENSOS PROCESSOS NºS: 4911, 4977/00; 1040, 1159, 1223, 1224, 1225, 1319, 1808, 2095, 2159, 2160, 2506, 2583, 2949, 3073, 3718, 3743, 3903, 4166, 4629/01; 0304 E 0595/02)
 INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
 ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO DE 2001
 RESPONSÁVEIS: SANDRA MARIA VELOSO CARRIJO MARQUES
 C.P.F. Nº 351.164.126-87
 SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
 INÁCIO WASHINGTON LUÍS GOUVEIA
 C.P.F. Nº 173.335.204-04
 SERVIDOR DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
 RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

ACÓRDÃO Nº 130/2010 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas da Secretaria de Estado da Educação, referente ao exercício de 2001, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, em:

I – **Julgar irregular**, nos termos do artigo 16, III, “b” e “c”, da Lei Complementar nº 154/96, a Prestação de Contas da Secretaria de Estado da Educação, exercício de 2001, de responsabilidade da Senhora Sandra Maria Veloso Carrijo Marques, C.P.F. nº 351.164.126-87, pela prática de atos de gestão ilegais e antieconômicos, em razão das irregularidades a seguir destacadas:

a) - divergências de valores do patrimônio da Secretaria registrados no SIAFEM, com aqueles apresentados no Balanço Geral do Estado, em descumprimento aos artigos 85, 89 e 90, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme relato às fls. 2758/2759;

b) - descumprimento das metas estabelecidas no Plano Plurianual nos Projetos/Atividades: Desenvolvimento do Ensino Profissional, Desenvolvimento da Educação Especial e Desenvolvimento da Educação de Jovens e Adultos, em afronta ao artigo 2º, III e V, da Lei nº 965/01, e artigo 59, I, da Lei Complementar Federal nº 101/00, conforme relato às fls. 2739/2743;

c) - pagamentos efetuados com os recursos do FUNDEF à disponibilidade financeira, que geraram uma diferença de R\$ 662.243,97, (seiscentos e sessenta e dois mil, duzentos e quarenta e três reais e noventa e sete centavos) conforme demonstrado no item 4, sub-item 10, da Composição Financeira do FUNDEF, às fls. 2747;

d) - concessão de adiantamento a título de Suprimento de Fundos a servidores em alcance, em descumprimento ao artigo 69, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme relato às fls. 3495.

II – **Julgar em débito**, nos termos do artigo 71, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o artigo 19, da Lei Complementar nº 154/96, o servidor Inácio Washington Luís Gouveia, C.P.F. nº 173.335.204-04, pela importância de R\$ 4.680,00 (quatro mil, seiscentos e oitenta reais), em virtude da não Prestação de Contas do recurso, conforme relato às fls. 3398/3399;

III – **Fixar o prazo** de 15 (quinze) dias, a contar da notificação deste acórdão, para que o Senhor Inácio Washington Luís Gouveia, recolha aos Cofres Estaduais o valor consignado no item II, deste acórdão, devidamente atualizado a partir da data do fato gerador, nos termos do artigo 19, da Lei Complementar nº 154/96;

IV – **Multar** o Senhor Inácio Washington Luís Gouveia em R\$ 1.404,30 (um mil quatrocentos e quatro reais e trinta centavos), pelo dano causado ao Erário Estadual, decorrente de ato de gestão antieconômico, constante do item II, deste acórdão, nos termos do artigo 54, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 102, do Regimento Interno desta Corte;

V – **Multar** a Senhora Sandra Maria Veloso Carrijo Marques em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do artigo 55, III, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 103, “caput”, III, do Regimento Interno desta Corte, pela prática dos atos com grave infração à norma legal, em decorrência das irregularidades indicadas no item I, letras, “a”, “b”, “c” e “d”, deste acórdão;

VI – **Fixar o prazo** de 15 (quinze) dias, a contar da notificação deste acórdão, para que o Senhor Inácio Washington Luís Gouveia e a Senhora Sandra Maria Veloso Carrijo Marques, recolham os valores das multas consignadas nos itens IV e V, deste acórdão, devidamente atualizadas monetariamente, caso não recolhidos no prazo assinalado, na forma do artigo 56, da Lei Complementar nº 154/96, à conta do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas, no Banco do Brasil, Agência 2757-X, Conta Corrente nº 8358-5, nos termos dos artigos 30, 31, III, “a”, e 33, do Regimento Interno desta Corte, combinado com o artigo 3º, III, da Lei Complementar nº 194/97;

VII – **Determinar** que, transitado em julgado sem o recolhimento dos valores consignados nos itens II, IV e V, seja iniciada a cobrança judicial, nos termos do artigo 36, II, do Regimento Interno desta Corte, combinado com o artigo 27, II, da Lei Complementar nº 154/96;

VIII – **Determinar** ao atual Gestor da Secretaria de Estado da Educação, a adoção das medidas a seguir relacionadas, de modo a prevenir a ocorrência de irregularidades semelhantes nas futuras Prestações de Contas da Secretaria, sob pena da sanção de multa, nos termos dos artigos 55, VII, da Lei Complementar nº 154/96:

a) - observe o prazo regulamentar para o envio a esta Corte de Contas dos balancetes mensais, conforme estabelecido pelo artigo 53, da Constituição Estadual;

b) - elabore seus registros contábeis de acordo com artigos 85, 89 e 90, da Lei Federal nº 4.320/64, a fim de evitar incoerência de informações entre o Órgão e a Controladoria Geral do Estado;

c) - fortaleça o Sistema de Controle Interno, de modo a prevenir a ocorrência de falhas nas contas do FUNDEF/FUNDEB;

d) - cumpra no exercício as ações programadas com as metas estabelecidas no Plano Plurianual nos Projetos/Atividades;

e) - utilize Suprimento de Fundos apenas para despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de licitação;

f) - não conceda adiantamento a título de Suprimento de Fundos a servidores que estiverem em alcance;

g) - oriente os supridos para que observem os elementos de despesas corretos quanto da aplicação de Suprimentos de Fundos e PROAFI;

h) - exija maior rigor dos responsáveis pelo Setor de Prestações de Contas da Secretaria de Estado da Educação, visando prevenir a ocorrência de irregularidades semelhantes;

IX – **Determinar** à Secretaria Geral das Sessões desta Corte que, anexe cópia deste Relatório e acórdão, ao processo nº 4138/04/TCE-RO, para subsidiar o Relator daqueles autos quanto aos servidores Inácio Washington Luís Gouveia e Luiz Carlos Moraes Capel, para que não sejam punidos mais de uma vez pelo mesmo ato;

X – **Dar ciência** do teor deste acórdão aos interessados;

XI – **Sobrestar os autos** na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para acompanhamento do feito.

Participaram da Sessão os Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator), EDÍLSON DE SOUSA SILVA (declarou suspeição, na forma do parágrafo único, do artigo 135, do Código de Processo Civil); o Auditor LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente da Sessão FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 09 de novembro de 2010

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
 Conselheiro Presidente da Sessão
 Primeira Câmara
 JOSÉ EULER POTYGUARA
 PEREIRA DE MELLO
 Conselheiro Relator
 YVONETE FONTINELLE DE MELO
 Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO
 PROCESSO Nº: 0231/06

INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO,
COORDENAÇÃO GERAL E ADMINISTRAÇÃO

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL Nº
005/SEPLAD/05

RESPONSÁVEIS: ARNALDO EGÍDIO BIANCO
C.P.F. Nº 205.144.419-68
EX-SECRETÁRIO DE ESTADO DO
PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO GERAL E
ADMINISTRAÇÃO
ZULEIDE BATISTA FORTES
C.P.F. Nº 215.962.632-53
PRESIDENTE DO INSTITUTO DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL E
CIÊNCIA DA MULHER E FAMÍLIA DA REGIÃO
NORTE

RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

ACÓRDÃO Nº 131/2010 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Tomada de Contas Especial relativa ao Convênio nº 216/PGE/02, celebrado entre o Governo do Estado de Rondônia, por meio da Secretaria de Estado do Planejamento, Coordenação Geral e Administração, e o Instituto de Desenvolvimento Social e Cultural e Ciência da Mulher e Família da Região Norte, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, em:

I - **Julgar irregular** a Tomada de Contas Especial, instaurada no âmbito da Secretaria de Estado do Planejamento, Coordenação Geral e Administração, em face da constatação de irregularidades na Prestação de Contas do Convênio 216/PGE-2002, no valor de R\$ 17.850,00 (dezesete mil, oitocentos e cinquenta reais), de responsabilidade da Senhora Zuleide Batista Fortes, nos termos do artigo 16, III, "b" e "c", da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 25, II e III, do Regimento Interno desta Corte;

II - **Imputar débito** de R\$ 4.920,30 (quatro mil, novecentos e vinte reais e trinta centavos), à Senhora Zuleide Batista Fortes, Presidente do Instituto de Desenvolvimento Social, Cultural e Ciência da Mulher e Família da Região Norte, com fulcro no artigo 71, § 3º, da Constituição Federal, combinado com os artigos 49, da Constituição Estadual e 19, da Lei Complementar nº 154/96, em razão de deixar de executar atividades em conformidade com as cláusulas conveniais;

III - **Fixar o prazo** de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que a Senhora Zuleide Batista Fortes, recolha aos cofres do Estado de Rondônia, o valor mencionado no item II, deste acórdão, atualizado monetariamente e acrescido dos juros legais a partir da efetivação do dano, na forma da Lei, e comprovem seu recolhimento junto ao Tribunal de Contas, nos termos do artigo 19, da Lei Complementar Estadual nº 154/96;

IV - **Determinar** que, transitado em julgado, sem o recolhimento do débito, seja iniciada a cobrança judicial, nos termos do artigo 36, II, do Regimento Interno desta Corte, combinado com o artigo 27, II, da Lei Complementar nº 154/96;

V - **Dar ciência** do teor deste acórdão aos interessados;

VI - **Sobrestar os autos**, na Secretaria Geral das Sessões deste Tribunal de Contas, para o acompanhamento do feito.

Participaram da Sessão os Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator), EDÍLSON DE SOUSA SILVA (declarou suspeição, na forma do parágrafo único, do artigo 135, do Código de Processo Civil); o Auditor LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente da Sessão FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 09 de novembro de 2010

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Presidente da Sessão
Primeira Câmara
JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator
YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO
PROCESSO Nº: 4667/06

INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL Nº 026/04

RESPONSÁVEIS: SANDRA MARIA VELOSO CARRIJO MARQUES
C.P.F. Nº 351.164.126-87
EX-SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
JUCÉLIS FREITAS DE SOUZA
C.P.F. Nº 326.594.589-87
EX-COORDENADOR GERAL DA SECRETARIA
ESTADO DA EDUCAÇÃO
AJAJ ALABI
C.P.F. Nº 326.594.589-87
EX-REPRESENTANTE DE ENSINO DO MUNICÍ-
PIO DE CORUMBIARA

RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

ACÓRDÃO Nº 132/2010 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Tomada de Contas Especial nº 026/04 instaurada pela Secretaria de Estado da Educação com a finalidade de apurar possíveis irregularidades cometidas com recursos provenientes de suprimento de fundos, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, em:

I - **Julgar regular com ressalvas** a Tomada de Contas Especial, instaurada no âmbito da Secretaria de Estado da Educação, em face da constatação de irregularidades na Prestação de Contas do suprimento de fundos concedido ao Senhor Ajaj Alabi, ex-Representante de Ensino do Município de Corumbiara, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), nos termos do artigo 16, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 24, do Regimento Interno desta Corte, em razão do pagamento de despesas sem previsão no plano de aplicação e sem motivação;

II - **Conceder quitação** aos responsáveis, na forma do artigo 24, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte;

III - **Determinar** à Secretaria de Estado da Educação, que adote medidas no sentido de se evitar a ocorrência de falhas na concessão e Prestação de Contas de suprimento de fundos;

IV - **Dar ciência** do teor deste acórdão aos interessados;

V - **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão os Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator), EDÍLSON DE SOUSA SILVA (declarou suspeição, na forma do parágrafo único, do artigo 135, do Código de Processo Civil); o Auditor LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente da Sessão FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 09 de novembro de 2010

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Presidente da Sessão
Primeira Câmara
JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator
YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 4061/98

INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E
AÇÃO SOCIAL

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - CONVÊNIO Nº
072/98 – PGE

RESPONSÁVEIS: JOSIAS MUNIZ DE ALMEIDA
C.P.F. Nº 172.245.514-49
EX-SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO E
AÇÃO SOCIAL
ITAMAR JORGE DE JESUS OLAVO

C.P.F. Nº 187.948.665-20
PRESIDENTE DA UNIÃO ESTADUAL DAS
ASSOCIAÇÕES DOS MORADORES E ENTIDADES
CIVIS DE RONDÔNIA
DES
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

ACÓRDÃO Nº 133/2010 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da Tomada de Contas Especial relativa ao Convênio nº 072/98-PGE, celebrado entre o Governo do Estado de Rondônia, por meio da Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social, e União Estadual das Associações dos Moradores e Entidades Cíveis de Rondônia, que teve por objeto a realização de evento pela Entidade Conveniente, visando uma maior integração das organizações sociais civis, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, em:

I - **Julgar irregular** a Tomada de Contas Especial do Convênio nº 072/PGE-1998, no valor de R\$ 36.122,00 (trinta e seis mil, cento e vinte e dois reais), de responsabilidade dos Senhores Josias Muniz de Almeida, ex-Secretário de Estado do Trabalho e Ação Social, e Itamar Jorge de Jesus Olavo, ex-Presidente da União Estadual das Associações dos Moradores e Entidades Cíveis de Rondônia, nos termos do artigo 16, III, "b" e "c", da Lei Complementar nº 154/96, por não ficar comprovada a devida aplicação dos recursos repassados pelo Convênio;

II - **Imputar débito** de R\$ 36.122,00 (trinta e seis mil, cento e vinte e dois reais), **solidariamente**, aos Senhores Josias Muniz de Almeida, ex-Secretário de Estado do Trabalho e Ação Social e Itamar Jorge de Jesus Olavo, ex-Presidente da União Estadual das Associações dos Moradores e Entidades Cíveis de Rondônia, com fulcro no artigo 71, § 3º, da Constituição Federal, combinado com os artigos 49, da Constituição Estadual e 19, da Lei Complementar nº 154/96, por descumprimento ao artigo 37, da Constituição Federal e aos artigos 62 e 63, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 4.320/64, pela prática de atos ilegais na liberação e execução dos recursos do Convênio nº 72/98-PGE, destituído de finalidade pública, em desrespeito aos princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade e pela ausência de liquidação das despesas;

III – **Multar, individualmente**, em R\$ 36.122,00 (trinta e seis mil, cento e vinte e dois reais), correspondente a 100% do valor do dano causado aos Cofres Estaduais, os Senhores Josias Muniz de Almeida, ex-Secretário de Estado do Trabalho e Ação Social e Itamar Jorge de Jesus Olavo, ex-Presidente da União Estadual das Associações dos Moradores e Entidades Cíveis de Rondônia, nos termos do artigo 54, da Lei Complementar nº 154/96, por descumprimento ao artigo 37, da Constituição Federal e aos artigos 62 e 63, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 4.320/64, em razão do dano acarretado aos cofres do Estado de Rondônia;

IV - **Fixar o prazo** de 15 (quinze) dias, a contar da notificação deste acórdão, para que os responsáveis recolham aos Cofres do Estado de Rondônia, o valor do débito imputado no item II, deste acórdão, devidamente atualizado a contar da data da efetivação do dano;

V - **Fixar o prazo** de 15 (quinze) dias, a contar da notificação deste acórdão, para que os Senhores Josias Muniz de Almeida, ex-Secretário de Estado do Trabalho e Ação Social, e Itamar Jorge de Jesus Olavo, ex-Presidente da União Estadual das Associações dos Moradores e Entidades Cíveis de Rondônia, recolham o valor da multa consignada no item III, deste acórdão, à conta do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas, no Banco do Brasil, Agência 2757-X, Conta Corrente nº 8358-5, nos termos dos artigos 30, 31, III, "a", e 33, do Regimento Interno desta Corte, combinado com o artigo 3º, III, da Lei Complementar nº 194/97, e devidamente atualizada, caso não recolhida no prazo assinalado, conforme artigo 56, da Lei Complementar nº 154/96;

VI - **Determinar** que, transitado em julgado, sem o recolhimento do débito, seja iniciada a cobrança judicial nos termos do artigo 36, II, do Regimento Interno desta Corte, combinado com o artigo 27, II, da Lei Complementar nº 154/96;

VII - **Dar ciência** do teor deste acórdão aos interessados;

VIII - **Encaminhar cópia** dos autos ao Ministério Público do Estado de Rondônia, para conhecimento e adoção das providências de sua alçada;

IX - **Sobrestar os autos** na Secretaria Geral das Sessões deste Tribunal de

Contas, para o acompanhamento do feito.

Participaram da Sessão os Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator), FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Auditor LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente EDÍLSON DE SOUSA SILVA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 09 de novembro de 2010

EDÍLSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente
da Primeira Câmara
JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator
YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1695/08
INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ESPIGÃO DO OESTE
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO DE 2007
RESPONSÁVEIS: LÚCIA TEREZA RODRIGUES DOS SANTOS
C.P.F. Nº 238.657.842-91
PREFEITA MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO EDÍLSON DE SOUSA SILVA

ACÓRDÃO Nº 134/2010 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde de Espigão do Oeste, referente ao exercício de 2007, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDÍLSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, em:

I – **Julgar irregular**, nos termos do artigo 16, inciso III, "b", da Lei Complementar nº 154/96, a Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde de Espigão do Oeste, exercício de 2007, de responsabilidade de Lúcia Tereza Rodrigues dos Santos, Prefeita Municipal, pela prática de ato ilegal, de natureza financeira e orçamentária, em razão do desequilíbrio das contas públicas decorrente de déficit orçamentário e situação financeira líquida negativa, que fere o artigo 1º, §1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

II – **Multar** a Senhora Lúcia Tereza Rodrigues dos Santos, responsável pelo Fundo Municipal de Saúde de Espigão do Oeste, em R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais), com base no artigo 55, I, da Lei Complementar nº 154/96, em razão das impropriedades evidenciadas no item I, deste acórdão;

III - **Fixar o prazo** de 15 dias, a contar da notificação do responsável, para o recolhimento da multa prescrita no item II deste acórdão, à conta do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas. Decorrido o prazo fixado, sem o devido recolhimento, a multa será atualizada monetariamente, nos termos do artigo 56, da Lei Complementar Estadual nº 154/96, combinado com o artigo 3º, inciso III, da Lei Complementar nº 194/97;

IV – **Determinar** que, transitado em julgado, sem o recolhimento do débito, seja iniciada a cobrança judicial, nos termos do artigo 36, do Regimento Interno desta Corte, combinado com o artigo 27, II, da Lei Complementar nº 154/96;

V – **Determinar** ao atual responsável pelo Fundo Municipal de Saúde, que realize corretamente os lançamentos relativos ao registro da movimentação dos materiais do Almoxarifado, das Consignações e das Desincorporações de Passivos, observando os preceitos da Lei nº 4.320/64. Ademais, realize gestão fiscal responsável, adotando medidas que visem o equilíbrio das contas, evitem o déficit e o aumento da dívida pública e, por conseguinte, o julgamento irregular das futuras contas, bem como a aplicação de multa, nos termos dos artigos 16, §1º e 55, da Lei Complementar nº 154/96;

VI – **Dar ciência** do teor deste acórdão aos interessados;

VII – **Enviar** aos responsáveis pelo Fundo Municipal de Saúde, cópias do Voto e deste acórdão, acompanhados do Relatório Técnico e Parecer do Ministério

Público junto ao Tribunal de Contas, para conhecimento e providências;

VIII – **Sobrestar os autos**, na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento do feito.

Participaram da Sessão os Conselheiros EDÍLSON DE SOUSA SILVA (Relator), FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Auditor LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente da Sessão JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 09 de novembro de 2010

JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente da Sessão
Primeira Câmara

EDÍLSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 4631/06
INTERESSADA: FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO ESTADO DE RONDÔNIA
ASSUNTO: DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – PROC.1732/2006 – CONTRATAÇÃO PARA MANUTENÇÃO DE BENS E EQUIPAMENTOS DAS UNIDADES DA FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO ESTADO DE RONDÔNIA
RESPONSÁVEL: ÂNGELA MARIA ZOCAL
C.P.F. Nº 100.267.748-36
RELATOR: CONSELHEIRO EDÍLSON DE SOUSA SILVA

ACÓRDÃO Nº 135/2010 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade da contratação direta por inexigibilidade de licitação, realizada entre a Secretaria Estadual de Saúde e a Empresa Meridional Comércio e Serviços Ltda., para a contratação de prestação de serviços técnicos de manutenção em bens e equipamentos nas unidades da Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Rondônia, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDÍLSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, em:

I – **Considerar ilegal** a presente contratação por dispensa de licitação, referente ao processo administrativo nº 1732/2006, que culminou na contratação direta da Empresa Meridional Comércio e Serviços Ltda., Contrato nº 112/PGE-2006, por não estarem presentes os requisitos exigidos pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

II – **Multar, individualmente**, nos termos do artigo 55, incisos II e III, da Lei Complementar nº 154/96, o Senhor Milton Luiz Moreira, Secretário de Saúde do Estado de Rondônia e a Senhora Ângela Maria Zocal, Ex-Presidente da Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Rondônia, em R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais), pela prática de atos de gestão ilegítimos e antieconômicos, que resultaram em injustificado dano ao Erário;

III – **Determinar** aos Senhores qualificados no item II, para que no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação, procedam o recolhimento do valor consignado à conta do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, atualizado monetariamente, acrescidos dos juros de mora devidos;

IV – **Decorrido o prazo fixado**, sem o devido recolhimento, a multa será atualizada monetariamente, nos termos do artigo 56, da Lei Complementar Estadual nº 154/96, combinado com o artigo 3º, inciso III, da Lei Complementar nº 194/97;

V – **Determinar** que, transitado em julgado sem o recolhimento da multa consignada no item II, deste acórdão seja iniciada a cobrança judicial, nos termos do artigo 27, inciso II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 36, II, do Regimento Interno desta Corte;

VI – **Encaminhar** cópias do voto e deste acórdão à Fundação de Hematologia do Estado de Rondônia, à Procuradoria Geral do Estado e à Assessoria Jurídica da respectiva fundação, para conhecimento e orientação nas contratações desse

tipo;

VII – **Sobrestar os autos** na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento do feito.

Participaram da Sessão os Conselheiros EDÍLSON DE SOUSA SILVA (Relator), FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Auditor LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente da Sessão JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 09 de novembro de 2010

JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente da Sessão
Primeira Câmara

EDÍLSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 4869/04
INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL 029/03/SEDUC – REFERENTE À CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS
RESPONSÁVEIS: JOSÉ NEUDES BARROS
C.P.F. Nº 487.951.864-68
EX-REPRESENTANTE DE ENSINO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CABIXI
JUCELIS FREITAS DE SOUSA
C.P.F. Nº 203.769.794-53
EX-COORDENADOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
RELATOR: CONSELHEIRO EDÍLSON DE SOUSA SILVA

ACÓRDÃO Nº 136/2010 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da Tomada de Contas Especial, deflagrada pela Secretaria de Estado da Educação, para apurar eventuais irregularidades na Prestação de Contas do suprimento de fundos, concedido a José Neudes Barros, Ex-Representante de Ensino da Secretaria de Estado da Educação no Município de Cabixi, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDÍLSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, em:

I – **Julgar irregular**, nos termos do artigo 16, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 154/96, a presente Tomada de Contas Especial, por:

a) **infringência** ao artigo 9º, Decreto nº 9.034/00, pela realização de despesa com desenhos de logotipo em bonés, no valor de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais), com finalidade diferente da qual foi concedido o adiantamento, e com total ausência de finalidade pública;

b) **infringência** ao artigo 6º, do Decreto nº 8.793/99, pela realização de despesa com hospedagem e alimentação, no valor de R\$ 879,78 (oitocentos e setenta e nove reais e setenta e oito centavos), com recursos do Programa de Apoio Financeiro-PROAFI, bem como ausência de motivação e comprovação da finalidade pública.

II – **Conceder**, no que pertine a presente Tomada de Contas Especial, quitação plena ao Senhor Jucelis Freitas de Souza, Ex- Coordenador Geral da Secretaria de Estado da Educação, nos termos do artigo 23, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte, por não restar evidenciada nenhuma irregularidade a ele imputada, bem como por não haver concorrido diretamente para a prática das irregularidades lançadas no item I deste acórdão;

III – **Imputar**, na forma do § 3º, do artigo 71, da Constituição Federal, combinado com o artigo 19, da Lei Complementar nº 154/96, débito no montante de R\$ 1.249,78 (um mil, duzentos e quarenta e nove reais e setenta e oito centavos) ao Ex-Representante de Ensino da Secretaria de Estado da Educação em Cabixi, devidamente atualizado, em decorrência de dano ao Erário Estadual,

ante a não comprovação da finalidade pública das despesas relativas com desenhos de logotipos em bonés, hospedagem e refeições, conforme consta no item I deste acórdão;

IV – **Multar**, nos termos do artigo 54, da Lei Complementar nº 154/96, o ex-representante de ensino da Secretaria de Estado da Educação do Município em Cabixi, José Neudes Barros, no valor de R\$ 374,93 (30% do valor do débito), em razão do dano causado ao Erário em virtude de pagamento de despesas não autorizadas pelo Programa de Apoio Financeiro-PROAFI, conforme consta no item I deste acórdão;

V – **Fixar o prazo** de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que o Ex-Representante de Ensino da Secretaria de Estado da Educação do Município em Cabixi, José Neudes Barros, recolha aos cofres estaduais o valor consignado no item III, deste acórdão, atualizado monetariamente, acrescido dos juros de mora devidos, desde o fato gerador, bem como recolha a multa consignada no item IV, deste acórdão, à conta do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas.

VI – **Determinar** que, transitado em julgado, sem o recolhimento do débito e da multa consignados nos itens III e IV, deste acórdão, seja iniciada a cobrança judicial, nos termos do artigo 27, inciso II e 56, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com os artigos 36, II, do Regimento Interno desta Corte e 3º, III, da Lei Complementar nº 194/97;

VII – **Determinar** ao atual Secretário de Estado da Educação, que adote as medidas necessárias, visando o cumprimento do disposto nos Decretos nºs 9034/00 e 9108/00, no que pertine à expressa autorização do Governador do Estado para concessão de suprimento de fundos em valor superior ao limite estabelecido;

VIII – **Dar ciência** do teor deste acórdão aos interessados;

IX – **Em não ocorrendo** o devido pagamento do débito e da multa imputada, após a emissão dos respectivos Títulos Executivos, encaminhe-se os autos ao Ministério Público de Contas para as providências legais;

X – **Sobrestar os autos** na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento do feito.

Participaram da Sessão os Conselheiros EDÍLSON DE SOUSA SILVA (Relator), FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Auditor LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente da Sessão JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 09 de novembro de 2010

JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente da Sessão
Primeira Câmara

EDÍLSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1341/10 - (APENSOS PROCESSOS NºS 650/09; 2093/09; 2671/09; 2780/09; 2951/09; 3220/09; 3563/09; 3939/09; 4278/09; 56/2010; 213/2010)
INTERESSADA: FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO

ESTADO DE
RONDÔNIA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 2009
RESPONSÁVEIS: ABDIEL RAMOS FIGUEIRA

C.P.F. Nº 076.214.421-15
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
(PERÍODO DE 1º/01/2009 A 15/5/2009)
IVANILDO DE OLIVEIRA
C.P.F. Nº 068.014.548-62
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
(PERÍODO DE 15/5/2009 A 31/12/2009)

RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
ACÓRDÃO Nº 137/2010 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público do Estado de Rondônia, referente ao exercício de 2009, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por unanimidade de votos, em:

I – **Julgar regulares** as Contas do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público do Estado de Rondônia, exercício de 2009, de Responsabilidade dos Senhores Abdiel Ramos Figueira, C.P.F. nº 076.214.421-15, Procurador-Geral de Justiça no período de 1º/01 a 15/5/2009 e Ivanildo de Oliveira, C.P.F. nº 068.014.548-62, Procurador-Geral de Justiça no período de 15/5 a 31/12/2009, nos termos do artigo 16, inciso I, da Lei Complementar nº 154/96-TCE-RO, dando quitação plena aos responsáveis, na forma do parágrafo único, do artigo 23, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;

II – **Dar ciência** do teor deste acórdão aos interessados e ao atual Gestor Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público do Estado de Rondônia;

III – **Arquivar os autos**, após a adoção das medidas regimentais cabíveis pela Secretaria Geral das Sessões desta Corte.

Participaram da Sessão os Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); o Auditor LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente EDÍLSON DE SOUSA SILVA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 09 de novembro de 2010

EDÍLSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente
da Primeira Câmara

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2374/05
INTERESSADAS: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA/SUPERIN-

TENDÊNCIA ESTADUAL DE
LICITAÇÕES

ASSUNTO: AUDITORIA – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01-

1108.00018-00/2004 (PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2004-SRP/SUPEL/RO)

RESPONSÁVEL: SALOMÃO DA SILVEIRA
C.P.F. Nº 192.743.789-04
EX-SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE LICITAÇÕES

RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

ACÓRDÃO Nº 138/2010 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da Auditoria – Processo Administrativo nº 01 1108.00018-00/2004, realizada na Superintendência Estadual de Licitações por solicitação da Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por maioria de votos, vencido o Conselheiro EDÍLSON DE SOUSA SILVA, em:

I – **Considerar ilegal, com efeitos ex-nunc**, o Edital de Licitação, Pregão Presencial nº 031/2004-SRP/SUPEL/RO, consubstanciado no Processo Administrativo nº 01-1108.00018-00/2004, deflagrado para o Registro de Preços de peças e acessórios em geral, para veículos pertencentes à frota oficial do Governo do Estado de Rondônia, por descumprir o § 7º, II, do artigo 15, da Lei

Federal nº 8.666/93; e incisos II e III, do artigo 13, do Decreto nº 10.898/2004, quando da ausência de adequadas técnicas de estimativa dos gastos com peças e acessórios; bem como descumprir o artigo 45, § 2º; artigo 40, "caput", inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93; e artigo 13, II, do Decreto Estadual nº 10.898/2004, pelas omissões verificadas no corpo do Edital, a saber, ausência de critério de desempate; ausência, no Edital, das repartições/órgãos interessados; não definição de critério para reajuste; e, ausência de estimativa das quantidades de peças por item;

II – **Multar**, em R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais) o Senhor Salomão da Silveira, ex-Superintendente Estadual de Licitações, nos termos do artigo 55, II, da Lei Complementar nº 154/96, observada a gradação disciplinada no artigo 103, "caput" e II, do Regimento Interno desta Corte, na forma estabelecida no artigo 3º, III, da Lei Complementar nº 194/97, combinado com o artigo 104, do Regimento Interno desta Corte, em decorrência de descumprimento ao § 7º, II, do artigo 15; artigos 45, § 2º e 40, "caput", inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93; bem como dos incisos II e III, do artigo 13, do Decreto nº 10.898/2004;

III – **Fixar o prazo** de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove perante este Tribunal o recolhimento da referida quantia à conta do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, na forma do artigo 3º, III, da Lei Complementar nº 194/97;

IV – **Determinar** ao atual Chefe do Executivo Estadual de Rondônia que, doravante, adote medidas necessárias, no âmbito das Secretarias e Órgãos governamentais, ao acompanhamento efetivo dos gastos com peças e acessórios para os veículos da frota oficial do Estado, a fim de que esse controle possa servir como parâmetro nas futuras apurações de estimativa das quantidades a serem licitadas;

V – **Dar ciência** ao interessado sobre o teor deste acórdão;

VI – **Sobrestar os autos** na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento das medidas prolatadas, que, após o trânsito em julgado e não sobrevivendo o pagamento, expedirá título executivo, encaminhando o processo à Procuradoria Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para cobrança judicial.

Participaram da Sessão os Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO e FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); o Auditor LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente EDÍLSON DE SOUSA SILVA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO. Sala das Sessões, 09 de novembro de 2010

EDÍLSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente
da Primeira Câmara
FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Relator
YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 4868/04
INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL Nº 13/2004-SEDUC/RO – REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1601.03592-00/1999 DE CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS/PROAFI, AO SERVIDOR JOSELITO FERREIRA DE NOVAIS
RESPONSÁVEL: JOSELITO FERREIRA DE NOVAIS
C.P.F. Nº 270.047.242-04
EX-DIRETOR DO NÚCLEO DE OPERAÇÕES DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
SANDRA MARIA VELOSO CARRIJO MARQUES
C.P.F. Nº 351.164.126-87
EX-SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
JUCELIS FREITAS DE SOUSA
C.P.F. Nº 203.769.974-53
EX-COORDENADOR GERAL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

ACÓRDÃO Nº 139/2010 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da Tomada de Contas Especial nº 13/2004-SEDUC/RO, referente ao processo administrativo nº 1601.03592-00/1999, de concessão de suprimento

de fundos concedido ao Senhor Joselito Ferreira de Novais – Diretor do Núcleo Operacional de Ensino do Município de Corumbiara, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por maioria de votos, vencido o Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, em:

I – **Julgar irregular** a Tomada de Contas Especial nº 13/04/SEDUC, instaurada pela Secretaria de Estado da Educação, a fim de apurar possíveis irregularidades na Prestação de Contas de Suprimento de Fundos concedido ao Servidor Joselito Ferreira de Novais, ex-Diretor do Núcleo Operacional de Ensino do Município de Corumbiara (processo nº 1601.003592/99), no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), com recursos do Programa de Apoio Financeiro, nos termos do artigo 16, III, "b", da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 25, II, do Regimento Interno desta Corte de Contas, em razão da despesa ter ocorrido fora do processamento regular (repasse a destempo, recebimento do suprimento de fundos por servidor já exonerado do cargo), em descumprimento aos artigos 6º e 7º, do Decreto Estadual nº 8.793, de 13.7.1999;

II – **Multar** o Senhor Joselito Ferreira de Novais, ex-Diretor do Núcleo Operacional de Ensino de Corumbiara, em R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais), com fundamento no artigo 55, II, combinado com o artigo 19, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 154/96, por ter recebido recursos do Programa de Apoio Financeiro da Secretaria de Estado da Educação, quando não exercia mais a função de representante do Núcleo Operacional de Ensino do Município de Corumbiara;

III – **Fixar o prazo** de 15 (quinze) dias, a contar da notificação do Senhor Joselito Ferreira de Novais, para que o mesmo comprove a este Tribunal, o recolhimento do valor da multa consignada no item II, à conta do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 31, III, 'a', e 33, do Regimento Interno desta Corte, combinado com o artigo 3º, III, da Lei Complementar nº 194/97;

IV – **Autorizar** desde já que, após transitado em julgado, sem que ocorra o recolhimento da multa consignada no item II, seja iniciada a cobrança judicial, nos termos do artigo 27, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 36, II, do Regimento Interno desta Corte, bem como nos termos do artigo 55, §2º, combinado com o artigo 56, da Lei Complementar nº 154/96;

V – **Determinar** ao atual gestor da Secretaria de Estado da Educação que, doravante, atente aos prazos previstos no artigo 7º, do Decreto nº 8.793/99, alterado pelo Decreto nº 910/2000, pertinentes aos repasses dos recursos às unidades escolares e aos demais Órgãos abrangidos pelo Programa de Apoio Financeiro;

VI – **Determinar** à Secretaria de Estado da Educação e aos Órgãos de atuação intermediária e colegiada do Sistema de Ensino, que adotem providências para dar cumprimento à implantação de Sistema de Controle do Consumo de Combustível, nos termos do item IX, do acórdão nº 87/2010-PLENO, prolatado em 22 de julho de 2010;

VII – **Dar ciência** do teor deste acórdão aos interessados;

VIII – **Sobrestar os autos** na Secretaria Geral das Sessões deste Tribunal de Contas, para o acompanhamento do feito.

Participaram da Sessão os Conselheiros EDÍLSON DE SOUSA SILVA (declarou suspeição, na forma do parágrafo único, do artigo 135, do Código de Processo Civil), FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); o Auditor LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente da Sessão JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO. Sala das Sessões, 09 de novembro de 2010

JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente da Sessão
Primeira Câmara
FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Relator
YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO
PROCESSO Nº: 1831/09
INTERESSADA: MUNICÍPIO DE DE ALTA FLORESTA DO OESTE

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO REFERENTE À AQUISIÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA BASE DE APOIO E ASSISTÊNCIA À COMUNIDADE DA TRIBO WAJORO

RESPONSÁVEL: DANIEL DEINA
C.P.F. Nº 836.510.399-50
PREFEITO MUNICIPAL

RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

ACÓRDÃO Nº 140/2010 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade da Dispensa de Licitação referente à aquisição de imóvel urbano para instalação da Base de Apoio e Assistência à Comunidade da Tribo Wajoro, promovida pela Prefeitura do Município de Alta Floresta do Oeste, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por unanimidade de votos, em:

I – **Considerar ilegal, sem pronúncia de nulidade**, a dispensa de licitação referente ao Processo Administrativo nº 361/09, da Prefeitura do Município de Alta Floresta do Oeste, cujo objeto é a aquisição de imóvel urbano para instalação da Base de Apoio e Assistência à Comunidade da Tribo Wajoro, com base no inciso X, do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93;

II – **Multar** o Senhor Daniel Deina, Prefeito do Município de Alta Floresta do Oeste, em R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais), com fundamento no artigo 55, II, da Lei Complementar Estadual nº 154/96, por praticar ato com grave infração à norma legal, tendo em vista o descumprimento aos termos inciso X, do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93;

III – **Fixar o prazo** de 15 (quinze) dias, a contar da notificação deste acórdão, para que o Senhor Daniel Deina comprove a este Tribunal o recolhimento do valor da multa consignada no item II, à conta do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 31, III, 'a', e 33, do Regimento Interno desta Corte, combinado com o artigo 3º, III, da Lei Complementar nº 194/97;

IV – **Autorizar** desde já que, após transitado em julgado, sem que ocorra recolhimento da multa consignada no item II, seja iniciada a cobrança judicial, nos termos do artigo 27, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 36, II, do Regimento Interno desta Corte, bem como nos termos do artigo 55, § 2º, combinado com o artigo 56, da Lei Complementar nº 154/96;

V – **Dar ciência** ao interessado sobre o teor deste acórdão;

VI – **Sobrestar os autos** na Secretaria Geral das Sessões deste Tribunal de Contas, para o acompanhamento do feito.

Participaram da Sessão os Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); o Auditor LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente EDÍLSON DE SOUSA SILVA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 09 de novembro de 2010

EDÍLSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente
da Primeira Câmara

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3299/04
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE NOVA BRASÍLIA DO OESTE
ASSUNTO: CONTRATO Nº 024/03 - QUITAÇÃO DE DÉBITO –
ACÓRDÃO Nº 67/2010-2ª CÂMARA
REQUERENTE: JOAQUIM SILVEIRA REZENDE

C.P.F. Nº 464.201.939-15
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

ACÓRDÃO Nº 141/2010 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Contrato nº 024/03, para decidir acerca da expedição de Quitação do Débito imposto ao Senhor Joaquim Silveira Rezende, em face da multa aplicada no item II, do acórdão nº 67/2010-2ª CÂMARA, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por unanimidade de votos, em:

I – **Conceder quitação** ao Senhor Joaquim Silveira Rezende, C.P.F. nº 464.201.939-15, da multa imputada no item II, do acórdão nº 67/2010-2ª CÂMARA, nos termos do artigo 26, da Lei Complementar nº 154/96;

II – **Dar ciência** do teor deste acórdão ao requerente;

III – **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão os Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); o Auditor LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente EDÍLSON DE SOUSA SILVA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 09 de novembro de 2010

EDÍLSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente
da Primeira Câmara

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1619/05 - (APENSOS PROCESSOS NºS 0879, 1674, 1664, 1917, 2734, 3092, 3521, 4057, 4523 E 4567/04, 5170/04; 0014E 0363/05; 3858/09)

INTERESSADA: COORDENADORIA GERAL DE APOIO À GOVERNADORIA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 2004

2009-
REQUERENTE: QUITAÇÃO DE DÉBITO – ACÓRDÃO Nº 87/2ª CÂMARA
CARLOS ALBERTO CANOSA
C.P.F. Nº 863.337.398-04

RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

ACÓRDÃO Nº 142/2010 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da Prestação de Contas da Coordenadoria Geral de Apoio à Governadoria, para decidir acerca da expedição de Quitação do Débito imposto ao Senhor Carlos Alberto Canosa, em face da multa aplicada no item II do Acórdão nº 87/2009-2ª CÂMARA, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por unanimidade de votos, em:

I – **Conceder quitação** ao Senhor Carlos Alberto Canosa, C.P.F. nº 863.337.398-04, da multa imputada no item II, do acórdão nº 87/2009-2ª CÂMARA, nos termos do artigo 26, da Lei Complementar nº 154/96;

II – **Dar ciência** do teor deste acórdão ao requerente;

III – **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão os Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); o Auditor LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente EDÍLSON DE SOUSA SILVA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 09 de novembro de 2010

EDÍLSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente
da Primeira Câmara

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 5708/05
INTERESSADOS: SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO,
COORDENAÇÃO GERAL E
ADMINISTRAÇÃO/
MUNICÍPIO DE ALVORADA DO OESTE
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – CONVÊNIO
33/PGE-2002
RESPONSÁVEL: PAULINO RIBEIRO ROCHA
C.P.F. Nº 287.864.919-20
PREFEITO MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

ACÓRDÃO Nº 143/2010 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da Tomada de Contas Especial instaurada na Secretaria de Estado do Planejamento, Coordenação Geral e Administração, com o escopo de apurar possíveis irregularidades na execução do Convênio nº 033/PGE/2002, firmado entre a Secretaria de Estado do Planejamento, Coordenação Geral e Administração e o Município de Alvorada do Oeste, tendo por objeto a transferência de recursos para a construção de um ponto de táxi, dois pontos de ônibus e 57 lixeiras, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por unanimidade de votos, em:

I – **Julgar regular com ressalvas**, a Tomada de Contas Especial nº 006/2005/SEPLAD, nos termos do artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 24, do Regimento Interno desta Corte e artigo 15, da Lei Complementar nº 194/97, de responsabilidade do Senhor Paulino Ribeiro Rocha;

II – **Multar** em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) o Senhor Paulino Ribeiro Rocha - ex-Prefeito do Município de Alvorada do Oeste, com fulcro no artigo 55, inciso II, da Lei Complementar nº 154/96, pelo descumprimento às normas legais e regulamentares pertinentes ao prazo de remessa da respectiva Prestação de Contas ao Órgão repassador dos Recursos do Convênio 033/PGE/2002, restando caracterizada a omissão no dever de prestar contas; fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove perante este Tribunal o recolhimento da referida quantia à conta do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, na forma do artigo 3º, III, da Lei Complementar nº 194/97;

III – **Determinar** ao atual Prefeito do Município de Alvorada do Oeste que, doravante, observe o prazo para a remessa das Prestações de Contas de Convênios aos Órgãos repassadores, sob pena de condenação ao pagamento de multa, na forma do artigo 55, inciso VII, da Lei Complementar nº 154/96;

IV – **Após a adoção das medidas de praxe, sobrestar os autos** na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento das medidas prolatadas, que ante o não pagamento expedirá Título Executivo, encaminhando os autos à Procuradoria Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para cobrança judicial.

Participaram da Sessão os Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); o Auditor LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente EDÍLSON DE SOUSA SILVA; a Procuradora

do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 09 de novembro de 2010

EDÍLSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente
da Primeira Câmara

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2373/07
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ
ASSUNTO: CONTRATO Nº 276/PGM/06
RESPONSÁVEIS: JOSÉ DE ABREU BIANCO
C.P.F. Nº 136.097.269-20
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ
EDWARD LUIZ FABRIS
C.P.F. Nº 645.336.709-20
JOSÉ DIONÍSIO MARTINS PAPA
C.P.F. Nº 830.721.288-04
MARCOS DAMASCENO
C.P.F. Nº 030.089.498-86
FISCAIS DA OBRA
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

ACÓRDÃO Nº 144/2010 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do Contrato nº 276/PGM/06, celebrado entre o Município de Ji-Paraná e a Empresa Construtora Construcad Ltda. por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, cujo objeto refere-se à reforma da Escola Pólo Ulisses Matosinho, na área rural do Município, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por unanimidade de votos, em:

I - **Considerar ilegal, com efeitos ex nunc**, a execução do Contrato nº 276/PGM/2006, firmado entre a Prefeitura do Município de Ji-Paraná e a Empresa Construtora Construcad Ltda., em face da não execução total do objeto contratado;

II - **Constituir o débito** no valor de R\$ 535,26 (quinhentos e trinta e cinco reais e vinte e seis centavos), corrigidos monetariamente desde a data do fato gerador e aplicação de juros de mora a partir da notificação, a cujos pagamentos, **solidariamente**, continuarão obrigados os Senhores José de Abreu Bianco - Prefeito do Município de Ji-Paraná, Edward Luiz Fabris, José Dionísio Martins Papa e Marcos Damasceno, Fiscais da Obra, para que possa ser dada quitação, nos termos do artigo 92, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;

III – **Determinar** a inclusão dos nomes dos responsáveis em cadastro específico deste Tribunal;

IV - **Determinar** ao atual Prefeito do Município de Ji-Paraná que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação, encaminhe a esta Corte de Contas, comprovante do recolhimento dos encargos previdenciários – GPS e da Certidão Negativa de Débito Previdenciário, relativa à matrícula da obra objeto do Contrato nº 276/PGM/2006, sob pena de aplicação de multa;

V – **Determinar** ao atual Prefeito do Município de Ji-Paraná que, nas futuras contratações de obras e serviços de engenharia, exija a comprovação do cadastro da obra junto à Previdência Social, bem como do recolhimento dos encargos previdenciários na matrícula da obra, antes do pagamento das medições, sob pena da aplicação de multa, nos termos do artigo 55, VII, da Lei Complementar nº 154/96, por reincidência no descumprimento de determinação deste Tribunal;

VI – **Determinar** ao atual Prefeito do Município de Ji-Paraná, sob pena de aplicação de multa, nos termos do artigo 55, inciso VII, da Lei Complementar nº 154/96, que observe os cumprimentos dos dispostos nas Leis nºs 8.666/93 e

4.320/64, principalmente, quanto ao disposto no artigo 7º, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93, referente à elaboração de Projeto Básico para licitações de serviços em geral, estabelecendo a perfeita caracterização do objeto pretendido, com todos os aspectos técnicos atinentes ao serviço licitado, a fim de nortear a elaboração proposta e execução do serviço, bem como estabeleça critérios para liquidação de despesa com serviços, nos termos dos artigos 62 e 63, da Lei Federal nº 4.320/64, como a nomeação de comissão específica para recebimento do objeto contratado, a fim de evitar que sejam pagos serviços efetivamente não prestados ou de má qualidade;

VII – **Advertir** ao Controle Interno do Município de Ji-Paraná, quanto ao dever-poder de fiscalizar a observância dos itens V e VI;

VIII – **Dar ciência** do teor deste acórdão aos interessados;

IX - **Sobrestar os autos** na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o cumprimento do item IV, deste acórdão;

Participaram da Sessão os Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); o Auditor LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente EDÍLSON DE SOUSA SILVA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO. Sala das Sessões, 09 de novembro de 2010

EDÍLSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente
da Primeira Câmara

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1885/09
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA
ASSUNTO: ANÁLISE DA LEGALIDADE DO CONTRATO Nº 027/2008
RESPONSÁVEL: REGINALDO RUTTMANN
C.P.F. Nº 595.606.732-20
EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

ACÓRDÃO Nº 145/2010 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do Contrato nº 027/2008, celebrado entre o Município de Chupinguaia e a Empresa Hidro Campos Poços Artesianos Ltda ME, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por unanimidade de votos, em:

I – **Considerar ilegal, com efeito “ex nunc”**, o Contrato nº 027/2008, celebrado entre o Município de Chupinguaia e a Empresa Hidro Campos Poços Artesianos Ltda -ME, tendo como objeto a contratação de Empresa especializada para perfuração e instalação de 05 (cinco) poços do tipo tubular profundo, medindo no mínimo 110m de profundidade, em diversas localizações no município de Chupinguaia, no valor global de R\$ 195.425,00 (cento e noventa e cinco mil, quatrocentos e vinte e cinco reais), por violar os parágrafos 1º e 5º, da cláusula quinta do contrato nº 027/2008 e artigos 67, §1º e 73, Inciso I, Alíneas “a” e “b”, da Lei Federal nº 8.666/93;

II – **Multar** em R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais) o Senhor Reginaldo Ruttmann - ex-Prefeito do Município de Chupinguaia, com fulcro no artigo 55, inciso II, da Lei Complementar nº 154/96, pelas infrações evidenciadas no item I, deste acórdão; fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da notificação pelo responsável, para que comprove perante este Tribunal o recolhimento da referida quantia, à conta do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, na forma do artigo 3º, III, da Lei Complementar nº 194/97;

III - **Determinar** ao atual Prefeito do Município de Chupinguaia que, quando da celebração de futuros Contratos, observe a legislação procedimental pertinente,

sob pena de condenação ao pagamento de multa, na forma do artigo 55, inciso VII, da Lei Complementar nº 154/96;

IV - **Após a adoção das providências de praxe** e exauridos os trâmites legais, **sobrestar os autos** na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento das medidas prolatadas que, ante o não pagamento, expedirá Título Executivo, encaminhando os autos à Procuradoria Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para cobrança judicial.

Participaram da Sessão os Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); o Auditor LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente EDÍLSON DE SOUSA SILVA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 09 de novembro de 2010

EDÍLSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente
da Primeira Câmara

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 4011/99
INTERESSADOS: ANA LUIZA JORGE JACCOMINI – C.P.F. Nº 015.555.368-24 (CÔNJUGE) E OS

MENORES

GUSTAVO HENRIQUE DE FREITAS JACCOMINI E
FERNANDO HENRIQUE JORGE JACCOMINI
(FILHOS)

ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 425/2010 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato concessório de pensão mensal vitalícia da Senhora Ana Luiza Jorge Jaccomini (cônjuge) e mensal temporária dos menores Gustavo Henrique de Freitas Jaccomini e Fernando Henrique Jorge Jaccomini (filhos), beneficiários legais do ex-Promotor de Justiça Antônio Salvador Jaccomini, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** o ato concessório de pensão mensal temporária do menor Fernando Henrique Jorge Jaccomini, C.P.F. nº 356.671.728-28 (filho), beneficiário legal do ex-Promotor de Justiça Antônio Salvador Jaccomini, efetuado por meio da Portaria nº 610, publicada no DOE nº 4.511, de 12.06.2000, com fundamento nos artigos 40, § 5º, da Constituição Federal, combinado com os artigos 268, §2º, da Constituição Estadual, 259 e seguintes da Lei Complementar 68/92, e retificado pela Portaria nº 0425, de 25.05.2010, publicada no Diário da Justiça nº 096/2010, de 26.05.10, e pelo Ato 176/DIPREV/2010, publicado no D.O.E. nº 1550, de 11.08.10, com fundamento nos artigos 5º, I e IV; 6º e 10, da Lei Complementar nº 135/86;

II – **Determinar o registro do ato**, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual, combinado com os artigos 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, 54, II e 56, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

III – **Dar ciência** do teor desta decisão ao Órgão de origem, determinando que se dê conhecimento aos interessados;

IV – **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão os Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator), FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Auditor LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente EDÍLSON DE SOUSA SILVA; a Procuradora

do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas,
YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 09 de novembro de 2010

EDÍLSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente
da Primeira Câmara

JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 0407/07 - (APENSO PRO-
CESSO Nº 1256/09)
INTERESSADO: JOÃO BATISTADOS SAN-
TOS
C.P.F. Nº 517.148.685-91
ASSUNTO: PENSÃO POR INVALIDEZ
ORIGEM: A S S E M B L É I A
LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ
EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 426/2010 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato concessório de pensão por invalidez do Senhor João Batista dos Santos, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

Arquivar os autos, considerando o cumprimento do item III, da decisão nº 644/2008-1ª Câmara por parte do Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia, e o Parecer da Nobre Procuradora do Ministério Público de Contas.

Participaram da Sessão os Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator), FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Auditor LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente EDÍLSON DE SOUSA SILVA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 09 de novembro de 2010

EDÍLSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente
da Primeira Câmara

JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2936/06
INTERESSADA: FRANCISCA BEZERRA CA-
VALCANTE
C.P.F. Nº 196.259.102-63
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE
RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER

POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 427/2010 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato concessório de aposentadoria da Senhora Francisca Bezerra Cavalcante, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos proporcionais, da Senhora Francisca Bezerra Cavalcante – C.P.F. nº 196.259.102-63, Auxiliar de Serviços Gerais, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, efetuado por meio do Decreto s/nº, publicado no D.O.E. nº 338, de 24.08.05, retificado por meio do Decreto de 18 de maio de 2010, publicado no D.O.E. nº 1.500, de 31.05.10, com fundamento no artigo 40, §1º, III, “b”, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com o artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 41/03;

II - **Determinar o registro do ato**, nos termos dos artigos 49, III, “b”, da Constituição Estadual e 37, II, da Lei Complementar nº 154/96;

III - **Determinar** ao Secretário de Estado da Administração que, observe o prazo de 10 (dez) dias, para remessa dos processos de aposentadoria a esta Corte de Contas, consoante disposto no artigo 37, da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO, sob pena de, não o fazendo, tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, IV e VII, da Lei Complementar nº 154/96;

IV - **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo desta Corte que, quando da análise técnica dos processos concernentes a atos de pessoal, observe o cumprimento do item anterior;

V - **Dar ciência** do teor desta decisão ao Órgão de origem, determinando que comunique à interessada;

VI - **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão os Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator), FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Auditor LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente EDÍLSON DE SOUSA SILVA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 09 de novembro de 2010

EDÍLSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente da Primeira Câmara

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO
PROCESSO Nº: 1499/08 –
(APENSOS PROCESSOS NºS 837, 1481, 1716, 2185, 2419, 2743, 3081, 3340, 3575, 3997/07; 152

E 273/08)

INTERESSADO: INSTITUTO DE PESOS E
MEDIDAS DE RONDÔNIA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS

– EXERCÍCIO DE 2007 –
CUMPRIMENTO DO ACÓRDÃO Nº 66/2010
-1ª CÂMARA

RESPONSÁVEL: ANTENOR KLOCH
C.P.F. Nº 169.616.252-15

PRESIDENTE
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER
POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 428/2010 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas do Instituto de Pesos e Medidas de Rondônia, referente ao exercício de 2007 – cumprimento do acórdão 66/2010-1ª Câmara, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I – **Determinar** à Diretoria Técnica da 2ª Relatoria desta Corte de Contas que verifique, por ocasião da análise da contas do Instituto de Pesos e Medidas de Rondônia, exercício de 2010, o cumprimento das determinações contidas no acórdão nº 66/10 – 1ª Câmara;

II – **Dar ciência** do teor desta decisão aos interessados;

III – **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão os Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator), FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Auditor LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente EDÍLSON DE SOUSA SILVA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 09 de novembro de 2010

EDÍLSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente
da Primeira Câmara

JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 0612/03 –
(APENSO PROCESSO Nº 1747/06)
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PORTO
VELHO E A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO UR-
BANO
ASSUNTO: CONVÊNIO Nº 001/PGM/00
RESPONSÁVEL: CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO
CAMURÇA
C.P.F. Nº 042.701.262-72
EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO,
EXERCÍCIO DE 1997/2000
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CAR-

VALHO DA SILVA

DECISÃO Nº 429/2010 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do Convênio nº 01/PGM/2000, celebrado entre o Município de Porto Velho e a Empresa de Desenvolvimento Urbano, tendo como objeto o repasse de recursos financeiros destinados à manutenção e ampliação do sistema de iluminação pública da cidade de Porto Velho, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO, por maioria de votos, vencido o Revisor o Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, decide:

I – **Considerar legal** o Convênio nº 01/PGM/2000, celebrado entre a Prefeitura do Município de Porto Velho e a Empresa de Desenvolvimento Urbano, cujo objeto consistiu no repasse de recursos financeiros a esta para a ampliação e manutenção do sistema de iluminação pública, incluindo, despesas administrativas e de custeio, aquisição de material elétrico e a cobertura de despesas com investimentos;

II – **Dar conhecimento** do teor desta decisão às partes e ao atual Prefeito do Município de Porto Velho, alertando-o para a não reincidência das irregularidades formais apontadas pelo Corpo Técnico e Ministério Público de Contas, sob pena da aplicação de multa prevista no artigo 55, inciso IV, da Lei Complementar nº 154/96;

III – **Determinar** à Secretaria Geral das Sessões desta Corte que, após dar conhecimento ao interessado do teor desta decisão e adotadas as medidas de praxe, sejam os autos arquivados.

Participaram da Sessão os Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Revisor - voto vencido), EDÍLSON DE SOUSA SILVA (declarou suspeição, na forma do parágrafo único, do artigo 135, do Código de Processo Civil); o Auditor LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente da Sessão FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 09 de novembro de 2010

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Presidente da Sessão
Primeira Câmara
Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1394/04
INTERESSADOS: SERLI FERREIRA
DE OLIVEIRA – C.P.F. Nº 719.783.052-49 E
OUTROS
ASSUNTO: EXAME DE ATOS
DE ADMISSÃO – EDITAL DE
CONCURSO PÚBLICO Nº 003/
02
(ESTATUTÁRIO/CELETISTA)

ORIGEM:

MUNICÍPIO DE CUJUBIM

RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 430/2010 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Exame da legalidade dos Atos de Admissão – Edital de Concurso Público nº 003/02 (Estatutário/Celetista) para preenchimento de cargos de interesse da Câmara do Município de Cujubim, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legais**, os atos de admissão dos servidores a seguir relacionados, pertencentes ao Quadro de Pessoal da Câmara do Município de Cujubim, decorrentes de Concurso Público deflagrado pelo Edital nº 003/02, publicado no D.O.E. nº 4.914, de 01.02.02:

Processo Nº/Ano	Nome	CPF	Cargo	Classif.	Data Posse
1394/2.004	Serli Ferreira de Oliveira	719.783.052-49	Telefonista	1º	07.05.2002
	Rosemary Aparecida Dartiba	315.878.872-15	Tesoureira	1º	07.05.2002
	Solange Modena de Almeida	710.169.372-53	Aux. Administrativa	1º	01.10.2002
	Clewerson Silva Faria	028.661.827-31	Téc. Em Contabilidade	1ª	07.05.2002

II – **Determinar o registro dos atos de admissão**, nos termos dos artigos 49, III, “a”, da Constituição Estadual e 37, I, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56, do Regimento Interno desta Corte;

III – **Determinar** ao Gestor do Município de Cujubim que, quando da realização de Concursos Públicos, publique devidamente seus atos tanto em jornal de grande circulação, quanto na Imprensa Oficial, consoante disposto no artigo 22, I, da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO, sob pena das sanções previstas no artigo 55, incisos IV e VII, da Lei Complementar nº 154/96;

IV – **Dar conhecimento** do teor desta decisão ao Gestor do Município de Cujubim;

V – **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão os Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator), FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Auditor LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente EDÍLSON DE SOUSA SILVA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 09 de novembro de 2010

EDÍLSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente
da Primeira Câmara

JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 0679/08 - (APENSOS PROCESSOS NºS 0682, 0685, 0686, 0687, 0688 E 0689/08)
INTERESSADOS: WENDELL LOUZADA FRANCO - C.P.F. Nº 625.221.402-72 E OUTROS
ASSUNTO: EXAME DA LEGALIDADE DE ATOS DE ADMISSÃO – CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL ABERTO PELO EDITAL NORMATIVO Nº 01/2005
ORIGEM: MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 431/2010 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Exame dos Atos de Admissão para provimento de diversos cargos por meio do Concurso Público Municipal deflagrado pelo Edital Normativo nº 01/2005, realizado pelo Município de Vale do Paraíso, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legais** os atos de admissão dos servidores a seguir relacionados, decorrentes de Concurso Público, aberto pelo Edital Normativo nº 01/2005 da Prefeitura do Município de Vale do Paraíso, e **determinar os registros**, nos termos dos artigos 49, III, “a”, da Constituição Estadual e 37, I, da Lei Complemen

tar nº 154/96, combinado com o artigo 56, do Regimento Interno desta Corte:

Processos	Nome	Fls	CPF	Cargo	Cl.
Data 0679/2008 12.07.07 0682/2008	Wendell Louzada Franco	4/11	625.221.402-72	Odontólogo	1º
(apenso) Proc. 679/08 Fl. 20/25 02.04.07 0685/2008	Loana Carla dos Santos Marques	3/10	670.175.412-00	Procurador Jurídico	2º
(apenso) 16.08.07 0686/2008	Rosania Guimarães Alves Santos	4/15	935.091.462-04	Agente de Portaria e Vigilância	3º
(apenso) 15.08.07 0687/2008	Elaine de Souza Rocha	4/15	931.753.612-34	Agente de Portaria e Vigilância	2º
(apenso) 13.08.07 0688/2008	José Cardoso de Oliveira	4/14	438.279.502-87	Agente de Portaria e Vigilância	1º
(apenso) proc. 0679/2008 Fl. 18) 03.04.06	Danielly dos Santos Ramalho	3/9	039.787.449-96	Enfermeiro	1º
Proc. 0679/2008 Fl.19 17.03.06 0689/2008	Fernanda Fanchetti	10/17	703.908.002-87	Enfermeiro	2º
(apenso) 14.08.07	Wagner Batista de Oliveira	4/14	081.513.517-30	Agente de Portaria e Vigilância	1º

II – **Determinar** ao Gestor do Município de Vale do Paraíso que, nos próximos editais, observe o disposto no artigo 22, I, “a”, da Instrução Normativa nº 013/04/TCE-RO, concernente a publicidade dos atos de nomeação dos servidores aprovados;

III – **Dar conhecimento** do teor desta decisão aos interessados;

IV – **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites regimentais.

Participaram da Sessão os Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator), FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Auditor LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente EDÍLSON DE SOUSA SILVA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 09 de novembro de 2010

EDÍLSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente
da Primeira Câmara

JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2490/10
INTERESSADA: CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
ASSUNTO: EXAME DA LEGALIDADE DO EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO - EDITAL NORMATIVO Nº 01/2010
RESPONSÁVEL: VEREADOR RONILTON FRANCISCO VIEIRA
C.P.F. Nº 312.290.691-00
PRESIDENTE
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 432/2010 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Exame da Legalidade do Edital de Concurso Público nº 01/2010 deflagrado pela Câmara do Município de Primavera de Rondônia, para provimento de cargos públicos efetivos do quadro geral de pessoal da referida Câmara, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I – **Declarar legal** o Edital de Concurso Público nº 001/2010, de 20.07.10, deflagrado pela Câmara do Município de Primavera de Rondônia, para provimento de cargos públicos efetivos do quadro geral de pessoal da referida Câmara, por cumprir os

dispositivos constitucionais e legais atinentes à matéria;

II – **Determinar** ao Presidente da Câmara do Município de Primavera de Rondônia, que nos próximos Editais de Concurso Público, inclua a possibilidade de isenção de pagamento do valor da inscrição para a participação daqueles que se enquadrem como hipossuficientes (artigo 37, I, da Constituição Federal), podendo usar como parâmetro os requisitos e procedimentos dispostos no Decreto Federal nº 6.593/08;

III – **Dar conhecimento** do teor desta decisão ao interessado;

IV – **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão os Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator), FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Auditor LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente EDÍLSON DE SOUSA SILVA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 09 de novembro de 2010

EDÍLSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente
da Primeira Câmara

JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3150/06
INTERESSADA: ENILENE MARIA BOTELHO DIAS
C.P.F. Nº 422.460.162-15
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 433/2010 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato concessório de aposentadoria da Senhora Enilene Maria Botelho Dias, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I – **Determinar** ao Secretário de Estado da Administração, que proceda, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação desta decisão, as seguintes providências:

a) retifique o ato concessório da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da Senhora Enilene Maria Botelho Dias, fundamentando-o no artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/03, combinado com o artigo 5º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98;

b) encaminhe a esta Corte de Contas, cópia do ato devidamente retificado e publicado no prazo estabelecido, consoante previsto no parágrafo único, do artigo 56, da Lei Complementar nº 432, de 03.03.08, sob pena de, não o fazendo, tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96;

II – **Sobrestar os autos** na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento desta decisão, e posterior encaminhamento ao Relator, para análise.

Participaram da Sessão os Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator), FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Auditor LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente EDÍLSON DE SOUSA SILVA; a

PROCESSO Nº: 0758/07
INTERESSADA: MARIA TEREZINHA MENDES DE QUEIRÓZ
C.P.F. Nº 051.337.422-15

Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.
Sala das Sessões, 09 de novembro de 2010

EDÍLSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente
da Primeira Câmara

JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 0716/10
INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
ASSUNTO: EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
– 496/GDRH/SEAD/09
RESPONSÁVEL: IRANY FREIRE BENTO
C.P.F. Nº 178.976.451-34
SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 434/2010 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 0496/GDRH/SEAD/2009, instaurado para a contratação temporária de professores para atendimento das necessidades da Secretaria de Estado da Educação, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal**, tendo em vista o atendimento aos requisitos estabelecidos no artigo 37, IX, da Constituição Federal, o Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 0496/GDRH/SEAD, de 26.11.09, deflagrado pela Secretaria de Estado da Administração para a contratação por tempo determinado de professores para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria de Estado da Educação;

II – **Determinar** aos titulares da Secretaria de Estado da Administração e da Secretaria de Estado da Educação, que:

a) as contratações decorrentes do Processo Seletivo Simplificado de que ora se cuida perdurem somente pelo prazo necessário à substituição por candidatos aprovados no Concurso Público regido pelo Edital nº 002/GDRH/SEAD/2010, sem prejuízo da realização de novo concurso quando esgotadas as possibilidades do mais recente, de modo a dar máxima efetividade ao comando constante do artigo 37, II, da Constituição Federal;

b) nos próximos Editais de Processo Seletivo Simplificado sejam encaminhados a esta Corte todos os elementos necessários à comprovação da perfeita caracterização de todos os requisitos exigidos para esse tipo de contratação excepcional pelo artigo 37, IX, da Constituição Federal.

III – **Determinar** à Secretaria Geral das Sessões desta Corte, que encaminhe cópia desta decisão ao Departamento de Controle de Atos de Pessoal, para que aquela unidade técnica acompanhe nas próximas contratações o cumprimento das determinações constantes do item II;

IV – **Determinar o arquivamento** dos autos, após cumpridos os trâmites legais.
Participaram da Sessão os Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator), FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Auditor LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente EDÍLSON DE SOUSA SILVA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.
Sala das Sessões, 09 de novembro de 2010

EDÍLSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidentada Primeira Câmara
JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator
YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2606/94
INTERESSADOS: REGINAMARIA MALTA DA SILVA VILAS BOAS
(CÔNJUGE) – C.P.F. Nº 454.370.928-49
E OS MENORES RENATA VILAS BOAS, ANDRÉ VILAS BOAS E RICARDO VILAS BOAS (FILHOS)
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 435/2010 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato concessório de pensão mensal vitalícia da Senhora Regina Malta da Silva Vilas Boas (cônjuge) e mensal temporária dos menores Renata Vilas Boas, André Vilas Boas e Ricardo Vilas Boas (filhos), beneficiários legais do Senhor Jamir Vilas Boas, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** o ato concessório de pensão mensal vitalícia à Senhora Regina Maria Malta da Silva Vilas Boas, C.P.F. nº 454.370.928-49, e temporária aos menores Renata Vilas Boas, André Vilas Boas e Ricardo Vilas Boas, beneficiários legais do ex-servidor Jamir Vilas Boas, efetuado por meio do Título de Pensão nº 102/PROGER/IPERON/94, com fundamento no artigo 40, §5º, da Constituição Federal, redação originária, publicado no D.O.E. nº 3.087, de 22.08.94;

II – **Determinar o registro do ato**, nos termos dos artigos 49, III, “b”, da Constituição Estadual e 37, II, da Lei Complementar nº 154/96;

III – **Determinar** ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que:

a) submeta previamente os processos de aposentadoria e pensão ao Órgão de Controle Interno, para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55, do Regimento Interno desta Corte;

b) observe o prazo de 10 (dez) dias, para remessa dos processos de pensões a esta Corte de Contas, consoante disposto no artigo 37, da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO, sob pena de, não o fazendo, tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, IV e VII, da Lei Complementar nº 154/96.

IV – **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo desta Corte que, quando da análise técnica dos processos concernentes a atos de pessoal, observe o cumprimento do item anterior;

V – **Dar ciência** do teor desta decisão ao Órgão de origem, determinando que se dê conhecimento à interessada;

VI – **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão os Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator), FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Auditor LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente EDÍLSON DE SOUSA SILVA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.
Sala das Sessões, 09 de novembro de 2010

EDÍLSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente
da Primeira Câmara

JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 0336/00
INTERESSADOS: ÂNGELA MARIA DA SILVA LEMOS E FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LEMOS (FILHOS) REPRESENTADOS POR ALDEMAR BRAZILEIRO PARAGUASSÚ – C.P.F. Nº 001.042.132 -72
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 436/2010 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato concessório de pensão mensal temporária aos menores Ângela Maria da Silva e Francisco de Assis da Silva Lemos (filhos), representados pelo Senhor Aldemar Brasileiro Paraguassú, beneficiários legais do Senhor Alexandre Inácio da Silva, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I - **Arquivar os autos**, sem análise do mérito, considerando que o ato concessório de pensão foi registrado, consoante acórdão nº 24/2007 – 2ª Câmara, de 25.04.07;

II – **Dar conhecimento** do teor desta decisão ao Órgão de origem;

Participaram da Sessão os Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator), FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Auditor LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente EDÍLSON DE SOUSA SILVA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 09 de novembro de 2010

EDÍLSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente
da Primeira Câmara

JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 0758/07
INTERESSADA: MARIA TEREZINHA MENDES DE QUEIROZ

C.P.F. Nº 051.337.422-15
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 437/2010 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato concessório de aposentadoria da Senhora Maria Terezinha Mendes de Queiróz, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I - **Determinar** ao Secretário de Estado da Administração, que proceda, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da do recebimento da notificação, as seguintes providências:

a) retifique o ato concessório da aposentadoria da servidora Maria Terezinha Mendes de Queiróz, fundamentando-o no artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/03;

b) encaminhe a esta Corte de Contas cópia do ato devidamente retificado e publicado no prazo estabelecido, sob pena de, não o fazendo, tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96;

II - **Sobrestar os autos** na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento desta decisão, e posterior encaminhamento ao Relator, para análise.

Participaram da Sessão os Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator),

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Auditor LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente EDÍLSON DE SOUSA SILVA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 09 de novembro de 2010

EDÍLSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente
da Primeira Câmara

JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 0973/09
INTERESSADA: CÂMARA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ
ASSUNTO: AUDITORIA – ANÁLISE PRÉVIA DO ATO DE FIXAÇÃO DE SUBSÍDIOS DOS VEREADORES – LEGISLATURA 2009/2012
RESPONSÁVEL: CÉLIO DE JESUS LANG
C.P.F. Nº 593.453.492-00
PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DE 2008
RELATOR: CONSELHEIRO EDÍLSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO Nº 438/2010 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise prévia da Lei nº 001/08/CMUR, que fixou os subsídios dos vereadores da Câmara do Município de Urupá, para a legislatura de 2009/2012, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDÍLSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar** que a Lei nº 001/08/CMUR, de 02 de setembro de 2008, com emenda modificativa nº 001/09, de 07 de outubro de 2009, que fixou o subsídio dos Vereadores da Câmara do Município de Urupá e do Presidente da Câmara para a legislatura de 2009/2012, em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), respectivamente, **parcialmente consentânea** com as exigências constitucionais que regulam a matéria (artigos 29, VI, “b” e VII; 29-A, I e §1º, 37, X e XI; 39, §4º; 57, §7º da Constituição Federal);

II – **Recomendar** ao atual Presidente da Câmara Legislativa do Município de Urupá, que promova a alteração da Lei nº 001/08/CMUR, de 02 de setembro de 2008, adequando-a, assim, ao artigo 37, X, da Constituição Federal;

III – **Determinar** o apensamento dos autos às contas da Câmara do Município de Urupá, exercício de 2010, para acompanhamento das determinações constantes do item II, desta decisão;

IV - **Dar ciência** do teor desta decisão à Câmara do Município de Urupá.

Participaram da Sessão os Conselheiros EDÍLSON DE SOUSA SILVA (Relator), FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Auditor LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente da Sessão JOSÉ EULER

POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 09 de novembro de 2010

JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente da Sessão

Primeira Câmara

EDÍLSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 0968/09
INTERESSADA: CÂMARA DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ
ASSUNTO: AUDITORIA – ANÁLISE PRÉVIA DO ATO DE FIXAÇÃO DE SUBSÍDIOS DOS VEREADORES – LEGISLATURA 2009/2012
RESPONSÁVEL: ISAÚ RAIMUNDO DA FONSECA
C.P.F. Nº 286.283.732-68
PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DE 2008
RELATOR: CONSELHEIRO EDÍLSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO Nº 439/2010 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise prévia da Lei nº 1826/2008, alterada pela Lei Municipal 1.876/2009, que fixou os subsídios dos vereadores da Câmara do Município de Ji-Paraná, para a legislatura de 2009/2012, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDÍLSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar** que a Lei nº 1.876/09, que fixou o subsídio, tanto do Presidente quanto dos demais vereadores da Câmara do Município de Ji-Paraná para a legislatura de 2009/2012, em R\$ 6.192,00 (seis mil, cento e noventa e dois reais), **está consentânea** com as exigências constitucionais que regulam a matéria (artigos 29, VI, “b” e VII; 29-A, I e §1º, 37, X e XI; 39, §4º; 57, §7º, da Constituição Federal);

II – **Determinar o apensamento dos autos** às contas da Câmara do Município de Ji-Paraná, exercício de 2010;

III - **Dar ciência** do teor desta decisão à Câmara do Município de Ji-Paraná.

Participaram da Sessão os Conselheiros EDÍLSON DE SOUSA SILVA (Relator), FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Auditor LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente da Sessão JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 09 de novembro de 2010

JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente da Sessão

Primeira Câmara
EDÍLSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3494/09
INTERESSADA: CÂMARA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ
ASSUNTO: AUDITORIA – REFERENTE AO 1º SEMESTRE DE 2009
RESPONSÁVEL: VEREADOR ANTÔNIO LÁZARO DE FREITAS

C.P.F. Nº 418.833.142-91

PRESIDENTE

RELATOR: CONSELHEIRO EDÍLSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO Nº 440/2010 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da auditoria operacional realizada na Câmara do Município de Urupá, relativa ao primeiro semestre de 2009, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDÍLSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar legais**, nos termos do artigo 62, I e §1º, do Regimento Interno desta Corte, os atos de gestão, apurados na presente Auditoria realizada na Câmara do Município de Urupá, de responsabilidade do Vereador Antônio Lázaro de Freitas, Presidente;

II - **Determinar** à Secretaria Geral das Sessões desta Corte que, após dar conhecimento do teor desta decisão à Câmara do Município de Urupá, proceda ao pensamento dos autos às Contas respectivas.

Participaram da Sessão os Conselheiros EDÍLSON DE SOUSA SILVA (Relator), FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Auditor LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente da Sessão JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 09 de novembro de 2010

JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente da Sessão

Primeira Câmara

EDÍLSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2744/06
INTERESSADOS: JOÃO BATISTALOPES DA SILVA (EX-CÔNJUGE) E OS MENORES JENYFFER CRISTINA DA SILVA E JÔNATAS DA COSTA SILVA (FILHOS)
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS

SERVIDORES
PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO EDÍLSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO Nº 441/2010 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato concessório de pensão mensal vitalícia do João Batista Lopes da Silva (ex-cônjuge) e mensal temporária dos menores Jenyffer Cristina da Silva e Jônatas da Costa Silva (filhos), beneficiários legais da Senhora Maria José da Costa Silva, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDÍLSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** o ato concessório de benefício de pensão mensal vitalícia à João Batista Lopes da Silva (ex-cônjuge) e mensal temporária concedida à Jenyffer Cristina da Silva e Jônatas da Costa Silva (filhos), em face do falecimento de Maria José da Costa Silva, ocorrido em 29/08/2005, materializado por meio do Ato Concessório nº 207/DIPREV/06, publicado no D.O.E. 0536, de 19/06/2006, retificado pelo Ato nº 150/DIPREV/2010, publicado no D.O.E. 1519, de 29/06/2010, fundamentado nos termos do artigo 40, §§ 7º, II e 8º, da Constituição Federal (redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03), combinado com os artigos 22, inciso I, § 1º; 50, inciso II e 53, §§ 1º e 2º, incisos I e II e § 3º, da Lei Complementar nº 228/00, alterada pela Lei Complementar nº 253/02, **determinando o seu registro**, nos termos dos artigos 49, III, “b”, da Constituição Estadual, e 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56, do Regimento Interno desta Corte;

II – **Dar conhecimento** do teor desta decisão ao Órgão de origem;

III – **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão os Conselheiros EDÍLSON DE SOUSA SILVA (Relator), FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Auditor LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente da Sessão JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 09 de novembro de 2010

JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente da Sessão

Primeira Câmara

EDÍLSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 0265/95
INTERESSADO: ANDERSON FERREIRA LIMA, REPRESENTADO POR SUA GUARDIÃ, NAIR INÊS DOS SANTOS

ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO EDÍLSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO Nº 442/2010 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato concessório de pensão mensal temporária do menor Anderson Ferreira Lima, representado por sua guardiã Nair Inês dos Santos, beneficiário legal do ex-Policial Militar, matrícula RE 04013-9 Francisco José dos Santos, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDÍLSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** o ato concessório de benefício de pensão a Anderson Ferreira Lima (representado por sua tia e guardiã, Nair Inês dos Santos), materializado por meio do título de pensão militar nº 002/91, fundamentado nos termos do artigo 50, § 2º, combinado com os artigos 70 e 71, do Decreto-Lei 09-A/82 e os artigos 5º, 11, 13, § 1º, 20 e 22, do Decreto-Lei Estadual nº 042/83, em razão do falecimento de Francisco José dos Santos, ex-Policial Militar, matrícula RE 04013-9, ocorrido em 24/10/1990, **determinando o seu registro**, nos termos dos artigos 49, III, “b”, da Constituição Estadual e 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56, do Regimento Interno desta Corte;

II – **Dar conhecimento** do teor desta decisão ao Órgão de origem;

III – **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão os Conselheiros EDÍLSON DE SOUSA SILVA (Relator), FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Auditor LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente da Sessão JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 09 de novembro de 2010

JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente da Sessão

Primeira Câmara

EDÍLSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2489/09
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA
ASSUNTO: EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2009
RESPONSÁVEL: KELLY DA SILVA MARTINS STRELOW
C.P.F. Nº 184.706.828-65

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
RELATOR: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO Nº 443/2010 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de Processo Seletivo Simplificado 003/2009, de interesse do Município de Ministro Andreazza, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Arquivar os autos**, tendo em vista que o Prefeito do Município de Ministro Andreazza atendeu à determinação emanada desta Corte de Contas, materializada por meio da decisão 486/2009 – 1ª Câmara;

II – **Dar conhecimento** do teor desta decisão ao interessado.

Participaram da Sessão os Conselheiros EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator), FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Auditor LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente da Sessão JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 09 de novembro de 2010

JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente da Sessão

Primeira Câmara

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 5123/06
INTERESSADA: ZILDA MARIA DE JESUS
C.P.F. Nº 204.060.292-53
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO Nº 444/2010 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato concessório de aposentadoria por invalidez da Senhora Zilda Maria de Jesus, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Determinar** ao Secretário de Estado da Administração que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua notificação:

a) retifique o ato concessório materializado por meio

do Decreto de 10/05/2006, publicado no D.O.E. 0515, de 15/05/2006, para que conste na fundamentação legal os termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com o artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 41/03 e artigo 44, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 228/00;

b) encaminhe, em seguida, a esta Corte, cópia do ato retificador, bem como do comprovante de sua publicação no Diário Oficial do Estado;

c) observe o prazo para encaminhamento ao Tribunal de Contas, para fins de registro, dos processos de aposentadoria;

d) submeta previamente ao Controle Interno.

II – **Dar conhecimento** do teor desta decisão ao Órgão de origem;

III – **Sobrestar os autos** na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento desta decisão, e posterior encaminhamento ao Relator, para análise.

Participaram da Sessão os Conselheiros EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator), FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Auditor LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente da Sessão JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 09 de novembro de 2010

JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente da Sessão

Primeira Câmara

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2365/10
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA
ASSUNTO: EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
Nº 001/2010
RESPONSÁVEIS: NEURI CARLOS PERSCH
C.P.F. Nº 325.451.772-53

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA
ELIOMAR CYPRIANO RIGO
C.P.F. Nº 470.633.277-04
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
RELATOR: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO Nº 445/2010 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2010, realizado pela Prefeitura do Município de Ministro Andreazza, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto

do Relator, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar ilegal, sem pronúncia de nulidade**, o Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2010, para seleção e contratação de zelador e cozinheiro, em atendimento às necessidades das escolas do Município de Ministro Andreazza, pela infringência ao disposto no artigo 37, II e IX, da Constituição Federal;

II – **Determinar** ao Prefeito do Município de Ministro Andreazza e ao Secretário Municipal de Administração e Planejamento, as seguintes providências:

a) atente, quando da instauração de processo seletivo simplificado, para que sejam observados os artigos 19 a 21 da Instrução Normativa 13/04-TCE-RO e o artigo 37, IX, da Constituição Federal, bem como o princípio da impessoalidade, eficiência e moralidade previstos no artigo 37, "caput" da Constituição Federal, visando prevenir a ocorrência das impropriedades verificadas nos autos, sob pena da multa prevista no artigo 55, da Lei Complementar nº 154/96;

b) iniciem os procedimentos para realização de concurso público, visando contratar pessoal para preencher as vagas existentes dos cargos de zelador e cozinheiro, **no prazo de 180 (cento e oitenta) dias**, a contar do recebimento da notificação, sob pena de responsabilidade;

c) recomendar que, doravante, sejam disponibilizadas outras formas de inscrição para participação do certame, em especial, viabilizando o recebimento pela internet ou pelos correios, de modo que todo e qualquer interessado possa ter acesso ao certame, sem necessidade de deslocamento até a sede do município, sem prejuízo de outras formas de recebimento de inscrições que a administração entender pertinente;

d) adequar os próximos editais reguladores quanto aos critérios de desempate, de forma que atendam ao disposto no parágrafo único, do artigo 27, da Lei Federal nº 10.471/03 (estatuto do idoso), adotando para os demais casos de desempate, critérios técnicos e objetivos;

e) determinar que sejam apresentadas a esta Corte de Contas, as respectivas rescisões dos contratos temporários, tão logo ocorra a nomeação dos efetivos.

III – **Dar conhecimento** do teor desta decisão aos interessados;

IV – **Sobrestar os autos** na Secretaria Geral das Sessões, desta Corte para acompanhamento do cumprimento das determinações consignadas nesta decisão.

Participaram da Sessão os Conselheiros EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator), FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Auditor LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente da Sessão JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 09 de novembro de 2010

JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente da Sessão

Primeira Câmara

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 4160/02
INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
ASSUNTO: INSPEÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA -
EXERCÍCIO DE 2002
RELATOR: AUDITOR LUCIVAL FERNANDES

DECISÃO Nº 446/2010 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Inspeção Ordinária, realizada em 2002, no Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, para verificar a legalidade dos atos praticados pelos responsáveis pela gerência do mesmo, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, o Auditor LUCIVAL FERNANDES, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar ilegais** os achados de auditoria ordinária, para os quais se emite as seguintes determinações, que devem ser cumpridas pelo atual Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, sob pena de ser-lhe aplicada a sanção prevista no artigo 55, VII, da Lei Complementar nº 154/96:

a) implemente meios para que o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia disponha de registros contábeis individualizados das contribuições dos servidores civis e militares e dos entes estatais;

b) elabore demonstrativos financeiros e orçamentários de todas as despesas fixas e variáveis com pessoal inativo civil, militar e pensionista, bem como dos encargos incidentes sobre os proventos e pensões pagos;

c) realize Auditoria interna anual no Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia;

d) observe nos futuros concursos públicos que o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia porventura venha a organizar, a ordem de classificação dos aprovados para a efetiva nomeação dos mesmos;

II – **Dar ciência** do teor desta decisão aos interessados;

III – **Arquivar os autos**, após cumpridas as formalidades de estilo.

Participaram da Sessão os Conselheiros EDÍLSON DE SOUSA SILVA (declarou suspeição, na forma do parágrafo único, do artigo 135, do Código de Processo Civil), FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Auditor LUCIVAL FERNANDES (Relator); o Conselheiro Presidente da Sessão JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 09 de novembro de 2010

JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente da Sessão
Primeira Câmara

LUCIVAL FERNANDES
Auditor
(Relator)
YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 4389/09
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO
GUAPORÉ
ASSUNTO: INSPEÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO
MIGUEL DO GUAPORÉ
RESPONSÁVEL: JOSÉ GERALDI
C.P.F. Nº 206.434.971-53
PERÍODO DE 22 A 28/11/2009
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
RELATOR: CONSELHEIRO EDÍLSON DE SOUSA
SILVA

DECISÃO Nº 447/2010 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Inspeção Ordinária realizada no Município de São Miguel do Guaporé, no período de 22 a 28/11/2009, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDÍLSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Converter os autos** em Tomada de Contas Especial, ante o indício de dano ao Erário, nos termos do artigo 44, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 65, do Regimento Interno desta Corte, em face das irregularidades a seguir descritas:

a) infringência ao, “caput” do artigo 3º, combinado com o inciso V, do artigo 96, ambos da Lei Federal nº 8666/93, e inciso V, do artigo 9º da Lei Federal nº 8.429/92, pelo superfaturamento de combustíveis, causando prejuízo ao Erário, no montante de R\$ 1.299,99 (um mil, duzentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), conforme item “2”, letra “a”, fls. 7 e item “3”, letra “a”, fls. 153, do Relatório Técnico;

b) infringência ao inciso II, dos artigos 24 e 92, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, por efetuar fragmentação de despesas por meio de sucessivas prorrogações do contrato firmado com o adjudicado, ultrapassando o limite previsto para dispensa de licitação conforme item “2”, letra “b”, fls. 7 e item “3”, letra “b”, fls. 153, do Relatório Técnico;

c) infringência ao artigo 9º, e seus parágrafos, da instrução normativa 06/01, deste Tribunal pela inclusão na contagem do percentual de despesas com saúde, despesa que não atende ao referido fim conforme item “2”, letra “c”, fls. 7 e item “3”, letra “c”, fls. 153, do Relatório Técnico;

d) infringência ao artigo 63, da Lei Federal nº 4.320/64, pela liquidação de serviço fictício, causando prejuízo ao Erário, no montante de R\$ 25.095,00 (vinte e cinco mil e noventa e cinco reais), conforme item “2”, letra “d”, fls. 8 e 153, do Relatório Técnico.

II – **Determinar o retorno dos autos** ao Gabinete do relator para definição de responsabilidade, nos termos dispostos no artigo 12, I, II e III, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 19, I, II e III do Regimento Interno desta Corte, pelas irregularidades apontadas na conclusão do Relatório Técnico às fls. 6109/6146;

III – **Determinar** que o atual Secretário do Município de Saúde promova a imediata anulação dos aditivos de dispensa de licitação, para a contratação de serviços de consultoria contábil, e, entendendo necessário, proceda a abertura de processo licitatório para sua contratação.

Participaram da Sessão os Conselheiros EDÍLSON DE SOUSA SILVA (Relator), FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Auditor LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente da Sessão JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 09 de novembro de 2010

JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente da Sessão

Primeira Câmara

EDÍLSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 0967/09
INTERESSADA: CÂMARA DO MUNICÍPIO DE
ITAPUÃ DO OESTE
ASSUNTO: AUDITORIA – ANÁLISE PRÉVIA
DO ATO DE FIXAÇÃO
DE SUBSÍDIOS DOS VEREADORES –
LEGISLATURA 2009/2012
RESPONSÁVEL: HILBERTO PASCOAL PEREIRA
PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DE 2008
RELATOR: CONSELHEIRO EDÍLSON DE SOUSA
SILVA

DECISÃO Nº 448/2010 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Auditoria para Análise Prévia do Ato de Fixação de Subsídios dos Vereadores da Câmara do Município de Itapuã do Oeste para Legislatura 2009/2012, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDÍLSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar** que a Lei 254 de 14 de outubro de 2008, que fixou o subsídio dos membros do Poder Legislativo e Executivo do Município de Itapuã do Oeste, para a legislatura de 2009/2012, **não está consentânea** com as exigências constitucionais que regulam a matéria (artigos 29, VI, “b” e VII; 29-A, I e §1º, 37, X e XI; 39, §4º; 57, §7º, da Constituição Federal);

II – **Negar a executoriedade** dos artigos 2º ao 9º, da Lei Municipal nº 254/2008, no que pertine à forma de reajuste dos subsídios, por estar atrelado ao aumento da receita arrecadada;

III – **Determinar** ao atual Presidente da Câmara Legislativa do Município de Itapuã do Oeste que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação desta decisão:

a) promova e comprove a alteração da Lei nº 254/2008, limitando o subsídio do Presidente em R\$

3.715,22 (três mil, setecentos e quinze reais e vinte e dois centavos), 1º Secretário e Vice-Presidente a R\$ 3.467,54 (três mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos), e demais vereadores a R\$ 2.476,81 (dois mil, quatrocentos e setenta e seis reais e oitenta e um centavos), adequando-a, assim, ao artigo 29, VI, "a" e artigos 167, IV e 37, "caput", todos da Constituição Federal;

b) adote as medidas necessárias visando o ressarcimento ao Erário, caso já tenha ocorrido algum pagamento indevido.

IV – **Determinar o apensamento dos autos** às contas da Câmara do Município de Itapuã do Oeste, exercício de 2010, para o acompanhamento das determinações constantes do item III, desta decisão;

V - **Dar ciência** do teor desta decisão à Câmara e à Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste.

Participaram da Sessão os Conselheiros EDÍLSON DE SOUSA SILVA (Relator), FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Auditor LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente da Sessão JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 09 de novembro de 2010

JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente da Sessão

Primeira Câmara

EDÍLSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 4161/09
INTERESSADA: CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO
GUAPORÉ
ASSUNTO: AUDITORIA – REFERENTE AO 1º SEMESTRE DE 2009
RESPONSÁVEL: VEREADOR DARCY RODRIGUES TOMAZ
C.P.F. Nº 315.464.982-49
PRESIDENTE
RELATOR: CONSELHEIRO EDÍLSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO Nº 449/2010 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Auditoria Operacional realizada na Câmara do Município de São Miguel do Guaporé, relativa ao primeiro semestre de 2009, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDÍLSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar legais**, nos termos do artigo 62, I e §1º, do Regimento Interno desta Corte, os atos de gestão, apurados na presente Auditoria, realizada na Câmara do Município de São Miguel do Guaporé,

de responsabilidade do Presidente, Vereador Darcy Rodrigues Tomaz;

II - **Determinar** à Secretaria Geral das Sessões desta Corte que, após dar conhecimento do teor desta decisão à Câmara do Município de São Miguel do Guaporé, proceda o apensamento dos autos, às Contas daquela Casa de Leis, referente ao exercício 2009.

Participaram da Sessão os Conselheiros EDÍLSON DE SOUSA SILVA (Relator), FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Auditor LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente da Sessão JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 09 de novembro de 2010

JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente da Sessão

Primeira Câmara

EDÍLSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1698/09
INTERESSADA: CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE
ASSUNTO: GESTÃO FISCAL – EXERCÍCIO DE 2009
RESPONSÁVEL: VEREADOR CLAUDIR SILVÉRIO
C.P.F. Nº 625.558.632-49
PRESIDENTE
RELATOR: CONSELHEIRO EDÍLSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO Nº 450/2010 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da Gestão Fiscal da Câmara do Município de Itapuã do Oeste, referente ao exercício de 2009, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDÍLSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar** que as contas de Gestão Fiscal do Poder Legislativo do Município de Itapuã do Oeste, relativas ao exercício de 2009, de responsabilidade do Vereador Claudir Silvério, Presidente, **atendem** aos pressupostos de Responsabilidade Fiscal dispostos na Lei Complementar nº 101/00;

II – **Dar ciência** do teor desta decisão aos interessados;

III – **Determinar** à Secretaria Geral das Sessões desta Corte que, proceda o apensamento dos autos à Prestação de Contas anual do exercício em referência, da Câmara do Município de Itapuã do Oeste.

Participaram da Sessão os Conselheiros EDÍLSON DE SOUSA SILVA (Relator), FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Auditor LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente da Sessão JOSÉ EULER

POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 09 de novembro de 2010

JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente da Sessão

Primeira Câmara

EDÍLSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1335/07
INTERESSADAS: MARIA DE LOURDES OLÍMPIO DA SILVA SANTOS
(EX-CÔNJUGE) – C.P.F. Nº 371.899.302-30 E OS MENORES DAIANE SANTOS SILVA, DULCILENE SANTOS SILVA E SAMANTHA SOFIA SANTOS SILVA (FILHAS)
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO EDÍLSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO Nº 451/2010 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato concessório de pensão mensal vitalícia da Senhora Maria de Lourdes Olímpio da Silva Santos (ex-cônjuge) e mensal temporária das menores Daiane Santos Silva, Dulcilene Santos Silva e Samantha Sofia Santos Silva (filhas), beneficiárias legais do ex-Policial Militar 1ª classe, matrícula 10001066-5, Jesus Gomes dos Santos, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDÍLSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** o ato concessório de benefício de pensão mensal vitalícia à Maria de Lourdes Olímpio da Silva Santos (ex-cônjuge) e mensal temporária concedida à Daiane Santos Silva, Dulcilene Santos Silva e Samantha Sofia Santos Silva (filhas), em face do falecimento de Jesus Gomes dos Santos, ocorrido em 05/10/2006, materializado por meio do Ato Concessório nº 048/DIPREV/07, publicado no D.O.E. nº 0719, de 21/03/2007, retificado pelo Ato nº 172/DIPREV/2010, publicado no D.O.E. nº 1546, de 05/08/2010, fundamentado nos termos dos artigos 22, I e § 1º, 23, III e IV, 50, I, 51, 53, §§ 1º e 2º, I e II, todos da Lei Complementar nº 228/00, redação dada pela Lei Complementar nº 253/2002, combinado com o artigo 42, § 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, **determinando o seu registro**, nos termos dos artigos 49, III, "b" da Constituição Estadual, e 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56, do Regimento Interno desta Corte;

II – **Dar conhecimento** do teor desta decisão ao Órgão de origem;

III – Arquivar os autos, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão os Conselheiros EDÍLSON DE SOUSA SILVA (Relator), FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Auditor LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente da Sessão JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 09 de novembro de 2010

JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente da Sessão

Primeira Câmara

EDÍLSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 4513/04
INTERESSADA: MÉRICA CAVALCANTE CÂMARA E OUTROS
ASSUNTO: EXAME DA LEGALIDADE DE ATOS DE ADMISSÃO
DE PESSOAL DECORRENTE DE CONCURSO
PÚBLICO - ESTATUTÁRIO
ORIGEM: MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI
RELATOR: CONSELHEIRO EDÍLSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO Nº 452/2010 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do exame da legalidade dos Atos de Admissão de Pessoal decorrente de Concurso Público, realizado pela Prefeitura do Município de Vale do Anari, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDÍLSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – Considerar legais os atos de admissão dos servidores a seguir relacionados, realizados pela Prefeitura do Município de Vale do Anari, por meio de Concurso Público, e por consequência, **determinar seus registros**, nos termos dos artigos 49, III, “a” da Constituição Estadual e 37, I, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56, do Regimento Interno desta Corte:

Processo	Nome	CPF	Cargo
4513/04			
Vol. I	Mércia Cavalcante Câmara	878.509.314-91	Assistente Social
	Estefânia Vieira Ferreira de Assis	293.934.693-34	Professor Classe “B” 40 hs
	José Nilton Batista	021.848.098-96	Professor Classe “B” 20 hs
	Maria do Carmo Brígido Costa	297.061.735-87	Professor Classe “B” 20 hs
	Luzia Lucia Soares	348.681.002-20	Professor Classe “A” 20 hs
	Claudineia Holz	485.596.602-91	Professor Classe “A” 20 hs
	Solange Castro Priori da Silva	649.710.312-00	Professor Classe “A” 40 hs
	Nilson Aparecido de Souza	142.887.702-97	Professor Classe “A” 40 hs
	Carminha Duarte	221.139.672-00	Professor Classe “A” 40 hs
	Marlene América da Cunha	684.328.522-87	Professor Classe “A” 40 hs
	Dália Serviuc Kluska	420.180.992-72	Professor Classe “A” 40 hs
	Damião Silva	139.438.631-15	Professor Classe “A” 40 hs
	Salette Vieira Lopes	389.391.772-15	Professor Classe “A” 40 hs
	Luzia Aparecida Ferreira e Silva	568.426.192-20	Professor Classe “A” 40 hs
	Agrimário Vilete de Oliveira	290.078.602-68	Professor Classe “A” 40 hs
	Maria Cirlene dos Santos	385.491.902-68	Professor Classe “A” 40 hs
	João Rodrigues Barbosa	075.272.637-41	Professor Classe “A” 40 hs
	Altermira Ribeiro Ferreira e Silva	621.707.162-20	Professor Classe “A” 40 hs
	Silvio Molina de Sales	625.760.032-49	Professor Classe “A” 40 hs
	Edirs Frederico de Paula	220.080.982-49	Professor Classe “A” 40 hs
	Edineia Lucas Vieira	665.275.542-49	Professor Classe “A” 40 hs
	Elizia Aparecida Magalhães de Xavier	249.640.771-87	Professor Classe “A” 40 hs
	Geny da Silva Rocha	408.573.012-68	Professor Classe “A” 40 hs
4513/2004 Vol.II			
	Lucimar Dias	948.115.047-04	Professor Classe “A” 40 hs
	Kátia Cilene de Souza	420.651.862-91	Professor Classe “A” 40 hs
	Zequiel Pereira dos Santos	686.230.462-34	Professor Magistério 40 hs
	Marlei Firmino da Silva	617.466.906-82	Professor Classe “A” 40 hs
	Sônia Pereira Pinto	617.873.962-15	Professor Classe “A” 40 hs
	Ester Rodrigues Silva	658.376.572-15	Professor Classe “A” 40 hs
	Níza Rodrigues Barbosa	089.482.487-23	Professor Classe “A” 40 hs

Celso Viana Coelho	191.421.882-53	Professor Classe “A” 40 hs
Silvana Molina de Sales	517.918.892-04	Professor Classe “A” 40 hs
Roberto Carlos Tomaz Filho	272.181.042-15	Professor Classe “A” 40 hs
Elizangela Aparecida Cordeiro Salazar	593.507.502-44	Professor Classe “A” 40 hs
Herbert Rodrigues Lopes	191.322.982-34	Assistente Administrativo
Marivone Lopes Silveira	593.716.092-49	Assistente Administrativo
Jocinez Lorenzoni	421.799.802-30	Almoxarife
Genival Chagas Fernandes	639.633.702-97	Auxiliar Administrativo
Maria Edna Lopes Silveira	708.421.162-49	Auxiliar Administrativo
Deusalina Alves Ricardo	848.393.501-59	Auxiliar Administrativo
Genivaldo Pereira de Oliveira	654.318.122-20	Auxiliar Administrativo
Edmar Carlos da Silva	277.236.312-00	Mecânico de Veículos e Máquinas Pe-

sadas

Augustinho Fontana	191.401.422-72	Operador de Máquinas Pesadas –
--------------------	----------------	--------------------------------

Patrol

Leonardo Aparecido Brito Pereira	422.022.722-91	Braçal
----------------------------------	----------------	--------

4513/2004 vol.III

Paulo César Laia da Silva	438.202.472-20	Braçal
Hélio Leite da Silva	655.935.022-34	Braçal

II – Desentranhar dos autos o processo que trata da admissão de Maria Bezerra de Moura Filha Silva, para que seja procedida apreciação em apartado, nele juntado cópia do voto e desta decisão;

III – Determinar ao Prefeito do Município de Vale do Anari e ao Controle Interno, que dêem cumprimento ao disposto nos artigos 22 e 23, da Instrução Normativa 13/2004-TCE-RO, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96;

IV – Dar conhecimento do teor desta decisão ao Órgão de origem;

V – Arquivar os autos, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão os Conselheiros EDÍLSON DE SOUSA SILVA (Relator), FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Auditor LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente da Sessão JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 09 de novembro de 2010

JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente da Sessão

Primeira Câmara

EDÍLSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 4485/06
INTERESSADA: MARIA DE NAZARÉ BENTES DE SOUZA
C.P.F. Nº 045.885.332-15
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIAS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
RELATOR: CONSELHEIRO EDÍLSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO Nº 453/2010 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato concessório de aposentadoria da Senhora Maria de Nazaré Bentes de Souza, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDÍLSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – Considerar legal o ato de concessão de aposentadoria voluntária por tempo de serviço, de Maria de Nazaré Bentes de Souza, que ocupava o cargo de auxiliar administrativo, cadastro 220806, pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura de Porto Velho, consubstanciado na Portaria nº 1123/DICA/SEMAD, publicada no D.O.M. nº 2823, de 10/07/2006, e retificado pela Portaria nº 377/SEMAD/CMRH/DICAS, publicada no D.O.M. nº 3714, de 16/03/2010 e Portaria nº 1457/SEMAD/CMRH/DICAS, publicada no D.O.M. nº 3843, de 21/09/2010, nos

DECISÃO Nº 454/2010 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato concessório de aposentadoria por invalidez do Senhor Odair Alves de Oliveira, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDÍLSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** o ato de concessão de aposentadoria por invalidez, com proventos integrais, de Odair Alves de Oliveira, que ocupava o cargo de auxiliar operacional, padrão 03, classe A, nível PJ-NB, pertencente ao quadro de pessoal do Estado, consubstanciado na Portaria nº 220/94-PR, publicado no DJ 42, de 10/03/1994, e retificado pela Portaria nº 955/2010-PR, publicada no DJ 122, de 08/07/2010, nos termos do artigo 40, inciso I, da Constituição Federal, combinado com o artigo 232, inciso I, § 2º, da Lei Complementar nº 68/92, nos termos do artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, **determinando o seu registro**, nos termos dos artigos 49, III, “b”, da Constituição Estadual, e 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56, do Regimento Interno desta Corte;

II – **Determinar** ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, na pessoa do seu Presidente, que:

a) submeta previamente os processos de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno, para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55, do Regimento Interno desta Corte;

b) atente ao prazo de 10 (dez) dias, para a remessa de processos de aposentadoria para análise deste Tribunal, observando as disposições legais constantes do artigo 37, da Instrução Normativa 013/04-TCE-RO, sob pena de aplicação das sanções previstas no artigo 55, IV e VII, da Lei Complementar nº 154/96.

III – **Dar conhecimento** do teor desta decisão ao Órgão de origem;

IV – **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão os Conselheiros EDÍLSON DE SOUSA SILVA (Relator), FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Auditor LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente da Sessão JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 09 de novembro de 2010

JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente da Sessão

Primeira Câmara
EDÍLSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2747/06
INTERESSADOS: LINDA MARIA FERREIRA GONÇALVES (EX-CÔNJUGE) – C.P.F. Nº 191.213.852-20 E OS MENORES NAIARA FERREIRA LIMA, IARA FERREIRA LIMA, EVERTON FERREIRA LIMA E HERNANI MELO LIMA (FILHOS)
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO EDÍLSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO Nº 455/2010 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato concessório de pensão mensal vitalícia da Senhora Maria Ferreira Gonçalves (ex-cônjuge) e mensal temporária dos menores Naiara Ferreira Lima, Iara Ferreira Lima, Everton Ferreira Lima e Hernani Melo Lima (filhos), beneficiários legais do Senhor Gelson de Oliveira Lima, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDÍLSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** o ato concessório de benefício de pensão mensal vitalícia à Linda Maria Ferreira Gonçalves (ex-cônjuge) e mensal temporária à Naiara Ferreira Lima, Iara Ferreira Lima, Everton Ferreira Lima e Hernani Melo Lima (filhos), em face do falecimento do servidor Gerson de Oliveira Lima, ocorrido em 25/10/1999, materializado por meio do ato concessório nº 206/DIPREV/06, publicado no D.O.E. nº 0536, de 19/06/2006 e retificado pelo ato nº 323/DIPREV/09, publicado no D.O.E. 1381, de 03/12/2009, fundamentado nos termos dos artigos 40, §§ 7º e 8º, da Constituição Federal (com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98), combinado com o artigo 266, I, “c” e II, “a”; artigo 262, § 2º; artigo 266, I e II; e artigo 268, da Lei Complementar nº 68/92, **determinando o seu registro**, nos termos dos artigos 49, III, “b” da Constituição Estadual, e 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56, do Regimento Interno desta Corte;

II – **Dar conhecimento** do teor desta decisão ao Órgão de origem;

III – **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão os Conselheiros EDÍLSON DE SOUSA SILVA (Relator), FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Auditor LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente da Sessão JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 09 de novembro de 2010

JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente da Sessão

Primeira Câmara
EDÍLSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator
YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3853/06
INTERESSADO: ARNILDO WERLE
C.P.F. Nº 450.450.119-87
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO EDÍLSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO Nº 456/2010 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato concessório de aposentadoria por invalidez do Senhor Arnildo Werle, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDÍLSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Determinar** ao Secretário de Estado da Administração que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua notificação:

a) retifique o ato concessório materializado por meio do Decreto de 27/09/2005, publicado no D.O.E. nº 0376, de 19/10/2005, para que conste na fundamentação legal os termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98 combinado com os artigos 3º, da Emenda Constitucional nº 41/03 e 44, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 228/00;

b) encaminhe em seguida, a esta Corte, cópia do ato retificador, bem como do comprovante de sua publicação no Diário Oficial;

c) observe o prazo para encaminhamento ao Tribunal de Contas, para fins de registro, dos processos de aposentadoria;

d) submeta previamente os processos de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno, para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55, do Regimento Interno desta Corte;

II – **Dar conhecimento** do teor desta decisão ao Órgão de origem;

III – **Sobrestar os autos**, na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento desta decisão, e posterior encaminhamento ao Relator, para análise.

Participaram da Sessão os Conselheiros EDÍLSON DE SOUSA SILVA (Relator), FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Auditor LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente da Sessão JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 09 de novembro de 2010

JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente da Sessão

Primeira Câmara

EDÍLSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 4505/06
INTERESSADA: MARIA LÚCIA PONTES LISBOA
C.P.F. Nº 166.806.422-72
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO Nº 457/2010 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato concessório de aposentadoria por invalidez da Senhora Maria Lúcia Pontes Lisboa, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Determinar** ao Secretário de Estado da Administração que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua notificação:

a) retifique o ato concessório materializado por meio do Decreto de 02/02/2006, publicado no D.O.E. nº 0456, de 15/02/2006, para que conste na fundamentação legal os termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 41/03 e artigo 44, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 228/00;

b) encaminhe, em seguida, a esta Corte, cópia do ato retificador, bem como do comprovante de sua publicação no Diário Oficial;

c) observe o prazo para encaminhamento ao Tribunal de Contas, para fins de registro, dos processos de aposentadoria;

d) submeta previamente os processos de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno, para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55, do Regimento Interno desta Corte;

II – **Dar conhecimento** do teor desta decisão ao Órgão de origem;

III – **Sobrestar os autos** na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento desta decisão, e posterior encaminhamento ao Relator, para análise.

Participaram da Sessão os Conselheiros EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator), FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Auditor LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente da Sessão JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 09 de novembro de 2010

JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente da Sessão

Primeira Câmara
EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 4472/02
INTERESSADO: JOSAEI JOSÉ DE ARAÚJO
C.P.F. Nº 246.079.164-04
ASSUNTO: RESERVA REMUNERADA
ORIGEM: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO Nº 458/2010 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato concessório de Reserva Remunerada do TEN CEL PM DENT Josael José de Araújo, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar ilegal, sem pronúncia de nulidade**, em resguardo aos princípios da segurança jurídica e da razoabilidade, o ato concessório de Reserva Remunerada do TEN CEL PM DENT Josael José de Araújo, cadastro RE 04046-4, consubstanciado na portaria 24/DIV INAT PENS e Decreto nº 9023, ambos de 13/03/2000, publicados no D.O.E. 4.453, de 16/03/2000, com fulcro no inciso II do artigo 93, do Decreto-Lei nº 09-A/82, e **determinar seu registro**, nos termos dos artigos 49, inciso III, alínea “b”, da Constituição Estadual e 37, inciso II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56, do Regimento Interno desta Corte;

II – **Determinar** à Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia, alertando-a que sua inobservância incorrerá nas sanções previstas no artigo 55, da Lei Complementar nº 154/96, para que:

a) submeta previamente os processos de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno, para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55, do Regimento Interno desta Corte;

b) atente ao prazo de 10 (dez) dias para a remessa de processos de Reserva Remunerada para análise deste Tribunal, observando as disposições legais constantes do artigo 37, da Instrução Normativa 013/04-TCE-RO.

III – **Recomendar** ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, para que adote medidas visando prevenir possíveis impropriedades, dentre elas, a demora de apreciação de processos desta natureza, em cumprimento aos princípios da eficiência e da razoável duração do processo;

IV – **Dar conhecimento** do teor desta decisão ao Órgão de origem;

V – **Arquivar os autos**, depois de cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão os Conselheiros EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator), FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Auditor LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente da Sessão JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 09 de novembro de 2010

JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente da Sessão
Primeira Câmara
EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2631/10
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE GUAJARÁ MIRIM
ASSUNTO: EDITAL DE PROCESSO SIMPLIFICADO
Nº 004/SEMSAU/2010
RESPONSÁVEL: JOZELIDA BITENCOURT MIRANDA DA SILVA
BADRA
C.P.F. Nº 703.961.082-53
RELATOR: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO Nº 459/2010 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 004/SEMSAU/2010, deflagrado pelo Município de Guajará-Mirim, para contratação de 05 (cinco) profissionais médicos, para atender as necessidades de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Saúde, no hospital regional e no Programa Saúde da Família – zona rural, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** o Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 004/SEMSAU/2010, deflagrado pelo Município de Guajará-Mirim, para a contratação temporária de excepcional interesse público de profissionais necessários a atender as suas necessidades, por restar evidenciado nos autos que este procedimento guarda conformidade com as exigências contidas no artigo 37, IX, da Constituição Federal, combinado com o artigo 1º, da Lei Municipal nº 1.397 – GAB.PREF/10;

II – **Dar ciência** do teor desta decisão ao interessado;

III – **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão os Conselheiros EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator), FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Auditor LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente da Sessão JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 09 de novembro de 2010

JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente da Sessão

Primeira Câmara

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1236/05
INTERESSADOS: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA/
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO GERAL E ADMINISTRAÇÃO/

FUNDAÇÃO PRÓ-RONDÔNIA

ASSUNTO: CONVÊNIO Nº 232/2002-PGE

RESPONSÁVEIS: ARNALDO EGÍDIO BIANCO

C.P.F. Nº 205.144.419-68

EDMUNDO LOPES DE SOUZA

C.P.F. Nº 400.706.468-72

LOURIVAL GONÇALVES MUNIZ

C.P.F. Nº 030.623.252-91

RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

DECISÃO Nº 460/2010 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Convênio nº 232/2002-PGE, celebrado entre o Governo do Estado de Rondônia, por intermédio da Secretaria de Estado do Planejamento Coordenação Geral e Administração, e a Fundação Pró-Rondônia, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Converter os autos** em Tomada de Contas Especial, nos termos do artigo 44, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 65, do Regimento Interno desta Corte de Contas, em face dos indícios de irregularidades danosas ao Erário estadual, elencados no relatório técnico e no parecer ministerial;

II – **Dar conhecimento** aos interessados, acerca do teor desta decisão;

III – **Determinar**, depois de adotadas as providências de praxe, o retorno dos autos ao Gabinete do Conselheiro Relator, para Definição de Responsabilidade, consoante o disposto no artigo 12, incisos I e II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 19, incisos I e II, do Regimento Interno deste Tribunal.

Participaram da Sessão os Conselheiros EDÍLSON DE SOUSA SILVA (declarou suspeição, na forma do parágrafo único, do artigo 135, do Código de Processo Civil), FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); o Auditor LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente da Sessão JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 09 de novembro de 2010

JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente da Sessão

Primeira Câmara

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2026/09

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA
ASSUNTO: ANÁLISE DA LEGALIDADE DO
CONVÊNIO Nº

010/08/FITHA

RESPONSÁVEL: REGINALDO RUTTMANN

C.P.F. Nº 595.606.732-20

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA

RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

DECISÃO Nº 461/2010 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade da execução do Convênio nº 10/2008/FITHA, celebrado entre o Governo do Estado de Rondônia, o Fundo para Infra-estrutura de Transportes e Habitação e o Município de Chupinguaia, cujo objeto é a recuperação de estradas vicinais, com serviços de limpeza lateral, conformação da plataforma e revestimento parcial, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Excluir** os contratos pertinentes ao Convênio nº 010/08-FITHA dos autos, o qual, doravante, deverá seguir com a análise exclusiva dos Processos Administrativos nºs 946/08, 488/08 e 095/2008 e dos Contratos deles decorrentes (Contratos 085/08, 014/08 e 003/08), realizados com Recursos Próprios do Município no montante de R\$ 445.236,15 (quatrocentos e quarenta e cinco mil, duzentos e trinta e seis reais e quinze centavos);

II – **Determinar** à Divisão de Expediente desta Corte, que corrija a autuação dos autos, substituindo o atual Assunto por "Análise da Legalidade da Execução dos Contratos nºs 085/08, 014/08 e 003/08";

III – **Converter os autos** em Tomada de Contas Especial, nos termos do artigo 44, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 65, do Regimento Interno desta Corte de Contas, em face dos indícios de irregularidades danosas ao Erário Municipal da ordem de R\$ 445.236,15, (quatrocentos e quarenta e cinco mil, duzentos e trinta e seis reais e quinze centavos) decorrentes da análise dos Contratos nºs 085/08, 014/08 e 003/08, consoante Relatório Técnico de fls. 1704/1715;

IV – **Determinar** o retorno dos autos ao Gabinete do Conselheiro Relator, após adoção das medidas previstas nos itens II e III, para que, consoante o disposto no artigo 12, incisos I, II e III, da Lei Complementar nº 154/96, prolate-se Despacho de Definição de Responsabilidade dos responsáveis pelas irregularidades apontadas no Relatório Técnico de fls. 1704/1715, na parte que trata dos Contratos nºs 085/08, 014/08 e 003/08, podendo adotar outras medidas necessárias ao prosseguimento do feito.

Participaram da Sessão os Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); o Auditor LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente EDÍLSON DE SOUSA SILVA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 09 de novembro de 2010

EDÍLSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente

Primeira Câmara
FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 4498/06

INTERESSADA: ELZA GOMES DE ASSIS

C.P.F. Nº 161.872.612-91

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

DECISÃO Nº 462/2010 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato concessório de aposentadoria da Senhora Elza Gomes de Assis, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria voluntária, com proventos proporcionais, da servidora Elza Gomes de Assis, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, cadastro nº 300018078, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, efetuado por meio do Decreto s/nº, de 27 de março de 2006, publicado no D.O.E. nº 0490 de 6.4.2006, com fundamento no artigo 40, inciso III, letra "b", da Constituição Federal, **determinando seu registro**, nos termos do artigo 49, inciso III, alínea "b", da Constituição Estadual e artigo 37, inciso II, da Lei Complementar nº 154/96;

II – **Determinar** o atual Secretário Estadual de Administração, que, doravante observe o prazo de remessa dos autos a esta Corte de Contas, conforme preceitua o artigo 37, da Instrução Normativa de nº 013/2004-TCE-RO, alertando-o que a prática de condutas congêneres pode torná-lo sujeito à sanção prevista no artigo 55, inciso VII, da Lei Complementar nº 154/96;

III – **Determinar** ao Secretário Estadual de Administração, que submeta previamente os processos de concessão de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno, para emissão de parecer sobre a legalidade dos referidos atos, na forma do artigo 55, do Regimento Interno desta Corte, alertando-o de que o citado documento é imprescindível nos processos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria, reforma, reserva remunerada e pensão, e que a inobservância a esta exigência poderá ensejar a aplicação de multa, com fulcro no inciso VII, do artigo 55, da Lei Complementar nº 154/96;

IV – **Alertar** o atual Secretário de Estado da Administração que, em função da necessidade de maior celeridade no procedimento adotado para a efetivação do registro dessas concessões nesta Corte, os proventos de aposentadoria não foram analisados nesta oportunidade, mas poderão ser objeto de auditorias e/ou inspeções a serem realizadas na folha de pagamento dos inativos e pensionistas;

V – **Dar conhecimento** do teor desta decisão ao Órgão de origem;

VI – **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão os Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, FRAN-

CISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); o Auditor LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente EDÍLSON DE SOUSA SILVA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 09 de novembro de 2010

EDÍLSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente

Primeira Câmara

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1612/94
INTERESSADA: JOSELITA HENRIQUE DE LIMA
C.P.F. Nº 872.996.159-91
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

DECISÃO Nº 463/2010 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato de pensão mensal vitalícia da Senhora Joselita Henrique de Lima, beneficiária legal do ex-policia militar Ednaldo Bezerra de Lima, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar legal** o ato concessório de pensão vitalícia em favor de Joselita Henrique de Lima, beneficiária legal do ex-policia militar Ednaldo Bezerra de Lima, outorgada pelo Senhor Governador do Estado, por meio do Título de Pensão Policial Militar nº 004/91, de fls. 12, retificado pelo Título nº 34/98 (fls. 55), com fundamento nos artigos 5º, IV e 11, do Decreto-Lei nº 042/83 e 50, § 2º, IV e o "caput" do artigo 70, do Decreto-Lei 09-A/82; **determinando o seu registro**, nos termos do artigo 37, inciso II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56, do Regimento Interno desta Corte;

II – **Alertar** à Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia que, em função da necessidade de maior celeridade no procedimento adotado para a efetivação do registro dessas concessões nesta Corte, os proventos não foram analisados nesta oportunidade, mas poderão ser objeto de auditorias e/ou inspeções a serem realizadas na folha de pagamento dos inativos e pensionistas;

III – **Determinar** à Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia, que submeta previamente os processos de concessão de pensão ao Órgão de Controle Interno, para emissão de parecer sobre a legalidade dos referidos atos, na forma do artigo 55, do Regimento Interno desta Corte, alertando-o de que o citado documento é imprescindível nos processos de ato de admissão de pessoal ou de concessão de aposentadoria, reserva remunerada, reforma ou pensão, e que a inobservância a esta exigência poderá ensejar a

aplicação de multa, com fulcro nos incisos IV e VII, do artigo 55, da Lei complementar nº 154/96;

IV - **Dar conhecimento** do teor desta decisão à interessada e ao Órgão de origem;

V - **Arquivar os autos**, após o cumprimento das formalidades legais exigíveis.

Participaram da Sessão os Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); o Auditor LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente EDÍLSON DE SOUSA SILVA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 09 de novembro de 2010

EDÍLSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente

Primeira Câmara

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 0759/96
INTERESSADOS: ABEGAIR ABATTI DOS REIS MOTA (CÔNJUGE)
C.P.F. Nº 021.518.529-38 E OS MENORES GUSTAVO DOS REIS MOTA, EDUARDO DOS REIS MOTA, GILMAR BOENO REIS MOTA, LEANDRO DOS REIS MOTA (FILHOS)
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

DECISÃO Nº 464/2010 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato concessório de pensão mensal vitalícia da Senhora Abegair Abatti dos Reis Mota (cônjuge) e mensal temporária dos menores Gustavo dos Reis Mota, Eduardo dos Reis Mota, Gilmar Boeno Reis Mota, Leandro dos Reis Mota (filhos), beneficiários legais do EX- SD PM RE 02401-8, Gilberto dos Reis Mota, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar ilegal, sem pronúncia de nulidade**, o ato concessório de pensão Vitalícia à senhora Abegair Abatti dos Reis Mota (cônjuge) e temporária aos dependentes Gustavo dos Reis Mota, Eduardo dos Reis Mota, Gilmar Boeno Reis Mota, Leandro dos Reis Mota (filhos), em face do falecimento do EX- SD PM RE 02401-8, Gilberto dos Reis Mota, que integrava o Quadro Efetivo da Polícia Militar do Estado de Rondônia, quando do seu falecimento, outorgada por meio do Título de Pensão Policial Militar nº 004/95, de 8.6.1995, publicado no D.O.E. nº 3290, de 22.6.1995, retificado pelo Título de Pensão Militar nº 011/98 de 28.2.1998, publicado no D.O.E. nº 4129, de 20.11.1998, com

fundamento nos incisos I e II, do artigo 5º, combinado com os §§ 2º e 3º, do artigo 7º, e, ainda, o "caput" do artigo 11, do Decreto-Lei nº 042/1983, alterado pela Lei nº 298/1990, bem como o artigo 50, § 2º, incisos I e II e artigo 70, do Decreto-Lei nº 09-A/82, **determinando seu registro**, nos termos do artigo 37, inciso II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56, do Regimento Interno desta Corte;

II - **Dar conhecimento** do teor desta decisão ao Órgão de origem;

III - **Arquivar os autos**, após o cumprimento das formalidades legais exigíveis.

Participaram da Sessão os Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); o Auditor LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente EDÍLSON DE SOUSA SILVA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 09 de novembro de 2010

EDÍLSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente

Primeira Câmara

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3636/06
INTERESSADOS: RITA ÁVILA PELENTIR (COMPANHEIRA) - C.P.F. Nº 508.935.802-87 E OS MENORES ÂNGELA CECÍLIA CAVALCANTE MELO E ANTÔNIO EDGARD CAVALCANTE MELO FILHO (FILHOS)
ASSUNTO: PENSÃO
RESPONSÁVEL: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

DECISÃO Nº 465/2010 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato concessório de pensão mensal vitalícia da Senhora Rita Ávila Pelentir (companheira) e mensal temporária aos dependentes Ângela Cecília Cavalcante Melo e Antônio Edgard Cavalcante Melo Filho (filhos), beneficiários legais do Senhor Antônio Edgard Cavalcante Melo, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar legal** o ato concessório de pensão vitalícia por morte, concedida a Rita Ávila Pelentir (companheira) e temporária aos dependentes Ângela Cecília Cavalcante Melo e Antônio Edgard Cavalcante Melo Filho (filhos), em face do falecimento do ex-servidor do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, Senhor Antônio Edgard Cavalcante Melo, ocupante

do cargo de Auditor Fiscal, pertencente ao Quadro de Pessoal Inativo do Estado de Rondônia, outorgada por meio do Ato 260/Diprev/06, publicado no D.O.E. nº 0570, de 4.8.2006, com fundamento nos artigos 22, I, 23, inciso III; 50, inciso I; 51 e 53, da Lei Complementar nº 228/00, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 253/02 e, de acordo com o que prescreve o artigo 40, § 7º, da Constituição Federal, **determinando seu registro**, nos termos do artigo 37, inciso II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56, do Regimento Interno desta Corte;

II - **Determinar** ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que submeta previamente os processos de concessão de pensão ao Órgão de Controle Interno, para emissão de parecer sobre a legalidade dos referidos atos, na forma do artigo 55, do Regimento Interno desta Corte; alertando-o de que o citado documento é imprescindível nos processos de ato de admissão de pessoal ou de concessão de aposentadoria, reserva remunerada, reforma ou pensão, e que a inobservância a esta exigência poderá ensejar a aplicação de multa, com fulcro nos incisos IV e VII, do artigo 55, da Lei complementar nº 154/96;

III - **Alertar** ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia que, em função da necessidade de maior celeridade no procedimento adotado para a efetivação do registro dessas concessões nesta Corte, os proventos não foram analisados nesta oportunidade, mas poderão ser objeto de auditorias e/ou inspeções a serem realizadas na folha de pagamento dos inativos e pensionistas;

IV - **Dar conhecimento** do teor desta decisão ao Órgão de origem;

V- **Arquivar os autos**, após o cumprimento das formalidades legais exigíveis.

Participaram da Sessão os Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); o Auditor LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente EDÍLSON DE SOUSA SILVA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 09 de novembro de 2010

EDÍLSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente

Primeira Câmara

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2923/09
INTERESSADA: CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
ASSUNTO: AUDITORIA DE GESTÃO – 1º SEMESTRE DE 2009
RESPONSÁVEL: VEREADOR VÁLTER DE OLIVEIRA

C.P.F. Nº 241.966.222-91
PRESIDENTE

RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

DECISÃO Nº 466/2010 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Auditoria de Gestão realizada na Câmara do Município de Corumbiara, referente ao 1º semestre de 2009, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legais** os atos de gestão apurados na presente auditoria na Câmara do Município de Corumbiara, pertinentes ao 1º Semestre de 2009, de responsabilidade do Senhor Válter de Oliveira;

II - **Determinar** ao atual Gestor da Câmara do Município de Corumbiara que, consoante previsão expressa no inciso II, do artigo 62, do Regimento Interno desta Corte, adote as seguintes medidas:

a) manter dentro do prazo legal os recolhimentos do Instituto Nacional de Seguro Social retidos dos servidores efetivos, comissionados, temporários, agentes políticos e cargos eletivos, assim como da parcela que cabe ao empregador, evitando o pagamento de juros de mora e multa;

b) envidar esforços no sentido de criar um Programa de Treinamento para o Corpo Técnico da Câmara do Município de Corumbiara, tendo em vista a crescente demanda por qualidade nas informações de caráter gerencial, a fim de que demonstrem com fidelidade o desempenho do Legislativo Municipal no trato dos recursos públicos que lhe foram confiados pela sociedade;

III - **Alertar** ao atual Gestor da Câmara do Município de Corumbiara, que a inobservância à determinação contida na alínea "a", do item II, desta decisão poderá ensejar aplicação de multa, consoante previsão do artigo 55, VII, da Lei Complementar nº 154/96;

IV - **Determinar** à 5ª Diretoria Técnica do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia que, quando da realização de futura Auditoria no Município de Corumbiara, verifique o fiel cumprimento das medidas contidas nas alíneas "a" e "b", do item II, desta decisão, pelo Legislativo do Município de Corumbiara;

V - **Após as medidas de praxe**, deverá a Secretaria Geral das Sessões desta Corte, determinar o arquivamento dos autos à Prestação de Contas da Câmara do Município de Corumbiara, do exercício de 2009, em conformidade com o § 1º do artigo 62, do Regimento Interno desta Corte.

Participaram da Sessão os Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); o Auditor LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente EDÍLSON DE SOUSA SILVA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 09 de novembro de 2010

EDÍLSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente

Primeira Câmara

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 4752/97
INTERESSADAS: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO/
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS
ASSUNTO: ANÁLISE DA LEGALIDADE DO CONTRATO Nº 177/97-PGE
RESPONSÁVEIS: DIRCEU BETTIOL
C.P.F. Nº 279.294.779-91
EX-SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
TOMÁS GUILHERME CORREIA
C.P.F. Nº 038.669.121-53
EX-SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

DECISÃO Nº 467/2010 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do Contrato nº 177/97-PGE, celebrado entre o Governo do Estado de Rondônia e a Empresa CIBEL - Construções Ltda, por meio da Secretaria de Estado de Obras Públicas e a Secretaria de Estado da Educação, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** o Contrato nº 177/97-PGE, celebrado entre o Governo do Estado de Rondônia e a CIBEL - Construções Ltda, por meio da Secretaria de Estado de Obras Públicas e a Secretaria de Estado da Educação, tendo como objeto a construção de uma Quadra Poliesportiva Coberta na Escola Laurindo Rabelo, da Rede Pública Estadual de Ensino, localizada na zona urbana do Município de Alto Paraíso, com valor global de R\$ 112.002,42 (cento e doze mil e dois reais e quarenta e dois centavos), por estar em conformidade com as disposições legais vigentes;

II – **Dar ciência** aos interessados sobre o teor desta decisão;

III – **Arquivar os autos**, após as movimentações de praxe

Participaram da Sessão os Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); o Auditor LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente EDÍLSON DE SOUSA SILVA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 09 de novembro de 2010

EDÍLSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente

Primeira Câmara

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3081/09
 INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ
 ASSUNTO: CONTRATO Nº 256/PGM/08, TENDO COMO OBJETO
 A AMPLIAÇÃO DA CRECHE RIACHUELO, NA CIDADE DE JI-PARANÁ
 RESPONSÁVEIS: JOSÉ DEABREU BIANCO
 C.P.F. Nº 136.097.269-20
 PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ
 EDWARD LUIZ FABRIS
 C.P.F. Nº 645.336.709-20
 WAGNER PEREIRA ALVES
 EUGÊNIO CLÁUDIO TALARICO
 C.P.F. Nº 242.341.172-34
 FISCAIS DA OBRA
 RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

DECISÃO Nº 468/2010 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade das despesas decorrentes do Contrato nº 256/PGM/08, celebrado entre o Município de Ji-Paraná e a Empresa Construtora e Incorporadora ABC Ltda. – ME, cujo objeto refere-se à reforma e ampliação da Creche Riachuelo de acordo com o Convite nº 183/08/CPL/PMJP/RO, Processo Administrativo nº 12.720/08, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por maioria de votos, vencido o Conselheiro EDÍLSON DE SOUSA SILVA, decide:

I – **Converter os autos** em Tomada de Contas Especial, nos termos do artigo 44, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 65, do Regimento Interno desta Corte de Contas, em face dos indícios de irregularidades danosas ao Erário Municipal, elencados no Relatório Técnico;

II – **Determinar** o retorno dos autos ao Gabinete do Conselheiro Relator, após adoção da medida prevista no item I, para que, consoante o disposto no artigo 12, incisos I, II e III, da Lei Complementar nº 154/96, prolata-se Despacho de Definição de Responsabilidade dos responsáveis pelos atos de gestão apontados na conclusão do Relatório Técnico e outras medidas necessárias ao prosseguimento do feito.

Participaram da Sessão os Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO e FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); o Auditor LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente EDÍLSON DE SOUSA SILVA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 09 de novembro de 2010

EDÍLSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente

Primeira Câmara

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2320/00
 INTERESSADA: MARIA SALETE FERREIRA NASCIMENTO
 C.P.F. Nº 040.180.522-00
 ASSUNTO: APOSENTADORIA
 ORIGEM: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA
 RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

DECISÃO Nº 469/2010 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato concessório de aposentadoria da Senhora Maria Salete Ferreira Nascimento, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria voluntária, com proventos proporcionais, da Servidora Maria Salete Ferreira Nascimento no cargo de Técnico Legislativo, cadastro nº 0223-8, do Quadro de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia, efetuado por meio do Ato nº 053/MDJ/2000, publicado no Diário da Assembléia Legislativa, de 08.6.2000, com fundamento no artigo 232, inciso III, alínea “c”, da Lei 68/92, de 9.12.1992, **determinando seu registro**, nos termos dos artigos 49, inciso III, alínea “b”, da Constituição Estadual e 37, inciso II, da Lei Complementar nº 154/96;

II - **Dar conhecimento** do teor desta decisão ao Órgão de origem;

III - **Arquivar os autos**, depois de cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão os Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); o Auditor LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente EDÍLSON DE SOUSA SILVA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 09 de novembro de 2010

EDÍLSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente

Primeira Câmara
FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 5125/06
 INTERESSADA: LUIZA ALVES DA SILVA
 C.P.F. Nº 080.130.632-91
 ASSUNTO: APOSENTADORIA
 ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

DECISÃO Nº 470/2010 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato

concessório de aposentadoria da Senhora Luiza Alves da Silva, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria especial voluntária, com proventos proporcionais, da Servidora Luiza Alves da Silva, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, nível “3”, matrícula nº 300001348, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, efetuado por meio do Decreto s/nº de 27 de março de 2006, publicado no DOE nº 0490 de 6.4.2006, fundamentado nos termos do artigo 40, inciso III, letra “b”, da Constituição Federal, **determinando seu registro**, nos termos dos artigos 49, inciso III, alínea “b”, da Constituição Estadual e 37, inciso II, da Lei Complementar nº 154/96;

II - **Determinar** ao Secretário de Estado da Administração que, doravante, observe o prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do ato concessório no Diário Oficial do Estado, para a remessa dos processos de aposentadoria a esta Corte de Contas, consoante disposto no artigo 37, da Instrução Normativa nº 013/2004/TCE-RO, sob pena de tornar-se sujeito à sanção prevista no artigo 55, inciso VII, da Lei Complementar nº 154/96;

III - **Determinar** ao Secretário de Estado da Administração, que submeta previamente os processos de concessão de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno, para emissão de parecer sobre a legalidade dos referidos atos, na forma do artigo 55, do Regimento Interno desta Corte, alertando-o de que o citado documento é imprescindível nos processos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria e que a inobservância a esta exigência poderá ensejar a aplicação da sanção prevista no artigo 55, da Lei Complementar nº 154/96;

IV - **Dar conhecimento** do teor desta decisão ao Órgão de origem;

V - **Arquivar os autos**, depois de cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão os Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); o Auditor LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente EDÍLSON DE SOUSA SILVA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 09 de novembro de 2010

EDÍLSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente

Primeira Câmara

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3832/06
 INTERESSADA: MARIA AMÉLIA MEDEIROS DE MATTOS

C.P.F. Nº 346.658.119-20
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

DECISÃO Nº 471/2010 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato concessório de aposentadoria da Senhora Maria Amélia Medeiros de Mattos, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria especial voluntária, com proventos integrais, da servidora Maria Amélia Medeiros de Mattos, ocupante do cargo de Professor Nível I, cadastro nº 300019421, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, efetuado por meio do Decreto s/nº de 30 de Dezembro de 2005, publicado no DOE nº 0434 de 13.1.2006, retificado pelo Decreto s/nº de 15.3.2010, publicado no DOE nº 1461 de 1.4.2010, fundamentado nos termos do artigo 8º, incisos I, II e III, alíneas "a" e "b", da Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 41/03, **determinando seu registro**, nos termos dos artigos 49, inciso III, alínea "b", da Constituição Estadual e 37, inciso II, da Lei Complementar nº 154/96;

II - **Determinar** ao atual Secretário de Estado da Administração que, doravante, observe o prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do ato concessório no Diário Oficial do Estado, para a remessa dos processos de aposentadoria a esta Corte de Contas, consoante disposto no artigo 37, da Instrução Normativa nº 013/2004/TCE-RO, sob pena de tornar-se sujeito à sanção prevista no artigo 55, inciso VII, da Lei Complementar nº 154/96;

III - **Determinar** ao atual Secretário de Estado da Administração, que submeta previamente os processos de concessão de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno, para emissão de parecer sobre a legalidade dos referidos atos, na forma do artigo 55, do Regimento Interno desta Corte; alertando-o de que o citado documento é imprescindível nos processos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria e que a inobservância a esta exigência poderá ensejar a aplicação da sanção prevista no artigo 55, da Lei Complementar nº 154/96;

IV - **Dar conhecimento** do teor desta decisão ao Órgão de origem;

V - **Arquivar os autos**, depois de cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão os Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); o Auditor LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente EDÍLSON DE SOUSA SILVA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 09 de novembro de 2010

EDÍLSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente

Primeira Câmara

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3518/07 - (APENSO PROCESSO Nº 174/2008)
INTERESSADA: NÉRI MACHADO E OUTROS
ASSUNTO: EXAME DA LEGALIDADE DOS ATOS DE ADMISSÃO DE PESSOAL – CONCURSO PÚBLICO
EDITAL Nº 001/01
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

DECISÃO Nº 472/2010 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Exame da Legalidade dos Atos de Admissão de Pessoal – Concurso Público Edital nº 001/01, para provimento de diversos cargos de caráter efetivo, do Quadro de Pessoal do Município de Corumbiara, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar legais os atos de admissão** dos servidores relacionados a seguir, no Quadro de Pessoal da Prefeitura do Município de Corumbiara, em decorrência da aprovação em Concurso Público deflagrado por meio do Edital Normativo nº 001/2001, publicado no D.O.E. nº 4.677, de 14.2.2001, por estar em conformidade com a Instrução Normativa nº 013/TCE-RO/2004, vigente à época, bem como demais normas aplicáveis à matéria, **determinando seus registros**, nos termos dos artigos 49, inciso III, alínea "a", da Constituição Estadual e 37, inciso I, da Lei Complementar nº 154/96;

<u>NOME</u>	<u>CPF</u>	<u>CARGO</u>	<u>POSSE</u>
Ivan Machado da Silva	257.021.368-37		
Agente Administrativo	16.3.2005		
Reginaldo Cardoso da Silva	180.604.392-00		
Marceneiro	28.2.2005		
Wilson Alves da Silva	677.171.362-87		
Professor nível II	7.3.2005		
Gilson Alves da Silva	615.845.681-00		
Auxiliar de Laboratório	15.3.2005		
Aroldo da Silva Chaves	783.375.526-20		
Vigia	4.4.2005		
Ângela Graciella Kerber	783.375.262-20		
Auxiliar Administrativo	7.4.2005		

II – **Determinar** ao atual Prefeito do Município de Corumbiara que, doravante, adote preventivamente, as providências necessárias a evitar a reincidência das impropriedades evidenciadas nestes autos, sob pena de nulidade dos próximos atos;

III - **Dar conhecimento** do teor desta decisão ao Órgão de origem;

IV – **Arquivar os autos**, após as movimentações de praxe.

Participaram da Sessão os Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); o Auditor LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente EDÍLSON DE SOUSA SILVA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 09 de novembro de 2010

EDÍLSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente

Primeira Câmara

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 4583/02
INTERESSADOS: NILCIMAR ALVES DO NASCIMENTO
(COMPANHEIRA) – C.P.F. Nº 351.295.812-53 E O MENOR ÁLISON BARBOSA (FILHO), REPRESENTADO PELA SENHORA MARIA BARBOSA SOBRINHO
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

DECISÃO Nº 473/2010 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato concessório de pensão mensal vitalícia da Senhora Nilcimar Alves do Nascimento (companheira) e mensal temporária do menor Állison Barbosa (filho), representado pela Senhora Maria Barbosa Sobrinho, beneficiários legais do 3º Sargento PM Francisco Sales Barbosa Neto, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar legal** o ato concessório de pensão Vitalícia a Senhora Nilcimar Alves do Nascimento (companheira) e, temporária ao dependente Állison Barbosa (filho) representado por sua guardiã Maria Barbosa Sobrinho, em face do falecimento do 3º Sargento PM Francisco Sales Barbosa Neto, que integrava o Quadro Efetivo da Polícia Militar do Estado de Rondônia, outorgada por meio do Decreto de nº 9518 de 5.6.2001 (DOE nº 4751, de 5.6.2001) e Decreto nº 9613 de 30.7.2001 (publicado no DOE nº 4789, de 30.7.2001, retificado pelo Ato nº 151/DIPREV/2010, publicado no DOE nº 1519 de 29.6.2010, com fundamento no artigo 22, I, II e IV e §§ 3º e 4º; artigo 23, II e IV; 50, I e II; 51 e 53, §§ 1º e 2º, I e II, e 3º, todos da Lei Complementar nº 228/00 (redação dada pela Lei Complementar 253/02), combinado com o artigo 40, § 5º, da Constituição Federal, **determinando seu registro**, nos termos do artigo 37, inciso II, da Lei Complementar nº 154/96, combi-

nado com o artigo 56, do Regimento Interno desta Corte;

II - **Determinar** ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que submeta previamente, os processos de concessão de pensão ao Órgão de Controle Interno, para emissão de parecer sobre a legalidade dos referidos atos, na forma do artigo 55, do Regimento Interno desta Corte, alertando-o de que o citado documento é imprescindível nos processos de ato de admissão de pessoal ou de concessão de aposentadoria, reserva remunerada, reforma ou pensão, e que a inobservância a esta exigência poderá ensejar a aplicação de multa, com fulcro no artigo 55, da Lei complementar nº 154/96;

III - **Dar conhecimento** do teor desta decisão ao Órgão de origem;

IV- **Arquivar os autos**, após o cumprimento das formalidades legais exigíveis.

Participaram da Sessão os Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); o Auditor LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente EDILSON DE SOUSA SILVA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 09 de novembro de 2010

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente

Primeira Câmara

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, em cumprimento ao que preceitua o artigo 26 da Lei 8.666/93, torna público que no Processo nº 3954/2010, que tem como objeto a manutenção preventiva e periódica do veículo tipo L-200 Triton, placa NBG-8321, tombo 8382, cuja garantia estender-se-á até março/2013, dispensou a licitação em favor da empresa LF Imports Ltda, no valor de R\$ 2.466,45 (dois mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e quarenta e cinco centavos), com base no inciso XVII, do art. 24 da citada Lei.

Porto Velho, 1º de dezembro de 2010.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, em cumprimento ao que preceitua o artigo 26 da Lei 8.666/93, torna público que no Processo nº 3955/2010, que tem como objeto a manutenção preventiva e periódica do veículo tipo L-200 Triton, placa NBG-8311, tombo 8381, cuja garantia estender-se-á até março/2013, dispensou a licitação em favor da empresa LF Imports Ltda, no valor de R\$ 1.984,78 (um mil, novecentos

e oitenta e quatro reais e setenta e oito centavos), com base no inciso XVII, do art. 24 da citada Lei.

Porto Velho, 1º de dezembro de 2010.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, em cumprimento ao que preceitua o artigo 26 da Lei 8.666/93, torna público que no Processo nº 3957/2010, que tem como objeto a manutenção preventiva e periódica do veículo tipo L-200 Triton, placa NBG-8351, tombo 8383, cuja garantia estender-se-á até março/2013, dispensou a licitação em favor da empresa LF Imports Ltda, no valor de R\$ 1.448,33 (um mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e trinta e três centavos), com base no inciso XVII, do art. 24 da citada Lei.

Porto Velho, 1º de dezembro de 2010.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

Prefeituras Municipais do Interior

ESTADO DE RONDÔNIA
Município de Theobroma
IPT - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE THEOBROMA
Lei Municipal Nº 139/GP//PMT/06
DE 25 DE ABRIL DE 2003

PORTARIA N.º 08/2010

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão por Morte em favor da dependente Sra. IRAILDA B. DE PAIVA SILVA".

A Superintendente do IPT, Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Theobroma, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e nos termos Art. 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional de nº. 41, de 19 de Dezembro de 2003, Art. 28, da Lei Municipal nº. 194/2006, de 17 de julho de 2006.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de **Pensão Por Morte** em favor dos dependentes do ex-servidor Sr. **DEOSDETE PEREIRA DA SILVA**, falecido em 10.07.2010 portador do RG. 000413812 SSP/RO, CPF. 837.999827-87, e Título Eleitoral n.º 532290023/11, Zona 027, Seção 0063, ficando o rateio da seguinte forma: 25,00 % (vinte e cinco por cento) a sua esposa **Sra. IRAILDA B. DE PAIVA SILVA**, de forma vitalícia, 25,00 % (vinte e cinco por cento) a **GLEICILENE PAIVA SILVA**, (filha menor) de forma temporária, 25,00 % (vinte e cinco por cento) a **DEISIELLE PAIVA DA SILVA**, (filha menor) de forma temporária e 25,00 % (vinte e cinco por cento) a **DEIVISON PAIVA DA SILVA**, (filho menor) de forma temporária do valor da Pensão conforme o processo do IPT n.º 040/2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 10 de Julho de 2010, data do Óbito do ex-servidor.
Registre, publique e cumpra-se.

Theobroma - RO, 21 de Outubro de 2010.

Fernando dos Santos Oliveira
Superintendente
IPT

ESTADO DE RONDÔNIA
Município de Theobroma
IPT - INST. DE PREVI. SOCIAL DOS SERV. PÚBLICOS MUNICIPAIS DE THEOBROMA
Lei Municipal Nº 139/GP//PMT/06
DE 25 DE ABRIL DE 2003

"PORTARIA N.º 007/2010

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão por Morte em favor do dependente Sr. Lourival Soares da Silva".

A Superintendente do IPT, Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Theobroma, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e nos termos Art. 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional de nº. 41, de 19 de Dezembro de 2003, Art. 28, da Lei Municipal nº. 194/2006, de 17 de julho de 2006.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de **Pensão Por Morte** em favor dos dependentes da ex-servidora Sra. **IVANETE MAJESKI DE ALMEIDA**, falecido em 19.09.2010 portador do RG. 626.473 SSP/RO, CPF. 638.830.402-82, e Título Eleitoral n.º 009660942313, Zona 027, Seção 003, ficando o rateio da seguinte forma: 50,00 % (cinquenta por cento) a seu esposo **Sr. Lourival Soares da Silva**, de forma vitalícia e 50,00 % (cinquenta por cento) a **Lucas Winter de Almeida Soares**, (filho menor) de forma temporária do valor da Pensão conforme o processo do IPT n.º 046/2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 19 de setembro de 2010, data do Óbito da ex-servidora.

Registre, publique e cumpra-se.

Theobroma - RO, 21 de Outubro de 2010.

Fernando dos Santos Oliveira
Superintendente
IPT

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRENCIA PUBLICA Nº 001/2010

A PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA – RO, ATRAVÉS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA NOMEADA PELA PORTARIA MUNICIPAL Nº 014/GP/PMT/2010 TORNA PÚBLICO AOS INTERESSADOS E A QUEM POSSA INTERESSAR QUE SE ENCONTRA-SE INSTAURADA REALIZADA A LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE CONCORRENCIA PÚBLICA, NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666/93, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES, LEI 8.987/95, LEI MUNICIPAL 262/09 E 156/04, DECRETO MUNICIPAL Nº: 1051/GP/PMT/2010, PARA CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO, DO TIPO MELHOR TÉCNICA, REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA, TENDO COMO OBJETO; **A SELEÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS PARA EXPLORAÇÃO, MEDIANTE A OUTORGA DE PERMISSÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ/RO, DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INDIVIDUAL REMUNERADO DE PASSAGEIROS EM MOTOCICLETAS (MOTO-TÁXI), CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO, QUE INTEGRA ESTE EDITAL, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO SOB O Nº. 349/2010. DATA PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: A PARTIR DAS 09H00MIN DO DIA 20/01/2011.** INFORMAÇÕES COMPLEMENTA

RES: O EDITAL ENCONTRAR-SE-ÁA DISPOSIÇÃO DOS INTERESSADOS NA SALA DA CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA - RO, SITO À AV. PRESIDENTE JANIO QUADROS Nº 1928, CENTRO, DE SEGUNDA À SEXTA FEIRA, EXCETO FERIADOS, EM HORÁRIO DE EXPEDIENTE DAS 07H30MIN ÀS 12H00MIN, PARA MAIORES INFORMAÇÕES ATRAVÉS DO TELEFONE (69) 3523-1144 OU (69) 3523-1159

THEOBROMA, 02 DE DEZEMBRO DE 2010.

FABIANA DORIGO SILVA
PRESIDENTE CPL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS-RO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 005/CPL/2010 – EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 005/CPL/2010.

O Município de Parecis/RO, através da Comissão Permanente de Licitações – CPL, nomeada através do Decreto nº 021/GP/2010, **TORNA PÚBLICO**, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, na forma do disposto na Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, com as alterações das leis federais 8.883/94 e 9.649/98, a licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS Nº 005/CPL/2010**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, sob o **REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA**, cujo objetivo é a contratação de empresa devidamente qualificada para a construção de 43 (quarenta e três) Módulos Sanitários na Zona Urbana do Município de Pareis/RO, tudo em conformidade com o detalhamento e descrição no Termo de Compromisso Nº TC/PAC0990/08 e seus anexos. a) **AUTORIZAÇÃO:** Processo Administrativo nº 1.433/FMS-2010; b) **FONTE DE RECURSOS:** Convênio Nº TC/PAC0990/08 – Programa de Aceleração do Crescimento – PAC. c) **ABERTURA:** **ÀS 10:00 HORAS DO DIA 28 DE DEZEMBRO DE 2010;** d) **LOCAL:** Sala da Comissão Permanente de Licitações, localizada à Rua Jair Dias, 150, Centro, 76.979-000, Município de Parecis/RO. A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser adquiridos, até 03 (três) dias antes da data e hora da abertura (local de Rondônia), mediante pagamento de taxa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), em dias-úteis, das 7:00 às 13:00 horas, somente na sede deste Município. Informações pelo fone: 69 3447-1051.

Parecis – RO, 03 de dezembro de 2010.

CLETO APOLINÁRIO DA CRUZ

Presidente da Comissão Permanente de Licitações
Decreto nº 021/GP/2010.

ESTADO DE RONDÔNIA. PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL. SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES. AVISO DE PUBLICAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS Nº. 0012/CPL/2010. A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL, através da Superintendência de Licitações - SUPEL torna público a quem possa interessar que se encontra instaurada licitação pública na modalidade de TOMADA DE PREÇO sob o n. 012/CPL/2010, Nos termos da Lei nº. 8.666/93. O regime de execução será por administração indireta. A Licitação obedecerá ao tipo menor preço, será julgada pelo valor global. Com sessão de abertura marcada para o dia 22 de DEZEMBRO de 2010, às 09:00h, na sala da SUPEL da Prefeitura Municipal, sito Rua Anísio Serrão, nº. 2100 - Centro - Cacoal-RO. Tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção de propostas, visando a Contratação de Empresa para Serviço de elaboração de Projeto de Engenharia civil, elétrica, sanitária, ambiental e de desenvolvimento urbano no Município de Cacoal – RO. Com recursos próprios conforme especificações contidas em Edital e anexo. Através da Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN. O edital e anexo poderá ser adquirido na sala da CPL da Prefeitura Municipal, sito Rua Anísio Serrão, nº. 2100 - Centro - Cacoal-RO. No horário das 7:30 às 13:30 h. Cujo ônus da reprodução será por conta do interessado. Cacoal, 03 de Dezembro de 2010.

NEDESONTACCONI
SUPERINTENDENTE DA SUPEL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS
CONCURSO PÚBLICO**

**Minuta do Edital Nº. 002/2010
RETIFICAÇÃO DO EDITAL 001/2010**

A Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Parecis/RO e a Empresa Executora do VII Concurso Público Municipal - e Cavalcante & Cia Ltda "Cristal Assessoria", torna público que **RETIFICOU** o Edital 001/2010, para ser **inserido** os cargos de **Téc. Agrícola e Engenheiro Agrônomo** no referido concurso conforme

especificação abaixo:

A íntegra do edital nº 002/2010, encontra-se publicado nos murais da Prefeitura e Câmara Municipal de Alto Alegre do Parecis/RO, bem como nos endereços eletrônicos: www.cristalassessoria.com e www.diariomunicipal.com.br/arom.

Alto Alegre dos Parecis/RO, 02 de Dezembro de 2010.

Empresa Executora do Concurso - Cavalcante & Cia Ltda - Cristal Assessoria
Ailton Roque de Sousa - Presidente da Comissão

Ineditoriais

DECISÃO

Fica acrescido 25% (vinte cinco por cento) nos itens 03, 05, 06, 12, 15, 16, 20, 21, 25, 31, 18, 55, 56, 46, 48, da Ata de Registro de Preço nº. 02/2009, cujo objeto Aquisição de Gasolina Comum Automotiva, Óleo Diesel Comum, conforme parecer jurídico acostado as folhas 1.739 e 1.740.

Publique-se

**Sorrival de Lima
Secretário Executivo
EMATER-RO**

**2ª REALINHAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 02/09
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 13/2009/SRP**

Ata de Registro de Preço nº. 02/2009

Data da Abertura: 28/09/2009

Pregão Eletrônico nº. 13/2009

Data de Julgamento: 28/09/2009

Data Homologação: 10/11/2009

Objeto: Combustível Gasolina Comum Automotiva, Óleo Diesel Comum

Aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove na sede da Associação de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia – EMATER/RO, situada à Avenida Farquhar, 3055 – Bairro Panair, Porto Velho – RO, neste ato representado pelo Seu Secretário Executivo o Sr. Sorrival de Lima institui Ata de Registro de Preços (SRP), nos termos do Decreto Estadual nº. 10.898/2004, nº. 12.205/2006, Lei Federal 8.666/1993 e alterações posteriores, lei nº. 10.520/2002 e Lei complementar, decorrente da licitação na modalidade de Pregão **Eletrônico para Registro de Preços nº. 13/2009, para Eventual Aquisição de Combustível para EMATER/RO**, a qual constitui-se em **documento vinculativo e obrigacional** às partes, obedecendo as condições descritas no edital correspondente e seus **Anexos**, conforme segue:

1. O(s) preço(s), a(s) quantidade(s) e as especificações do(s) material(is) registrados nesta Ata, encontram-se indicados na(s) tabela(s) abaixo:

Item	Und.	Quant.	Município/localidade	Descrição	Preço de Mercado	Dif. %	Preço Registrado	Detentora
01	Litro	90.250	Porto Velho	Gasolina Comum Automotiva	2,62	-9,54%	2,37	Auto Posto Milênio Ltda
02	Litro	130.000	Porto Velho	Óleo Diesel Comum	2,25	-7,11%	2,09	Auto Posto Eldorado Ltda
03	Litro	7.288	Guajará Mirim	Gasolina Comum Automotiva	2,76	-4,35%	2,64	Testoni & Cia Ltda
04	Litro	8.150	Extrema	Gasolina Comum Automotiva	2,77	-	-	FRACASSADO
05	Litro	3.000	Extrema	Óleo Diesel Comum	2,31	-1,73%	2,27	Testoni & Cia Ltda
06	Litro	23.625	Nova Mamoré	Gasolina Comum Automotiva	2,75	-4,00%	2,64	Testoni & Cia Ltda
07	Litro	4.000	Nova Mamoré	Óleo Diesel Comum	2,32	-	-	FRACASSADO
08	Litro	6.710	Candeias do Jamari	Gasolina Comum Automotiva	2,67	-	-	FRACASSADO
09	Litro	5.390	Itapua D'Oeste	Gasolina Comum Automotiva	2,77	-4,33%	2,65	Auto Posto Triunfo Ltda
10	Litro	3.650	Jaci Paraná	Gasolina Comum Automotiva	2,79	-	-	FRACASSADO
11	Litro	2.650	União Bandeirantes	Gasolina Comum Automotiva	2,81	-	-	FRACASSADO
12	Litro	5.813	Triunfo	Gasolina Comum Automotiva	2,76	-1,45%	2,72	Testoni & Cia Ltda
13	Litro	23.890	Ariquemes	Gasolina Comum Automotiva	2,89	13,49%	2,50	Auto Posto Anibal Batista Ltda – ME
14	Litro	84.000	Ariquemes	Óleo Diesel Comum	2,26	-7,52%	2,09	Auto Posto Anibal Batista Ltda - ME
15	Litro	7.675	Alto Paraíso	Gasolina Comum Automotiva	2,82	-0,35%	2,81	Testoni & Cia Ltda
16	Litro	9.250	Cacaulândia	Gasolina Comum Automotiva	2,83	-2,47%	2,76	Testoni & Cia Ltda
17	Litro	4.640	Cujubim	Gasolina Comum Automotiva	2,82	-	-	FRACASSADO
18	Litro	8.375	Monte Negro	Gasolina Comum Automotiva	2,85	-3,86%	2,74	Testoni & Cia Ltda
19	Litro	6.470	Rio Crespo	Gasolina Comum Automotiva	2,85	-	-	FRACASSADO
20	Litro	11.063	Buritis	Gasolina Comum Automotiva	2,85	-9,12%	2,59	Testoni & Cia Ltda
21	Litro	4.863	Campo Novo	Gasolina Comum Automotiva	2,86	0,00%	2,86	Testoni & Cia Ltda
22	Litro	46.360	Jaru	Gasolina Comum Automotiva	2,74	-5,11%	2,60	Auto Posto Central Ltda
23	Litro	4.000	Jaru	Óleo Diesel Comum	2,26	-6,64%	2,11	Auto Posto Central Ltda
24	Litro	4.250	Tarilândia	Gasolina Comum Automotiva	2,84	-	-	FRACASSADO
25	Litro	22.463	Machadinho	Gasolina Comum Automotiva	2,77	-5,42%	2,62	Testoni & Cia Ltda
26	Litro	4.000	Machadinho	Óleo Diesel Comum	2,33	-3,86%	2,24	Auto Posto Jowal Ltda
27	Litro	22.980	G. J. Teixeira	Gasolina Comum Automotiva	2,93	0,00%	2,93	Auto Posto Centro Norte Ltda
28	Litro	24.550	Theobroma	Gasolina Comum Automotiva	2,87	0,00%	2,87	Auto Posto Centro Norte Ltda
29	Litro	1.000	Colina verde	Gasolina Comum Automotiva	2,81	-	-	FRACASSADO
30	Litro	23.550	Vale do anari	Gasolina Comum Automotiva	2,79	-5,02%	2,65	Souza & Souza Ltda
31	Litro	89.375	Ji-paraná	Gasolina Comum Automotiva	2,79	-12,90%	2,43	Testoni & Cia Ltda
32	Litro	44.000	Ji-paraná	Óleo Diesel Comum	2,29	-10,04%	2,06	Petrobras Ltda
33	Litro	5.650	Est. Rondônia	Gasolina Comum Automotiva	2,83	-2,12%	2,77	Presidente Auto Posto Ltda
34	Litro	4.650	Nova colina	Gasolina Comum Automotiva	2,78	0,00%	2,78	Ferreira e Siqueira Ltda
35	Litro	6.150	Nova Londrina	Gasolina Comum Automotiva	2,77	0,00%	2,77	Ferreira e Siqueira Ltda
36	Litro	5.650	Nova Riachuelo	Gasolina Comum Automotiva	2,79	-1,08%	2,76	Presidente Auto Posto Ltda
37	Litro	37.300	Presidente Médici	Gasolina Comum Automotiva	2,77	-5,42%	2,62	Auto Posto Centro Norte Ltda
38	Litro	89.050	Alvorada	Gasolina Comum Automotiva	2,80	-10,71%	2,50	Amazonas Com. Combustível Ltda EPP
39	Litro	76.800	Alvorada	Óleo Diesel Comum	2,18	-5,96%	2,05	Amazonas Com. Combustível Ltda EPP
40	Litro	6.950	S. Miguel do Guaporé	Gasolina Comum Automotiva	2,92	-12,67%	2,55	Auto Posto Teixeira Ltda - ME
41	Litro	2.000	S. Miguel do Guaporé	Óleo Diesel Comum	2,39	-10,46%	2,14	Auto Posto Teixeira Ltda - ME
42	Litro	7.150	Seringueiras	Gasolina Comum Automotiva	2,94	-12,93%	2,56	Teixeira & Silva Souza Ltda - ME
43	Litro	12.550	São Francisco	Gasolina Comum Automotiva	3,15	-0,32%	3,14	Auto Posto Centro Norte Ltda
44	Litro	9.350	Costa Marques	Gasolina Comum Automotiva	2,97	0,00%	2,97	Auto Posto Delarco Ltda - EPP
45	Litro	4.000	Costa Marques	Óleo Diesel Comum	2,40	0,00%	2,40	Auto Posto Delarco Ltda - EPP
46	Litro	1.250	São Domingos	Gasolina Comum Automotiva	3,63	-13,50%	3,14	Auto Posto Centro Norte Ltda
47	Litro	41.850	Ouro Preto	Gasolina Comum Automotiva	2,69	0,00%	2,69	V & M Com. Varejista Petróleo Ltda
48	Litro	8.000	Ouro Preto	Óleo Diesel Comum	2,28	-5,26%	2,16	V & M Com. Varejista Petróleo Ltda
49	Litro		Mirante da serra	Gasolina Comum Automotiva	2,85	-0,70%	2,83	Modelo Com. de Derivados de Petróleo Ltda

50	Litro	25.980	Nova União	Gasolina Comum Automotiva	2,79	-3,23%	2,70	Sousa e Cavalcante Combustível Ltda
51	Litro	31.350	Teixeirópolis	Gasolina Comum Automotiva	2,77	-3,61%	2,67	W W Com. Derivados Petróleo Ltda
52	Litro	40.180	Urupá	Gasolina Comum Automotiva	2,79	-8,96%	2,54	P S Com. de Derivados de Petróleo Ltda
53	Litro	7.750	Rondoninas	Gasolina Comum Automotiva	2,79	0,00%	2,79	Auto Posto Paraíso Ltda
54	Litro	23.000	Vale do Paraíso	Gasolina Comum Automotiva	2,79	0,00%	2,79	Auto Posto Paraíso Ltda
55	Litro	17.563	Pimenta Bueno	Gasolina Comum Automotiva	2,85	-3,51%	2,75	W J B da Silva Combustíveis
56	Litro	28.150	Pimenta Bueno	Óleo Diesel Comum	2,41	-12,86%	2,10	W J B da Silva Combustíveis
57	Litro	8.000	Espigão D' Oeste	Gasolina Comum Automotiva	2,87	-1,05%	2,84	Auto Posto Rondonorte Ltda
58	Litro	27.000	Espigão D' Oeste	Óleo Diesel Comum	2,41	-7,88%	2,22	Comércio de Combustíveis Espigão Ltda
59	Litro	20.100	Cacoal	Gasolina Comum Automotiva	2,77	-6,86%	2,58	Violato & Cia Ltda
60	Litro	8.000	Cacoal	Óleo Diesel Comum	2,30	-8,26%	2,11	Violato & Cia Ltda
61	Litro	6.750	São Felipe	Gasolina Comum Automotiva	2,84	0,00%	2,84	Silva e Baleeiro Com. e Derivados de Petróleo Ltda
62	Litro	6.160	Ministro Andreazza	Gasolina Comum Automotiva	2,85	-8,77%	2,60	Auto Posto Monte Alegre Ltda
63	Litro	6.360	Primavera	Gasolina Comum Automotiva	2,96	-10,47%	2,65	Silva e Baleeiro Com. e Derivados de Petróleo Ltda
64	Litro	6.390	Parecis	Gasolina Comum Automotiva	3,00	0,00%	3,00	Auto Posto Centro Norte Ltda
65	Litro	24.550	Rolim de Moura	Gasolina Comum Automotiva	2,78	-3,24%	2,69	Comércio de Produtos Mais Ltda - ME
66	Litro	84.600	Rolim de Moura	Óleo Diesel Comum	2,30	-6,52%	2,15	Comércio de Produtos Mais Ltda - ME
67	Litro	11.590	Novo Horizonte	Gasolina Comum Automotiva	2,79	-13,26%	2,42	J F Com. de Combustíveis Ltda _ ME
68	Litro	7.800	Novo Horizonte	Óleo Diesel Comum	2,31	-11,69%	2,04	J F Com. de Combustíveis Ltda _ ME
69	Litro	5.160	Castanheiras	Gasolina Comum Automotiva	2,79	-	-	FRACASSADO
70	Litro	7.690	Santa Luzia	Gasolina Comum Automotiva	2,82	0,00%	2,82	Silva e Baleeiro Com. e Derivados de Petróleo Ltda
71	Litro	8.000	Alta Floresta	Gasolina Comum Automotiva	2,88	-4,17%	2,76	Auto Posto Centro Norte Ltda
72	Litro	66.000	Alta Floresta	Óleo Diesel Comum	2,33	-3,86%	2,24	Gilmar Luiz Bianchetto
73	Litro	15.050	Nova Brasilândia	Gasolina Comum Automotiva	2,90	-19,66%	2,33	Fortunato & Fortunato Ltda - ME
74	Litro	15.600	Nova Brasilândia	Óleo Diesel Comum	2,37	-17,72%	1,95	Fortunato & Fortunato Ltda - ME
75	Litro	5.450	A. Alegre dos Parecis	Gasolina Comum Automotiva	2,87	-0,70%	2,85	A F Vieira Combustíveis
76	Litro	23.950	Colorado D' Oeste	Gasolina Comum Automotiva	2,89	-16,96%	2,40	B W M Auto Posto Ltda
77	Litro	7.000	Colorado D' Oeste	Óleo Diesel Comum	2,37	-12,66%	2,07	B W M Auto Posto Ltda
78	Litro	19.300	Cerejeiras	Gasolina Comum Automotiva	2,76	0,00%	2,76	Auto Posto Tarumã Ltda
79	Litro	6.470	Cabixi	Gasolina Comum Automotiva	2,89	-8,30%	2,65	Auto Posto Dois Irmão Ltda
80	Litro	10.160	Corumbiara	Gasolina Comum Automotiva	2,81	0,00%	2,81	Baldin & Santos Com. de Combustíveis Ltda
81	Litro	6.200	Chupinguaia	Gasolina Comum Automotiva	2,89	0,00%	2,89	Auto Posto Ribeiro Ltda
82	Litro	14.050	Vilhena	Gasolina Comum Automotiva	2,79	-4,66%	2,66	Auto Posto Centro Norte Ltda
83	Litro	4.000	Vilhena	Óleo Diesel Comum	2,31	-6,49%	2,16	Auto Posto Irmão Batista Ltda
84	Litro	4.313	Pimenteiras	Gasolina Comum Automotiva	2,89	-1,38	2,85	Auto Posto Centro Norte Ltda

1.1. Na tabela acima, são apresentados os quantitativos estimados de consumo, os quais serão solicitados pela EMATER/RO, mediante a expedição de Autorização de Fornecimento.

2 DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO

2.1 A EMATER/RO em comum acordo com a DETENTORA estabelecerão o mais adequado meio de comunicação do pedido, admitindo também o uso de telefone, fac-símile, e-mail, desde que:

2.2 Seja perfeitamente identificado a requisição e o servidor da EMATER/RO responsável;

2.3 O servidor da EMATER/RO, competente para o pedido deverá ser prévia e formalmente designado como executor da Ata;

2.4 Caberá ao executor declarar no processo de requisição data, dia e hora da comunicação e o nome do empregado da DETENTORA com quem se comunicou.

2.5 É expressamente vedado à DETENTORA acolher pedido de servidores não previamente credenciados a efetuar solicitações.

3 DO CONTROLE DAS REQUISIÇÕES

3.1 Ao receber as requisições a EMATER/RO, através da GEAMA anotar o pedido no controle de requisições;

4 PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E ARMAZENAMENTO

4.1 A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital, a:

4.2 As quantidades do material que vierem a ser adquiridas serão definidas na respectiva Autorização de Fornecimento;

4.3 Iniciar o fornecimento dos objetos desta licitação, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços;

4.4 Retirar a Autorização de Fornecimento no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal;

4.5 O prazo de entrega do objeto deverá ser de até 05 (cinco) dias úteis,

contados da data do recebimento da Autorização de fornecimento, expedida pela Gerência de Materiais - GEAMA. Este prazo poderá ser dilatado em casos excepcionais, mediante apresentação de justificativa, com a concordância da EMATER/RO;

4.5.1 Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente da EMATER/RO. Quando ocorrer o vencimento em dia não útil considerar-se-á o primeiro dia útil subsequente;

4.5.2 O não cumprimento do prazo supracitado sujeitará a empresa fornecedora às penalidades cabíveis;

4.6 Nas localidades onde possuem escritórios da EMATER/RO, conforme Termo de Referência anexo a este edital;

4.7 A empresa detentora deverá disponibilizar e armazenar até consumo final os produtos em cada cidade ou distrito, sem qualquer custo adicional sobre o valor da proposta apresentada;

4.8 A empresa deverá, obrigatoriamente, entregar a totalidade do material solicitado, não sendo admitido o parcelamento, sob pena das sanções legais cabíveis;

4.9. A empresa licitante vencedora ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o material que vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação;

4.10 As licitantes vencedores terão seus produtos analisados em sua totalidade, sendo que aqueles que não satisfizerem à especificação exigida, serão devolvidos, devendo ser substituídos no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a partir do contato feito pela EMATER/RO;

4.11 Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços deverão ser compatíveis com a conjuntura do mercado.

5 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar as **Notas Fiscais, emitidas em 02 (duas) vias**, certidões negativas de débitos para com a seguridade Social (INSS), o Fundo de garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e certidões negativas de tributos e contribuições federais, dívida ativa da união expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria da Fazenda Nacional e ainda a Certidão Negativa de débitos estaduais da sede da licitante, **sem rasuras, devidamente preenchidas e atestadas pela Gerência da EMATER/RO da localidade da entrega dos materiais, devendo conter no corpo das Notas Fiscais, a especificação do objeto, o número do CONTRATO e o número da Conta Bancária da CONTRATADA, para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a apresentação das mesmas.**

5.2 A empresa detentora da Ata apresentará a nota fiscal **referente ao fornecimento efetuado.**

5.3 A GEAMA - Gerência de Materiais terá o prazo de **02 (dois) dias úteis**, a contar da apresenta-

ção da nota fiscal para **aceitá-la ou rejeitá-la.**

5.4 A nota fiscal **não aprovada será devolvida à empresa detentora da Ata para as necessárias correções**, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem anterior, a partir da data de sua reapresentação.

5.5 A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa detentora da Ata suspenda quaisquer fornecimentos.

5.6 A EMATER/RO providenciará o pagamento no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data do aceite da nota fiscal, para efetivar o pagamento.

5.7 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

6 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 Os recursos financeiros necessários para aquisição dos materiais serão provenientes dos Convênios e Contratos assinados pela EMATER/RO: Convênio EMATER/SEAGRI/ 001/PGE/2009; PROMEC, PROPEIXE, PRONAF e outros convênios assinados pela EMATER/RO.

7 - DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1 A presente Ata poderá ser cancelada pela EMATER/RO, quando:

a) Detentora de o Registro deixar de cumprir as exigências do Edital;

b) A Detentora do Registro não atender à convocação para assinar a ATA decorrente de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela EMATER/RO;

c) A detentora incorrer reiteradamente em infrações previstas neste Edital;

d) A Detentora do Registro praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;

e) Ficar evidenciada incapacidade de cumprir as obrigações assumidas pela Detentora do Registro, devidamente caracterizada em relatório de inspeção;

f) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Registro de Preços;

g) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a detentora se recusar a baixá-los na forma prevista no ato convocatório;

h) Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

7.2 A Detentora do Registro poderá requerer o cancelamento mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitada de cumprir as exi-

gências do Edital que gerou a Ata de Registro de Preços;

7.3 A decisão da EMATER/RO do cancelamento do preço registrado, por correspondência com recibo de entrega, juntando-se comprovantes dos fatos ocorridos ou evidenciados, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital, assegurada defesa prévia da DETENTORA do registro, nos termos da Lei nº 8.666/93.

7.4 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, pela EMATER/RO, de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a detentora:

a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) Não aceitar reduzir o(s) seus(s) preço(s) registrado(s) na hipótese de tornar(em)-se superior(es) ao(s) praticado(s) no mercado;

c) Esta Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral, com as consequências daí advindas.

8 - REALINHAMENTO DE PREÇO

8.1 Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e considerados os preços de mercado, é que será concedido Realinhamento de Preços, conforme art. 21, § 2º do Decreto Estadual nº 10.898/2004, podendo ser tanto para maior quanto para menor.

8.2 O realinhamento de preços poderá ser argüido por iniciativa da Administração conforme o artigo 17, § 4º, I e II do Decreto Estadual nº 10.898/2004, ou do detentor do registro, neste último caso deverá ser anexadas provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo N. F. de seus fornecedores, órgãos Oficiais que divulgam preços.

8.3 De posse da pesquisa de mercado feita pelo Setor de Cotação e de todos os documentos hábeis para análise a Gerência de Materiais - GEAMA, verificará se houve majoração entre o preço registrado na Ata e o novo preço de mercado, onde sugerirá deferimento, indeferimento ou deferimento parcial do pedido, passando a apreciação da Assessoria Jurídica para parecer, e após este, a autoridade competente para deliberação.

8.4 O pedido de realinhamento não isenta a detentora de possar da Autorização de Fornecimento de continuar o fornecimento nas anteriores.

8.5 A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao do conhecimento formal do pedido da Detentora por esta EMATER/RO.

8.6 O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela GEAMA mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.

8.7 Em qualquer caso, a revisão aprovada não

poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.

8.8 Os preços registrados serão publicados no Diário Oficial do Estado Trimestralmente, procedimento este da Gerência de Materiais – GEAMA.

9 VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 Prazo de Vigência: a Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado – DOE.

10 DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 A existência de preços registrados não obriga a EMATER/RO a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

10.2 Fica a Detentora ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

10.3 A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Estadual 10.898/2004, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

10.4 Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo contendo as especificações do objeto e o Edital de Licitação - **Pregão Eletrônico I nº 13/2009/ EMATER-RO/SRP e as propostas das detentoras.**

10.5 Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

10.6 E, por estarem de acordo, lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

SORRIVAL DE LIMA
Secretário Executivo
EMATER/RO

DETENTORAS

Auto Posto Milênio Ltda
CNPJ nº: 03.292.301/0001-24
Endereço: Av. Marechal Rondon, 4256 – Centro – Vilhena/RO
Telefone: (69) 3321-3284

Ingrid Ritzmann Costa
Função: Sócia Gerente
CPF nº: 595.447.912-72

Auto Posto Eldorado Ltda

CNPJ nº: 09.263.023/0001-63
Endereço: Av. Jatuarana, 3935, Nova Floresta – Porto Velho/RO
Telefone: (69) 3227-6917

Waldercley Galvão
Função: Sócio Administrador
CPF nº: 786.476.221-20

Auto Posto Triunfo Ltda

CNPJ nº: 03.927.730/0001-20
Endereço: Br 364, km 105,5 Zona Rural – Itapuã do Oeste/RO
Telefone: (69) 3231-2365

Sigrid Socorro Cunha
Função: Sócia Administradora
CPF nº: 315.501.932-87

Testoni e Cia Ltda

CNPJ nº: 63.619.332/0001-79
Endereço: Av. Beija Flor, s/n, Centro – St 05, Qd 04 – Cujubim/RO
Telefone: (69) 3582-1470

Vilmar Neves Stofel
Função: Sócio
CPF nº: 615.033.716-20

Petrobrasil Ltda

CNPJ nº: 03.604.591/0001-02
Endereço: Rua Monte Castelo, 275 B. 02 de Abril – Ji-Paraná/RO
Telefone: (69) 3421-1381

Claudemir Aparecido Roncasália
Função: Sócio Proprietário
RG: 11.611.373 SSP/SP

Auto Posto Aníbal Batista Ltda – ME

CNPJ nº: 10.312.786/0001-36
Endereço: Av. Tancredo Neves, 3089 Setor 5 Ariquemes/RO
Telefone: (69) 9223-6833

Volmir Ramos Xinaider
Função: Sócio
CPF nº: 545.397.301-34

Auto Posto Central Ltda

CNPJ nº: 07.001.976/0001-28
Endereço: Av. Padre Adolpho Rohl, 2297 Setor 01 – Jaru/RO
Telefone: (69) 3521-4536

Nilton Leite
Função: Sócio Proprietário
CPF nº: 162.175.432-49

Auto Posto Jowal

CNPJ nº: 05.593.306/0001-12
Endereço: Linha MC 03,2871, Machadinho D'Oeste/RO
Telefone: (69) 3581-2599

Pedro Francisco Simiqueli
Função: Sócio Gerente
CPF nº: 194.304.006-06

Auto Posto Centro Norte Ltda

CNPJ nº: 02.027.459/0001-04
Endereço: Br 429, km 109,5, Zona Rural – São Francisco/RO
Telefone: (69) 3621-2100 ou 3621-2220

Vilmar Ogradovwczyk
Função: Representante
CPF nº: 555.129.259-20

Souza & Souza Ltda

CNPJ nº: 04.098.727/0001-04
Endereço: Av. Acyr José Damasceno, s/nº, quadra 27 Vale do Anari/RO
Telefone: (69) 3525-1393

Hermano Tenorio Cavalcante de Souza
Função: Representante
CPF nº: 456.824.022-00

Presidente Auto Posto Ltda

CNPJ nº: 03.216.848/0001-40
Endereço: BR. 364 KM 402 – Presidente Medici/RO
Telefone: (69) 3471-3030

Ilson Braghin
Função: Sócio Administrador
CPF nº: 204.789.681-91

Ferreira e Siqueira Ltda

CNPJ nº: 11.155.753/0001-92
Endereço: Av. Transcontinental, 595 – B. Vila Jotão - Ji-Paraná/RO
Telefone: (69) 3422-0107 ou 3423-0523

Olivaldo Barbosa de Siqueira
Função: Gerente Administrativo
CPF nº: 164.695.691-53

Amazonas Com. Combustível Ltda EPP

CNPJ nº: 10.257.926/0001-10
Endereço: Av. Marechal Rondon, 5376 – Centro – Alvorada do Oeste/RO
Telefone: (69) 3412-2555

Lucia Dal Bosco
Função: Sócia Gerente
CPF nº: 340.741.802-78

Auto Posto Teixeira Ltda - ME

CNPJ nº: 05.893.935/0001-68
Endereço: Linha 82, km 0100, Zona Rural – São Miguel do Guaporé/RO
Telefone: (69) 3642-1946

Romilda Teixeira dos Santos
Função: Procurador
CPF nº: 266.235.458-59

Teixeira, Silva & Souza Ltda - ME

CNPJ nº: 04.581.606/0001-19
Endereço: BR 429, Esq. C/Av. Brasil, Centro Seringueiras /RO
Telefone: (69) 3623-2306

Romilda Teixeira dos Santos
Função: Procurador
CPF nº: 266.235.458-59

Auto Posto Delarco Ltda - EPP

CNPJ nº: 05.598.170/0001-33
Endereço: Av. Guaporé, 1309, Centro - Costa Marques /RO
Telefone: (69) 3651-2546 ou 8427-3651

Dinael Delarco

Função: Sócio Administrador
CPF nº: 076.513.648-13

V & M Com. Varegista Petróleo Ltda

CNPJ nº: 09.619.564/0001-81
Endereço: Av. Gonçalves Dias, 4057 – B. União –
Ouro Preto/RO
Telefone: (69) 3461-1530

Valdir Antônio Vicente
Função: Socio Administrador
CPF nº 204.298.602-00

Modelo Com. de Derivados de Petróleo Ltda

CNPJ nº: 05.234.253/0001-43
Endereço: Av. Cabo Barbosa, 1381 – Centro –
Urupá/RO
Telefone: (69) 3413-2737

José Roberto de Lima
Função: Socio Administrador
CPF nº 595.485.092-53

Sousa e Cavalcante Combustível Ltda

CNPJ nº: 05.525.737/0001-41
Endereço: Av. Coronel Jorge Teixeira de Oliveira, s/
nº - Nova União/RO
Telefone: (69) 3466-1190

Genivaldo José de Sousa
Função: Representante
CPF nº 024.871.612-49

W W Com. Derivados Petróleo Ltda

CNPJ nº: 08.814.932/0001-80
Endereço: Afonso Pena, s/nº - Teixeiraopolis/RO
Telefone: (69) 3459-0079

Welton Mendes Castro
Função: Socio Gerente
CPF nº 526.005.642-68

P S Com. de Derivados de Petróleo Ltda

CNPJ nº: 02.680.417/0001-78
Endereço: Av. Moacir de Paula Vieira, 3486 - Urupá/
RO
Telefone: (69) 3413-2651

Paco Testoni
Função: Socio Administrador
CPF nº 470.445.512-20

Auto Posto Paraíso Ltda

CNPJ nº: 03.181.990/0001-08
Endereço: A. Paraná, s/n – Centro – Vale do Paraíso/
RO
Telefone: (69) 3464-1187

José Vando Vieira
Função: Socio Administrador
CPF nº. 701.555.699-53

W J B da Silva Combustíveis - ME

CNPJ nº: 04.010.130/0001-66
Endereço: Alcinda Ribeiro de Souza – nº 203 Bairro
Pioneiros – Pimenta Bueno
Telefone: (69) 3451-2656

Wilson José Baptista da Silva
Função: Proprietário
CPF nº 174.545.222-20

Auto Posto Rondonorte Ltda

CNPJ nº: 05.689.942/0001-42
Endereço: Av. Rotary clube, 422, Pimenta Bueno/
RO

Telefone: (69) 3481-1888

Roberto Inácio de Assis Henriques
Função: Sócio Administrador
CPF nº: 261.877.956-87

Comércio de Combustíveis Espigão Ltda

CNPJ nº: 08.949.056/0001-07
Endereço: Av. Sete de Setembro, 2232 Centro
Espigão D' Oeste/RO
Telefone(69) 3451-2913

Luciana Sávia Soares de Souza

Função: Procuradora
CPF nº: 720.925.642-34

Violato & Cia Ltda

CNPJ nº: 04.903.852/0001-40
Endereço: Av. Castelo Branco, 16458
Telefone: (69) 3441-4021

Luiz Alberto Violato

Função: Representante Legal
CPF nº 387.379.659-72

Silva e Baleeiro Com. e Derivados de Petróleo Ltda

CNPJ nº: 09.186.330/0001-98
Endereço: Av. Tancredo Neves, 818 São Felipe/RO
Telefone: (69) 3445-1025

José Carlos Baleeiro

Função: Sócio Administrativo
CPF nº 598.338.822-34

Auto Posto Monte Alegre Ltda

CNPJ nº: 84.578.616/0001-34
Endereço: Av. Pau Brasil, 5926 – Ministro Andreazza/
RO
Telefone: (69) 3448-2340

Filosvaldo Francisco dos Santos Filho

Função: Socio Proprietário
CPF nº. 408.211.539-00

Comércio de Produtos Mais Ltda - ME

CNPJ nº: 08.450.385/0001-09
Endereço: Av. 25 de Agosto, 7540, Cidade Alta -
Rolim de Moura/RO
Telefone:(69) 3442-4611

Marcia Rover

Função: Sócia Administrativa
CPF nº:668.567.282-04

J F Com. de Combustíveis Ltda _ ME

CNPJ nº: 08.746.925/0001-68
Endereço: Av. Osvaldo Piana Filho, 5239, Centro –
Novo Horizonte /RO
Telefone: (69) 9984-9602

Joelso Fortunato

Função: Proprietário
CPF nº: 604.380.532-49

Gilmar Luis Bianchetto

CNPJ nº: 10.886.197/0001-61
Endereço: Av. Brasil, 4648, Centro – Alta Floresta/
RO
Telefone: (69) 3641-2637

Gilmar Luis Bianchetto
Função: Representante

CPF nº: 221.885.412-00

Fortunato & Fortunato Ltda. - ME

CNPJ nº: 07.278.919/0001-90
Endereço: Av. JK, 2738, Centro - Nova Brasilândia/
RO
Telefone: (69) 9984-9602

Joelso Fortunato

Função: Proprietário
CPF nº: 604.380.532-49

A F Vieira Combustíveis

CNPJ nº: 03.096.030/0001-31
Endereço: Av. Tancredo Neves, 3774 Alto Alegre
dos Parecis/RO
Telefone: (69) 3643-1013

Amarildo Farias Vieira

Função: Socio
CPF nº. 257.882.992-68

B W M Auto Posto Ltda.

CNPJ nº: 09.428.333/0001-90
Endereço: Av. Paulo de Assis Ribeiro, 4861,
Colorado do Oeste/RO
Telefone(69) 3341-5120

Willian Thiago de Mello Theodoro

Função: Sócio Gerente
CPF nº: 796.682.162-53

Auto Posto Tarumã Ltda.

CNPJ nº: 06.864.931/0001-14
Endereço: Av. das Nações, 3409, centro Cerejei-
ras/RO
Telefone: (69) 3342-3468

Itamar F. Orlando

Função: Sócio Gerente
CPF nº: 279.380.000-78

Auto Posto Dois Irmão Ltda

CNPJ nº: 34.767.640/0005-77
Endereço: Av. Tamoios, 2933, Centro – Cabixi/RO
Telefone: (69) 3345-2295

Sidnei Valcir Baldin

Função: Proprietário
CPF nº : 389.378.402-00

Baldin & Santos Com. de Combustíveis Ltda

CNPJ nº: 07.611.248/0001-38
Endereço: Av. Italia C. Franco, 1381, Corumbiara/
RO
Telefone: (69) 3321-2192

Rivaldo Dias dos Santos

Função: Socio Proprietário
CPF nº. 832.785.597-20

Auto Posto Ribeiro Ltda

CNPJ nº: 02.714.223/0001-46
Endereço: Av. 27 Lotes 7 a 14, Qd 42 s/nº Centro –
Chupinguaia/RO
Telefone: (69) 3346-1215

Eugênio Odilon Ribeiro

Função: Socio Diretor
CPF nº. 256.101.712-53

Auto Posto Irmão Batista Ltda

CNPJ nº: 02.393.780/0001-02
Endereço: Av. Marechal Rondon, 7784, B. Industrial
Vilhena/RO

Telefone: (69) 3322-3040

Fabio Anibal Crocetta Batista
Função: Sócio Administrador
CPF nº: 623.130.029-34

**DECISÃO PROCESSO A EMPRESA E & R DE AUTO PEÇAS LTDA – ME
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 008/2010 – EMATER-RO
Pregão Eletrônico nº 04/2010/EMATER/RO**

O Secretário Executivo da EMATER/RO torna público aos interessados que conforme fls. 260 a 262 e em razão da empresa não ter sido previamente notificada para substituir o objeto quando da primeira reclamação. Assim, determino a aplicação de advertência à empresa notificada Comercial E & R de Auto Peças Ltda., bem como que seja firmado termo de responsabilidade com a mesma, objetivando o fiel cumprimento da Ata de Registro de Preço nº. 08/2010/CPLM'S/EMATER-RO, como consta no parecer jurídico acostado nos autos do processo.

Porto Velho/RO, 29 de novembro de 2010.

SORRIVAL DE LIMA
Secretário Executivo
EMATER/RO

**EXTRATO DE CONTRATO
EMATER/RO**

CONTRATANTE: Associação de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia.

CONTRATADA: W J B da Silva Combustíveis. **OBJETO:** Aquisição de Óleo Diesel Comum com Entrega Parcelada Objetivando Atender as Necessidades operacionais da Usina de Calcário. Valor R\$ 486.720,00 (Quatrocentos e Oitenta e Seis mil Setecentos e Vinte Reais).

Sorrival de Lima
Secretário Executivo
EMATER-RO

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 (trinta) dias

CITAÇÃO DE: 1) **PAULO HENRIQUE DE ALMEIDA**, CPF n. 502.796.538-91; 2) **ALDENOR JOSÉ ALVES**, CPF n. 091.541.913-00; 3) **JOSÉ SIMÃO COSTI FILHO**, CPF n. 154.182.780-53; 4) **HAMILTON ALMEIDA DA SILVA**, CPF n. 913.658.942-15; 5) **JOSÉ EVANDRO BASTOS OLIVEIRA**, CPF n. 297.517.647-34; 6) **LUIZ FERNANDO MOUTA MOREIRA**, CPF n. 700.627.577-68; 7) **SÉRGIO RICARDO VIEIRA GONÇALVES**, CPF n. 056.541.730-49; 8) **JOSÉ RODRIGUES CARVALHO**, CPF n. 253.540.867-87; 9) **PAULO CORDEIRO SALDANHA**, CPF n. 004.583.411-34; 10) **AUGUSTO LUIZ SANTOS VEIGA** CPF n. 028.283.672-15; 11) **OSMAR COSTA DE VILHENA**, CPF n. 003.132.382-00; 12) **EUGÊNIO RAIMUNDO FERREIRA MARTINS**, CPF n. 051.897.482-00; 13) **BADER MASSUD JORGE BADRA**, CPF n. 000.969.622-91; 14) **FRANCISCO DAS CHAGAS SOBRINHO**, CPF n. 005.645.082-68; 15) **PAULO JORGE HENRIQUES DUARTE**, CPF n. 015.376.362-00; 16) **EMERSON TEIXEIRA**, CPF n. 472.048.187-88; 17) **LUIZ RONALDO PEREIRA RIBEIRO**, CPF n. 141.529.163-20; 18) **DALTO GOMES DOS SANTOS**, CPF n. 004.977.111-68; 19) **JOÃO FRANCISCO SIKORSKI**, CPF n. 027.440.159-20; 20) **ADAILTON BARROS BITENCOURT**; 21) **JOSÉ ASSIS**; e 22) **OSVALDO LUIZ PITALLUGA E SILVA**; todos atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Citar os réus acima mencionados e intimá-los para querendo, apresentar contestação a presente ação em 15 (quinze) dias, adver-

tindo que à ausência de resposta presumir-se-ão aceitos os fatos alegados na inicial. E, para constar passou o presente em 4 (quatro) vias de igual forma e teor, sendo que o original será afixado no local de costume e as demais publicadas de acordo com a lei.

Vara : 2ª Vara da Fazenda Pública
Processo : 0017744-80.2004.822.0001
Classe : Ação popular
Procedimento : Ação civil pública / Ação popular
Parte Autora : Vanis Rodrigues da Silva

RESUMO DA INICIAL: "... **DOMINGOS BORGES DA SILVA**, propôs a presente Ação Popular em face de Banco Beron, Estado de Rondônia, Erasto Villa-Verde de Carvalho e Outros, alegando que os requeridos cometeram graves prática ilegais e lesivas ao patrimônio público, em detrimento de toda a sociedade rondoniense, no nítido enriquecimento ilícito e beneficiamento de pessoas escusas aos interesses de desenvolvimento do Estado, requereu a indisponibilidade automática dos bens dos Ex-administradores, em consequência do ato inventivo do BACEN, junto ao BERON, decretação de nulidade de toso os atos bancários que resultaram em grave lesividade ao Patrimônio Público, a citação dos requeridos. Dá-se o valor à causa de R\$ 42.000.000.000,00 (quarenta e dois milhões de reais). Porto Velho, 16 de janeiro de 1998. Antônio Vieira Ramos-Adv.OAB/RO 537-A".

Sede do Juízo: Fórum Cível, Av. Nações Unidas, 271, Nsa. Sra. das Graças, Porto Velho Fórum Cível-RO, 78916710 - Fone: (69) 3217-1330. Eu _____, Clarice Fernandes Zeferino-Escrivã Substituta, li e subscrevi.

Porto Velho, 29 de março de 2010.

Edenir Sebastião Albuquerque da Rosa
Juiz de Direito

EDITAL

A Comissão Pró-Reativação do Sindicato dos Escrivães da Polícia do Estado de Rondônia – SEPRO

ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA

Convocação

Pelo presente EDITAL, A Comissão Pró-Reativação do Sindicato dos Escrivães da Polícia Civil do Estado de Rondônia – SEPRO, representada pelo EPC Anselmo Duarte Araújo – Cad. 300011671, Convoca todos os Escrivães da Polícia Civil de todo o Estado de Rondônia, para a Assembléia Geral Extraordinária de reativação, a realizar-se na forma da Legislação vigente, no dia 16 de dezembro de 2010, no Clube Social dos Escrivães de Polícia, na Rua Raimundo Cantuária, nº 6567, Bairro Lagoinha, nesta Capital, às 18h30min, em primeira convocação e uma hora após em segunda convocação, com qualquer número de presentes, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Leitura do Edital, discussão e aprovação da reativação do SEPRO; b) Eleição da Comissão Provisória; c) Autorização para que sejam tomadas todas as providências visando a reativação do Sindicato junto aos órgãos competentes Municipais, Estaduais e Federais e ao Ministério do Trabalho.

Porto Velho/RO, 01 de dezembro de 2010

Anselmo Duarte Araújo
CPF 220.689.372-04